



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

Recuperação Judicial nº 000745-65.2017.8.16.0162

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, nos autos em epígrafe, vem por intermédio de seu advogado infra-assinado à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer acerca dos bens a serem alienados em favor dos credores estratégicos.

**Atualizações Quanto à Liberação de Bens para Venda em Leilão para Pagamento
Aos Credores Estratégicos**

1. Após o transcurso de prazo para busca de empréstimo DIP para pagamento aos credores Estratégicos, as Recuperandas iniciaram os trabalhos para realizar a liberação





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

integral dos bens indicados em anexo 8.4A do plano de pagamento para a realização de leilão.

2. Para tanto, além do auxílio da Gestora Judicial para elaborar os editais, já juntados aos autos em conformidade com os apontamentos elaborados pelo Administrador Judicial, as Recuperandas buscaram realizar a baixa de ônus fiduciário sob os bens, bem como pedido de liberação de indisponibilidades e penhoras perante os respectivos juízos trabalhistas.

3. Atualmente, nenhum dos bens indicados no anexo 8.4A a leilão e posterior dação em pagamento possui ônus fiduciário, pelo que requer a título de atualização, a juntada da matrícula do imóvel localizado em Rondonópolis sob nº 99.506.

4. A título de esclarecimento, constou na matrícula nº 99.506 um ônus acerca de uma ação em tramite em Rondonópolis-MT, que discute a venda de uma gleba de terras realizada em 1937 (doc. anexo). As Recuperandas buscaram e tiveram deferimento de medida para autorizar a transferência do bem, não havendo neste momento qualquer empecilho ao regular tramite deste processo.

5. Finalmente, quanto às penhoras realizadas nos juízos trabalhistas, foram solicitadas as respectivas baixas, conforme atestam documentos anexos (doc. anexo), demonstrando a busca da efetividade do cumprimento do plano de pagamento.

6. Após tal atualização, a seguir trataremos dos pontos elencados pelo Administrador Judicial em mov. 105.782.

Manifestação Administrador Judicial de Mov. 105.782

7. Em mov. 105782, o Administrador Judicial aponta em item II, que devem ser apresentados esclarecimentos pelas recuperandas acerca da ação de imissão de posse nº 5226908-39.2018.8.09.0011 que realizou a indisponibilidade de 4 imóveis indicados para pagamento a credores estratégicos, quais sejam, os de matrículas nº 251.427, 251.428, 251.429 e 251.430 do RI de Aparecida de Goiânia-GO.

8. A problemática trazida é a de que, como seria possível realizar o leilão dos imóveis, se possuem ônus decorrente de demanda de conhecimento promovida por terceiro estranho à recuperação judicial, sem acarretar ônus aos adquirentes.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

9. Tal situação encontra resposta na única possibilidade de resolução do tema, que a de realizar a retirada dos imóveis de matrículas nº 251.427, 251.428, 251.429 e 251.430 do RI de Aparecida de Goiânia-GO do rol de bens a serem realizados leilões, e desde já, ser oportunizado pelas Recuperandas o valor das avaliações juntadas em conjunto ao plano de pagamento em favor de tais credores.

10. Tal situação não trará prejuízo aos credores estratégicos, que, em caso de realização de venda de todos os ativos elencados, receberão o mesmo valor da avaliação, bem como não atrasará o regular tramite da venda dos ativos, pois as recuperandas demandarão tempo para regularizar a situação e tais bens, retornando posteriormente ao seu patrimônio, uma vez que saldados previamente neste momento.

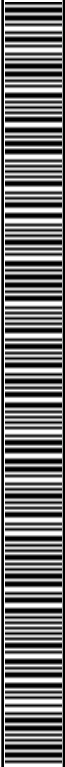
11. Assim, requerem as Recuperandas sejam retirados do rol de ativos a serem leiloados os bens de matrículas nº 251.427, 251.428, 251.429 e 251.430 do RI de Aparecida de Goiânia-GO, disponibilizando, até o momento do encerramento do leilão, os valores da avaliação dos 4 bens para pagamento aos credores estratégicos.

Bens Penhorados pelo Credor Deutsche Bank

12. Em despacho de mov. 106652.1, o MM. Juízo além de declarar a essencialidade da Matriz da empresa, e da Fábrica de Fertilizantes, determinou a intimação das Recuperandas para prestar esclarecimentos acerca da essencialidade dos bens de matrículas 2.649, 3.524, 3.525, 4.221, 4.222, 4.224, 4.225, 4.226, 4.227 e 4.234 do Ri de Sertanópolis-PR.

13. As Recuperandas em manifestação anterior, defenderam do credor os bens que foram penhorados em execução e que foram utilizados como forma de pagamento a credores e que são essenciais a sua atividade. Basicamente, são os bens que compõem a matriz, fabricas e demais bens que compõem a produção da atividade são essenciais, e os bens que estão descritos no plano de pagamento.

14. Assim, verificamos acima que os bens 2.649, 3.524, 3.525 do RI de Sertanópolis-PR não fazem parte dos ativos das recuperandas, e sim de seus sócios, sendo devidamente defendidos por estes em procedimentos próprios.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

15. Já os bens de matrículas 4.221, 4.222, 4.224, 4.225, 4.226, 4.227 e 4.234 do RI de Sertanópolis-PR não estão descritos nas UPI's e para entrega aos credores estratégicos, fazendo parte do ativo da empresa passível de requerimento de venda na forma do artigo 66 da Lei 11.101/2005.

16. Assim, as Recuperandas indicam que os bens de matrículas 2.649, 3.524, 3.525 do Ri de Sertanópolis-PR não fazem parte dos ativos das recuperandas, e sim de seus sócios, bem como os de matrículas 4.221, 4.222, 4.224, 4.225, 4.226, 4.227 e 4.234 do RI de Sertanópolis-PR não estão descritos no plano para venda/entrega aos credores estratégicos, uma vez que poderão ser utilizados como meio de incrementar o caixa da empresa em caso de requerimento de venda nos termos do artigo 66 da LRF.

17. Finalmente, é defeso às recuperandas a determinação de baixa da penhora do imóvel de matrícula 4.060, uma vez que devidamente descrito no rol de bens do anexo 8.4-A, para possibilitar a realização de venda e pagamento a credores estratégicos.

Necessidade de Regular Prosseguimento do Cumprimento do Plano

18. Após a apresentação de esclarecimentos de forma pormenorizada, as Recuperandas explicam as medidas necessárias para oportunizar a realização de leilão de ativos a credores estratégicos:

(a) determinação por este Juízo de liberação por conta do cumprimento do plano de penhoras dos imóveis nº 4.381 e 4.382 do RI de Juscimeira, e 4.220, 4.223, 4.230, 4.231, 4.232 e 4.060 do RI de Sertanópolis-PR decorrentes das ações nº 0002494-20.2017.8.16.0162, 1087666-23.2017.8.16.0162 e 0000829-32.2018.8.16.0162, todas em tramite ou com competência delegada a Sertanópolis-PR ;

(b) determinação deste MM. Juízo pela baixa de restrições via renajud dos caminhões decorrentes da ação e destituição nº 0000829-32.2018.8.16.0162;
e

(c) retirada do edital dos imóveis nº 251.427, 251.428, 251.429 e 251.430 do RI de Aparecida de Goiânia-GO, esclarecendo que esta quantia equivalente à





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

avaliação anexa com o plano dos 4 bens será disponibilizada pelas Recuperandas ao final do prazo de alienação dos bens.

19. Aguardam por sua vez o parecer a ser apresentado pelo administrador judicial validando o acima postulado para que seja publicado o edital e seja realizado o regular prosseguimento do feito.

Pedem deferimento

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Assione Santos

OAB/SP nº 283.602

Bruno Pirog Stasiak

OAB/PR n.º 75.160



99.5

MATRÍCULA Nº

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

RELI ROSANGELA A. GARCIA PERES
TABELA E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Prenotação n. 245.421, em 21 de novembro de 2012.
Um lote de terreno para construção sob n. **6A**, localizado no loteamento "PARQUE INDUSTRIAL INTERMODAL DE RONDONÓPOLIS", zona urbana desta cidade, com 80.000m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco P33 de coordenada N-8.152.881,652m e E-747.292,420m, segue confrontando com o Lote 6B com distância de 440,709m até o ponto P34 coordenadas N-8.152.476,799m e E-747.466,541m, segue confrontando com o Lote H-Pera Ferroviária com distância de 20,094m até o ponto P35 de coordenadas N-8.152.469,029m e E-747.448,010m, segue confrontando com o Lote-H Pera Ferroviária com distância de 45,720m até o ponto P36 de coordenadas N-8.152.458,040m e E-747.403,631m, segue confrontando com o Lote-H Pera Ferroviária com distância de 127,587m até o ponto P38 de coordenadas N-8.152.438,946m e E-747.277,480m, segue confrontando com o Lote 7 com distância de 400,855m até o ponto P37 de coordenadas N-8.152.807,243m e E-747.119,233m, segue confrontando com a rua A com distância de 188,495m até o ponto P33 de coordenada N-8.152.881,652m e E-747.292,420m, vértice inicial da descrição desse perímetro.
PROPRIETÁRIA: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., com sede na rua Emilio Bertolini, n. 100, sala n. 01, Vila Oficinas, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.387.241/0001-60, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n. 41300019886, em 13/12/2001; Alteração Posterior consolidada do Estatuto Social datada de 30/04/2010, registrada na mesma Junta sob n. 20105516775, em 19/05/2010; e Certidão simplificada sob código n. 10/623059-0, emitida em 24/06/2010, pela Junta Comercial do Estado do Paraná-PR. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula n. 92.047, livro 2, desta Serventia Registral. Destina-se o imóvel objeto da presente matrícula a implantação de indústrias de granéis sólidos e/ou de fertilizantes, ou afins. É de obrigação do adquirente do lote promover a execução das obras de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, coleta, tratamento e destinação de efluentes e esgoto cloacal e captação de água (para fins de uso potável e/ou serviço), referente ao lote adquirido, que deverá ser aprovado junto ao SANEAR e ao órgão ambiental. Pelo menos 25% da área do lote deverá ser destinada para estacionamento. A área permeável mínima deve ser de 15% da área do lote e deverá ser prevista a construção de uma bacia de retenção com volume mínimo calculado de acordo com o anexo 1 do memorial, parte integrante do processo do loteamento. A bacia de retenção do lote deverá ser interligada à rede geral de drenagem pluvial do CIR, ficando sua execução a cargo do adquirente. Emolumentos R\$ 47,90. A Escrevente Juramentada Maria Célia Lima Botero MARIA CÉLIA LIMA BOTERO.

Av.1/99.506, em 22/11/2012.

Cancelado
REMISSÃO DE RESERVA FLORESTAL: Pelo Termo de Responsabilidade e Preservação de Floresta datado de 09/08/1990, firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Superintendência Regional em Mato Grosso e a Agropecuária Maggi Ltda, devidamente averbado sob n. 12/24.945, em 22/08/1990, remetido para a Av.1/89.528 em 22/11/2010; para a Av.1/89.573 em 30/11/2011; e para a Av.1/92.047 em 09/05/2011, a então proprietária se compromete por si e seus herdeiros ou sucessores a preservar uma área com 285,96 há, composta de floresta ou forma de vegetação existente no imóvel, cuja parte é correspondente a 20% da área do imóvel desta matrícula, ficando gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização expressa do IBAMA, a requerimento do interessado. A Escrevente Juramentada Maria Célia Lima Botero MARIA CÉLIA LIMA BOTERO.

Av.2/99.506, em 22/11/2012.

Cancelado
REMISSÃO DE SERVIDÃO DE RESERVA FLORESTAL: Pelo Termo de Averbação de

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2
REGISTRO GERAL

BELF ROSANGELA GARCIA PERES
TABELA E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

33300
1
Servidão de Reserva Legal n. 069/2005 - Processo n. 5657/2001 - Data: 11/12/2001, firmado aos 05/04/2005, entre a empresa Agropecuária Maggi Ltda, e a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, devidamente averbado sob n. 16/22.595, em 03/05/2005, e averbado sob n. 27/24.945, em 03/05/2005, remetido para a Av.2/89.528, em 22/11/2010, para a Av.2/89.573, em 30/11/2010, e para Av.2/92.047, em 09/05/2011, nesta Serventia, com amparo no art. 16, § 4º e 44-A da Lei nº 4.771 de 15/09/1965 (dispositivos alterados pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001), faz-se esta averbação para constar que instituiu a servidão florestal em 45,3819 ha, naquele imóvel, em caráter permanente e voluntário, renunciando aos direitos de exploração e supressão da vegetação nativa (cerrado), cuja servidão florestal constitui reserva legal do imóvel objeto desta matrícula. A Escrevente Juramentada Maria Célia Lima Botero MARIA CÉLIA LIMA BOTERO.

Av.3/99.506, em 20/09/2013. Prenotação nº 257.990 em 23/08/2013.
CANCELAMENTO DE REMISSÕES. Pelo requerimento datado de 16/08/2013, procede-se a presente averbação para constar que, com fundamento na Lei Federal nº 12.651/2012 alterada pela Lei Federal nº 12.727/2012, ficam canceladas a remissão de reserva florestal objeto da Av.1 e a remissão de servidão de reserva florestal objeto da Av.2 nesta matrícula em razão da mudança na natureza do imóvel de rural para urbana e registro do loteamento urbano. Emolumentos: R\$ 10,10 cada, cancelados 2 atos. Totalizado R\$ 20,20. A Escrevente Juramentada Maria Célia Lima Botero MARIA CÉLIA LIMA BOTERO.

R.4/99.506, em 05/12/2014. Prenotação n. 281.129, em 02/12/2014.
COMPRA E VENDA: Pela Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel e Outros Pactos lavrada em 01 de dezembro de 2014, às fls. 50/54vº do livro seqüencial n. 13-X, no 1º Tabelionato e Registro de Imóveis desta comarca, pelo preço de R\$ 4.000.000,00, a proprietária ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A, com sede na rua Emilio Bertolini, n. 100, sala n. 01, Vila Oficinas, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.387.241/0001-60, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná-JUCEPAR, sob n. 41300019886, em 13/12/2001, posteriormente consolidado conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/04/2012, devidamente registrada sob n. 20123193915, em 14/05/2012, na mesma Junta, e Certidão Simplificada sob código n. 14/024529-4, emitida em 17/01/2014, pela Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR, VENDEU o imóvel objeto da presente matrícula, com inscrição municipal sob n. 1108859, para SEARA- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, com sede na avenida 06 de Junho, n. 380, Parque Industrial, Sertanópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 75.739.086/0001-78, com contrato social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Paraná - JUCEPAR, sob n. 41202476522, em 09/08/1973; e Certidão Simplificada sob n. 14/555559-3, emitida pela Junta Comercial do Estado de Paraná em 18/11/2014; sem condição suspensiva ou resolutiva. A presente aquisição é feita em caráter ad corpus, sujeitando-se as partes às condições constantes na presente escritura. Apresentou na escritura: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, n. 170562014-88888241, emitida em 06/06/2014, com vencimento em 03/12/2014, confirmada a certidão em 15/09/2014, via internet; e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, código de controle da certidão n. 109A.2512.4517.6072, emitida às 16:50:17, do dia 09/09/2014, com vencimento em 08/03/2015, confirmada a certidão em 15/09/2014, via internet. Valor da avaliação



99.50

MATRÍCULA Nº

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

BELI ROSANGELA A. GARCIA PERES
TABELA E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Emolumentos R\$ 3.259,90. A Escrevente Juramentada *Melina* MARIA CÉLIA LIMA BOTERO.

Av.5/99.506, em 03/05/2017. Prenotação sob n. 317.875, em 03/05/2017.
DECLARAÇÃO: Pela Escritura Pública Declaratória lavrada aos 03 de maio de 2017, às fls. 58/58 do Livro seqüencial n. 15-F, do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis desta cidade e comarca, faz-se a presente averbação para consignar que o nome correto da adquirente no R.4 desta matrícula é **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA.** Emolumentos R\$ 12,30. A Escrevente Juramentada *Melina* MARIA CÉLIA LIMA BOTERO.

R.6/99.506, em 03/05/2017. Prenotação sob n. 317.239, em 12/04/2017. **CAVAC**.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pela Escritura Pública de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária lavrada aos 11 de abril de 2017, às fls. 132/136 do livro n. 0292-N, do 3º Tabelionato de Notas de Londrina-PR, a **Devedora Alienante, SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na avenida 06 de Junho, 380, Sertanópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n. 75.739.086/0001-78, com 92ª Alteração Contratual com Consolidação de Contrato Social registrada sob n. 20154905925, em 03/08/2015, **confessa e reconhece dever à credora fiduciária JOÃO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob n. 03.707.710/0001-44, com sede na rua José Oiticica, 266, Jardim Quebec, Londrina-PR, com seu Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados, registrado sob n. 735, às fls. 66, do livro A e transcrito às fls. 1276 e 1277, do livro B, em 24/02/2000, com sua 2ª Alteração Contratual registrada às fls. 180/181 do livro 11 de Registro de Alteração Contratual de Sociedade de Advogados, em Curitiba/PR, aos 29/03/2006, com 3ª sua Alteração Contratual registrada às fls. 533/536 do livro n. 27 de Registro de Alteração Contratual de Sociedade de Advogados, em Curitiba/PR, aos 27/05/2010, com sua 4ª Alteração Contratual registrada às fls. 162 a 163 do livro 65, de Registro de Alteração Contratual de Sociedade de Advogados, em Curitiba-PR, aos 02/02/2016, **a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, oriunda de contrato de honorários para defesa de seus interesses nas seguintes ações judiciais: autos n. 000020-72.2000.8.16.0162 Ação de Indenização proposta por João Buono e Maria Lúcia Spagolla Buono, em curso na Vara Cível de Sertanópolis-PR; autos n. 0002951-70.2015.8.16.0017, Ação de Indenização proposta contra Barbara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., em curso na 2ª Vara Cível de Maringá-PR; autos n. 002393-91.2014.8.16.0017 Ação de Despejo Cumulado com Indenização proposta por Barbara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., em curso na 2ª Vara Cível de Maringá-PR; autos n. 0023222-37.2014.8.16.0017, Ação de Consignação de Entrega de Chaves proposta por Barbara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., em curso na 2ª Vara Cível de Maringá-PR; autos n. 0800158-29.2013.8.12.0043 Embargos à Execução opostos por Merko Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda., em curso na Vara Cível da Comarca de São Gabriel-MS; autos n. 0001615-37.2010.8.12.0043, de Execução de Título Extrajudicial proposta contra Merko Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda., em curso na Vara Cível da Comarca de São Gabriel-MS; autos n. 0801657-48.2013.8.12.0043 Ação de Cobrança Cumulada com Indenização promovida por Merko Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda., em curso na Vara Cível da Comarca de São Gabriel-MS; autos n. 0000840-37.2016.8.16.0031 de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por Solange Aparecida Djunbanski e Outros, que teve curso na 1ª Vara Cível de Guarapuava-PR; autos n. 000880-87.2011.8.16.0162, de Embargos à Execução opostos por João Carlos Martins e Outros, em curso

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2
REGISTRO GERAL

RELAZÃO DE ATIVIDADES
TABELA E PLANILHA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº

99506

Data 22 de novembro de 2012

FLS
1

Oficial

na Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis-PR; autos n. 188-88.2011.8.16.0162, de Execução de Título Extrajudicial proposta contra João Carlos Martins e Outros, em curso na Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis-PR; autos n. 0000596-78.2013.8.16.0075, de Ação Monitória proposta contra Fujimi, Rios Ltda e Outros, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio-PR; autos n. 1136298-17.2016.8.26.0100, de Embargos à Execução opostos contra COPERSUCAR S.A., em curso na 21ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP; autos n. 0000551-02.2016.8.16.0162, de Ação Monitória promovida por Clauberto José Conchon e Outro, em curso na Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis-PR; autos n. 0000320-09.2015.8.16.0162, de Medida Cautelar de Arresto proposta contra Moacir Clarete Rodrigues e Outros, em curso na Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis-PR; autos n. 0000482-04.2015.8.16.0162 de Execução por Título Extrajudicial proposta contra Moacir Clarete Rodrigues e Outros, em curso na Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis-PR; autos n. 0000027-21.2017.8.16.0113 de Procedimento Ordinário proposta contra ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., em curso na Vara Cível da Comarca de Marialva-PR; autos n. 000001-17.2010.8.16.0162, da Ação Constitutiva de Crédito promovida por Antonio Carlos Zanin e Outro, em curso na Vara Cível da Comarca de Sertãoópolis-PR, e obriga-se a pagar a dívida ora confessada do seguinte modo: 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), **vencendo-se a primeira em 30 de julho de 2017, e as demais em 30 de janeiro de 2018, 30 de julho de 2018, 30 de janeiro de 2019, e 30 de julho de 2019.** O valor ora confessado será reajustado monetariamente conforme variação do IGPM-FGV, havida entre a data da assinatura do presente instrumento e a data do efetivo pagamento, ou por outro índice que lhe vier a substituir. Haverá vencimento antecipado das parcelas em caso de não pagamento de qualquer dos valores aqui previstos, acrescidos de multa equivalente a 10% do valor do débito. **DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Em garantia do pagamento dos valores descritos nesta escritura, a Devedora Alienante **CONSTITUI em favor da credora em caráter fiduciário o imóvel objeto desta matrícula.** Para efeito de venda em público leilão o valor dos imóveis objeto deste instrumento será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), sujeitando-se as partes contratantes às demais cláusulas e condições da presente escritura. Apresentou na escritura: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 17/01/2017, pela PGFN/RFB em nome da outorgante. Emolumentos R\$ 3.852,90. A Escrevente Juramentada Maria Célia Lima Botero MARIA CÉLIA LIMA BOTERO.

Av.7/99.506, em 26/03/2018. Prenotação n. 331.838 em 23/03/2018. **Canc.** INDISPONIBILIDADE DE BENS: Procedo-se a presente averbação para constar a indisponibilidade dos direitos sobre o imóvel objeto da presente matrícula, recebida pela CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de 22/03/2018, Processo n. 00004813120145090863, TST - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 7ª Vara do trabalho de Londrina-PR, sendo partes SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA. (SEARA) - CNPJ: 75.739.086/0001-78, MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA - CPF: 038.584.009-80, SANTO ZANIN NETO - CPF: 324.300.869-72, BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA - CPF: 044.297.239-31 e BENEDITO BIASI ZANIN NETO - CPF: 059.164.229-89, conforme protocolo de indisponibilidade CNIB n. 201803.2213.00473369-IA-209. Arquivado nesta Serventia Registral, na asta desta matrícula. Emolumentos: Isento. A Escrevente Juramentada Luiz LINDINALVA COSTA BEZERRA DE FREITAS.

Av.8/99.506, em 22/11/2019. Prenotação n. 361.862, em 18/11/2019. **Canc.**

MATRÍCULA Nº

99506

Data 22 de novembro de 2012

FLS
1-B

Oficial

99.506

MATRÍCULA Nº

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

HÉLIO CAVALCANTI GARCIA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

a indisponibilidade sobre os direitos do imóvel objeto da presente matrícula, recebida pela CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de 18/11/2019, processo n. 00012533820165090664, do TST - Tribunal Superior do Trabalho - TRT - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - 7ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, sendo partes BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA - CPF: 044.297.239-31, SANTO ZANIN NETO - CPF: 324.300.869-72, BENEDITO BIASI ZANIN NETO - CPF: 059.164.229-89, SANTO ZANIN III - CPF: 059.061.519-07, MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA - CPF: 038.584.009-80 e SEARA-IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA (SEARA) - CNPJ: 75.739.086/0001-78, conforme protocolo de indisponibilidade CNIB n. 201911.1811.00994368-IA-940 Arquivado nesta Serventia Registral na pasta desta matrícula. Emolumentos Gratuito. Selo Digital BIY 71724. A Tabela Substituta ROSANA AUXILIADORA FALCÃO GARCIA GUIMARÃES.

Av.9/99.506, em 24/06/2020. Prenotação n. 370.553, em 02/06/2020. **Can.** PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS: Em cumprimento à Decisão Judicial proferida em 29/05/2020, ID n. 32817938, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis-MT, Dr. Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento, no processo n. 1010500-58.2019.8.11.0003 - PJE, de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, Falsidade de Documento Público, Nulidade de Instrumentos Públicos e de Negócios Jurídicos c/c Cancelamento de Registro Públicos e Instrumentos Públicos c/c Pedido de Liminar "Inalidita Altera Pars" Para Bloqueio e Averbação nas Matrículas, requerida por MARIA MIRTES EVANGELISTA DA CUNHA - CPF: 241.839.891-91 em face de SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS LTDA CNPJ: 75.739.086/0001-78 e OUTROS, **faz-se esta averbação para constar que os direitos do imóvel da presente matrícula é objeto de PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, conforme menciona no Item 7, "C", página 224/225, da Petição Inicial, datada de 27/03/2019, ID n. 48208997.** Arquivado nesta Serventia Registral na pasta da matrícula n. 340. Emolumentos Gratuito. Selo Digital BLB 50447. A Tabela Substituta ROSANA AUXILIADORA FALCÃO GARCIA GUIMARÃES.

Av.10/99.506, em 18/09/2020. Prenotação n. 375.530, em 15/09/2020. CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Fica cancelada a indisponibilidade de bens averbada sob n. 7, na presente matrícula, conforme Protocolo de Cancelamento CNIB n. 202009.1516.01317609-MA-850, datado de 15/09/2020 - Processo n. 00004813120145090863 de 22/03/2018. Arquivado nesta Serventia Registral na pasta desta matrícula. Emolumentos Gratuito. Selo Digital BLZ 95886. A Tabela Substituta ROSANA AUXILIADORA FALCÃO GARCIA GUIMARÃES.

Av.11/99.506, em 24/09/2020. Prenotação n. 375.836, em 22/09/2020. CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Fica cancelada a indisponibilidade de bens averbada sob n. 8, na presente matrícula, conforme Protocolo de Cancelamento CNIB n. 202009.2216.01326180-MA-009, datado de 22/09/2020 Processo n. 00012533820165090664 de 18/11/2019. Arquivado nesta Serventia Registral na pasta desta matrícula. Emolumentos Gratuito. Selo Digital BLZ 98517. A Tabela Substituta ROSANA AUXILIADORA FALCÃO GARCIA GUIMARÃES.

Av.12/99.506, em 01/10/2020. Prenotação n. 375.943, em 24/09/2020. CANCELAMENTO: Por determinação do Dr. Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento, MM. Juiz de Direito Designado da Segunda Vara da Fazenda Pública desta Comarca, contida no Ofício n. 169/2020, datado de 16/09/2020, expedido no processo n. 1010500-58.2019.8.11.0003 - PJE, **fica cancelada a averbação sob o n. 9, na presente matrícula.** Arquivado nesta Serventia Registral na pasta da matrícula n. 340.



COMARCA DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

HÉLIO CAVALCANTI GARCIA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº

99506

Data 22 de novembro de 2012

FLS

1

Oficial

Gratuito. Selo Digital BMH 8363. A Tabela Substituta ROSANA AUXILIADORA FALCÃO GARCIA GUIMARÃES.

Av.13/99.506, em 15/10/2020. Prenotação n. 376.078, em 28/09/2020.
CESSÃO DE CRÉDITOS: Pelo Instrumento Particular de Cessão de Alienação Fiduciária em Garantia, datado de 25/05/2017 em Londrina-PR, a **JOÃO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob n. 03.707.710/0001-44, com sede na rua José Oiticica, 266, Jardim Quebec, Londrina-PR, **cede e transfere à A SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob n. 72.331.424/0001-40, registrada na OAB/PR sob o n. 148, com sede em Curitiba-PR, na Travessa Polysu, n. 10, CEP: 80.530.300, Juvevê, **todos os direitos creditórios, adquiridos no R.6 desta matrícula, no valor de R\$ 5.000.000,00**; as demais condições são as constantes do citado contrato, arquivado nesta Serventia Registral. Emolumentos R\$ 4.474,70. Selo Digital BMH 15066. A Tabela Substituta ROSANA AUXILIADORA FALCÃO GARCIA GUIMARÃES.

Av.14/99.506, em 15/10/2020. Prenotação n. 376.825, em 14/10/2020.
CANCELAMENTO: Fica cancelada a propriedade fiduciária registrada sob n. 6 na presente matrícula, conforme autorização contida no requerimento e Carta de Liberação de Garantia, ambas expedida aos 21/07/2020 em Curitiba-PR, por A. Santos Advogados Associados. Emolumentos R\$ 14,20. Selo Digital BMH 15068. A Tabela Substituta ROSANA AUXILIADORA FALCÃO GARCIA GUIMARÃES.

1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS
Hélio Cavalcanti Garcia
Oficial

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Rondonópolis-MT, 16 de outubro de 2020.

Código do(s) Ato(s): 176 GRATUITO

Selo Digital: BMH 16607 Valor: 0,00

Consulte no site: www.tjmt.jus.br/selos

Válido por 30(trinta) dias



Maria de Lourdes Almeida Cabral
Escrevente Juramentada





Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

02/06/2020

Número: **1009963-68.2019.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rondonópolis-MT**

Última distribuição : **08/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.345.000.000,00**

Assuntos: **Anulação, Prescrição e Decadência, Perda da Propriedade, Aquisição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA MIRTES EVANGELISTA (AUTOR)	ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO (ADVOGADO) RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA (ADVOGADO) VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (RÉU)	
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (RÉU)	
AGROPECUARIA GUARITA SA (RÉU)	
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)	
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RÉU)	
MONICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ (RÉU)	
GLOTILDES FAGUNDES DUARTE (RÉU)	
ADM DO BRASIL LTDA (RÉU)	
TBM TEXTIL - INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (RÉU)	
BUNGE ALIMENTOS S/A (RÉU)	
BANCO DA AMAZONIA SA (RÉU)	
GOFGO BRASIL S.A (RÉU)	
HIDROPOWER ENERGIA S.A. (RÉU)	
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (RÉU)	
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL (RÉU)	
SEARA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO- PEGUARIOS LTDA (RÉU)	
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (RÉU)	
AGROPECUARIA MAGGI LTDA (RÉU)	
RUMO S.A (RÉU)	
ADM DO BRASIL LTDA (RÉU)	
FERTILIZANTES HERINGER S.A. (RÉU)	
MELISSA DEVEZA MARCHETT (RÉU)	
FRIVALE SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (RÉU)	
FACCHINI S/A (RÉU)	
GERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (RÉU)	
MBR ALIMENTOS LTDA (RÉU)	
GLOVIS PATRIOTA FILHO (RÉU)	



Manoel Torraldo Gimenez Junior (RÉU)	
MARCELO MAGARINOS (RÉU)	
RAQUEL APARECIDA MAGARINOS (RÉU)	
DANIELA MAGARINOS (RÉU)	
TUPAN ENERGIA ELÉTRICA S/A (RÉU)	
AIRTO SCHENEIDER (RÉU)	
GARMEM CLARICE SCHENEIDER (RÉU)	
ARISTOTELES CADIDÉ DA SILVA (RÉU)	
CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO CADIDE (RÉU)	
DUILIO NAVES JUNQUEIRA JUNIOR (RÉU)	
VALDEMAR NESTOR DE ARAUJO (RÉU)	
IRAGI OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO (RÉU)	
MONICA AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)	
SALUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES V LTDA. (RÉU)	
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII (RÉU)	
GHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (RÉU)	
ANDALI S/A (RÉU)	
BANCO DO BRASIL SA (RÉU)	
CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A. (RÉU)	
JOÃO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (RÉU)	
RONDONÓPOLIS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)	
TARANTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (RÉU)	
APIGE SECURITIZADORA S.A. (RÉU)	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (RÉU)	
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (RÉU)	
TECIAP - TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA (RÉU)	
DARCY MAGIEL COSTA (RÉU)	
DÉBORA PEREIRA LUCAS COSTA (RÉU)	
J- MENDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (RÉU)	
JWFERREIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)	
LINK LOGISTIC GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)	
BRADO LOGISTICA S.A. (RÉU)	
GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. (RÉU)	
AUTO POSTO MASUT VIII LTDA (RÉU)	
MARIA REGINA OLIVEIRA ZAHER (RÉU)	
ALI KHALIL ZAHER (RÉU)	
JULIO GESAR GOULART (RÉU)	
SANDRA LUCIA BARROS RIBEIRO GOULART (RÉU)	
VERA LUCIA GOULART (RÉU)	
NILTON GEZAR SEIDI YOSHIDA (RÉU)	
APARECIDA AKIKO KAWAHARA YOSHIDA (RÉU)	
JORGE HIROSHI YOSHIDA (RÉU)	
CRISTINA TIYOKO SHIRAIISHI YOSHIDA (RÉU)	



JRF DE ANDRADE NETO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA (RÉU)	
BAHID AHMAD DIB (RÉU)	
LAILA DIB (RÉU)	
PEDRO GAETANO GARCIA (RÉU)	
GILZA DE ASSIS GARCIA (RÉU)	
GELSO LUIZ FERRETTI (RÉU)	
ZILMA KREMER FERRETTI (RÉU)	
LUGAS GARCIA OSORIO (RÉU)	
MATHEUS GARCIA OSORIO (RÉU)	
ZAID ARBID (RÉU)	
ROSA HAIDAR ARBID (RÉU)	
RAQUEL POLONI (RÉU)	
SANDRA MARCHETT POLONI BASSO (RÉU)	
ELOI VITORIO MARCHETT (RÉU)	
ARI TORREMOCHA FIM (RÉU)	
LUIZ CESAR SPERANDIO (RÉU)	
DEVANIR APARECIDA BIASE SPERANDIO (RÉU)	
GEVAL CENTRO OESTE S/A (RÉU)	
PEIXOTO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS S/G LTDA (RÉU)	
WILMA VILELA RESENDE (RÉU)	
ROBSON VILELA RESENDE (RÉU)	
ELGIO CHILE (RÉU)	
VALDECY JOSE DE MELO (RÉU)	
FATIMA APARECIDA DA SILVA LIMA MELO (RÉU)	
ROSIMERE CANDIDA DE MELO OLIVEIRA (RÉU)	
ONOFRE DONIZETE DE OLIVEIRA (RÉU)	
ELAINE VILELA RESENDE AMOROSO (RÉU)	
EDINALVA DE FARIA (RÉU)	
OSMAR AMOROSO (RÉU)	
DOUGLAS ORLATO PAES (RÉU)	
MARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS (RÉU)	
ODINES ANTONIO JULIO (RÉU)	
SANDRA FERREIRA CHAGAS ARIMATHEA (RÉU)	
FERNANDO JOSE DE ARIMATHEA (RÉU)	
GORIVALDO JOSÉ DE RESENDE (RÉU)	
ANESTINA CHAGAS DE RESENDE (RÉU)	
GILMAR FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)	
JOAO FIDELIS DO ESPIRITO SANTO NETO (RÉU)	
JOSE DE MELO FILHO (RÉU)	
TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA MELO (RÉU)	
ROSILDA CANDIDA DE MELO CHILE (RÉU)	
MARIA CANDIDA DE NASCIMENTO (RÉU)	
JOSE HONORATO DE NASCIMENTO (RÉU)	
VALTE MIR JOSE DE MELO (RÉU)	
RENATO COSTA (RÉU)	
MARIA INES DE CASTRO COSTA (RÉU)	
VILMAR FRANCISCO PIMENTEL (RÉU)	



FRANCELEIDE REGIS DE ASSIS (RÉU)	
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)	
ODESVALDO ELOI PIMENTEL (RÉU)	
SIDNEI SERGIO PANES (RÉU)	
SONIA APARECIDA COSTA PANES (RÉU)	
MAURICIO ANTONIO VIVAN (RÉU)	
ADRIANA QUISINI VIVAN (RÉU)	
MAGARIO GONZALEZ GARCIA (RÉU)	
MARIA TERESA SANTIAGO GUERREIRO (RÉU)	
CARLOS ALBERTO VIGENTE (RÉU)	
MARIA APARECIDA APPOLONI VIGENTE (RÉU)	
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (RÉU)	
AGROPECUÁRIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA (RÉU)	
VALDOMIRO ALVES PEQUENO (RÉU)	
OSCAR SANGALLI (RÉU)	
JULIO DIAS GOULART (RÉU)	
LUCIA ANTONELLI GOULART (RÉU)	
JOSELIA GOMES DA SILVA (RÉU)	
EUNIGE GOMES ROSAFA ATENSIO (RÉU)	
VALDEMAR ROSAFA ATENSIO (RÉU)	
MARIA HELENA GOMES DA SILVA (RÉU)	
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMA (RÉU)	
PERGILIO PERGO (RÉU)	
ROSANA DO CARMO RIGUI (RÉU)	
REI ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (RÉU)	
OLINTO PEDRO ZONIN (RÉU)	
OLINTO PEDRO ZONIN - ME (RÉU)	
AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS SA (RÉU)	
WAF ADMINISTRADORA DE EMPRESAS LTDA (RÉU)	
LOIDE MADALENA PARMEGANI (RÉU)	
MARIA DORTA PARMEGANI (RÉU)	
DORIVAL PARMEGANI (RÉU)	
MÁRCIA GONÇALVES PARMEGANI (RÉU)	
LAÉRCIO PARMEGANI (RÉU)	
DULCE APARECIDA PARMEGANI (RÉU)	
HELIO PARMEGANI (RÉU)	
MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI (RÉU)	
DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA (RÉU)	
IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA (RÉU)	
SILVIA PARMEGANI MATOS (RÉU)	
ARLINDO PARMEJANE DE MATOS (RÉU)	
BENIGNO ANTONIO DE SOUZA (RÉU)	
ANA ANTONIO DE SOUZA (RÉU)	
MARCIO DONIZETE DE SOUZA (RÉU)	
TEREZA DE JESUS SOUZA (RÉU)	
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA (RÉU)	
RIGARDO AURÉLIO DE SOUZA (RÉU)	
EDUARDO REHN (RÉU)	



ADRIANE REHN (RÉU)	
R. P. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (RÉU)	
FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA (RÉU)	
JOEL STROBEL (RÉU)	
SIRLEIA STROBEL (RÉU)	
DANIEL STROBEL (RÉU)	
SILVIA ROSELE STROBEL (RÉU)	
JORGE STROBEL (RÉU)	
ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL (RÉU)	
MARGARETH STROBEL VINGENSI (RÉU)	
DIOGO VINGENSI (RÉU)	
ELISABETH ZIMMERMANN (RÉU)	
THEODORO ZIMMERMANN (RÉU)	
HANNELORE STROBEL (RÉU)	
STR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)	
REGIGLOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REGICLADOS LTDA EPP (RÉU)	
JAIR DE ASSIS (RÉU)	
GELSO APARECIDO DE SOUZA (RÉU)	
SANDRA APARECIDA FLAVIO DE SOUZA (RÉU)	
JOSÉ ERWIN PERGO (RÉU)	
GIRLENE MORAES PERGO (RÉU)	
MARIO LINS PEIXOTO (RÉU)	
JOSUENE MORAES PEIXOTO (RÉU)	
LEOPOLDINA DOLORES VILÁ DE ARRUDA (RÉU)	
HAROLDO DE ARRUDA (RÉU)	
BR REFORMADORA, MECANICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (RÉU)	
Concessionária Rota do Oeste S.A. (RÉU)	VITOR DE OLIVEIRA TAVARES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
LEONILDO SPERANDIO (RÉU)	
IDELMA MORTTE SPERANDIO (RÉU)	
SEBASTIÃO JOSÉ RESENDE (RÉU)	
WILMA VILLELA RESENDE (RÉU)	
JOSÉ PEREIRA DE LIMA (RÉU)	
ELIANA ALVES PEREIRA (RÉU)	
DOLARISTO PAULINO DA SILVA (RÉU)	
JOSE ANTONIO DE SOUZA (RÉU)	
REENE JOSÉ DE MIRANDA (RÉU)	
AUGUSTA VIDA MIRANDA (RÉU)	
ANTONIO AMÉRIGO MIRANDA (RÉU)	
UNIÃO FEDERAL (RÉU)	
INCRA-INSTITUTO NAC.DE COL..E REFORMA AGRARIA-(RÉU)	
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT (TERCEIRO INTERESSADO)	
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (TERCEIRO INTERESSADO)	



Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48208 997	18/04/2019 14:12	DECLARATÓRIA - PEÇA INICIAL (4) DF	Inicial





LIMA NETO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ____ VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª
REGIÃO.

COMPETÊNCIA - ARTIGO 109, § 2º CF-88

PRIORIDADE - ESTATUTO DO IDOSO

PEDIDO CAUTELAR

MARIA MIRTES EVANGELISTA DA CUNHA, brasileira,
viúva conforme certidão de casamento n. 20.902, registrado Livro
66/B, folha n. 96 e certidão de óbito de seu esposo n.0637500155
1994 4 00052 093 0035971 52, aposentada, portadora do RG.
0251738-8 SSP/MT e inscrita no CPF. 241.839.891-91, com endereço
à Rua Mauricio Cardoso, n. 749, Bairro Cidade Alta, Cidade de
Cuiabá-MT- CEP. 78030-425, por intermédio de seus procuradores *in
fine* assinados conforme instrumento procuratório em anexo (Doc.
01), vem *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos
termos do art. 19, inciso II, CPC/15, arts. 166, II, e seguintes,
art. 1.228, todos do Código Civil e, art. 214 e seguintes da Lei
6.015/73, propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA,
FALSIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO, NULIDADE DE INSTRUMENTOS
PÚBLICOS E DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**c/c CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICOS E INSTRUMENTOS
PÚBLICOS**

**C/C PEDIDO DE LIMINAR "INALDITA ALTERA PARS"
PARA BLOQUEIO e AVERBAÇÃO DA AÇÃO A MARGEM DAS
MATRICULAS**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

1





LIMA NETO ADVOGADOS

Em desfavor de:

1 - **CLOTILDES FAGUNDES DUARTE**, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG. n. 1.125.938-8 SSP/MT e do CPF. 468.887.561-49, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, n. 769, Centro, município de Rondonópolis-MT., CEP. 78700-180, contendo um imóvel denominado **FAZENDA RED RIVER**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 33**) **tido como N.º 1 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 349,8692 há, vindo á sobrepor 132,1536 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1.118 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;(doc. 33)

2 - **UNIÃO FEDERAL**, CNPJ 02.927.863/0001-34, representada pela Procuradoria da União, com endereço Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - Jardim Cuiabá, Cidade de Cuiabá-MT., CEP. 78043-180, contendo um imóvel denominado **Aquartelamento Comando do Exército 9ª R.M**, com memorial descritivo em anexo (**doc.34**), **tido como N.º 2 no mapa Mãe**, possuindo uma área total 753,6062 há, vindo á sobrepor 598,5102 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.342 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;(Doc. 34)

3 - **AGROPECUÁRIA GUARITÁ S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.903.186/0001-51, com endereço na Rodovia BR 163, KM 110/111, município de Rondonópolis-MT., CEP. 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA GUARITÁ PARTE 03**, com memorial **descritivo em anexo (doc. 35 anexo) tido como N.º 3 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 3.507,8988 há, vindo á sobrepor 1.493,0879 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 115.067 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial; devendo ainda ser citados os **Credores UNÃO FEDERAL**, CNPJ 02.927.863/0001-34, representada pela Procuradoria da União, com endereço Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - Jardim Cuiabá, Cidade de Cuiabá-MT., CEP. 78043-180, **Credores bancários Banco do Brasil S/A**, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090, vez que conforme consta averbação na matrícula esta Instituição Bancária possui interesse no imóvel;(DOC. 35)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

2





LIMA NETO ADVOGADOS

4 - AGROPECUÁRIA GUARITÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.903.186/0001-51, com endereço Rodovia BR 163, KM 110/111, município de Rondonópolis-MT., CEP. 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA GUARITÁ PARTE 02, com memorial descritivo em anexo (doc. 36 anexo)**, tido como **N.º 4 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 1.480,7460 há, vindo á sobrepor 1.115,3794 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 115.068 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial; devendo ainda ser citados os **Credores UNÃO FEDERAL**, CNPJ 02.927.863/0001-34, representada pela Procuradoria da União, com endereço Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - Jardim Cuiabá, Cidade de Cuiabá-MT., CEP. 78043-180, **Credores Bancários Banco do Brasil S/A**, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090, vez que conforme consta averbação na matrícula esta Instituição Bancária possui interesse no imóvel; (DOC. 36)

5- GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado pelo Ilustre Governador do Estado de Mato Grosso, ou na pessoa que represente legalmente o Estado para receber esta Citação, com endereço Palácio Paiaguás, s/n, Rua Desembargador Carlos Avalone, Centro Político Administrativo, Cidade de Cuiabá-MT., CEP.78049-903, contendo um imóvel denominado **AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS, com memorial descritivo em anexo (doc. 37)**, tido como **N.º 5 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 239,9935 há, vindo á sobrepor 239,9935 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 18.596 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial; (DOC. 37)

6- AGROPECUÁRIA GUARITÁ S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.903.186/0001-51, com endereço Rodovia BR 163, KM 110/111, município de Rondonópolis-MT., CEP. 78.710-129; contendo um imóvel denominado **FAZENDA GUARITÁ- Lote A e B PARTE 01, com memorial descritivo em anexo (doc. 38)**, tido como **N.º 6 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 5.657,8964 há, vindo á sobrepor 1.466,2394 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora das Matrículas 97.900 - 97.901 do Cartório do 1º Ofício

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

3





LIMA NETO ADVOGADOS

de Rondonópolis-MT., e conseqüente cadeia dominial; devendo ainda ser citados **Credores ADM do Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.003.402/0024-61, com endereço na Av. Atilio Fontana, 1001, Distrito Industrial, município de Rondonópolis-MT., CEP. 78745-900, vez que conforme consta averbação matrículas esta Credora possui interesse no imóvel; (DOC. 38)

6-A - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.347.101/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT., CEP. 78740-104, contendo um imóvel denominado **ACESSO AO AEROPORTO - N.º 06 A NO mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 15,00 há, vindo á sobrepor 15,00 há, devidamente delimitados em anexo (DOC. 39), portadora da Matrícula 97.899 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e conseqüente cadeia dominial; (DOC. 39)

6-B - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.347.101/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT., CEP. 78740-104, contendo um imóvel denominado **AUTÓDROMO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, com memorial descritivo em anexo (doc. 40), tida como N. 6-B no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 80,00 há, vindo a sobrepor 80,00 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 97.891 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e conseqüente cadeia dominial; (DOC. 40)

6-C - TBM TEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com memorial descritivo em anexo (doc. 41), tida como N. 6-C no mapa Mãe, possuindo uma Área total de 25,00 há, vindo á sobrepor 25,00 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 97.898 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e conseqüente cadeia dominial; devendo ainda citar como **Credores ADM do Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.003.402/0024-61, com endereço na Av. Senador Atilio Fontana, 1001, Distrito Industrial, município de

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

4





LIMA NETO ADVOGADOS

Rondonópolis-MT., CEP. 78745-900 vez que conforme consta averbação matrículas esta Credora possui interesse no imóvel; (doc. 41)

7 - Clovis Patriota Filho, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG. 2.124.341-8-PR e do CPF. 449.953.509-34, com endereço Avenida Eusébio Matoso, n. 891, Pinheiros, cidade de São Paulo., CEP. 05423-901, contendo um imóvel denominado **FAZENDA RECANTO, com memorial descritivo em anexo (doc. 42 anexo)**, tida como **Nº 07 o mapa Mãe**, possuindo uma área total de 1.632,6211 há, vindo á sobrepôr 1.071,9120 há., devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrículas 47.050 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e conseqüente cadeia dominial; devendo ainda citar os **Credores ADM do Brasil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.017.264/0001-83, hoje com CNPJ. 02.003.402/0046-77, com endereço na Av. Roque, Petroni Junior, 999, Bairro Jardim da Acacias, Município de São Paulo-SP; CEP. 04705-010, **Ministério Público de Mato Grosso**, com endereço á Rua Barão do Rio Branco, n. 2630, Bairro Jardim Santa Marta, Cidade de Rondonópolis, CEP. 78710-100, vez que conforme consta averbação matrículas estes Credores possuem interesse no imóvel; (DOC. 42)

8 - MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ, brasileira, casada, promotora pública, portadora do RG 9031743728 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.295.240-91; **MANOEL TORRALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador do RG 21745413 SSP/SP, inscrito no CPF 159.165.358-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, 110, apto 84, Bairro Gonzaga, Município de Santos/SP., CEP. 11060-450; **MARCELO MAGARINOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador o RG 14/R.1556893-SC, inscrito no CPF 144.681.580-34, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 887, apto 41, no município de Erechim-RS., CEP.99700-426; **RAQUEL APARECIDA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 3057393021 SSP/RS, inscrita no CPF 903.083.440-49, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003; **DANIELA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 1048023855 SSP/RS, inscrita no CPF 685.826.090-00, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003, contendo um imóvel denominado **FAZENDA ALEXANDRE I, com memorial descritivo**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

5





LIMA NETO ADVOGADOS

em anexo (doc. 43 anexo), tida como N. 08 no mapa Mãe, possuindo uma Área total de 413,19 há, vindo à ser sobreposta 412,1501 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 69.999 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e conseqüente cadeia dominial. (DOC. 43)

8-A- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ, brasileira, casada, promotora pública, portadora do RG 9031743728 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.295.240-91; **MANOEL TORRALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador do RG 21745413 SSP/SP, inscrito no CPF 159.165.358-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, 110, apto 84, Bairro Gonzaga, Município de Santos/SP., CEP. 11060-450; **MARCELO MAGARINOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador o RG 14/R.1556893-SC, inscrito no CPF 144.681.580-34, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 887, apto 41, no município de Erechim-RS., CEP.99700-426; **RAQUEL APARECIDA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 3057393021 SSP/RS, inscrita no CPF 903.083.440-49, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003; **DANIELA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 1048023855 SSP/RS, inscrita no CPF 685.826.090-00, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003, contendo um imóvel denominado **FAZENDA ALEXANDRE, com memorial descritivo em anexo (doc. 44 anexo), tida como N. 08-A no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 169,40 há, vindo à sobrepor 186,3163 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 46.130 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e conseqüente cadeia dominial; vindo ainda Citar a **Empresa TUPAN ENERGIA ELÉTRICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.800.821/0001-38, com sede na Rua Paschoal Apostolo Pit Sica, n.º 5064, Bairro Agronomica, Cidade de Florianópolis-SC., CEP. 88.025-255. (DOC. 44)

8-B - MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ, brasileira, casada, promotora pública, portadora do RG 9031743728 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.295.240-91; **MANOEL TORRALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador do RG 21745413

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

6





LIMA NETO ADVOGADOS

SSP/SP, inscrito no CPF 159.165.358-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, 110, apto 84, Bairro Gonzaga, Município de Santos/SP., CEP. 11060-450; **MARCELO MAGARINOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador o RG 14/R.1556893-SC, inscrito no CPF 144.681.580-34, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 887, apto 41, no município de Erechim-RS., CEP.99700-426; **RAQUEL APARECIDA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 3057393021 SSP/RS, inscrita no CPF 903.083.440-49, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003; **DANIELA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 1048023855 SSP/RS, inscrita no CPF 685.826.090-00, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003, contendo imóvel denominado **FAZENDA ALEXANDRE VI, com memorial descritivo em anexo (doc. 45 anexo), tida como N. 08-B no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 325,53 há, vindo à sobrepor 326,9295 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 70.002 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial. (DOC. 45)

8-C - MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ, brasileira, casada, promotora pública, portadora do RG 9031743728 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.295.240-91; **MANOEL TORRALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador do RG 21745413 SSP/SP, inscrito no CPF 159.165.358-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, 110, apto 84, Bairro Gonzaga, Município de Santos/SP., CEP. 11060-450; **MARCELO MAGARINOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador o RG 14/R.1556893-SC, inscrito no CPF 144.681.580-34, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 887, apto 41, no município de Erechim-RS., CEP.99700-426; **RAQUEL APARECIDA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 3057393021 SSP/RS, inscrita no CPF 903.083.440-49, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003; **DANIELA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 1048023855 SSP/RS, inscrita no CPF 685.826.090-00, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003, contendo um imóvel denominado **FAZENDA ALEXANDRE VII, com memorial**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

7





LIMA NETO ADVOGADOS

descritivo em anexo (doc. 46 anexo) tida como N. 08-C no mapa Mãe, possuindo uma Área total de 196,02 há, vindo à sobrepor 200,5429 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 8.337 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial. (DOC. 46)

8-D - MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ, brasileira, casada, promotora pública, portadora do RG 9031743728 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.295.240-91; **MANOEL TORRALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador do RG 21745413 SSP/SP, inscrito no CPF 159.165.358-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, 110, apto 84, Bairro Gonzaga, Município de Santos/SP., CEP. 11060-450; **MARCELO MAGARINOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador o RG 14/R.1556893-SC, inscrito no CPF 144.681.580-34, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 887, apto 41, no município de Erechim-RS., CEP.99700-426; **RAQUEL APARECIDA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 3057393021 SSP/RS, inscrita no CPF 903.083.440-49, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003; **DANIELA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 1048023855 SSP/RS, inscrita no CPF 685.826.090-00, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003, contendo um imóvel denominado **FAZENDA ALEXANDRE VIII, com memorial descritivo em anexo (doc. 47 anexo) tida como N. 08-D no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de **217,7187** há, vindo à sobrepor 217,7187 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1.303 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 47)

8-E - MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ, brasileira, casada, promotora pública, portadora do RG 9031743728 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.295.240-91; **MANOEL TORRALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador do RG 21745413 SSP/SP, inscrito no CPF 159.165.358-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, 110, apto 84, Bairro Gonzaga, Município de Santos/SP., CEP. 11060-450; **MARCELO MAGARINOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador o RG 14/R.1556893-

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

8





LIMA NETO ADVOGADOS

SC, inscrito no CPF 144.681.580-34, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 887, apto 41, no município de Erechim-RS., CEP.99700-426; **RAQUEL APARECIDA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 3057393021 SSP/RS, inscrita no CPF 903.083.440-49, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003; **DANIELA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 1048023855 SSP/RS, inscrita no CPF 685.826.090-00, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003, contendo um imóvel denominado **FAZENDA ALEXANDRE IX, com memorial descritivo em anexo (doc. 48 anexo) tida como N. 08-E no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 85,3436 há, vindo à sobrepor 85,3436 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 571 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 48)

8-F - MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ, brasileira, casada, promotora pública, portadora do RG 9031743728 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.295.240-91; **MANOEL TORRALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador do RG 21745413 SSP/SP, inscrito no CPF 159.165.358-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, 110, apto 84, Bairro Gonzaga, Município de Santos/SP., CEP. 11060-450; **MARCELO MAGARINOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador o RG 14/R.1556893-SC, inscrito no CPF 144.681.580-34, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 887, apto 41, no município de Erechim-RS., CEP.99700-426; **RAQUEL APARECIDA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 3057393021 SSP/RS, inscrita no CPF 903.083.440-49, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003; **DANIELA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 1048023855 SSP/RS, inscrita no CPF 685.826.090-00, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003, contendo um imóvel denominado **FAZENDA ALEXANDRE III, com memorial descritivo em anexo (doc. 49 anexo) tida como N. 08-F no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 177,3265 há, vindo à sobrepor 177,3265 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

9





LIMA NETO ADVOGADOS

portadora da Matrícula 70.005 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 49)

8-G - MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ, brasileira, casada, promotora pública, portadora do RG 9031743728 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.295.240-91; **MANOEL TORRALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador do RG 21745413 SSP/SP, inscrito no CPF 159.165.358-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, 110, apto 84, Bairro Gonzaga, Município de Santos/SP., CEP. 11060-450; **MARCELO MAGARINOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador o RG 14/R.1556893-SC, inscrito no CPF 144.681.580-34, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 887, apto 41, no município de Erechim-RS., CEP.99700-426; **RAQUEL APARECIDA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 3057393021 SSP/RS, inscrita no CPF 903.083.440-49, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003; **DANIELA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 1048023855 SSP/RS, inscrita no CPF 685.826.090-00, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Centro, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003, contendo um imóvel denominado **FAZENDA ALEXANDRE II antiga Fazenda Paraná III, com memorial descritivo em anexo (doc. 50 anexo) tida como N. 08-G no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 22,4502 há, vindo à sobrepor 22,4502 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 70.003 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial. (DOC. 50)

8-H - MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ, brasileira, casada, promotora pública, portadora do RG 9031743728 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.295.240-91; **MANOEL TORRALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador do RG 21745413 SSP/SP, inscrito no CPF 159.165.358-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, 110, apto 84, Bairro Gonzaga, Município de Santos/SP., CEP. 11060-450; **MARCELO MAGARINOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador o RG 14/R.1556893-SC, inscrito no CPF 144.681.580-34, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 887, apto 41, no município de Erechim-RS., CEP.99700-426; **RAQUEL APARECIDA MAGARINOS**, brasileira, solteira,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

10





LIMA NETO ADVOGADOS

agropecuária, portadora do RG 3057393021 SSP/RS, inscrita no CPF 903.083.440-49, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003; **DANIELA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 1048023855 SSP/RS, inscrita no CPF 685.826.090-00, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003, contendo um imóvel denominado **FAZENDA ALEXANDRE V, com memorial descritivo em anexo (doc. 51 anexo) tida como N. 08-H no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 20,9142 há, vindo à sobrepor 20,9142 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 70.004 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 51)

9- ARISTÓTELES CADIDÉ DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG. n. 0593830-9 SSP/MT e do CPF. 502.369.031-87 e Sua Esposa **CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO CADIDÉ**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG. n. 0747945-0 SSP/MT e do CPF. 496.668.601-63, ambos com endereço com endereço na rua Francisco da Silva, n. 68, Jardim Residencial São José, município de Rondonópolis-MT., CEP. 78730-790, contendo um imóvel denominado **FAZENDA CRISTAL DAS ÁGUAS, com memorial descritivo em anexo (doc. 52 anexo) tida como N. 09 no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 100,7949 há (mapa e matrícula divergentes), vindo à sobrepor 80,5947 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 50.099 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 52)

10- MELISSA DEVEZA MARCHET, brasileira, casada, empresária, portadora da CIRG n.º 7.593.108-PR, inscrita no CPF sob o n.º 717.517.691-00, e seu esposo **DUILIO NAVES JUNQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, cirurgião dentista, portador do CIRG n.º 513.232 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 343.588.541-68, casados no regime de separação de bens, residentes e domiciliados na Av. Rotary Internacional, n.º 1881, apto 501, Edifício Taiamã, Vila Aurora II, Rondonópolis-MT., CEP. 78740-138, imóvel denominado **LOTE BURITY, com memorial descritivo em anexo (doc. 53 anexo), tida como N.º 10 no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 114,5598 ha, vindo á sobrepor 114,5598 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 5.229 do Cartório do

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

11





LIMA NETO ADVOGADOS

1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial. (DOC. 53)

11- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ, brasileira, casada, promotora pública, portadora do RG 9031743728 SSP/RS, inscrita no CPF n.º 615.295.240-91; **MANOEL TORRALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador do RG 21745413 SSP/SP, inscrito no CPF 159.165.358-48, ambos residentes e domiciliados na Rua Bahia, 110, apto 84, Bairro Gonzaga, Município de Santos/SP., CEP. 11060-450; **MARCELO MAGARINOS**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador o RG 14/R.1556893-SC, inscrito no CPF 144.681.580-34, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, 887, apto 41, no município de Erechim-RS., CEP.99700-426; **RAQUEL APARECIDA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 3057393021 SSP/RS, inscrita no CPF 903.083.440-49, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003; **DANIELA MAGARINOS**, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do RG 1048023855 SSP/RS, inscrita no CPF 685.826.090-00, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes, 271, apto 703, Bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre-RS., CEP. 90480-003, contendo um imóvel denominado **FAZENDA ALEXANDRE, com memorial descritivo em anexo (doc. 54 anexo) tida como N. 11 no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 1.156,9767 há, vindo à sobrepor 895,0301 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 72.789 - 72.790 - 72.791 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial. (DOC.54)

12- AIRTO SCHENEIDER, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n. 629.036 SSP/MT e do CPF. 078.966.200/06 e Sua Esposa **CARMEM CLARICE SCHNEIDER**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. n. 1.630.710-0 SSP/MT e do CPF. 424.450.601-25, ambos com endereço com endereço na Rua Leopoldina P. de Carvalho, n. 1095, Vila Aurora, município de Rondonópolis-MT, CEP. 78740-012, contendo um imóvel denominado **FAZENDA IJUI, com memorial descritivo em anexo (doc. 55 anexo) tida como N.º 12 no mapa Mãe**, possuindo Área total 2.292,1031 há, vindo à sobrepor 2.292,1031 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 366 - 509 - 1026 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citados **Credores Bancários Banco do Brasil S/A**, agência

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

12





LIMA NETO ADVOGADOS

Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090., vez que conforme consta averbação na matrícula esta Instituição Bancária possui interesse no imóvel;(DOC. 55)

13- VALDEMAR NESTOR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n. 0755215-7 SSP/MT e do CPF. 007.905.911-20 e Sua Esposa **IRACI OLIVEIRA SANTOS DE ARAÚJO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. n. 0465032-8 SSP/MT e do CPF. 813.780.681-49, ambos com endereço com endereço na Rua Barão do Rio branco, n. 1.032, Centro, município de Rondonópolis-MT., CEP.78700-180, contendo um imóvel denominado **FAZENDA CÓRREGO DA ONÇA, com memorial descritivo em anexo (doc. 56 anexo) tida como N.º 13 no mapa Mãe**, possuindo Área total 854,9599 há, vindo à sobrepor 633,9111 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 2.022 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citados **Credores Bancários Banco do Brasil S/A**, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090, vez que conforme consta averbação na matrícula esta Instituição Bancária possui interesse no imóvel;(DOC. 56)

14- VALDEMAR NESTOR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n. 0755215-7 SSP/MT e do CPF. 007.905.911-20 e Sua Esposa **IRACI OLIVEIRA SANTOS DE ARAÚJO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. n. 0465032-8 SSP/MT e do CPF. 813.780.681-49, ambos com endereço com endereço na Rua Barão do Rio branco, n. 1.032, centro, município de Rondonópolis-MT., CEP.78700-180, contendo um imóvel denominado **FAZENDA CÓRREGO DA ONÇA, com memorial descritivo em anexo (doc. 57 anexo) tida como N.º 14 no mapa Mãe**, possuindo Área total 133,6133 há, vindo à sobrepor 125,3682 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 5.613 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 57)

15- Agropecuária Maggi Ltda., portadora do Cnpj. 00.315.457/0001-95, com endereço na avenida André Antonio Maggi, n. 303, 3 andar,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

13





LIMA NETO ADVOGADOS

bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá-MT., CEP. 78049-080, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SM2 A, com memorial descritivo em anexo (doc. 58 anexo) tida como N.º 15 no mapa Mãe**, possuindo Área total 369,3092 há, vindo à sobrepor 340,6187 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora das Matrículas 110.949; 89.529; 89.530 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.(doc. 58)

16- MÔNICA AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.948.370/0001-00, com sede na rodovia BR-163, KM 59, ZONA RURAL, município de Rondonópolis-MT, CEP. 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA AGROPECUÁRIA MONICA 01, com memorial descritivo em anexo (doc. 59 anexo) tida como N.º 16 no mapa Mãe**, possuindo Área total 1.175,5365 há, vindo à sobrepor 105,7170 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora das Matrículas 90.041 - 106.360 - 106.361 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial., devendo ainda citar a promitente compradora Noble Brasil S.A, portadora do CNPJ. 06.315.338/0001-19, sociedade por ações, com sede Avnida Rebouças, n. 3.970, 22º andar, Bairro Pinheiros, Subcondomínio eldorado Tower, Cidade de São Paulo, CEP. 05402-920 (DOC. 59)

17-A - RB COMMERCIAL PROPERTIES 41 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.494.589/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 11º Andar, Itaim Bibi, no município de São Paulo-SP., CEP. 04.538-132, **tida como N. 17-a no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 145.216 m2, vindo a sobrepor 145.216 m2, devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 60), portadora da Matrícula 99.498 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial. Devendo ainda citar **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.479.264/0001-04, com sede na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000, bloco Itanhangá, grupo 3105, Barra da Tijuca, no município de Rio de Janeiro-RJ, CEP. 22.775-003; **SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.012.312/0001-67, com

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

14





LIMA NETO ADVOGADOS

sede na Avenida Paulista, n.º 1842, Conj. 17, Andar 1, Bela Vista, no município de São Paulo-SP., CEP. 01.310-923. (DOC. 60)

17-B -ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, sala n.º 01, Vila Oficinas, CEP 82.920-030, no município de Curitiba-PR., **tida como N. 17-B no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 83.894 m2, vindo a sobrepor 83.894 m2, devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 61), portadora da Matrícula 99.499, todas do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial. (DOC. 61)

17-B.1 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, sala n.º 01, Vila Oficinas, CEP 82.920-030, no município de Curitiba-PR., **tida como N. 17-B.1 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 160.353 m2, vindo a sobrepor 160.353 m2, devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 62), portadora da Matrícula 99.501 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial. Devendo ainda citar ITAÚ UNIBANCO S/A, com endereço Ary Antenor de Souza, n. 321, parque Nova América, Cidade de Campinas-SP., CEP. 13.053-240; citar CHRISTINE CROTHES GONÇALVES, brasileira, portadora do CPF 096.899.068-10, com endereço à Rua Maria Monteiro, n. 786, 9 andar, Cj 93/94, Bairro Cambuí, Município de Campinas, CEP.13025-151; ANTONIO CARLOS GONÇALVES JUNIOR, brasileiro, portador do CPF 060.928.198-48, com endereço à Rua Maria Monteiro, n. 786, 9 andar, Cj 93/94, Bairro Cambuí, Município de Campinas, CEP.13025-151; CEAGRO AGRÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.971.624/0001-00, com endereço a Rua Maria Monteiro, n. 786, 9 andar, Cj 93/94, Bairro Cambuí, Município de Campinas, CEP.13025-151; assim como oficiar ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, nos autos do processo n. 1021468-30.2015.8.26.0114, com endereço do Fórum a Rua Av. Francisco Xavier Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana, Campinas - SP, CEP. 13088-653 (DOC. 62)

17-B.2 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, sala n.º 01, Vila Oficinas, CEP 82.920-030, no município de Curitiba-PR., **tida como**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

15





LIMA NETO ADVOGADOS

N. 17-B.2 no mapa Mãe, possuindo uma área total de 166.919 m², vindo a sobrepor 166.919 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 63), portadora da Matricula 99.502 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 63)

17-B.3 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, sala n.º 01, Vila Oficinas, CEP 82.920-030, no município de Curitiba-PR., **tida como N. 17-B.3 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 21.963 m², vindo a sobrepor 21.963 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 64), portadora da Matricula 99.522 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 64)

17-B.4 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, sala n.º 01, Vila Oficinas, CEP 82.920-030, no município de Curitiba-PR., **tida como N. 17-B.4 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 499.778 m², vindo a sobrepor 499.778 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 65), portadora da Matricula 99.524 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 65)

17-B.5 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, sala n.º 01, Vila Oficinas, CEP 82.920-030, no município de Curitiba-PR., **tida como N. 17-B.5 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 42.830 m², vindo a sobrepor 42.830 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 66), portadora da Matricula 99.525 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 66)

17-C - CHS AGRONEGÓCIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.492.968/0001-04, com sede na Rua Fidencio Ramos, n.º 308, bloco A, andar 3, salas 31,32,33 e 34, Vila Olimpia, no município de São Paulo-SP, CEP. 04,551-010; E **ANDALI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.227.264/0001-08, com sede na Avenida São José, n.º 1194, Cristo Rei, no município

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

16





LIMA NETO ADVOGADOS

de Curitiba-PR., CEP.80,050-350, **tida como N. 17-C no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 157.986 m², vindo a sobrepor 157.986 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 67), portadora da Matrícula 99.500 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., Devendo ainda citar CREDORES BANCÁRIOS **BANCO DO BRASIL S/A**, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090.(DOC. 67)

17-D- ADM DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.003.402/0001-75, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451, salas n.º 905, 906 e 907, Enseada do Suá, no município de Vitória-ES., CEP. 29,050-335, **tida como N. 17-D no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 80.151 m², vindo a sobrepor 80.151 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 68), portadora da Matrícula 99.503 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., devendo ainda notificar a Delegacia da Receita Federal de Vitória-ES., haja vista termo de arrolamento de bens por requisição 15.00.00.15.47 com endereço Rua Pietrângelo de Biase, n.56 - Centro, Vitória - ES, CEP.29010-001. (DOC. 68)

17-E - ADM DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.003.402/0001-75, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451, salas n.º 905, 906 e 907, Enseada do Suá, no município de Vitória-ES., CEP. 29,050-335, **tida como N. 17-E no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 80.152 m², vindo a sobrepor 80.152 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 69), portadora da Matrícula 99.504 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., devendo ainda notificar a Delegacia da Receita Federal de Vitória-ES., haja vista termo de arrolamento de bens por requisição 15.00.00.15.47, com endereço Rua Pietrângelo de Biase, n.56 - Centro, Vitória - ES, CEP.29010-001.(DOC.69)

17-F- CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.114.494/0001-02, com sede na Avenida Magalhães de Castro, n.º 4800, 11º Andar, Salas n.º 03, Jardim Panorama, no município de São Paulo-SP., CEP.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

17





LIMA NETO ADVOGADOS

05676-120 **tida como N. 17-F no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 80.589 m², vindo a sobrepor 80.589 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 70), portadora da Matrícula 99.505 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 70)

17-G- SEARA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.739.086/0001-78, com sede na Avenida 06 de Junho, n.º 380, Parque Industrial, no município de Sertanópolis-PR., CEP. 86170-000, **tida como N. 17-G no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 80.000 m², vindo a sobrepor 80.000 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 71), portadora da Matrícula 99.506 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., devendo ainda citar **JOÃO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.707.710/0001-44, com sede na Rua José Oiticica, n.º 266, Jardim Quebec, no município de Londrina-PR., CEP.86060-360, ante a alienação fiduciária, e citar MARCELA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA, brasileira, inscrita no CPF 038.584.009-80, com endereço Á Rua Cecilia Meirelles, n. 90, Bairro Centro, Cidade de Sertanópolis-SP, CEP.86170-000; SANTO ZANIN NETO, brasileiro, profissão, inscrito no CPF 324.300.869-72, Rua Cecilia Meirelles, n. 90, Bairro Centro, Cidade de Sertanópolis-SP, CEP. 86170-000; BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF 044.297.239-31, com endereço a Rua Cecilia Meirelles, n. 90, Bairro Centro, Cidade de Sertanópolis-SP, CEP.86170-000 e BENEDITO BIASI ZANIN NETO, brasileiro, inscrito no CPF 059.164.229-89, com endereço Á Rua Santo Zanim, n. 181, Cidade de Sertanópolis-SP, CEP. 86170-000 ante a averbação de INDISPONIBILIDADE DOS BENS, Processo n.º 00004813120145090863, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 7ª Vara do Trabalho de Londrina-PR., na pessoa do Ilustre Magistrado com endereço Av. do Café, 600 - Conj. Cafe, Londrina - PR, CEP. 86038-000. (DOC. 71)

17-H- RONDONÓPOLIS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade empresarial limitada, portadora do CNPJ. 19.789.426/0001-02, com endereço á Rua Funchal, n. 418, 7º andar, sala 33, Vila Olimpia, CEP. 04.551-060; **TARANTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob n.º 18.874.954/0001-99, com sede na Rua Iguatemi, n.º 151, Andar 19,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

18





LIMA NETO ADVOGADOS

Itaim Bibi, no município de São Paulo-SP., CEP.01451-011Ç **ÁPICE SECURITIZADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.130.744/0001-00, com sede na Avenida Santo Amaro, n.º 48, 1º Andar, Conjunto 12, Itaim Bibi, no município de São Paulo-SP., CEP.01315-000, **tida como N. 17-H no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 96.301 m², vindo a sobrepor 96.301 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 72), portadora da Matrícula 99.507 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 72)

17-I - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.337.122/0001-27, com sede na Rua Francisco Eugênio, n.º 329, São Cristóvão, município do Rio de Janeiro-RJ., CEP. 20941-900, **tida como N. 17-I no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 46.069 m², vindo a sobrepor 46.069 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 73), portadora da Matrícula 99.508 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 73)

17-J - RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Rua Victor Civita (Cond. Polo Rio de Cine e Video), n.º 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (Rop), Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro-RJ., **tida como N. 17-J no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 45.024 m², vindo a sobrepor 45.024 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 74), portadora da Matrícula 99.509 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., CEP.22775-905. (DOC. 74)

17- L- FERTILIZANTES HERINGER S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 022.266.175/0032-84, com filial na Rua Alberto Saddi, n.º 1085, Distrito Industrial, no município de Rondonópolis-MT., CEP. 78745-710, **tida como N. 17-L no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 88.154 m², vindo a sobrepor 88.154 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 75), portadora da Matrícula 99.510 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., devendo ainda serem citados os CREDORES BANCÁRIOS **BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, CNPJ 33.657.248/0001-89, com sede em

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

19





LIMA NETO ADVOGADOS

Brasília-DF e serviços na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, CEP 20.031-917.(DOC. 75)

17- M- J. MENDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.502.709/0001-16, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, n.º 146, Sobreloja 02, Centro, no município de Itaúna-MG, CEP 35.680-054; **JWFERREIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.690.079/0001-71, com sede na Rua Heitor Cláudio de Sales, n.º 111, Sala 01-A, Bairro Felipe Sales, no município de Pedro Leopoldo-MG, CEP 33.600-000; **LINK LOGISTIC GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.294.859/0001-62, com sede na Rua Antônio Albuquerque, n.º 194, Sala 902, no município de Belo Horizonte-MG, CEP 30.112-010; **tida como N. 17-M no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 160.115 m², vindo a sobrepor 160.115 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 76), portadora da Matrícula 99.511 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT.(DOC. 76)

17- N - BUNGE ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, n.º 4455, km 20, Poço Grande, município de Gaspar-SC., CEP.89,115-901, **tida como N. 17-N no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 160.083 m², vindo a sobrepor 160.083 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 77), portadora da Matrícula 99.512 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 77)

17- O - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.294.254/0001-94, com sede na Avenida André Antônio Maggi, n.º 303, Bairro Alvorada, município de Cuiabá-MT., CEP. 78049-080, **tida como N. 17-O no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 160.083 m², vindo a sobrepor 160.083 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 78), portadora da Matrícula 99.513 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., devendo ainda serem citados **DARCY MACIEL COSTA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da CI/RG

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

20





LIMA NETO ADVOGADOS

n. 2070726779 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n. 891.795.870-20 e **DÉBORA PEREIRA LUCAS COSTA**, brasileira, jornalista, portadora da CI/RG n. 7054816082 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob n. 003.310.120-57, ambos casados, residentes e domiciliados na Estrada Rosália - Lotes 197 e 198, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso - CEP: 78559-000, bem como expedir ofício ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, no processo n.º 1005480-06.2018.8.11.0041, de Arresto, requerido por AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. em desfavor de DARCY MACIEL COSTA e DEBORA PEREIRA LUCAS, fez-se averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em caução no referido feito, no endereço Avenida Milton Figueiredo Ferreira Mendes, S/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP. 78050-970. (DOC. 78)

17- P - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.294.254/0001-94, com sede na Avenida André Antônio Maggi, n.º 303, Bairro Alvorada, município de Cuiabá-MT., CEP. 78049-080, **tida como N. 17-P no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 160.083 m², vindo a sobrepor 160.083 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 79), portadora da Matrícula 99.514 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 79)

17- Q - TECIAP - TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.404.196/0001-97, com sede na Rodovia BR 163, n. 1530, Lote A, Rua A, Parque Industrial Vetorasso, no município de Rondonópolis-MT., CEP. 78.746-852, **tida como N. 17-Q no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 87.723 m², vindo a sobrepor 87.723 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 80), portadora da Matrícula 99.515 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., devendo ainda citar CREDORES BANCÁRIOS **BANCO DO BRASIL S/A**, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090. (DOC. 80)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

21





LIMA NETO ADVOGADOS

17- R - BRADO LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.307.926/0001-12, com sede na Estrada da Graciosa, n.º 503, Bairro Ataubá, no município de Colombo-PR., CEP.83413-200, **tida como N. 17-R no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 141.754 m², vindo a sobrepor 141.754 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 81), portadora da Matrícula 99.517 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 81)

17- S - GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.546.997/0001-80, com sede na Avenida Professor Benedito Montenegro, n.º 1300, Bairro Betel, no município de Campinas-SP., CEP. 13,148-908, **tida como N. 17-S no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 71.033 m², vindo a sobrepor 71.033 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 82), portadora da Matrícula 99.518 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 82)

17- T - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob n.º 03.347.101/0001-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Vila Aurora, no município de Rondonópolis-MT., CEP. 78740-022, **tida como N. 17-T no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 51.701 m², vindo a sobrepor 51.701 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 83), portadora da Matrícula 99.519 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 83)

17- U - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, sala n.º 01, Vila Oficinas, CEP 82.920-030, no município de Curitiba-PR., **tida como N. 17-U no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 161.166 m², vindo a sobrepor 161.166 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 84), portadora da Matrícula 99.520 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 84)

17-V - AUTO POSTO MASUT VIII LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.801.421/0001-87, com sede na Rodovia BR 263, KM 95, Rua Marginal, s/n., Quadra Areia, Lote

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

22





LIMA NETO ADVOGADOS

F, Parque Industrial Intermodal, município de Rondonópolis-MT., CEP. 78746-055 **tidas como N. 17-V no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 11.348 m², vindo a sobrepor 11.348 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 85), portadora da Matrícula 99.521 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e uma área 21.761 m² vindo a sobrepor 21.761 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 91), portadora da Matrícula 99.521, 99.523, ambas do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. Devendo ainda citar CREDOR HIPOTECÁRIO **RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Rua Victor Civita (Cond. Polo Rio de Cine e Video), n.º 77, Bloco 01, Condomínio Rio Office Park (Rop), Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro-RJ., CEP.22775-905. (DOC. 85)

17-X - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, sala n.º 01, Vila Oficinas, CEP 82.920-030, no município de Curitiba-PR., **tida como N. 17-X no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 30.955 m², vindo a sobrepor 30.955 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 86), portadora da Matrícula 99.516 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT. (DOC. 86)

18 - AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., portadora do Cnpj. 00.315.457/0001-95, com endereço na avenida André Antonio Maggi, n. 303, 3 andar, bairro Alvorada, Cidade de Cuiabá-MT., CEP. 78049-080, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SM2 B, com memorial descritivo em anexo (doc. 87 anexo) tida como N.º 18 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 479,7377 há, vindo à sobrepor 479, há, devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 87), portadora das Matrículas 110.029 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 87)

19- AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.315.457/0001-95, com endereço na avenida André Antônio Maggi, n. 303, andar 3, Bairro Alvorada, município de Cuiabá-MT., CEP. 78049-080, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SM2 C, com**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

23





LIMA NETO ADVOGADOS

memorial descritivo em anexo (doc. 88 anexo) tida como N.º 19 no mapa Mãe, possuindo Área total de 302,0217 há, vindo à sobrepor 302,0217 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora das Matrículas 110.030 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 88)

20 - MARIA REGINA OLIVEIRA ZAHER, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da CIRG n.º 824.196 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 126.383.233-49, e seu esposo **ALI KHALIL ZAHER**, libanês, comerciante, portador do CIRG n.º 0117120-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 004.135.001-44, casados no regime de separação de bens, residentes e domiciliados na Av. Marechal Dutra, n.º 894, Edifício Pirâmide, Centro, Rondonópolis-MT., CEP. 78700-110, imóvel denominado **FAZENDA RIBEIRÃO I, com memorial descritivo em anexo (doc. 89 anexo), tida como N.º 20 no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 239,8899 ha, vindo á sobrepor 239,8899 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 69.435 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial.(DOC. 89)

21 - Julio Cesar Goulart, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. n. 5.342.942-4 SSP/SP e do CPF. 874.532.908-72 e Sua Esposa **Sandra Lucia Barros Ribeiro Goulart**, casada, portadora do RG. n. 0123485-4 SEJSP/MT e do CPF. 569.446.751-53, ambos com endereço com endereço á Rua Barão do Rio branco, n. 1.032, centro, Cidade de Rondonópolis-MT., CEP. 78700-180 e **Vera Lúcia Goulart**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG. n. 5.029.600 SSP/SP e inscrita no CPF. 543.976.348-15, com endereço a Rua Gabriel Otávio de Souza, n. 433, Jardim Paulista, e de Presidente Prudente-SP., CEP. 19023-230, contendo um imóvel denominado **FAZENDA BURITY, com memorial descritivo em anexo (doc. 96 anexo) tida como N.º 21 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 1.016,7333 ha, vindo à sobrepor 1.016,7333 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo (DOC. 90), portadora das Matrículas 76.514 e 22.358 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citados **Credores Bancários Banco do Brasil S/A**, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090, e **ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A**, pessoa jurídica de direito

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

24





LIMA NETO ADVOGADOS

privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.185.041/0001-08, com sede na Av. Isaac Povoas, 302, Centro, município de Cuiabá-MT, CEP. 78005-340, vez que conforme consta averbação na matrícula esta Instituição bancária e Esta Empresa energética possuem interesse no imóvel. (DOC. 90)

22 - NILTON CEZAR SEIDI YOSHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n. 0861888-7 SSP/MT e do CPF. 568.165.611-04 e Sua Esposa **APARECIDA AKIKO KAWAHARA YOSHIDA**, brasileira, casada, portadora do RG. n. 0713263-8 SSP/MT e do CPF. 631.551.411-15, ambos com endereço com endereço na Avenida Getúlio Vargas, n. 905, Vila Aurora, município de Rondonópolis-MT., CEP.78740-004 e **JORGE HIROSHI YOSHIDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n. 861.839 SSP/MT e do CPF. n. 495.540.691-20 e sua Esposa **CRISTINA TIYOKO SHIRAISHI YOSHIDA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG. n. 1814374-1 SSP/MT e do CPF. 018.346.299-85, ambos com endereço na Rua Pedro Guimarães, n. 1161, bairro centro, município de Rondonópolis-MT, CEP.78700-380, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SÃO JORGE, com memorial descritivo em anexo** (DOC. 91) **tida como N.º 22 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 432,9569 há, vindo à sobrepor 432,9569 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora das Matrículas 47.478 e 93.228, 93.227 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e conseqüente cadeia dominial, devendo ainda serem citados **ITIQUIRA ENERGÉTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.185.041/0001-08, com sede na Av. Isaac Povoas, 302, Centro, município de Cuiabá-MT., CEP. 78005-340 e ser citados Credora Bancária **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.902.979/0122-31, com sede na Av. Amazonas, 736, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-050, e **JRF DE ANDRADE NETO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.031.187/0001-77, com sede Rodovia Joao Lunardelli, PR 170, KM 45, Cidade Prado Ferreira-Paraná., CEP. 86618-000. (DOC. 91)

23 - BADIH AHMAD DIB, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n. 8.210.240 SSP/SP e do CPF. 068.829.351-49 e Sua Esposa

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

25





LIMA NETO ADVOGADOS

LAILA DIB, brasileira, casada, ambos com endereço com endereço na Rua Av. Rui Barbosa, município de Rondonópolis-MT., ou ainda no endereço **Rua José Pereira Siniz, 174, Vila Esperança - Cidade de Rondonópolis-MT**, CEP. 78720-010, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SÃO JORGE, com memorial descritivo em anexo (doc. 92 anexo) tida como N.º 23 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 1.572,1194 há, vindo à sobrepor 1.572,1194 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora das Matrículas 47.477 e 47.479 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial. (DOC. 92)

24- PEDRO CAETANO GARCIA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CIRG n.º 3.724.177-SP, inscrito no CPF sob o n.º 023.036.041-68, e sua esposa **GILZA DE ASSIS GARCIA**, residentes e domiciliados na Rua Fernando Correa da Costa, n.º 783, Rondonópolis-MT., CEP. 78700-100, imóvel denominado **LOTE BURITY, com memorial descritivo em anexo (doc. 93 anexo), tida como Nº 24 no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 457,6356 ha, vindo á sobrepor 457,6356 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 4.457 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial. (DOC. 93)

25- BRADO LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ. 03.307.926/, com endereço na Avenida João Gualberto, n. 1740, Andar 06, Sala 01, Bairro Juveve, município de Curitiba-PR, CEP 80.030-001., imóvel denominado **BRADO 02, com memorial descritivo em anexo (doc. 94 anexo), tida como Nº 25 no Mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 14,0000 ha, vindo á sobrepor 14,0000 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 110.948 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial. (DOC. 94)

26 - CELSO LUIZ FERRETTI, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. n. 1.024.062.919 SSP/RS e do CPF. 060.751.340-34 e Sua Esposa **ZILMA KREMER FERRETTI**, brasileira, do lar, portadora do CPF. 665.834.380-20, ambos com endereço Rua Duque de Caxias, n. 701 e 715, Bairro Centro, Cidade de Cruz Alta - Rio Grande do

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

26





LIMA NETO ADVOGADOS

Sul-RS, CEP. 98.005-200, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SANTO ANTONIO, com memorial descritivo em anexo (doc. 95 anexo) tida como N.º 26 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 419,1132 HÃ, vindo à sobrepor 305,4535 HÃ, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora das Matrículas 89.796 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citados a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.350.468/0001-29, com sede na Av. Presidente Vargas, 1012, no município do Rio de Janeiro-RJ., CEP. 20071-910. (doc. 95 anexo)

27 - LUCAS GARCIA OSORIO, brasileiro, nascido em 22/02/2002, portador do RG n.º 2014348-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 026.659.351-80; e seu irmão **MATHEUS GARCIA OSORIO**, brasileiro, nascido em 08/01/2004, portador do RG n.º 2014350-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 026.659.371-23, menores impúberes, residentes e domiciliados na Rua Afonso Pena, n. 1091, Apto 1101, município de Rondonópolis-MT, filhos de **ORLANDO POTIGUARA VIEIRA OSORIO e LEILA GARCIA**, assistidos por sua mãe, **LEILA GARCIA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG 3011441651 SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 416.111.360-91, residente e domiciliada no endereço dos filhos, na Rua Afonso Pena, n. 1091, Apto 1101, município de Rondonópolis-MT., CEP.78700-070, contendo um imóvel denominado **SÍTIO CABECEIRA DO RIBEIRINHO, com memorial descritivo em anexo (doc. 96 anexo), tida como N.º 27 no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 25,3373 ha, vindo á sobrepor 25,3373 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1213 do 1º Ofício de Pedra Preta-MT ., e consequente cadeia dominial. (doc. 96 anexo)

28-A - ZAID ARBID, brasileiro, casado, advogado, agropecuarista, portador do RG 278.947 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 208.245.721-49, e sua esposa **ROSA HAIDAR ARBID**, ambos com endereço á Av. Lions Internacional, 600 - Vila Aurora I, Rondonópolis - MT, 78700-170, contendo um imóvel denominado **FAZENDA MODELO, com memorial descritivo em anexo (doc. 97 anexo) tida como N.º 28-A**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

27





LIMA NETO ADVOGADOS

no mapa Mãe, possuindo Área total de 294,9813 HÁ, vindo à sobrepor 294,9813 HÁ, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 119 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citados Credores Bancários: **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A**, hoje **BANCO BRADESCO S/A agência 0252**, com endereço á Avenida Amazonas, n. 911, centro, Cidade de Rondonópolis-MT., CEP.78700-050. (doc. 97 anexo)

28-B - ZAID ARBID, brasileiro, casado, advogado, agropecuarista, portador do RG 278.947 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 208.245.721-49, e sua esposa **ROSA HAIDAR ARBID**, ambos com endereço á Av. Lions Internacional, 600 - Vila Aurora I, Rondonópolis - MT, 78700-170, contendo um imóvel denominado **FAZENDA MODELO, com memorial descritivo em anexo (doc. 98 anexo) tida como N.º 28-b no mapa Mãe**, possuindo Área total de 248,677 HÁ, vindo à sobrepor 248,677 HÁ, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 156 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citados Credores Bancários: **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A**, hoje **BANCO BRADESCO S/A agência 0252**, com endereço á Avenida Amazonas, n. 911, centro, Cidade de Rondonópolis-MT., CEP.78700-050. (doc. 98 anexo)

29 - RAQUEL POLONI, brasileira, agricultora, com endereço á Av Presidente Médici, 1105 - Vila Birigui - Rondonópolis, MT - CEP: 78705-000, **SANDRA MARCHETT POLONI BASSO**, brasileira, agricultora, portadora do CPF 664.181.000-34, com endereço á rua Campo Sales, n. 65,apto 501, bairro Michel, Cidade de Criciúma-SC - CEP. 88.803-080 ou no endereço Rua Coronel Pedro Benedete, n. 225, apto 306, Bairro Centro, Cidade de Criciúma-Santa Catarina, CEP. 88.801-250, **ELOI VITÓRIO MARCHETT**, brasileiro, agricultor, portador do Rg. n. 5.009.955 SSP/RS e portador do CPF 004.224.870-15, com endereço á Av Presidente Médici, 1105 - Vila Birigui - Rondonópolis, MT - CEP: 78705-000, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SANTA CECÍLIA, com memorial descritivo em anexo (doc. 99 anexo) tida como N.º 29 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 1.629,6993 HÁ, vindo à sobrepor 1.629,6993 HÁ, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

28





LIMA NETO ADVOGADOS

Matrícula 4.930 e 8.068 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citados Credores Bancários: **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A**, hoje **BANCO BRADESCO S/A agência 0252**, com endereço á Avenida Amazonas, n. 911, centro, Cidade de Rondonópolis-MT., CEP.78700-050. (DOC. 99)

30 - ARI TORREMOCHA FIM, brasileiro, agricultor, portador do RG. n. 3.295.317-3 SSP-SP e CPF. 320.060.808-06, Casado com sua Esposa **Ivone Rodrigues Torremocha**, brasileira, do lar, portadora do Rg. n.027.330-SSP-SP e CPF. 531.893.531-15, ambos com endereço rua Domingos de Lima, n. 741, Cidade de Rondonópolis-MT., CEP. 78700-360, **LUIZ CESAR SPERANDIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 7.545.470 SSP/SP, inscrito no CPF 019.009.578-41, casado com **DEVANIR APARECIDA BIASE SPERANDIO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF. 090.920.168-45, ambos residentes e domiciliados á Rua Jorge Tibiriçá, n. 505, Bairro centro, na cidade de Itajobi-SP, CEP: 15840-000, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SÃO PAULO, com memorial descritivo em anexo (doc. 100 anexo) tida como N.º 30 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 1.500,4153 HÁ, vindo à sobrepor 1.077,5078 HÁ, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 7.311 e 12.139 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citados Credores Bancários **BANCO do BRASIL S/A**, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090; **CEVAL CENTRO OESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 24.959.199/0008-14, com endereço na Rodovia BR-364, KM 20, Distrito Industrial Vetorasso, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090; **ESPÓLIO DE ENÉZIO MACHADO VIEIRA**, inscrito no CPF. 138.165.941-15, **representante legal do Espólio Vanessa Barbosa Machado Alves**, ora credor que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis processo n. 5436-26.2015.811.0003; **JAIR ULLIANI**, inscrito no CPF. 887.754.298-53, credor que tramita perante a 1º Vara Cível da Comarca de Itajobi, comarca de Novo Horizonte-SP., processo n. 59.2013.8.26.0264, com endereço Rua Curitiba, 150 - Jardim Ferreira - Itajobi, São Paulo - CEP: 15840-000. **(doc. 100 anexo)**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

29





LIMA NETO ADVOGADOS

31 - ARI TORREMOCHA FIM, brasileiro, agricultor, portador do RG. n. 3.295.317-3 SSP-SP e CPF. 320.060.808-06, Casado com sua esposa **Ivone Rodrigues Torremocha**, brasileira, do lar, portadora do Rg. n.027.330-SSP-SP e CPF. 531.893.531-15, ambos com endereço rua Domingos de Lima, n. 741, Cidade de Rondonópolis-MT., CEP. 78710-710, **LUIZ CESAR SPERANDIO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 7.545.470 SSP/SP, inscrito no CPF 019.009.578-41, casado com **DEVANIR APARECIDA BIASE SPERANDIO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF. 090.920.168-45, ambos residentes e domiciliados á Rua Jorge Tibiriçá, n. 505, Bairro centro, na cidade de Itajobi-SP, CEP. 15840-000 contendo um imóvel denominado **FAZENDA SÃO PAULO II com memorial descritivo em anexo (doc. 101 anexo) tida como N.º 31 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 318,1735 HÁ, vindo à sobrepor 272,3116 HÁ, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 952, 953, 954, 955 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e conseqüente cadeia dominial.(DOC. 101)

32 - PEIXOTO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.024.503/0001-58, com endereço na Rua Dr. Pedro Ferreira, n. 155, sala 400, Itajaí-SC, CEP. 88301-901, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SÃO JOÃO DAS PEDRAS, com memorial descritivo em anexo (doc. 102 anexo) tida como N.º 32 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 462,6258 HÁ, vindo à sobrepor 150,8861 HÁ, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 5409 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e conseqüente cadeia dominial, vez que seu título sobre põe ao imóvel de Belarmino Lucas Evangeista.(DOC. 102)

33 - WILMA VILELA RESENDE, brasileira, viúva, pecuarista, portadora do RG. n. 032.363 - SSP/MT e do CPF. 181.458.251-72, residente e domiciliada na Rua João Candido dos Santos, n. 784, centro Cidade de Pedra Preta-MT, CEP. 78795-000; **ROBSON VILELA RESENDE**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 0877754-3SSP-MT e CPF. 531.896.631-49, casado com sua esposa **EDINALVA DE FARIAS**, ambos com endereço á Rua Quinze de Novembro, n. 1533 ou 1563, Centro, cidade de Rondonópolis-MT, CEP. 78.700-030 Corrente I, zona rural s/n, Cidade de Pedra Preta-MT, **ELAINE VILELA RESENDE AMOROSO**, brasileira, do lar, portadora do RG. n. 474.344 SSP/MT e CPF. 378.178.091-00, casada com **OSMAR AMOROSO**, ambos com

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

30





LIMA NETO ADVOGADOS

endereço Rua Quinze de Novembro, n. 1533 ou 1563, Centro, cidade de Rondonópolis-MT, CEP. 78.700-030; **LENIJANE VILELA RESENDE PAES**, brasileira, funcionária pública Estadual, portadora do RG n. 482.362 SSP-MT e do CPF 406.727.001-15, casada com **DOUGLAS ORLATO PAES**, ambos com endereço Rua João Candido Santos, n. 754, Cidade de Pedra Preta-MT, CEP. 78.795-000, contendo um imóvel denominado **FAZENDA CORRENTE I, com memorial descritivo em anexo (doc. 103 anexo) tida como N.º 33 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 454,4441 HÁ, vindo à sobrepor 454,4441 HÁ, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1.642 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 103)

34 - MARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS, brasileira, professora, casada, portadora do RG. n. 892.351- SSP/MT e do CPF. 704.353.591-34, casada com **ODINES ANTONIO JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG. 1310319-9-SSP-MT e CPF. 994.677.391-00, ambos com endereço Rua João Candido dos Santos, n. 59, centro, Município de Pedra Preta-MT., CEP. 78795-000; **SANDRA FERREIRA CHAGAS ARIMATHÉA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. n. 1120848-1 SSP/MT e do CPF. 881.447.201-72, casada com **FERNANDO JOSÉ DE ARIMATHÉA**, brasileiro, casado, portador do RG. n. 1536518-2 SSP-MT e do CPF. 000.600.951-48, ambos residentes no endereço Rua João Candido dos Santos, n. 59, Centro, município de Pedra Preta-MT, CEP. 78795-000, contendo um imóvel denominado **SITIO BURITI, com memorial descritivo em anexo (doc. 104 anexo) tida como N.º 34 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 65,9337 HÁ, vindo à sobrepor 65,9337 HÁ, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 185 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 104)

35 - CORIVALDO JOSÉ DE RESENDE, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n. 032.385 SSP-MT e do CPF 003.826.471-49, e sua esposa **ANESTINA CHAGAS DE RESENDE**, brasileira, do lar, casada, portadora do RG n. 033.803 SSP-MT e do CPF 559.402.691-68, ambos com endereço na rua Sergipe, n. 464, município de Pedra Preta-MT, CEP. 78795-000, contendo um imóvel denominado **FAZENDA CORRENTE II, com memorial descritivo em anexo (doc. 105 anexo) tida como**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

31





LIMA NETO ADVOGADOS

N.º 35 no mapa Mãe, possuindo Área total de 378,3544 HÁ, vindo à sobrepor Área: 378,3544 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1.432 - 1.641 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial.(DOC. 105)

36- VILMAR FRANCISCO PIMENTEL, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 899.432 SSP-MT e do CPF 630.398.691-91, e sua esposa **FRANCELEIDE REGIS DE ASSIS**, brasileira, farmacêutica, casada, portadora do RG n. 1.148.117-2 SSP-PA e do CPF 486.157.904-00, ambos com endereço na Rua Presidente Castelo Branco, n. 745, Vila Operária, município de Rondonópolis-MT, CEP. 78720-630, contendo um imóvel denominado **SÍTIO BARROSSO, com memorial descritivo em anexo (doc. 106 anexo) tida como N.º 36 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 224,8973 HÁ, vindo à sobrepor 224,8973 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1.179- 1.180 - 1.181 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial, devendo citar Credora Fiduciária **RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.855.716/0001-01, com sede na Av. Murchid Homsí, 1.404, Vila Diniz, município de São José do Rio Preto-SP., CEP. 15013-000 e **ODEVALDO ELOI PIMENTEL**, brasileiro, portador do CPF. 035.026.191-15, com endereço Á Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n. 883, bairro jardim Novo Horizonte, Cidade de Rondonópolis-MT, CEP. 78.705-870 em virtude do processo n.º 12242-48.2013.811.0003, Código 731956, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT.(DOC. 106)

37 - SIDNEI SÉRGIO PANES, brasileiro, casado, técnico em edificação, portador do RG. n. 5.165.013 SSP-SP e do CPF. 522.235.588-87, casado com sua esposa **Sonia Aparecida Costa Panes**, brasileira, professora, casada, portadora do RG. n. 4.991.257 SSP-SP e CPF. 670.053.498-49, ambos com endereço na Avenida Presidente Wilson, n. 68, apto. 1212, Centro, município de São Vicente-MT, CEP. 11.320-000, ou no endereço Rua Otávio Pitaluga, n. 601, centro, Cidade de Rondonópolis-MT, CEP. 78.700-170, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SANTA MARIA, com**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

32





LIMA NETO ADVOGADOS

memorial descritivo em anexo (doc. 107 anexo) tida como N.º - N.º 37 no mapa Mãe, possuindo Área total de 496,3749 ha, vindo à sobrepor 496,3749 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1.208 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e conseqüente cadeia dominial. (DOC. 107)

38- GILMAR FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 11.558.054 SSP-SP e do CPF 047.931.188-95, residente e domiciliado na Rua marechal Floriano Peixoto, n. 1600, apto. 1702, Bairro Duque de Caxias II, na Cidade de Cuiabá-MT, CEP. 78043-395; e **JOÃO FIDELIS DO ESPIRITO SANTO NETO**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador do RG n. 10.869.235 - SSP/SP e do CPF 529.635.430-34, residente e domiciliado na Rua/Alameda das Tulipas, n. 1212, Colina Verde, Cidade de Rondonópolis-MT., CEP.78740-460, contendo um imóvel denominado **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, com memorial descritivo em anexo (doc. 108 anexo) tida como N.º 38 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 586,6371 ha, vindo à sobrepor 156,9028 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 4.510 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e conseqüente cadeia dominial. (DOC. 108)

39- JOSÉ DE MELO FILHO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n. 230.441 SSP-MT e do CPF 487.441.401-00, e sua esposa **TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA MELO**, brasileira, lavradora, casada, portadora do RG n. 738.935 SSP-MT e do CPF 522.529.051-91, ambos com endereço na Rua Q, n. 3, COHAB, Cidade de Pedra Preta-MT, CEP. 78795-000; **ROSILDA CÂNDIDA DE MELO CHILE**, brasileira, do lar, casada, portadora do RG n. 739.197 SSP-MT e do CPF 482.341.091-20, e seu esposo **ELCIO CHILE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 17646422 SSP-MT e CP. 074.915.988-03, ambos com endereço na Rua Marechal Rondon, n. 406, Cidade de Pedra Preta-MT, CEP. 78795-000; **VALDELY JOSÉ DE MELO**, brasileiro, motorista, casado, portador do RG n. 347.381 SSP-MT e CPF 487.432.081-34, e sua esposa **FÁTIMA APARECIDA DA SILVA LIMA MELO**, brasileira, do lar, casada, portadora do RG n. 1785521-SSP-MT e do CPF 016.135.411-47, ambos com endereço na Rua Domingo Santana, n. 8, Cidade Viva, município de Pedra Preta-MT, CEP. 78795-000; **ROSIMERE CÂNDIDA DE MELO OLIVEIRA**, brasileira, do lar, casada,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

33





LIMA NETO ADVOGADOS

portadora do RG n. 741.940 SSP-MT e do CPF 496.577.121-49, e seu esposo ONOFRE DONIZETE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n. 0506799-5 SSP-MT e inscrito no CPF 411.626.681-72, residentes e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, n. 427, Centro, município de Pedra Preta-MT, CEP. 78795-000; **MARIA CÂNDIDA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n. 260.926 SSP-MT e do CPF 453.574.711-34, e seu esposo **JOSÉ HONORATO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n. 260.912 SSP-MT e do CPF 138.117.971-15, ambos residentes e domiciliado na Rua Marechal Rondon, n. 415, Centro, município de pedra Preta-MT, CEP. 78795-000; e **VALTEMIR JOSÉ DE MELO**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n. 1123501-2 SJ-MT e do CPF 483.481.471-87, residente e domiciliado na Rua Q, n. 3, Cohab, município de Pedra Preta-MT., CEP. 78795-000, contendo um imóvel denominado **FAZENDA GLEBA BURITY, com memorial descritivo em anexo (doc. 109 anexo) tida como N.º 39 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 312,8473 ha, vindo à sobrepor 312,8473 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1.185 e 3.220, ambas do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial. (DOC. 109)

40 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, inscrito no CNPJ. 00.375.972/0016-47, Superintendência Regional de Mato Grosso, com endereço na R. E, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP 78049-929., contendo um imóvel denominado **PROJETO DE ASSENTAMENTO VISTA ALEGRE, com memorial descritivo em anexo (doc. 110 anexo) tida como N.º 40 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 345,5249 ha, vindo à sobrepor 305,9887 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 3868, ambas do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial. (DOC. 110)

41- RENATO COSTA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n. M- 537.154- MG, e CPF 094.778.826-20, e sua esposa **MARIA INÊS DE CASTRO COSTA**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF. 288.602.176-87, residentes na Rua Osvaldo Cruz, n. 87, município de Monte Carmelo-MG., CEP. 38500-000, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SANTA INÊS, com memorial descritivo em anexo**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

34





LIMA NETO ADVOGADOS

(doc. 111 anexo) tida como N.º 41 no mapa Mãe, possuindo Área total de 712,1787 ha, vindo à sobrepor 91,6262 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 279, ambas do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda citar os Credores bancários BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, agência Rondonópolis, Av. Cuiabá, n.º 857, Centro, Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090. (DOC. 111)

42- MAURICIO ANTONIO VIVAN, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n. 550.025 SSP-MT, e CPF 396.124.141-49, e sua esposa **ADRIANA QUISINI VIVAN**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 0566574-4 SSP-MT, e do CPF 568.660.541-68, residentes e domiciliados na Avenida Sothero, n. 739, Vila Aurora I, município de Rondonópolis-MT., CEP. 78.740-018 contendo um imóvel denominado **FAZENDA HORIZONTE, com memorial descritivo em anexo (doc. 112 anexo) tida como N.º 42 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 101,6258 ha, vindo à sobrepor 101,6258 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 3.575 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial., devendo ainda citar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em face da existência de Ação Civil Pública nos autos do processo n. 1336229.2013.811.0003 - código 733341 que tramita perante a Terceira Vara Cível da Comarca de Rondonópolis-MT., devendo ser citado Rua Barão do Rio Branco, n. 2630, Jardim Santa Marta, Cidade de Rondonópolis-MT, CEP. 78710-100. (doc. 112 anexo)

43- LUCAS GARCIA OSORIO, brasileiro, nascido em 22/02/2002, portador do RG n.º 2014348-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 026.659.351-80; e seu irmão **MATHEUS GARCIA OSORIO**, brasileiro, nascido em 08/01/2004, portador do RG n.º 2014350-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 026.659.371-23, menores impúberes, residentes e domiciliados na Rua Afonso Pena, n. 1091, Apto 1101, município de Rondonópolis-MT, CEP. 78740-014, filhos de **ORLANDO POTIGUARA VIEIRA OSORIO e LEILA GARCIA**, assistidos por sua mãe, **LEILA GARCIA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG 3011441651 SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 416.111.360-91, residente e domiciliada no endereço dos filhos, na Rua Afonso

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

35





LIMA NETO ADVOGADOS

Pena, n. 1091, Apto 1101, município de Rondonópolis-MT, CEP. 78740-014, contendo um imóvel denominado **FAZENDA CACHOEIRA, com memorial descritivo em anexo (doc. 113 anexo) tida como N.º 43 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 1.070,0895 ha, vindo à sobrepor 450,4644 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 141 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial;(DOC. 113)

44- MACARIO GONZALEZ GARCIA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n. 9.466.346-4 SSP-SP, e CPF 804.297.268-72, e sua Esposa **MARIA TERESA SANTIAGO GUERREIRO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 9.878.346-4 SSP-SP, e do CPF 139.927.158-09, residentes e domiciliados na Rua Avenida Sagrada Família, n. 142, bairro Vila Santa Maria, Cidade e Rondonópolis-MT, CEP. 78.730-612., contendo um imóvel denominado **FAZENDA CACHOEIRA OLHO** 33.700.394/0001-40, com endereço Avenida Eusébio Matoso, n. 891, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo., CEP.05423-901, **D'ÁGUA, com memorial descritivo em anexo (doc. 114 anexo) tida como N.º 44 no mapa Mãe**, possuindo Área total de 1.070,3766, vindo à sobrepor 52,9738 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 5530 do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda citar os Credores Bancários Banco do Brasil S/A, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090.(DOC. 114)contendo um imóvel denominado **FAZENDA RECANTO, com memorial descritivo em anexo (doc. 115 anexo), tida como N.º 45 no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 2.154,00 há, vindo á sobrepor 1.490,00 há, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 47.049 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial;(DOC. 115)

46 - NOBLE BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ. 06.315.338/0001-19, com endereço na Avenida Rebouças, n. 3970, 22ª andar, Subcondomínio Eldorado Business Tower, Bairro Pinheiros, município de São Paulo-SP., CEP.05402-920, contendo um imóvel denominado **AREA NOBLE (REMANESCENTE), com memorial descritivo em anexo (doc. 116 anexo), tida como N.º 46 no mapa Mãe**, possuindo uma Área total de 45,4784 ha, vindo á sobrepor 45,4784 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 104.043 do Cartório do 1º Ofício de

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

36





LIMA NETO ADVOGADOS

Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial, devendo ainda citar os Credores Bancários **Banco do Brasil S/A**, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090. (DOC. 116)

47 - NOBLE BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ. 06.315.338/0001-19, com endereço na Avenida Rebouças, n. 3970, 22ª andar, Subcondomínio Eldorado Business Tower, Bairro Pinheiros, município de São Paulo-SP., CEP.05402-920, contendo um imóvel denominado **AREA NOBLE "A"**, com memorial descritivo em anexo (doc. 117 anexo), tida como N° 47 no mapa Mãe, possuindo uma Área total de 0,5581 ha, vindo á sobrepor 0,5581 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 104.042 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial.(DOC. 117)

48 - HIDROPOWER ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ. 05.261.707/0001-75, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1.856, sala 107-a, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá-MT., CEP. 78050-280, contendo um imóvel denominado **PCH ENG. JOSÉ GELAZIO DA ROCHA**, com memorial descritivo em anexo (doc. 118 anexo), tida como N° 48 no mapa Mãe, possuindo uma Área total de 205,2742 ha, vindo á sobrepor 205,2742 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 81.806 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial.(DOC. 118)

49 - CARLOS ALBERTO VICENTE, brasileiro, agricultor, portador do CPF 786.348.578-91, casado com **MARIA APARECIDA APPOLONI VICENTE**, brasileira, do lar, portadora do CPF 710.286.251-20, residentes e domiciliados na Travessa Silvio Carlos Pereira, n°65, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.710-320, contendo um imóvel denominado **SÍTIO SÃO JOSÉ**, com memorial descritivo em anexo (doc. 127), possuindo uma área total de 48 ha e 4.000 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 12.359 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citado o **Credor Hipotecário Banco**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

37





LIMA NETO ADVOGADOS

COOPERATIVO SICREDI S/A, pessoa jurídica direito privado, CNPJ 01.181.521/0001-55, com endereço na Av. Assis Brasil, 3940, 12º andar, Município de Porto Alegre-RS; CEP 91.060-900;

50 - AGROPECUÁRIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ. 00.884.213/0001-23, com endereço zona rural, s/n, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA** com memorial descritivo em anexo (**doc. 128**), possuindo uma área total de 137,8591 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 97.846 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e conseqüente cadeia dominial;

51 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.347.101/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP 78.740-104, contendo um imóvel denominado **ÁREA REMANESCENTE I - com memorial descritivo em anexo (doc. 129 anexo)**, possuindo uma Área total de 49.735,77 m², devidamente delimitados em anexo, portadora da Matrícula 78.106 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e conseqüente cadeia dominial;

52 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.347.101/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP 78.740-104, contendo um imóvel denominado **ÁREA REMANESCENTE II - com memorial descritivo em anexo (doc. 130 anexo)**, possuindo uma Área total de 124.466,01 m², devidamente delimitados em anexo, portadora da Matrícula 78.107 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e conseqüente cadeia dominial;

53 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.347.101/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP 78.740-104, contendo um imóvel denominado **ÁREA REMANESCENTE II - com memorial descritivo em anexo (doc. 131 anexo)**, possuindo uma Área total de 70.135,92 m², devidamente delimitados em anexo,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

38





LIMA NETO ADVOGADOS

portadora da Matrícula 78.109 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial;

54 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.347.101/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP 78.740-104, contendo um imóvel caracterizado como LOTE nº 02 PARTE DA ÁREA R, LOCALIZADA ANEXA AO DISTRITO INDUSTRIAL BORTOLI RAZIA, ZONA URBANA DE RONDONÓPOLIS, - **com memorial descritivo em anexo (doc. 132 anexo)**, possuindo uma área total de 28.161,00 m², devidamente delimitados em anexo, portadora da Matrícula 82.068 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial;

55 - VALDOMIRO ALVES PEQUENO, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do RG n. 303.755-SSP/MT e do CPF 045.580.221-15 residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, n. 2475, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-220, contendo um imóvel denominado **FAZENDA MARAJÁ** com memorial descritivo em anexo (**doc. 133**), possuindo uma área total de 91,96 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 2.252 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

56 - OSCAR SANGALLI, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador do RG n. 575.705 SSP-RS e do CPF 104.627.160-15, residente e domiciliado na Rua Angelo Thum, s/nº, Monte Líbano, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.710-272, contendo um imóvel, com memorial descritivo em anexo (**doc. 134**), possuindo uma área total de ou sejam 133,10 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1.758 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citado o **Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A**, agência Estilo Rondonópolis, CNPJ 00.000.000/7000-96, com endereço na Av. Lions Internacional, 1105, Vila Aurora 1, Município de Rondonópolis-MT;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

39





LIMA NETO ADVOGADOS

57 - JULIO DIAS GOULART, brasileiro, casado com **LUCIA ANTONELLI GOULART**, portador do RG n. 187.028 SSP-MT e do CPF 035.751.876-00, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, n. 1.300, Município de Presidente Prudente-SP, CEP 19.015-060, contendo um imóvel denominado **FAZENDA JOTATÊ**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 135**), possuindo uma área total de 81 ha e 1.177 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 24.801 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

58 - AGROPECUÁRIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ. 00.884.213/0001-23, com endereço zona rural, s/n, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 136**), devidamente delimitado nos documentos em anexo, possuindo uma área total de 23,9240 há, portadora da Matrícula 97.847 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

59 - MELISSA DEVEZA MARCHET, brasileira, casada, empresária, portadora da RG n.º 7.593.108-PR, inscrita no CPF sob o n.º 717.517.691-00, e seu esposo **DUILIO NAVES JUNQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, cirurgião dentista, portador do RG n.º 513.232 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 343.588.541-68, casados no regime de separação de bens, residentes e domiciliados na Av. Rotary Internacional, n.º 1881, apto 501, Edifício Taiamã, Vila Aurora II, Rondonópolis-MT, CEP. 78.740-138, **JOSELIA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG n. 620.180 SSP-GO e do CPF 190.385.691-49, residente e domiciliada à Rua Almirante Pedro Álvares Cabral, n. 141, Bairro Jardim Cuiabá, Município de Cuiabá-MT, CEP 78.043-210, **EUNICE GOMES ROSAFA ATENESIO**, brasileira, professora aposentada, portadora do RG n. 0208403-1 SSP-MT e do CPF 181.328.801-10, casada com **VALDEMAR ROSAFA ATENESIO**, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.501.521 SSP-SP e do CPF 497.285.558-49, residentes e domiciliados na Travessa Ana Cavalcante Garcia, n. 670, lote 12, Bairro Santa Cruz, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-300 e, **MARIA HELENA GOMES DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora do RG n. 0343025-1

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

40





LIMA NETO ADVOGADOS

SSP-MT e do CPF 328.270.321-04, residente e domiciliada na Avenida Amazonas, n. 2071, esquina com a Rua Francisco Felix, Centro Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-050, contendo um imóvel denominado **BURITY, com memorial descritivo em anexo (doc. 137 anexo)**, possuindo uma Área total de 34,00 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 39.759 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial;

60 - AGROPECUÁRIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ. 00.884.213/0001-23, com endereço zona rural, s/n, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SANTA RITA DE CÁSSIA, com memorial descritivo em anexo (doc. 138 anexo)**, possuindo uma área total de 196,8588 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 97.850 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial;

61 - OSCAR SANGALLI, brasileiro, servidor público, separado judicialmente, portador do RG. n. 575.705 SSP/RS e do CPF. 104.627.160-15, residente e domiciliados na Rodovia Rondonópolis/Guiratinga Km 97 - Fazenda O.S., Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, contendo um imóvel com área total de 242 ha, com memorial descritivo em anexo (**doc. 139**), devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 340 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citado o **Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A**, agência Estilo Rondonópolis, CNPJ 00.000.000/7000-96, com endereço na Av. Lions Internacional, 1105, Vila Aurora 1, Município de Rondonópolis-MT; CEP 78.740-046.

62 - INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMA, associação privada, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 08.706.600/0001-81, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n.º 1777, Quadra 03, Setor A, Edifício Cloves Vetoratto, Centro Político Administrativo, município de Cuiabá-MT., CEP. 78.049-

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

41





LIMA NETO ADVOGADOS

015, contendo um imóvel denominado **ESTÂNCIA UNIÃO**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 140**) **tido como N.º 14 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 195,0497 ha, vindo á sobrepor 195,0497 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 93.931 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

63 - PERCILIO PERGO, brasileiro, agricultor, portador do RG n. 868.095 SSP-PR e do CPF 173.542.699-72 e **ROSANA DO CARMO RIGUI**, brasileira, do lar, portadora do CPF 406.705201-44, residentes e domiciliados na Fazenda Modelo, Município de Pedra Petra-MT, CEP 78.795-000, contendo um imóvel denominado **FAZENDA MODELO**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 141**), possuindo uma área total de 266 ha e 2.000 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 23.122 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citado o **Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A**, agência Estilo Rondonópolis, CNPJ 00.000.000/7000-96, com endereço na Av. Lions Internacional, 1105, Vila Aurora 1, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.740-046;

64 - REI ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 37.520.418/0001-30, com sede na Avenida Bonifacio Sachetti, Quadra R, Lote: 02, Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, Município do Rondonópolis-MT, CEP 78.746-700, contendo um imóvel **com memorial descritivo em anexo (doc. 142 anexo)**, possuindo uma área total de 25.000,00 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 82.069 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial; devendo ainda ser citado o **Credor hipotecário BANCO DO BRASIL S/A**, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090 vez que conforme consta averbação na matrícula esta Instituição Bancária possui interesse no imóvel;

65 - OLINTO PEDRO ZONIN, brasileiro, divorciado, empresário, portador da RG n.º 42380882 SESP/SC, inscrita no CPF sob o n.º

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

42





LIMA NETO ADVOGADOS

543.737.780-00, residente e domiciliado na Avenida Bonifácio Sachetti, Lote n. 03, Quadra n. IV, Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, município de Rondonópolis-MT; CEP 78.746-700 e **OLINTO PEDRO ZONIN - ME**, empresário individual, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.389.459/0003-53, com sede na Avenida Bonifácio Sachetti, Lote n. 03, Quadra n. IV, Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.746-700, imóvel caracterizado como LOTE nº 03 PARTE DA ÁREA R, LOCALIZADA ANEXA AO DISTRITO INDUSTRIAL BORTOLI RAZIA, ZONA URBANA DE RONDONÓPOLIS, **com memorial descritivo em anexo (doc. 143 anexo)**, possuindo uma Área total de 50.000 m², devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 82.070 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT, e consequente cadeia dominial;

66 - CARLOS ALBERTO VICENTE, brasileiro, agricultor, portador do CPF 786.348.578-91, casado com **MARIA APARECIDA APPOLONI VICENTE**, brasileira, do lar, portadora do CPF 710.286.251-20, residentes e domiciliados na Travessa Silvio Carlos Pereira, nº65, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.710-320, contendo um imóvel denominado **FAZENDA ESTÂNCIA DOS TRANSQUILOS**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 144 anexo**), possuindo uma área total de 121,00 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 6.506 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT;

67 - AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.746.687/0001-77, com sede na Rodovia BR 163, KM 114,6, s/n, município de Rondonópolis-MT, CEP. 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA PAYAGUAS**, com memorial descritivo em anexo (**doc.145**), tido como N.º 19 no segundo mapa Mãe ora em anexo, possuindo uma área total 1.448,2140 ha, vindo á sobrepor 1.000,2481 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 72.767 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial; devendo ainda ser citados os **Credores bancários BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, agência Rondonópolis, Av. Cuiabá, n.º 857, Centro, Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090; e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

43





LIMA NETO ADVOGADOS

sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitchek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo-SP, CEP 04.543-011, vez que conforme consta averbação na matrícula esta Instituição Bancária possui interesse no imóvel;

68 - WAF ADMINISTRATODA DE EMPRESAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 09.357.691/0001-50, com endereço na Rua Dom Pedro II, n. 700, Sobre Loja, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP. 78.700-220, contendo um imóvel denominado **FAZENDA LAGO AZUL - PARTE, com memorial descritivo em anexo (doc. 146 anexo) tido como N.º 20 segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 128,77046 ha, vindo á sobrepor 128,77046 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 107.805 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial; devendo ainda ser citados os **Credores hipotecários ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.368.688/0001-20, com sede na Rodovia BR 163, KM 114,5, s/n, Estância Lago Azul, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP. 78.740-295; e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitchek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo-SP, CEP 04.543-011, vez que conforme consta averbação na matrícula esta Instituição Bancária possui interesse no imóvel;

69 - WAF ADMINISTRATODA DE EMPRESAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 09.357.691/0001-50, com endereço na Rua Dom Pedro II, n. 700, Sobre Loja, Centro, município de Rondonópolis-MT, CEP. 78.700-220, contendo um imóvel denominado **FAZENDA LAGO AZUL - PARTE, com memorial descritivo em anexo (doc. 147 anexo) tido como N.º 21 segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 14,33504 ha, vindo á sobrepor 14,33504 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 107.806 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

44





LIMA NETO ADVOGADOS

70 - LOIDE MADALENA PARMEGANI, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n. 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 19.907-200, **MARIA DORTA PARMEGANI**, brasileira, do lar, portadora da RG n.º 1326433-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 929.544.051-04, residente e domiciliada na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **DORIVAL PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 8.799.163 SSP-SP e CPF. 001.845.958-78, casado com **MARCIA GONÇALVES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000; **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 117.654.952 SSP-MT e CPF. 384.799.401-82, casado com **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000; **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG.15.814.143-SSP-SP e do CPF. 088.964.558-20 e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **SILVIA PARMEGANI MATOS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG.1023468-3-SSP-MT e do CPF. 950.928.201-44 e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT., CEP 78.715-390, imóvel denominado **SÍTIO SANTA LUZIA, com memorial descritivo em anexo (doc. 148**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

45





LIMA NETO ADVOGADOS

anexo), tida como N° 22 segundo mapa Mãe ora em anexo, possuindo uma Área total de 47,583 ha, vindo á sobrepor 47,583 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.583 do Cartório do 1° Ofício de Rondonópolis-MT, e conseqüente cadeia dominial;

71 - MARIA DORTA PARMEGANI, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG n.º 1326433-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 929.544.051-04, residente e domiciliada na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, S/N, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n. 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 19.907-200, **DORIVAL PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 8.799.163 SSP-SP e CPF. 001.845.958-78, casado com **MARCIA GONÇALVES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 117.654.952 SSP-MT e CPF. 384.799.401-82, casado com **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000; **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG.15.814.143-SSP-SP e do CPF. 088.964.558-20 e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **SILVIA PARMEGANI MATOS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG.1023468-3-SSP-MT e do CPF. 950.928.201-44 e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

46





LIMA NETO ADVOGADOS

regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT., CEP 78.715-390, imóvel denominado **SÍTIO SÃO SEBASTIÃO I, com memorial descritivo em anexo (doc. 149 anexo), tida como N° 23 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma Área total de 46,2202 ha, vindo á sobrepôr 46,2202 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.577 do Cartório do 1° Ofício de Rondonópolis-MT, e consequente cadeia dominial;

72 - MARIA DORTA PARMEGANI, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG n.º 1326433-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 929.544.051-04, residente e domiciliada na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n. 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 19.907-200, **DORIVAL PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 8.799.163 SSP-SP e CPF. 001.845.958-78, casado com **MARCIA GONÇALVES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do CIRG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000; **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 117.654.952 SSP-MT e CPF. 384.799.401-82, casado com **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG.15.814.143-SSP-SP e do CPF. 088.964.558-20 e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

47





LIMA NETO ADVOGADOS

município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **SILVIA PARMEGANI MATOS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG.1023468-3-SSP-MT e do CPF. 950.928.201-44 e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT., CEP 78.715-390, imóvel denominado **SÍTIO SÃO SEBASTIÃO II, com memorial descritivo em anexo (doc. 149 anexo), tida como N° 24 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma Área total de 47,3633 ha, vindo á sobrepor 47,3633 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.578 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT, e consequente cadeia dominial;

73 - DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA, brasileira, casada, professora, portadora da RG n.º 15.814.143 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 088.964.558-20, e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **MARIA DORTA PARMEGANI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG n.º 1326433-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 929.544.051-04, residente e domiciliada na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n. 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 19.907-200, **DORIVAL PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 8.799.163 SSP-SP e CPF. 001.845.958-78, casado com **MARCIA GONÇALVES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, ambos com endereço **na** Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, ambos com endereço **na** Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

48





LIMA NETO ADVOGADOS

Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 117.654.952 SSP-MT e CPF. 384.799.401-82, casado com **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **SILVIA PARMEGANI MATOS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG.1023468-3-SSP-MT e do CPF. 950.928.201-44 e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.715-390, imóvel denominado **ESTÂNCIA BETEL**, com memorial descritivo em anexo (doc. 151 anexo), tida como N.º 25 no segundo mapa Mãe ora em anexo, possuindo uma Área total de 46,9353 ha, vindo á sobrepor 46,9353 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.587 do Cartório do 1.º Ofício de Rondonópolis-MT., e conseqüente cadeia dominial;

74 - SILVIA PARMEGANI MATOS, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n.º 1023468-3 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 950.928.201-44, e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT, **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG n.º 15.814.143 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 088.964.558-20, e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **MARIA DORTA PARMEGANI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG n.º 1326433-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 929.544.051-04, residente e domiciliada na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

49





LIMA NETO ADVOGADOS

separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n. 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 78740-138, **DORIVAL PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 8.799.163 SSP-SP e CPF. 001.845.958-78, casado com **MARCIA GONÇALVES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 117.654.952 SSP-MT e CPF. 384.799.401-82, casado com **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, imóvel denominado **SÍTIO SANTO EXPEDITO, com memorial descritivo em anexo (doc. 152 anexo), tida como N° 26 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma Área total de 46,9409 ha, vindo a sobrepor 46,9409 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.588 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT, e conseqüente cadeia dominial;

75 - MARIA DORTA PARMEGANI, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG n.º 1326433-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 929.544.051-04, residente e domiciliada na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **SILVIA PARMEGANI MATOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n.º 1023468-3 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 950.928.201-44, e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.715-390, **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG n.º 15.814.143 SSP/SP, inscrita no

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

50





LIMA NETO ADVOGADOS

CPF sob o n.º 088.964.558-20, e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n. 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 19.907-200, **DORIVAL PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 8.799.163 SSP-SP e CPF. 001.845.958-78, casado com **MARCIA GONÇALVES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 117.654.952 SSP-MT e CPF. 384.799.401-82, casado com **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, imóvel denominado **SÍTIO SÃO SEBASTIÃO III, com memorial descritivo em anexo (doc. 153 anexo), tida como N° 27 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma Área total de 47,4549 ha, vindo á sobrepor 47,4549 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.579 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT, e consequente cadeia dominial;

76 - MARIA DORTA PARMEGANI, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG n.º 1326433-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 929.544.051-04, residente e domiciliada na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **SILVIA PARMEGANI MATOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n.º 1023468-3 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 950.928.201-44, e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, pecuarista,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

51





LIMA NETO ADVOGADOS

portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.715-390, **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG n.º 15.814.143 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 088.964.558-20, e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da CIRG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n. 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 19.907-200, **DORIVAL PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 8.799.163 SSP-SP e CPF. 001.845.958-78, casado com **MARCIA GONÇALVES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 117.654.952 SSP-MT e CPF. 384.799.401-82, casado com **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, imóvel denominado **SÍTIO SÃO SEBASTIÃO IV, com memorial descritivo em anexo (doc. 154 anexo), tida como N° 28 segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma Área total de 46,2942 ha, vindo á sobrepor 46,2942 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.580 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT, e consequente cadeia dominial;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

52





LIMA NETO ADVOGADOS

77 - **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 17.654.952 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 384.799.401-82, e sua esposa **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, **MARIA DORTA PARMEGANI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG n.º 1326433-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 929.544.051-04, residente e domiciliada na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **SILVIA PARMEGANI MATOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n.º 1023468-3 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 950.928.201-44, e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.715-390, **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG n.º 15.814.143 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 088.964.558-20, e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n. 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 19.907-200, **DORIVAL PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 8.799.163 SSP-SP e CPF. 001.845.958-78, casado com **MARCIA GONÇALVES PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, imóvel denominado **SÍTIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA**, com memorial descritivo em anexo (doc. 155 anexo), tida como N° 29 no

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

53





LIMA NETO ADVOGADOS

segundo mapa Mãe ora em anexo, possuindo uma Área total de 46,7493 ha, vindo á sobrepor 46,7493 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.586 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT, e consequente cadeia dominial;

78 - DORIVAL PARMEGANI, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 8.799.163 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 001.845.958-78 e sua esposa **MARCIA GONÇALVES PARMEGANI**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, e seu esposo **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 17.654.952 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 384.799.401-82, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, **MARIA DORTA PARMEGANI**, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG n.º 1326433-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 929.544.051-04, residente e domiciliada na Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **SILVIA PARMEGANI MATOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG n.º 1023468-3 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 950.928.201-44, e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.715-390, **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG n.º 15.814.143 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 088.964.558-20, e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

54





LIMA NETO ADVOGADOS

n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n.º 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 19.907-200, **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, imóvel denominado **SÍTIO ESTANCIA CENTRAL, com memorial descritivo em anexo (doc. 156 anexo), tida como N.º 30 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma Área total de 46,7348 ha, vindo a sobrepor 46,7348 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.584 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT, e consequente cadeia dominial;

79 - MARIA DORTA PARMEGANI, brasileira, do lar, viúva, portadora do RG. n.º 1326433-8 SSP/MT e do CPF. 929.544.051-04, residente e domiciliada na fazenda São Sebastião, BR 163, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000; **MARCIA APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, e seu esposo **DORIVAL PARMEGANI**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 8.799.163 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 001.845.958-78, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, e seu esposo **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 17.654.952 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 384.799.401-82, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **SILVIA PARMEGANI MATOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n.º 1023468-3 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 950.928.201-44, e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.715-390, **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

55





LIMA NETO ADVOGADOS

n.º 15.814.143 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 088.964.558-20, e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n.º 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 19.907-200, **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, contendo um imóvel denominado **SÍTIO SÃO SEBASTIÃO V**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 157) tido como N.º 31 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 46,7089 ha, vindo á sobrepor 46,7089 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.581 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e conseqüente cadeia dominial;

80 - MARIA DORTA PARMEGANI, brasileira, do lar, portadora do RG. n. 1326433-8 SSP/MT e do CPF. 929.544.051-04, residente e domiciliada na fazenda São Sebastião, BR 163, Município de Rondonópolis-MT., CEP 78.700-000, **MARCIA APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, e seu esposo **DORIVAL PARMEGANI**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 8.799.163 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 001.845.958-78, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, e seu esposo **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 17.654.952 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 384.799.401-82, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **SILVIA PARMEGANI MATOS**,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

56





LIMA NETO ADVOGADOS

brasileira, casada, do lar, portadora da RG n.º 1023468-3 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 950.928.201-44, e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.715-390, **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG n.º 15.814.143 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 088.964.558-20, e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n.º 27, no município de Ourinhos-SP, CEP 19.907-200, **LAÉRCIO PARMEGANI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 12.429.274 SSP-SP e CPF. 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, do lar, ambos com endereço na Fazenda São Sebastião, BR 163, s/n, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, contendo um imóvel denominado **SÍTIO SÃO SEBASTIÃO VI**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 158**) **tido como N.º 32 no mapa Mãe**, possuindo uma área total de 46,7371 ha, vindo á sobrepor 46,7371 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.582 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e conseqüente cadeia dominial;

81 - LAÉRCIO PARMEGANI, brasileiro, pecuarista, portador do RG n. 12.429.274 SSP/SP e do CPF 034.102.598-48, casado com **DULCE APARECIDA PARMEGANI**, residentes e domiciliados na Fazenda São Sebastião, BR 163, Município de Rondonópolis, CEP 78.700-000, **MARIA DORTA PARMEGANI**, brasileira, do lar, portadora do RG. n. 1326433-8 SSP/MT e do CPF. 929.544.051-04, residente e domiciliada na fazenda São Sebastião, BR 163, Município de Rondonópolis-MT., CEP 78.700-000; **MARCIA APARECIDA PARMEGANI**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da RG n.º 1452620-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 550.178.191-34, e seu esposo

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

57





LIMA NETO ADVOGADOS

DORIVAL PARMEGANI, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 8.799.163 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 001.845.958-78, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da RG n.º 1207628 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 006.891.451-28, e seu esposo **HÉLIO PARMEGANI**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 17.654.952 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 384.799.401-82, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados Fazenda São Sebastião, Zona Rural, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, **SILVIA PARMEGANI MATOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n.º 1023468-3 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 950.928.201-44, e seu esposo **ARLINDO PARMEJANE DE MATOS**, brasileiro, pecuarista, portador do RG n.º 267.855 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 240.748.611-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Pessoa, quadra 10, casa 19, Conjunto São José II, no município de Rondonópolis-MT, CEP 78.715-390, **DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG n.º 15.814.143 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 088.964.558-20, e seu esposo **IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA**, brasileiro, bancário, portador do RG n.º 5.720.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 707.050.038-68, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Romano Crepaldi, n.º 28, Jardim América, município de Marília-SP, CEP. 17.505-322, **LOIDE MADALENA PARMEGANI**, brasileira, separada judicialmente, vendedora, portadora da RG n.º 18.343.018-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 078.893.698-08, residente e domiciliada na Rua 03 de Maio, n. 27, no município de Ourinhos-SP, CEP. 19.907-200; contendo um imóvel denominado **ESTÂNCIA LOURENCINHO**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 159**) **tido como N.º 33 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 46,3223 ha, vindo á sobrepor 46,3223 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.585 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

82 - BENIGNO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n. 280.606 SSP/MT e do CPF 077.669.391-34, casado com **ANA ANTÔNIO DE SOUZA**, residentes e domiciliados na Rua Pedro Guimarães, n. 860,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

58





LIMA NETO ADVOGADOS

Centro, Município de Rondonópolis, CEP 78.700-380, contendo um imóvel denominado **ESTÂNCIA 3 IRMÃOS**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 160**) **tido como N.º 34 no segundo mapa Mãe ora em** possuindo uma área total de 125,9924 ha, vindo á sobrepor 125,9924 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 93.384 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

83 - MÁRCIO DONIZETE DE SOUZA, brasileiro, agropecuarista, portador do RG n. 384.853 SSP/MT e do CPF 110.058.401-30, casado com **TEREZA DE JESUS SOUZA**, brasileira, agropecuarista, casada, portadora do RG n. 479187 SSP/MT e do CPF 571.567.431-04 residentes e domiciliados na Rua Travessa Paulo Sexto, n. 207, Santa Cruz, Município de Rondonópolis, CEP 78.710-740, contendo um imóvel denominado **ESTÂNCIA SOL NASCENTE**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 161**) **tido como N.º 35 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 159,6028 ha, vindo á sobrepor 159,6028 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 92.471 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citado o **Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A**, agência Estilo Rondonópolis, CNPJ 00.000.000/7000-96, com endereço na Av. Lions Internacional, 1105, Vila Aurora 1, Município de Rondonópolis-MT; CEP 78.740-046.

84 - JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador do RG n. 799.084 SSP/MT e do CPF 522.178.251-00; e **RICARDO AURÉLIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1.281.144-0 SSP/MT, ambos residentes e domiciliados na Rua Leônidas de Souza, n. 862, Conjunto São José I, Município de Rondonópolis, CEP 78.715-424, contendo um imóvel denominado **ESTÂNCIA NOSSA SENHORA APARECIDA**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 162**) **tido como N.º 36 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 192,3363 ha, vindo á sobrepor 192,3363 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 95.938 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

59





LIMA NETO ADVOGADOS

85 - EDUARDO REHN, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG n. 4014547147 SSPPC/RS e do CPF 706.189.920-49, casado com **ADRIANE REHN**, brasileira, engenheira agrônoma, portadora do RG n. 4051980961 SJS/RS e do CPF 914.826.660-49, residentes e domiciliados na Rua Paraná, n. 420, Bairro Arco Íris, Município de Panambi/RS, CEP 98.280-000, contendo um imóvel denominado **FAZENDA VITÓRIA**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 163**) **tido como N.º 37 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 380,2019 ha, vindo a sobrepor 380,5831 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 107.466 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

86 - R. P. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 14.810.829/0001-64, com sede na Rua Dom Pedro II, n. 3239, Santa Marta, Município de Rondonópolis-MT., CEP 78.710-406, contendo um imóvel denominado **FAZENDA COLORADO VI**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 164**) **tido como N.º 38 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 462,1372 ha, vindo a sobrepor 462,1372 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 99.263 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT;

87 - FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.016.401/0001-16, com sede na Avenida Presidente Médici, n. 3291, Vila Salmen, Município de Rondonópolis, CEP 78.705-164, contendo um imóvel denominado **FAZENDA CÉU AZUL I**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 165**) **tido como N.º 39 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 15,0000 ha, vindo a sobrepor 15,0000 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 107.465 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

88 - JOEL STROBEL, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG n. 6030669061 SSPPC/RS e do CPF 409.531.490-72, casado com **SIRLÉIA STROBEL**, brasileira, advogada, portadora do RG n.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

60





LIMA NETO ADVOGADOS

04251962 SSPP/MT e do CPF 378.036.031-49, residentes e domiciliados na Avenida Paulo VI, n. 888, apartamento 104, Edifício Samambaia, Município de Rondonópolis, CEP 78.730-091; **DANIEL STROBEL**, brasileiro, técnico agrícola, portador do RG 2016246651 SSPPC/RS e do CPF 444.907.120-49, casado com **SILVIA ROSELE STROBEL**, brasileira, auxiliar administrativa, portadora do RG 1040086108 SJS/RS e do CPF 500.239.850-20, residentes e domiciliados na Rua José de Alencar, n. 220, no Município de Panambi/RS, CEP 98.280-000; **JORGE STROBEL**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG 6015938399 SSPPC/RS e do CPF 521.358.610-49, casado com **ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL**, brasileira, auxiliar cartorária, portadora do RG3021246231 SSPPC/RS e do CPF 551.995.000-82, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, n. 19, Município de Panambi/RS, CEP 98.280-000; **MARGARETH STROBEL VINCENSI**, brasileira, médica veterinária, portadora do RG 6016250265 SJS/RS e do CPF 600.760.700-34, casada com **DIOGO VICENSI**, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG 7047795518 SJS/RS e do CPF 709.205.910-00, residentes e domiciliados na Rua Benjamin Constanti, n. 376, Município de Panambi/RS, CEP 98.280-000; **ELISABETH ZIMMERMANN**, brasileira, médica veterinária, portadora do RG 1016246553 SSPPC/RS e do CPF 473.024.700-06, casada com **THEODORO ZIMMERMANN**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG 6018871613 SJS/RS e do CPF 332.001.140-53, residentes e domiciliados na Rodovia BR 163, Km 110/111, zona rural, Município de Rondonópolis, CEP 78.700-000; e **HANNELORE STROBEL**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora do RG 5016245631 SSPPC/RS e do CPF 276.690.331-34, residente e domiciliada na Rua Jatobás, n. 170, Coophalis, Município de Rondonópolis, CEP 78.740-480, contendo um imóvel denominado **FAZENDA CONQUISTA**, com memorial descritivo em anexo (doc. 166) tido como N.º 40 no segundo mapa Mãe ora em anexo, possuindo uma área total de 40,0000 ha, vindo á sobrepôr 40,0000 há, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 92.087 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

89 - AGROPECUÁRIA GUARITA S/A, sociedade agropecuária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 01.903.186/0001-51, com sede na Rodovia BR 163, Km 110/111, Município de Rondonópolis, CEP 78.710-129, contendo um imóvel

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

61





LIMA NETO ADVOGADOS

denominado **FAZENDA GUARITA**, com memorial descritivo em anexo **(doc. 167) tido como N.º 41 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 1.480,7460 ha, vindo á sobrepor 360,7492 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 115.068 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

90 - AGROPECUÁRIA GUARITA S/A, sociedade agropecuária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 01.903.186/0001-51, com sede na Rodovia BR 163, Km 110/111, Município de Rondonópolis, CEP 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA GUARITA**, com memorial descritivo em anexo **(doc. 168) tido como N.º 42 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 3.505,8988 ha, vindo á sobrepor 146,3118 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 115.067 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citado o **Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A**, agência Estilo Rondonópolis, CNPJ 00.000.000/7000-96, com endereço na Av. Lions Internacional, 1105, Vila Aurora 1, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.740-046.

91 - LUIZ CEZAR SPERANDIO, brasileiro, agropecuarista, portador do RG 7545470 SSP/SP e do CPF 019.009.578-41, casado com **DEVANIR APARECIDA BIASE SPERÂNDIO**, brasileira, portadora do RG 13115305 SSP/SP e do CPF 090.920.168-45, residentes e domiciliados na Rua Jorge Tibiriça, n. 505, Centro, Município de Itajobi/SP, CEP 15.840-000, **ARI TORREMOCHA FIM**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG 32953173 SSP/SP e do CPF 320.060.808-06, casado com **IVONE RODRIGUES TORREMOCHA FIM**, portadora do RG n. 027350 SSP/MT e do CPF 531.893.531-15, residentes e domiciliados na Rua Domingos de Lima, n. 741, Centro, Município de Rondonópolis, CEP 78.700-360, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SÃO PAULO**, com memorial descritivo em anexo **(doc. 169) tido como N.º 43 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 1.500,4153 ha, vindo á sobrepor 6,6653 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 7.311 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

62





LIMA NETO ADVOGADOS

92 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG. n. 1.125.938-8-8 SSP/MT e do CPF. 468.887.561-49, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 769, Centro, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-180, contendo um imóvel denominado **FAZENDA BURITY**, com área total de 7 ha e 20 ares, com memorial descritivo em anexo (**doc. 170**), devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1.116 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

93 - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - UNÃO FEDERAL, CNPJ 02.927.863/0001-34, representada pela Procuradoria da União, com endereço Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - Jardim Cuiabá, Cidade de Cuiabá-MT., CEP. 78.043-180; contendo um imóvel, com memorial descritivo em anexo (**doc. 171**) **tido como N.º 45 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, com uma área total de 1.580,9105 HA, parte da "Área R", zona urbana da cidade de Rondonópolis, vindo a sobrepor 762,3116 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 74.342 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

94 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG. n. 1.125.938-8 SSP/MT e do CPF. 468.887.561-49, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, n. 769, Centro, município de Rondonópolis-MT., CEP 78.700-180, contendo um imóvel denominado **JURIGUE, BURITI e ONÇA**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 172**), possuindo uma área total de 57 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 7.925 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

95 - PEDRO CAETANO GARCIA, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG n.º 3.724.177-SP, inscrito no CPF sob o n.º 023.036.041-68, e sua esposa **GILZA DE ASSIS GARCIA**, residentes e domiciliados na Rua Fernando Correa da Costa, n.º 783, Rondonópolis-MT., CEP. 78.700-100, imóvel denominado **LOTE BURITY**, **com memorial descritivo em anexo (doc. 173 anexo)**, possuindo uma Área total de 605 ha, devidamente delimitados nos documentos em

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

63





LIMA NETO ADVOGADOS

anexo, portadora da Matrícula 4.457 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial;

96 - BENIGNO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG n. 280.606 SSP/MT e do CPF 077.669.391-34, casado com **ANA ANTÔNIO DE SOUZA**, residentes e domiciliados na Rua Pedro Guimarães, n. 860, Centro, Município de Rondonópolis, CEP 78.700-380, contendo um imóvel denominado **SÍTIO SANTO ANTÔNIO**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 174**), tido como N.º 48 no segundo mapa Mãe, possuindo uma área total de 91 ha e 9.742 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 34.016 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

97 - AGROPECUÁRIA GUARITA S/A, sociedade agropecuária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 01.903.186/0001-51, com sede na Rodovia BR 163, Km 110/111, Município de Rondonópolis, CEP 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA GUARITA**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 175**) tido como N.º 49 no segundo mapa Mãe ora em anexo, possuindo uma área total de 29,9717 ha, vindo á sobrepor 29,8800 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 44.787 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

98 - STR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sociedade agropecuária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 10.584.508/0001-38, com sede na Rodovia BR 163, Km 110/111, sala 03, Zona Rural, Município de Rondonópolis, CEP 78.700-970, contendo um imóvel denominado **FAZENDA CONQUISTA**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 176**), tido como N.º 50 no segundo mapa Mãe, possuindo uma área total de 484,4135 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 101.944 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

99 - RECICLOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.079.259/0001-44, com sede na Avenida Bonifacio

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

64





LIMA NETO ADVOGADOS

Sacheti, n. 3584, Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, município de Rondonópolis-MT, CEP. 78.746-700, contendo um imóvel denominado **ÁREA INDUSTRIAL I**, com memorial descritivo em anexo (**doc.177**), tido como **N.º 51 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total 76.015,60 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 78.101 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

100 - FACCHINI S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 03.509.978/0001-71, com sede na Rua Avenida Julia Gaiolli, n. 618, Bairro Água Chata, no município de Guarulhos-SP, CEP 07.251-500, contendo um imóvel denominado **ÁREA INDUSTRIAL II**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 178**) tido como **N.º 52 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 246.335,11 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 78.102 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

101 - CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 08.415.791/0001-22, com sede na Av. Bonifácio Sachetti, n.º 4714, Distrito Industrial Augusto B. Razia, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.746-700, contendo um imóvel denominado **ÁREA INDUSTRIAL III**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 179 anexo**) tido como **N.º 53 no segundo mapa Mãe ora em anexo**, possuindo uma área total de 411.544,73 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 78.103 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial; devendo ainda ser citados os **Credores hipotecários BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitchek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo-SP, CEP 04.543-011; e **BANCO DO BRASIL S/A**, agência Rondonópolis/MT, CNPJ 00.000.000/0551-74, com endereço na Av. Cuiabá, 985, Centro, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090 vez que conforme consta averbação na matrícula esta Instituição Bancária possui interesse no imóvel; devendo ainda notificar a Delegacia da Receita Federal de Cuiabá-MT, haja vista

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

65





LIMA NETO ADVOGADOS

termo de arrolamento de bens por requisição 17.00.00.50.47 com endereço na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, n. 99, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP. 78.049-937;

102 - MASTER AGROINDUSTRIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MBR ALIMENTOS LTDA), inscrita no CNPJ sob o n. 08.820.782/0001-17, com sede na Rodovia BR 163, KM 119, s/n., Distrito Industrial Vetorasso, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.746-055, contendo um imóvel com memorial descritivo em anexo (**doc. 180**), tido como N.º 54 no segundo mapa Mãe, possuindo uma área total de 2,0 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 92.450 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

103 - BR REFORMADORA, MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 06.246.795/0001-07, com sede na Rua das Orquideas, s/n., Ouro Branco, Município de Itiquira, CEP 78.790-000, contendo um imóvel denominado **LOTE 02**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 181**), tido como N.º 55 no segundo mapa Mãe, possuindo uma área total de 2,0 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 92.451 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

104 - AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.315.457/0001-95, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Nº 303, 3º Andar, Bairro: Alvorada, Município de Cuiabá-MT, CEP 78.049-080, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SM 2**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 182**), tido como N.º 56 no segundo mapa Mãe, possuindo uma área total de 100,7926 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 89.529 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

105 - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 19.521.322/0001-04, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15160, Jardim Ubatã, Município de Cuiabá, CEP 78.025-700,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

66





LIMA NETO ADVOGADOS

contendo um imóvel denominado com memorial descritivo em anexo (**doc. 183**) tido como N.º 57 no segundo mapa Mãe, possuindo uma área total de 20.195,99 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 114.777 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

106 - LEONILDO SPERANDIO, brasileiro, comerciante, portador do RG. n. 6.272.654 SSP/SP e do CPF. 028.284.218-72, casado com **IDELMA MORTTE SPERANDIO**, residentes e domiciliados no Município de Itajobi-SP, CEP 15.840-000 e **ARI TORREMOCHA FIM**, portador do RG n. 3.296 e do CPF 320.060.808-06, casado com **IVONE RODRIGUES TORREMOCHA**, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Avenida Cuiabá, n. 1.869, Município de Rondonópolis, CEP 78.700-090, contendo um imóvel com área total de 112 ha e 9.332 m², com memorial descritivo em anexo (**doc. 184**), devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 8.288 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

107 - CLOTILDES FAGUNDES DUARTE, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG. n. 1.125.938-8-8 SSP/MT e do CPF. 468.887.561-49, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 769, Centro, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-180, contendo um imóvel com área total de 48 ha e 4 ares, com memorial descritivo em anexo (**doc. 185**), devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 1.118 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

108 - CORIVALDO JOSÉ DE RESENDE, brasileiro, pecuarista, portador do RG. n. 032.385 SSP/MT e do CPF. 003.826.471-49, residente e domiciliado na Rua Sergipe, n. 464, Município de Pedra Petra-MT, CEP 78.795-000, contendo um imóvel denominado **FAZENDA CORRENTE**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 186**), possuindo uma área total de 747 ha 78 ares, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 34.496 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

67





LIMA NETO ADVOGADOS

109 - CORIVALDO JOSÉ DE RESENDE, brasileiro, pecuarista, portador do RG. n. 032.385 SSP/MT e do CPF. 003.826.471-49, casado com **ANESTINA CHAGA RESENDE**, residentes e domiciliados na Rua Sergipe, n. 464, Município de Pedra Petra-MT, CEP 78.795-000, contendo um imóvel com área total de 24,20 ha, com memorial descritivo em anexo (**doc. 187**), devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 17.648 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

110 - SEBASTIÃO JOSÉ RESENDE, brasileiro, pecuarista, casado com **WILMA VILLELA RESENDE**, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, n. 1.209, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-030, contendo um imóvel denominado **CORRENTE**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 188**), possuindo uma área total de 149 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 17.481 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

111 - CORIVALDO JOSÉ DE RESENDE, brasileiro, pecuarista, portador do RG. n. 032.385 SSP/MT e do CPF. 003.826.471-49, casado com **ANESTINA CHAGA RESENDE**, residentes e domiciliados na Rua Sergipe, n. 464, Município de Pedra Petra-MT, CEP 78.795-000, contendo um imóvel com área total de 747 há e 78 ares, com memorial descritivo em anexo (**doc. 189**), devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 17.652 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

112 - SEBASTIÃO JOSÉ RESENDE, brasileiro, pecuarista, portador do RG n. 033.416 e do CPF 076.662.841-87, casado com **WILMA VILLELA RESENDE**, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, n. 1.209, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-030, contendo um imóvel com área total de 747 ha e 78 ares, com memorial descritivo em anexo (**doc. 190**), devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 17.653 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

68





LIMA NETO ADVOGADOS

113 - JOSÉ PEREIRA DE LIMA, brasileiro, portador do RG. n. 350.053 SSP/MT e do CPF. 298.888.401-34, casado com **ELIANA ALVES PEREIRA**, portadora do RG n. 461.712 SSP-MT e do CPF 482.382.281-15, residentes e domiciliados na Rua Ceará, n. 263, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.715-238, contendo um imóvel denominado **CHÁCARA AMOROSO**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 191**), possuindo uma área total de 2,00 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 93.219 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

114 - DOLARISTO PAULINO DA SILVA, qualificação e endereço desconhecido e ignorado, contendo um imóvel com memorial descritivo em anexo (**doc. 192**) possuindo uma área total de 14 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 12.034 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ser citado por edital;

115 - AGROPECUÁRIA GUARITA S/A, sociedade agropecuária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 01.903.186/0001-51, com sede na Rodovia BR 163, Km 110/111, Município de Rondonópolis, CEP 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA GUARITA**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 193**), possuindo uma área total de 44,86 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 43.707 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

116 - MÁRCIO DONIZETE DE SOUZA, brasileiro, agropecuarista, portador do RG n. 384.853 SSP/MT e do CPF 110.058.401-30, casado com **TEREZA DE JESUS SOUZA**, brasileira, agropecuarista, casada, portadora do RG n. 479187 SSP/MT e do CPF 571.567.431-04 residentes e domiciliados na Rua Travessa Paulo Sexto, n. 207, Santa Cruz, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.710-740, contendo um imóvel denominado **CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 194**) possuindo uma área total de 15,0209 ha, devidamente delimitado nos documentos em

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

69





LIMA NETO ADVOGADOS

anexo, portadora da Matrícula 108.138 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.

117 - JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do RG n. 550.011-SSP/MT e do CPF 396.225.091-34, endereço desconhecido e ignorado, contendo um imóvel denominado **ESTÂNCIA HERANÇA DOS MEUS PAIS**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 195**) possuindo uma área total de 80 há e 5.094 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 108.139 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ser citado por edital.

118 - REENE JOSÉ DE MIRANDA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 05517357-9 SSP/RJ e do CPF 647.691.947-49, casado com **AUGUSTA VIDA MIRANDA**, brasileira, casada, **do lar**, residentes e domiciliados na Avenida Sete de Setembro, n. 2.355, Vila Goulart, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.710-740, e **ANTONIO AMÉRICO MIRANDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 06917958-8 SSP/RJ e do CPF 828.007.077-04, casado com **AUGUSTA VIDA MIRANDA**, brasileira, casada, **do lar**, residentes e domiciliados na Avenida Sete de Setembro, n. 2.355, Vila Goulart, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.745-430, contendo um imóvel denominado **FAZENDA RETIRO**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 196**) possuindo uma área total de 29 há e 0,400 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 50.027 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.

119 - JAIR DE ASSIS, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG n. 4159288-5 SSP/PR e do CPF 653.603.209-82, residente e domiciliado na Avenida Brasília, n. 685, Centro, Município de Campo Verde-MT, CEP 78.840-000, contendo um imóvel - lote de terreno para construção sob o n. 1G da quadra 01, situado no loteamento denominado "Vila Goulart", com memorial descritivo em anexo (**doc. 197**) possuindo uma área total de 1.250,00 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 47.341 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

70





LIMA NETO ADVOGADOS

consequente cadeia dominial, , devendo ainda ser citado o **Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A**, CNPJ 00.000.000/0983-02, com endereço na Av. Brasil, 188, Centro, Município de Campo Verde-MT; CEP 78.840-000.

120 - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.347.101/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP 78.740-104, contendo um imóvel caracterizado como **RUA DE ACESSO - com memorial descritivo em anexo (doc. 198 anexo)**, possuindo uma Área total de 2,626 ha, devidamente delimitados em anexo, portadora da Matrícula 92.449 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial;

121 - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.347.101/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP 78.740-104, contendo um imóvel caracterizado como **LOTE 03 - com memorial descritivo em anexo (doc. 199 anexo)**, possuindo uma Área total de 2,0 ha, devidamente delimitados em anexo, portadora da Matrícula 92.452 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial;

122 - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.347.101/0001-21, com sede na Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP 78.740-104, contendo um imóvel caracterizado como **LOTE 04 - com memorial descritivo em anexo (doc. 200 anexo)**, possuindo uma Área total de 1,374 ha, devidamente delimitados em anexo, portadora da Matrícula 92.453 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e consequente cadeia dominial;

123 - FRIVALE FRIGORÍFICO VALE DO RIO VERMELHO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.964.660/0001-89, com sede na Rodovia BR 163, Km 112, Município de Rondonópolis, CEP 78.750-899, contendo um imóvel denominado **FAZENDA AGROPECUÁRIA GUARITA**, com memorial descritivo em anexo

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

71





LIMA NETO ADVOGADOS

(doc. 201), possuindo uma área total de 50,00 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 37.748 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.

124 - MÁRCIO DONIZETE DE SOUZA, brasileiro, agropecuarista, portador do RG n. 384.853 SSP/MT e do CPF 110.058.401-30, casado com **TEREZA DE JESUS SOUZA**, brasileira, agropecuarista, casada, portadora do RG n. 479187 SSP/MT e do CPF 571.567.431-04 residentes e domiciliados na Rua Travessa Paulo Sexto, n. 207, Santa Cruz, Município de Rondonópolis, CEP 78.710-740, contendo um imóvel denominado **ESTÂNCIA SOL NASCENTE**, com memorial descritivo em anexo (doc. 202), possuindo uma área total de 41 há e 1.400 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 55.250 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial.

125 - AGROPECUÁRIA GUARITA S/A, sociedade agropecuária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 01.903.186/0001-51, com sede na Rodovia BR 163, Km 110/111, Município de Rondonópolis, CEP 78.710-129, contendo um imóvel denominado **FAZENDA GUARITA**, com memorial descritivo em anexo (doc. 203), possuindo uma área total de 234,50 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 43.708 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

126 - CELSO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG. 302155-SSP/MT e do CPF. 181.206.601-53 e esposa **SANDRA APARECIDA FLAVIO DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. 382106-SSP/MT, ambos com endereço Rua Pedro Guimarães, n. 860, Rondonópolis-MT., CEP 78.700-380, contendo um imóvel denominado **ESTÂNCIA VISTA ALEGRE**, com memorial descritivo em anexo (doc. 204), possuindo uma área total de 120 há e 8.177 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 34.012 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

72





LIMA NETO ADVOGADOS

127 - JOSÉ ERWIN PERGO, brasileiro, agricultor, portador do RG n. 777.968 SSP-PR e do CPF 173.562.709-78, casado com **CIRLENE MORAES PERGO**, brasileira, do lar, portadora do CPF 452.523.009-68, residentes e domiciliados na Rua Pedro Ferrer, s/nº, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-370, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SÃO JOSÉ**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 205**), possuindo uma área total de 266 ha e 2.000 m², devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 23.121 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citado o **Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A**, agência Estilo Rondonópolis, CNPJ 00.000.000/7000-96, com endereço na Av. Lions Internacional, 1105, Vila Aurora 1, Município de Rondonópolis-MT; CEP 78.740-046;

128 - MARIO LINS PEIXOTO, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 652.995-SSP/PR e do CPF 002.769.289-20, casado com **JOSUENE MORAES PEIXOTO**, residentes e domiciliados na Rua Martin Afonso, n. 297, Município de Maringá-PR, CEP 87.010-410, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SÃO JOÃO DAS PEDRAS** com memorial descritivo em anexo (**doc. 206**), possuindo uma área total de 481 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 628 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial;

129 - LEONILDO SPERANDIO brasileiro, comerciante, portador do RG. n. 6.272.654 SSP/SP e do CPF. 028.284.218-72, casado com **IDELMA MORTTE SPERANDIO**, residentes e domiciliados no Município de Itajobi-SP, CEP 15.840-000 e **ARI TORREMOCHA FIM**, portador do RG n. 3.296 e do CPF 320.060.808-06, casado com **IVONE RODRIGUES TORREMOCHA**, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Avenida Cuiabá, n. 1.869, Município de Rondonópolis, CEP 78.700-090, contendo um imóvel com área total de 56 ha 56 ha e 4.668 m², descrita e caracterizada em uma área maior de 1.928 há E 7.400 m², com memorial descritivo em anexo (**doc. 207**), devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 17.265 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citado o credor nos autos da Ação de Execução 5436-26.2015.811.0003, em trâmite

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

73





LIMA NETO ADVOGADOS

perante 3ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, **ESPÓLIO DE ENÉZIO MACHADO VIEIRA;**

130 - LUIZ CEZAR SPERANDIO, brasileiro, agropecuarista, portador do RG 7545470 SSP/SP e do CPF 019.009.578-41, casado com **DEVANIR APARECIDA BIASE SPERÂNDIO**, brasileira, portadora do RG 13115305 SSP/SP e do CPF 090.920.168-45, residentes e domiciliados na Rua Jorge Tibiriça, n. 505, Centro, Município de Itajobi/SP; CEP 15.840-000, **ARI TORREMOCHA FIM**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG 32953173 SSP/SP e do CPF 320.060.808-06, casado com **IVONE RODRIGUES TORREMOCHA FIM**, portadora do RG n. 027350 SSP/MT e do CPF 531.893.531-15, residentes e domiciliados na Rua Domingos de Lima, n. 741, Centro, Município de Rondonópolis, CEP 78.760-360, contendo um imóvel denominado **FAZENDA SÃO PAULO**, com memorial descritivo em anexo (**doc. 208 anexo**), possuindo uma área total de 108,90 ha, devidamente delimitado nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 12.139 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT e consequente cadeia dominial, devendo ainda ser citado o **Credores interessados JAIR ULLIANI**, portador do CPF 019.009.578-41, decorrente do processo judicial n. 0000-59.2013.8.26.0264, em trâmite perante a Vara única da Comarca de Itajobi-SP e **CEVAL CENTRO OESTE S.A.**, inscrita no CNPJ 24.959.199/0008-14 (**BUNGE ALIMENTOS S/A - CNPJ 84.046.101/0001-93**), com sede na Rodovia Jorge Lacerda, KM 20, Bairro: Poço Grande, Município de Gaspar - SC, CEP 89.115-901 ; **ESPÓLIO DE ENÉZIO MACHADO VIEIRA;**

131 - MELISSA DEVEZA MARCHET, brasileira, casada, empresária, portadora da RG n.º 7.593.108-PR, inscrita no CPF sob o n.º 717.517.691-00, e seu esposo **DUILIO NAVES JUNQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, cirurgião dentista, portador do RG n.º 513.232 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 343.588.541-68, casados no regime de separação de bens, residentes e domiciliados na Av. Rotary Internacional, n.º 1881, apto 501, Edifício Taiamã, Vila Aurora II, Rondonópolis-MT., CEP 78.740-138, **JOSELIA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG n. 620.180 SSP-GO e do CPF 190.385.691-49, residente e domiciliada à Rua Almirante Pedro Álvares Cabral, n. 141, Bairro Jardim Cuiabá, Município de Cuiabá-MT, CEP 78.043-210, **EUNICE**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

74





LIMA NETO ADVOGADOS

GOMES ROSAFA ATENESIO, brasileira, professora aposentada, portadora do RH n. 0208403-1 SSP-MT e do CPF 181.328.801-10, casada com **VALDEMAR ROSAFA ATENESIO**, brasileiro, agricultor, portador do RG 5.501.521 SSP-SP e do CPF 497.285.558-49, residentes e domiciliados na Travessa Ana Cavalcante Garcia, n. 670, lote 12, Bairro Santa Cruz, Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.710-802 e, **MARIA HELENA GOMES DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora do RG n. 0343025-1 SSP-MT e do CPF 328.270.321-04, residente e domiciliada na Avenida Amazonas, n. 2071, esquina com a Rua Francisco Felix, Centro Município de Rondonópolis-MT, CEP 78.700-050, contendo um imóvel denominado **BURITY, com memorial descritivo em anexo (doc. 209 anexo)**, possuindo uma área total de 121 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 5.229 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e conseqüente cadeia dominial;

132 - LEOPOLDINA DOLORES VILÁ DE ARRUDA, brasileira, casada, do lar, portadora da RG n.º 387.772 SSP-PR, inscrita no CPF sob o n.º 509.495.271-49, e seu esposo **HAROLDO DE ARRUDA**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG n.º 317.884 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 002.178.83168, residentes e domiciliados na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 315, Apto 502, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT., CEP 78.032-030, contendo um imóvel denominado sem nome, **com memorial descritivo em anexo (doc. 210 anexo)**, possuindo uma área total de 48,40 ha, devidamente delimitados nos documentos em anexo, portadora da Matrícula 4.885 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., e conseqüente cadeia dominial;

E ainda **citar o ESTADO DE MATO GROSSO**, na pessoa de seu representante legal, Exmo. Sr. Governador, ou quem lhe faça as vezes, com sede no Palácio Paiaguás, Rua C, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá - MT, para manifestar seu interesse sobre a presente ação declaratória de nulidade quanto as fraudes perpetradas contra a Requerente e os interesses do Estado ao qual permutou área sua em face de documento fictício de terras como contrapartida, vindo inclusive se manifestar expressamente sobre os pedidos cautelares de bloqueio de matrículas;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

75





LIMA NETO ADVOGADOS

Bem como citar os Tabeliões hoje responsáveis pelos Cartórios onde se praticou as ilegalidades bosquejadas, no intuito de prestar esclarecimentos das certidões expedidas ora anexadas a esta exordial, assim como deixar depositado em juízo os livros e documentos mencionados para fins de perícia em sendo necessário, tendo os seguintes nomes e endereços:

1-Titular:Regina Maria Teixeira Coelho, 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO na cidade de Cuiabá/MT, com endereço Av. Marechal Deodoro, 330, Santa Helena - Cuiabá/MT., CEP: 78.005-100;

2- Titular: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos, 3º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS na cidade de Cuiabá/MT, com endereço Rua Barão de Melgaço, 3758, Centro - Cuiabá/MT; CEP: 78.050-408;

3- Titular: Glória Alice Ferreira Bertoli, 1º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS na cidade de Cuiabá-MT, com endereço a Av. Getúlio Vargas, 141, Centro - Cuiabá/MT, CEP: 78.005-370;

4- Titular: Maria Aparecida Bianchin Pacheco, 1º OÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS de Poxoréu-MT , com endereço Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 80 - Vila Cruzeiro, Cidade de Poxoréu-MT., CEP: 78.800-000;

5- Titular: Izabel Cristina Victor Coelho Jajah Nogueira, 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS na Cidade de Jaciara-MT., com endereço Rua Carijós, n. 227, Cidade de Jaciara-MT., CEP: 78.820-000;

6- Titular: Rosangela Auxiliadora Garcia Peres, 1º TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS de Rondonópolis-MT., com endereço Av. Marechal Dutra, n. 1093, Centro, Cidade de Rondonópolis-MT., CEP: 78.700-110;

7- Titular: Suelene Cock Correa, 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS de Dom Aquino-MT., com endereço Rua

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

76





LIMA NETO ADVOGADOS

Marechal Deodoro, n. 46-A, Centro, Cidade de Dom Aquino-MT., CEP:
78.830-000;

8- Titular: Arleta Catarina Monteiro , 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Pedra Preta-MT.; tendo como Tabeliã Substituta Carmem Aparecida dos Santos Monteiro, com endereço Av. Presidente Médici,1170,Bairro Centro, Cidade Pedra Preta, CEP 78795-000;

133- REQUERIDOS QUE EM ALGUM MOMENTO FORAM PROPRIETARIOS DAS MATRICULAS EM DISCUSSÃO, PORÉM NÃO SE CONSEGUINDO A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS MESMOS, DEVENDO TODOS SEREM FEITO BUSCA BACENJUD, INFOJUD, OFICIO REFEITA FEDERAL, E EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO DE DADOS PARA QUALIFICAÇÃO, SEREM CITADOS NA MODALIDADE DE EDITAL:

- **Espolio de José Wamderley Garcia Duarte**, Falecido, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF. 068.562.681-49 - ESPOSO DE CLOTILDES FAGUNDES DUARTE - RG. 1.125.938-8 SSP/MT e CPF. 468.887.561-49;

- **Espólio de José Alves da Silva**, brasileiro, comerciante, portador do RG. 20.833-SSP/MT e CPF. 141.570.551-87 (falecido formal de partilha fls. 018/024, livro 036, 2º Ofício Notarial de Chapada dos Guimaraes- devidamente averbada 04 matricula do imóvel 5.229), esposa **Castorina Gomes da Silva** (falecida formal de partilha fls. 018/024, livro 036, 2º Ofício Notarial de Chapada dos Guimaraes- devidamente averbada 04 matricula do imóvel 5.229), ambos com endereço Avenida tiradentes, n. 365, Cidade de Rondonópolis- MT., CEP 78700-028 ;

- **José Alves da Silva**, brasileiro, comerciante, portador do RG. 20.833-SSP/MT e CPF. 141.570.551-87, e sua esposa **Castorina Gomes da Silva**, ambos com endereço desconhecido;

- Arlindo Faustino Franco;

- Marcelino Francisco Pinto;

- Francisco de Paula Goulart;

- Josué Gil de Oliveira e sua Esposa, Maria Vitoria de Oliveira;

- Marta Paccuola Goulart e Marcia Paccuola Goulart;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

77





LIMA NETO ADVOGADOS

- Jesulino Moreira Prates;
- Manoel Dias Goulart e sua esposa Maria Paccuola Goulart;
- Gelson Peu da Silva e sua esposa Maria Ferraz da Silva;
- Olavino Roberto da Silva e sua esposa Iracema Bernardo da Silva;
- Daniel Clemente e sua esposa Esmélia Pavão Clemente;
- Mennon Rodrigues Lima e sua esposa Maria de Lourdes de Aragão Lima;
- Bernardino de Sena Pereira e sua esposa Celuta Guimaraes Pereira;
- Francisco Vicente de Moura;
- Manuel Vicente de Moura;
- Ulisses Vicente de Moura;
- Antonia Lucas de Souza;
- Laudemiro Garcia Barbosa e sua esposa Francisca Barbosa;
- Antonieta Alves Santana;
- Fortunato Ernesto Vetorasso e sua esposa Aparecida de Souza Vetorasso;
- Antonio Vetorasso;
- José Matias Olendino;
- Gelson Peu da Silva;
- Antonio Jacob Chagas e sua esposa Sebastiana Correa das Chagas;
- Mennon Rodrigues Lima e Bernardino de Senna Pereira;
- Adão Chagas Resende;
- Manoel Vicente de Moura;
- Ulisses Vicente de Moura;
- Almante Jaco Chagas;
- João Rodrigues dos Santos;
- Laudemiro Garcia Barbosa;
- José Rodrigues dos Santos;
- Donival Franco Carvalho;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

78





LIMA NETO ADVOGADOS

- João D'Escossia Sejapoles e sua esposa Amélia Ferreira D'Escossia;
- João D'Escossia Sejápolis;
- Antonieta Alves Santana;
- José Matias Olendino;
- Luthero Lopes e sua esposa Helga Livis Lopes;
- Espólio de Coriolano Gomes Palmeira;
- Florivaldo Borges de Queiroz e sua esposa Maria Conceição Milani Borges;
- Jesulindo Pereira Prates;
- Hermann Strobel, empresário, portador do RG. 8.009.035.893-SSP/RS e CPF. 050.131.600-06 e sua Esposa Honória da Silveira Strobel, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG. 877.832-SSP/MT E CPF. 191.238.090-00, ambos com endereço desconhecido e inserto;
- Strobel Participações S/A;
- Agropecuária Xavante S.C Limitada-
- Agropecuária Ponte da Pedra S/C Ltda
- Arthur do Espirito Santo Filho;
- Carlos Elyseu Mardegan e sua esposa Maria de Lourdes do Espirito Santo Mardegan;
- José Caetano Perri e sua esposa Maria Silvia do Espirito Santo Perri;
- Michel Inácio Salim e sua esposa Maria do Carmo do Espirito Santo Salim;
- José D'Avila Ribeiro e sua esposa Maria da Gloria do Espirito Santo Ribeiro;
- Catarina Caxias de Barros e seu esposo Bernardino Correa de Barros;
- Luiz Antonio Fernandes Monteiro da Cruz e sua esposa Mercedes Marassi Monteiro da Cruz;
- Maria Andrade Cardoso;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

79





LIMA NETO ADVOGADOS

- Sebastiao José de almeida e sua esposa Francisca patricio de Almeida;
- Sebastiana Batista;
- Antonio Oliveira mestre e sua esposa Guilhermina Maria Mestre;
- Geraldo José de Almeida e sua esposa Eva da Costa Almeida

- Roberto Naves Resende e sua esposa Maria da Graça Santos Resende;
- Onofre de Paulo Assunção e sua esposa Izaura Assunção;
- Wanderlô Carneiro Assunção;
- Francisco de Paulo Assis Ribeiro e sua esposa Eloá Maria Junqueira Machado de Assis Ribeiro;
- José Bagino Balco e sua esposa Salete Maria Balco;
- Antonio Fernando Barco e sua esposa Irene Bitencourt barco;
- Iracy Mário Guglielmo Mezzena e sua esposa Iris Nazareth Ligeiro Mezzena;
- José Martins e sua esposa Aparecida Perondi Martins;
- Arcydio Seravalli e sua esposa Sebastiana Borges Seravalli;
- Isaias Fernandes de Carvalho e sua esposa Maria Marques de Carvalho;
- Massao Yamamura e sua esposa Kavamure Yuriko Yamamura;
- Mario Yamamura e sua esposa Nobuo Yamamura;
- Nestor Wallauer e sua esposa Teugene Smani Otto Wallauer;
- Licinio Barros Filho e sua esposa Yolanda Zanuci de Barros;
- Teodoro Martins e sua esposa Zulmira Barbieri Martins;
- Walter Reis Panont e sua esposa Cinira Josefina Gandolfi Panont;
- Isaias Fernandes de Carvalho e sua esposa Maria Marques de Carvalho;
- Mario marques de Almeida e sua esposa Lindaura Barreto de Almeida;
- Mario Ongaratto e sua esposa Dirce Maria Conte Ongaratto;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

80





LIMA NETO ADVOGADOS

- Noris Francisco Zavaski Conte e sua esposa Adiles Conte;
- Octávio Gonçalves de Freitas e sua esposa Yara Toshi de Freitas;
- Pedro Caetano Garcia e sua esposa Gilza de Assis Aguiar;
- Ademar Cavalcanti Garcia e sua esposa Poncina Augusta da Silveira Garcia;
- Flávio Souza Cintra e sua esposa Antonia Molina Cintra;
- José Soares da Silva e sua esposa Antonia Molina Cintra;
- Sebastião Magume Yamamura e sua esposa Fumiko Yamamura;
- Petrona Rea de Abulasan e seu esposo Kemel Abulasan;
- Naim Melhem Charafeddine e sua esposa Samia Hanze Charafeddine;
- Nestor Wallauer e sua esposa Teugene Smani Otto Wallauer;
- Licínio de Barros Filho e sua esposa Yolanda Zanuci de Barros;
- Walter Reis Panont e sua esposa Cinira Josefina Gandolfi Panont;
- Isaias Fernandes de Carvalho e sua esposa Maria Marques de Carvalho;
- Mario Marques de Almeida e sua esposa Lindaura Barreto de Almeida;
- Susana Rodrigues de Matos;
- Wlademiro Silvano Pereira Neto e sua esposa Silvana Goulart Pereira;
- João Santana de Oliveira e sua esposa Maria Madalena da Silva;
- Waldemar Moreira dos Santos;
- Josué Fonseca de Moraes e sua esposa Ambrosina Gomes Moraes;
- Antonio José Lorenzzi e sua esposa Andila Rech Lorenzzi;
- Raul Silva e sua esposa Maria Izabel Silva;
- Urbano Cardoso e sua esposa Alicia Vaz Cardoso;
- Edmundo Nunes Marras e sua esposa Beatriz Maria Pereira Marras;
- Arnóbio Vieira de Andrade e sua esposa Marley Pereira de Andrade;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

81





LIMA NETO ADVOGADOS

- José Marino de Paula e sua esposa Cecilia Santos Pereira de Paula;
- Sebastião Bortoloti e sua esposa Aparecida Amito;
- Eunice Gomes Rosafa Atensio, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG. 0208403-1-SSP/MT e CPF. 181.328.801-10 e seu esposo Valdemar Rosafa Atensio, brasileiro, agricultor, portador do RG. 5.501.521-SSP/SP e do CPF. 497.285.558-49, endereço desconhecido e inserto;
- Mauro Chamarelli, comerciante, portador do RG. 2.825.039 e CPF. 138.277.748-53 e sua esposa Ivone Geraissate Chamarelli (falecidos - formal partilha autos 129/36, 1º Vara Cível de Rondonópolis, registrado 03 na matricula 5.229);
- Sueo Tetsuya;
- Maruan Abulasan e sua esposa Loris Abulasan;
- Carlos Medina e sua Esposa Luzia Aparecida Spagnuolo Medina e Luiz Affonso Spagnuolo Medina;
- Joaquim Ribeiro e sua esposa Joana Dinalli Ribeiro;
- Loris Dionizio da Silva;
- Verno Goergen e sua esposa Helga Goergen;
- Nain Charafeddine e sua esposa Samia Hanze Charafeddine;
- Adevaire Ferreira Marques e sua esposa Elia Borges Marques;
- Genuário Bom Filho Paccuolo;
- Julio Dias Goulart e sua Esposa Lucia Anotnelli Goulart;
- Espolio de André Antonio Maggi e sua Esposa Lucia Borges Maggi;
- Wellington Mercante Campos;
- Petrol Derivados de Petroleo Limitada
- Valdete de Oliveira;
- Valgney de Oliveira casado Marli Terezinha Mello de Oliveira;
- Roberto Naves Resende e sua esposa Maria da Graça Santos Resende;
- Onofre de Paula Assunção e sua esposa Izaura Assunção;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

82





LIMA NETO ADVOGADOS

- Francisco de Paula Assis Ribeiro casado com sua esposa Eloá Maria Junqueira Machado de Assis Ribeiro;
- José Bagino Balco e sua esposa Salete Maria Balco, Antonio Fernando Barco e sua esposa Irene Bitencourt Barco;
- Tracy Mario Guglielmo Mezzena e sua esposa Iris Nazareth Ligeiro Mezzena;
- Isaias Fernandes de Carvalho e sua esposa Maria Marques de Carvalho, Mario Marques de Almeida e sua esposa Lindaura Barreto de Almeida;
- Marcos de Toledo Artigas e sua esposa Judith Sampaio de Toledo Artigas;
- Hugo Kurshner e sua esposa LLi Salete Hanze Charafeddine;
- Percilio Pergo, brasileiro, agricultor, divorciado, portador do RG. 868.095-SSP/PR, e CPF. 173.542.699-72, e sua esposa Rosana do Carmo Rigui, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG. 809.102-SSP/MT e CPF. 406.705.201-44, ambos com localização desconhecida;
- Theodolfino Alves Correia, brasileiro, pecuarista, portador do RG. 5.865.105-SSP/SP e do CPF. 138.477.168-91, casado com Ranulfa Calisto Borges Correia, brasileira, do lar, portadora do RG. 16.392.605-SSP/SP ., ambos com endereço inserto e desconhecida;
- Tadashi Sugahara e sua esposa Shizuka Fukuyama;
- Marcos Antonio de Avila e sua esposa Sania Maria Lemos de Avila;
- Abilio Salioni e sua esposa Rosa Bortolozo Salioni;
- Lazaro Sampaio Magalhães;
- José Erwin Pergo, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. 777.968-SSP/PR e CPF. 173.562.709-78 e sua esposa D. Cirlene Moraes Pergo, qualificação desconhecida e endereço desconhecido;
- Raul Sperandio e sua esposa Terezinha Gomes Sperandio, Leonildo Sperandio e sua esposa Idelma Moretto Sperandio, Dovalantino Sperandio e sua esposa Ana Brasilde Marone Sperandio e Vitório Sperandio Neto e sua esposa Ana Clarice Delalibera Sperandio;
- Arno Ribeiro e sua esposa Joceli Aguida Ribeiro;
- Valter Jacó Menegotto e sua esposa Aurea Ribeiro Menegotto;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

83





LIMA NETO ADVOGADOS

- Laurindo Pereira de Souza e sua esposa Ercilia Aparecida Oliveira de Souza;
- José Pereira de Souza e sua esposa Aparecida Zandonato de Souza;
- Antonio Pereira de Souza e sua esposa Diva de Oliveira de Souza;
- Espólio de Sebastião Ramalho Barbosa;
- Aparecida Ramalho Barbosa e seu esposo Mazico Ramalho Barbosa;
- José Antonio Barbosa;
- José Pereira de Souza, Laurindo Pereira de Souza, José Pereira de Souza;
- Osmar Flauzino dos Santos e sua esposa Valdia Oliveira dos Santos;
- Herculano Jacob Chagas e sua esposa Teresinha dos Santos Chagas;
- João jacob Chagas;
- Osmar Flauzino dos Santos e sua esposa Valdia Oliveira dos Santos;
- Cacildo Jacob Chagas e sua esposa Doraci Borges Chagas;
- Herculano Jacob Chagas e sua esposa Teresinha dos Santos Chagas;
- Sebastião Carvalho Furtado e sua esposa Maria José Mendonça Furtado;
- Euripa Ferreira;
- Josué Moraes e sua esposa Piveni Piassi Moraes;
- Mario Lins Peixoto;
- Antonio Mangialardo e sua esposa Nilba Campana Mangialardo;
- Aureliano Pereira de Brito e sua esposa Maria Nita Pereira;
- João Gonçalves e sua esposa Romilda Ferreira Gonçalves;
Jeronimo Ferreira;
- Epaminondas Lins e sua esposa Ana Miranda Lins;
- Antonio Nestor de Araújo e sua esposa Amélia da Silva Araújo;
- Maria Abadia da Silva, Geraldo Paulino da Silva Filho, Ailton Geraldo da Silva, Lindornetti Abadia da Silva, Valtesí Geraldo da

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

84





LIMA NETO ADVOGADOS

Silva, Doloristo Paulino da Silva, Lourdes de Matos Silva, Lourival Paulino da Silva, Maria de Lourdes da Silva, José Paulino da Silva e sua esposa Ana Maria da Silva;

- Jeronimo Ferreira Lima;
- Sebastião Flausino de Farias;
- Silvestre Scharneski e sua esposa Marilda Scharneski;
- Epaninondas Lins;
- Otávio Pires da Silva e sua esposa Maria Geralda da Silva;
- Antenor Nestor de Araujo;
- Armando Balbino Pereira e sua esposa Maria Garcia Pereira;
- Marinho Batista Fernandes Pereira e sua esposa Manoela Lucinda Fernandes, José Antonio da Costa e sua esposa Olindina Maria Costa, João Marques Guimarães e sua esposa Conceição Pessoa Guimarães;
- João Antonio da Costa e João Marques Guimarães;
- Maria Abadia da Silva;
- Espólio de Geraldo Paulino da Silva;
- Lourival Paulino da Silva;
- Maria de Fátima da Silva;
- Manoel Atalvino Ferreira e sua esposa Ermelina Dias Ferreira;
- Emidio Sant'ana e sua esposa Madalena Sant'ana e Vinícius Sant'ana e sua esposa Luzia de Freitas Sant'ana;
- Atalvino Ferreira
- Gelcides José de Resende e sua esposa Gumercinda Borges de Rezende, José Marcelino de Resende, Adilson José de Resende e sua esposa Maria Ursulina Borges Rezende, Sebastião José de Resende e sua esposa Wilma Vilela de Resende, Corivaldo José de Resende e sua esposa Anestina Chagas de Resende e Valmir José de Resende e sua esposa Regina Maria de Paula Rezende;
- Ostilho Garcia Costa e sua esposa Tizomira Batista Costa;
- Sebastião Candido Ferreira e sua esposa Luzia Paes Ferreira;
- Sandra Ferreira Chagas;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

85





LIMA NETO ADVOGADOS

- Maria Carmen Ferreira Chagas;
- Espolio de Euripa Ferreira;
- Antonio Chagas Mendonça e sua Esposa Nizia Alves Mendonça;
- Oneria Furtado de Carvalho;
- Espolio de José Marcelino de Rezende;
- Sebastião Jacob Francisco e sua esposa Benedita Candida de Melo;
- Maria Flauzina de Souza Oliveira, brasileira, viúva, pecuarista, portadora do RG. 1903789-9 SSP-MT e CPF. 631.626.361-91, endereço desconhecido;
- Espólio de Aderval Joaquim de Oliveira;
- Maria Flausina de Souza Oliveira;
- Geraldo Joaquim de Oliveira e sua esposa Francisca da Silva Oliveira, Geraldino Joaquim de Oliveira e sua esposa Maria Ribeiro de Oliveira, Alberto Joaquim de Oliveira;
- Jeronima Pereira de Araújo;
- Jeronimo Ferreira Lima;
- José Gonçalves Pinheiro;
- José Gonçalves Pinheiro e sua esposa Ana Carolina Pinheiro;
- Francisco Victor Secatto e sua esposa Maria Isabel de Oliveira Secatto;
- Antonio Moacir Gonçalves, brasileiro, casado, portador do CPF. 522.235.588-87, casado com sua esposa Angelina Lopes Gonçalves, qualificação inserta e desconhecida, ambos com endereço desconhecido;
- Cesar Sérgio Garcia de Andrade;
- José Ferreira de Araújo e sua esposa Maria Camila de Araújo Costa;
- Solene Deusa Almança de Carvalho;
- Antonio Nestor de Araújo e sua esposa Amélia da Silva Araújo;
- Armando Balbino Pereira e sua esposa Maria Garcia Pereira;
- Emygdio Santana e sua esposa Luzia de Freitas Santana;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

86





LIMA NETO ADVOGADOS

- Altavino Ferreira.
- Espolio de Jose Antonio Vigilato de Melo e sua esposa Corina Candido de Melo;
- João Alves Pereira, José Luiz Vinhal e sua esposa Joselina Alves Vinhal;
- Banco do Brasil;
- Antonio Augusto Moscon, brasileiro, comerciante, portador do RG. 489.070 SSP-RS e CPF. 036.636.049-34 e sua esposa Albina Maraschim Moscon, brasileira, do lar, portadora do RG. 280.900 SSP-MT., residentes e domiciliados em endereço inserto e desconhecido;
- Zeferino Porto Ribeiro e sua esposa Terezinha Alves Ribeiro;
- Arnaldo Santana e sua esposa Rosalina Francisca Santana;
- José Antonio Avila e sua esposa Zenita Carvalho de Ávila;
- Braz Antonio de Ávila e sua esposa Geni Malamn de Ávila; Antonio José de Ávila e sua esposa Laura Maria de Carvalho Ávila, Iza Maria Ávila de Assunção e se esposo Mauro de Paula Assunção;
- José Vieira Mattos e sua esposa Nice da Costa Mattos; João Oliveira Mattos e Henrique Sette Filho e sua esposa Dilza Moraes Setti;
- Antonio Estevan de Figueiredo e sua esposa Delmira Monteiro de Figueiredo;
- Valdemir Dacroce;
- Aduino José de Freitas Rocha e sua mulher Lucy Thereza de Carvalho Rocha;
- Agropecuária Gonzalez Ltda;
- Mario Gonzalez Garcia;
- Theodomiro Alves Correia e sua esposa Ranulfa Calisto Borges Correia;
- Mario Shuzuo Sugahara;
- Hélio Cavalcanti Garcia e sua esposa Maria do Carmo Falcão Cavalcanti Garcia, José Wanderley Garcia Duarte e sua esposa Clotilde Fagundes Duarte;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

87





LIMA NETO ADVOGADOS

- José Vieira de Mattos e sua esposa Nice da Costa, João Vieira Mattos e Henrique Setti Filho e sua esposa Dilza Moraes Setti;
- Ilza Maria Avila, Antonio José Avila e José Antonio de Avila;
- Antonio Estevam de Figueiredo e sua esposa Delmira Monteiro de Figueiredo;
- Louguinhos Queiroz Neto e sua esposa Januária Silva Queiroz;
- Strobel Participações S/A;
- Maria Regina Oliveira Zaher e seu esposo Ali Khalil Zaher;
- Arnaldo Beber e sua esposa Belarmina de Melo Beber;
- Orivaldo Ferreira de Melo e Maria Aparecida Paiva dos Santos;
- Valdete de Oliveira;
- Valginey de Oliveira e sua esposa Marli Terezinha Mello de Oliveira;
- Roberto naves Resende e sua esposa Maria da Graça Santos Resende;
- Onofre de Paula Assunção e sua esposa Izaura Assunção;
- José Bagino Balco e sua esposa Salete Maria Balco, Antonio Fernando Barco e sua esposa Irena Bitencourt Barco;
- Iracy Mario Guglielmo Mezzena e sua esposa Iris Nazareth Ligeiro Mezzena;
- Nestor Wallauer e sua esposa Teugene Smani Otto Wallauer;
- Licinio de Barros Filho e sua esposa Zulmira Barbieir Martins;
- Walter Reis Panont e sua esposa Cinira Josefina Gandolfi Panont;
- Isaias Fernandes de Carvalho e sua esposa Maria Marques de Carvalho, Mario Marques de Almeida e sua esposa Lindaura Barreto de Almeida;
- Oriovaldo Ferreira de Melo e Maria Aparecida Paiva dos Santos;
- Neusa Ferreira Alves, Neide Ferreira de Melo, Sebastião Deoclides Alves;
- Espólio Catalicia Matos Alves;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

88





LIMA NETO ADVOGADOS

- Geraldo José de Almeida e sua esposa Eva Pereira da Costa Almeida;
- Orivaldo de Melo, Arnaldo Beber, Gisomar Ramos de Freitas;
- Neide Pereira de Noronha e seu esposo Bonfim Clementino de Noronha;
- Neusa Ferreira Alves e Orivaldo Ferreira de Melo;
- Sebastião José de Almeida e sua esposa Francisca patricia de Almeida;
- Gisomar Ramos de Freitas com sua esposa Habelore Strobel de Freitas;
- Gerharδο Strobel e sua esposa Iloni Wandow Strobel;
- Azor da Silva Correa e sua esposa Maria Antonieta Ottoboni Correa;
- Abenoni Vieiria da Silva e sua esposa Fumiko Aoyama Vieira;
- Luiz Gonzaga de Souza Veras, Adenilson José de Sene;
- Jailton de Lucena Dantas e sua esposa Maria Mendes Dantas;
- Ademir Adones Bescow;
- Pedro de Queiroz Filho;
- Alcides Alves Garcia e sua esposa Maria Helena de Melo Garcia;
- Bonfim Clementino de Noronha e sua esposa Neide Ferreira de Noronha;
- Sebastião de Almeida;
- Geraldo José de Almeida e sua esposa Eva Pereira da Costa Almeida;
- Catalicia Matos Alves;
- Carlos Medina e sua esposa Luzia Aparecida Spagnuolo Medina, Luiz Affonso Spagnuolo Medina;
- Maruan Abulasan e sua esposa Loris Abulasan;
- Joaquim Ribeiro e sua esposa Joana Dinalli Ribeiro;
- Petrona Rea Abulasan e seu esposo Kemel Abulasan;
- Marco Antonio de Avila e sua esposa Sonia Maria Lemos de Avila;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

89





LIMA NETO ADVOGADOS

- Jose Wanderley Garcia Duarte e sua esposa Clotilde Fagundes Duarte;
- João Oliveira de Mattos e Henrique Setti Filho e sua esposa Dilza Moraes Setti;
- Antonio Estevam de Figueiredo e sua esposa Delmira Monteiro de Figueiredo;

**I - DA CONSTRUÇÃO FÁTICA: FAZENDA BURITY - BELARMINO LUCAS
EVANGELISTA**

Trata-se o presente exordial de Ação Declaratória de nulidade com Pedido de Concessão de Medida de Urgência de BLOQUEIO IMEDIATO das matrículas que ora se apresentam no corpo deste pedido, ante a existência de inúmeros atos e negócios jurídicos realizados com base em instrumentos públicos eivados de vícios absolutos praticados em sede de diversos cartórios de registros públicos localizados em distintas Comarcas do Estado de Mato Grosso, bem como como via de consequência, o bloqueio em definitivo das matrículas que compõe o presente pedido judicial, assim como o cancelamento de negócios jurídicos realizados com base em documentos inexistentes, e procurações fraudadas ou tidas por inexistentes.

Como forma de facilitar a narrativa fática e ante a tamanha complexidade dos fatos e inúmeros pontos praticados ao arrepio da lei, iremos dividir pontualmente os motivos fáticos.

Cumpramos ressaltar a título de esclarecimento, que a presente ação declaratória de nulidade, se faz por interesse dos herdeiros diretos de Belarmino Lucas Evangelista, ante ao fato de que o imóvel pertencente ao de cujos (já falecido) (Doc. 03 anexo), fora através de atos espúrios, fundido com outro imóvel, tornando-se um imóvel único e posteriormente desmembrados em áreas menores, para que todos os atuais "proprietários", se é que assim podem ser denominados, viessem a

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

90





LIMA NETO ADVOGADOS

exercer as suas atividades sobre os imóveis como será amplamente narrado e demonstrado.

Haja vista a complexidade dos fatos do presente, necessária a divisão dos fatos em etapas, com o intuito de tornar o mais claro possível as circunstâncias ocorridas em tela.

I.I - PRIMEIRA ETAPA: DOS FATOS QUE DIZEM RESPEITO À BELARMINO LUCAS EVANGELISTA:

Tudo se inicia na data de **08 de setembro de 1923**, momento em que o Sr. **Belarmino Lucas Evangelista** adquiriu uma porção de terras rurais de 27.505,00 ha (Vinte e Sete, quinhentos e cinco hectares), correspondente à local há época denominado Fazenda Burity, o que ocorrera por compra **direta do Estado de Mato Grosso**, conforme consta do título definitivo expedido pelo Estado de Mato Grosso (Doc. 05) e transcrito inicialmente sob o n.º 1.345, às fls. 100 do Livro 3-A do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá-MT (Doc. 06), tudo conforme certificado pelo próprio Cartório citado em Certidão expedida recentemente (Doc. 06) ao qual pedimos vênha para colacionar trecho da transcrição ora em anexo:

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT				
TRANSSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
	3-A	<u>1.345</u>	100	01

TRANSSCRIÇÃO	DATA: 08/09/1.923.
CIRCUNSCRIÇÃO:	CUIABÁ - MT.
Imóvel: <u>FAZENDA BURITY</u> , Município da Capital. Adquirente: <u>BELARMINO LUCAS EVANGELISTA</u> , no Município de Santo Antônio do Rio Abaixo. Transmitedor: <u>O ESTADO DE MATO GROSSO</u> . Forma do Título: <u>Título de Propriedade de VENDA</u> , passado pelo governo do Estado. Valor: 23.904\$000 (vinte e três contos, e novecentos e quatro mil réis). Características e Confrontações: <u>Campos de criar com as seguintes confrontações</u> : ao N, o Rio São Lourenço ou Poguba, até a foz do Ribeirão Dr. Corrêa ou Poxoréo ou Motomito, por este acima até o Córrego Mandaguary, por este acima até a sua vertente e daí por uma linha rumo 48ºSE a serra e por este até as cabeceiras do Ribeirão Pedra Preta; deste por uma linha de 5.126,00 metros, rumo 4ºNE; deste ponto por outra linha rumo 90ºSO com 6.368,00 metros e daí por outra de 2.669,00 metros, rumo 80º também SO e deste por outra reta de 7.325,00 metros, rumo 40ºNO até encontrar a cabeceira do Córrego Onça e por este acima até o ponto onde segue em rumo 8º25'NE, por uma linha de 4.900,00 metros e deste ponto, por outra linha de 13.975,00 metros, rumo de 19º25' que vai ligar o perímetro do Rio São Lourenço, abaixo do ponto de partida. Condições: Não há.	

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

91





LIMA NETO ADVOGADOS

Ocorre que, a partir do falecimento de Belarmino Lucas Evangelista, em 26/07/1939, como atesta certidão de óbito em anexo (Doc. 03), iniciou-se uma verdadeira saga por falsificadores de documentos públicos, perpetrada no intuito de se transferir a propriedade do imóvel supra, retirando seu domínio do legítimo detentor **Belarmino Lucas Evangelista e seu espólio via herdeiros**, sendo forjados atos e documentos públicos às sombras dos cartórios que aqui serão ora mencionados, uma vez que, conforme se atesta por diversas certidões, muitos dos instrumentos públicos que vieram a dar sustentação das vendas dos imóveis objeto do presente feito, sequer existem em registros ou sequer foram feitos com a legalidade dos ditames que regulam os registros públicos.

Imperioso destacar, que o imóvel denominado "Fazenda Burity" de propriedade de Belarmino Lucas Evangelista devidamente descrito na **Transcrição n. 1.345** supra transcrita com seu registro perante o Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT., **inacreditavelmente teve desdobramentos em 04 (quatro) linhas de fraudes distintas e conflitantes entre si**, o que a seguir será amplamente comprovado, e o que é pior Excelência, os 04 desdobramentos distintos ocorridos, **acabaram por transformar um imóvel que era de 27.505 há (vinte e sete mil, quinhentos e cinco hectares) em 3 vezes sua extensão, qual seja, 91.500 ha (noventa e um mil e quinhentos hectares).**

Assim para narrativa fática teremos que subdividir os fatos em 04 frentes distintas as quais serão elas:

a) Abertura da **Transcrição 1.345 no 2º Ofício de Cuiabá-MT.**, em favor de Belarmino Lucas Evangelista (Doc. 06), onde se dá a averbação 01 de que o imóvel Denominado "Fazenda Burity", o imóvel passou para a pessoa jurídica Rondon & Cia LTDA, através da **transcrição 1.346 (doc. 07)**. Tal fato de transferência se deu ante a ocorrência da constituição de uma pessoa jurídica denominada Rondon & Cia Ltda (Doc. 08-A) **onde todos os atos de constituição da sociedade foram efetuados por meio de instrumento procuratório público** (Doc. 08-A), por meio do qual o senhor Belarmino Lucas Evangelista e sua Esposa ingressariam na sociedade transferindo o bem imóvel objeto da lide na totalidade para referida Sociedade como integralizador de suas cotas

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

92





LIMA NETO ADVOGADOS

societárias, sendo que, 01 ano depois da sua constituição veem novos procuradores em nome de Belarmino e Esposa (novos procuradores e novo instrumento público) (Doc. 08-B), e desconstituem dita Pessoa Jurídica Rondon & Cia Ltda, porém, seus supostos procuradores renunciam o direito de propriedade sobre o imóvel denominado Fazenda Burity, pertencente à Belarmino e Esposa em favor do suposto **outro Sócio**, o qual seria Candido Mariano da Silva Rondon.

Todo negócio realizado com a "aparência de legitimidade e legalidade" até o momento narrado, porém o fato absurdo é que em pedido de busca no mesmo Cartório que fora lavrada a Escritura de constituição e desconstituição da Sociedade Rondon e Cia Ltda. (Docs. 08-Ae 08-B), em tese, também teriam sido "lavrados os instrumentos públicos procuratórios" de quem assinou constituição e desconstituição de sociedade em nome dos interessados, que por sua vez, o Cartório do 3º Ofício de Cuiabá-MT atesta para todos os fins, em recente certidão expedida (Doc. 09) que não existe nem o livro com as páginas citadas de possível lavratura dos instrumentos procuratórios, como também não existem as procurações públicas que teriam dado validade aos atos de abertura e encerramento da Sociedade Rondon & Cia Ltda, o acaba por viciar todo o negócio jurídico realizado, desde a criação da sociedade supracitada, até a conseqüente transferência do imóvel de transcrição 1.345 junto ao Segundo Ofício de Cuiabá-MT., a qual tinha por legítimos proprietários o Sr Belarmino Lucas Evangelista e Sua Esposa;

b) Como segundo desdobramento, o imóvel "Fazenda Burity" de Propriedade de Belarmino Lucas Evangelista que pela narrativa acima transcrita, já havia sido transferido (mesmo que por ato nulo) para a "Sociedade Rondon & Cia Ltda" através da desconstituição da Sociedade (Doc. 08-B) e como via de consequência pela transcrição 1.346 no CRI 2º Ofício de Cuiabá-MT (Doc. 07), mesmo já havendo os fatos alhures transcritos, fora utilizada a transcrição inicial, qual seja 1.345 do 2º CRI de Cuiabá-MT, para inacreditavelmente transferir o registro do imóvel para o CRI de Dom Aquino-MT, dando origem em 06/02/1985 à nova **Matrícula sob o n.º 312** (Doc. 10) conforme se observa a

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

93





LIMA NETO ADVOGADOS

averbação 02 (Doc. 06) na data de 06/02/1985, a qual ainda constaria em nome de Belarmino Lucas Evangelista.

Sendo que, já com nova abertura em Município distinto, foram feitos inúmeros desmembramentos para terceiros, vindo em ato contínuo, ser reconhecida tamanha fraude junto aos autos de processo judicial junto ao Foro de Dom Aquino-MT sob o n.º 32/89 (Doc. 11), conforme se verifica dos termos da r. sentença proferida (Doc. 12), onde as fraudes referentes à abertura irregular da Matrícula n.º 312 e seus atos subsequentes **FORAM ANULADOS;**

c) Em ato contínuo, em uma terceira vertente, mesmo após a baixa da supracitada "Sociedade" que teria deixado de existir, bem como após a transferência do imóvel para Rondon e Cia LTDA através de instrumentos procuratórios públicos inexistentes, e ainda após a transferência do imóvel para o CRI de Dom Aquino com matrícula n. 312 ter sido realizada e, posteriormente, anulada judicialmente, ainda assim fora realizada nova transferência por suposta venda do imóvel, onde por sua vez ressuscitaram a mesma "pessoa jurídica" já sem capacidade jurídica ante sua inexistência, que teria vindo a vender o imóvel "Fazenda Burity" através de **outro instrumento procuratório** (Doc. 13) para um terceiro denominado **João Armindo Bartz, mesmo que quase 55 anos após a desconstituição societária.**

Ao passo que o Sr. João Armindo Bartz abre a **Matrícula de n.º 4.083 também no CRI de Dom Aquino-MT** (Doc. 14), onde por sua vez já existia a **Matrícula 312** com efeitos sobre o mesmo imóvel objeto de ação anulatória supracitada.

Em seguida, este terceiro realiza (João Armindo Bartz) uma permuta com o Governo do Estado de Mato Grosso para substituir o imóvel de 30.500 há (trinta mil e quinhentos hectares) objeto da Matrícula 4.083 por um imóvel pertencente ao Estado de 73.652 há (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois hectares) localizados no Município de Alta Floresta,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

94





LIMA NETO ADVOGADOS

devidamente registrados sob o número 59 no CRI do 1º Ofício de Alta Floresta (Doc. 15), as folhas 01 do Livro 02 -denominado Gleba Pontal II. **Tudo isto feito através de instrumento público de permuta, lavrado no Cartório do 1º Ofício de Cuiabá-MT** (Doc. 16);

d) Noutra vertente de fraudes, a **quarta linha de desdobramento** que segue, o mesmo imóvel "Fazenda Burity" de propriedade de Belarmino Lucas Evangelista, inacreditavelmente teve **nova abertura de matrícula**, agora perante **o 1º Tabelionato de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT**, sem qualquer sequência lógica de cadeia dominial, apenas informando sua abertura tão somente para dar origem ao fato de que existiu a aquisição do imóvel em favor de Belarmino Lucas Evangelista por título definitivo adquirido do Estado de Mato Grosso transcrito no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício sob número 1.345, fls. 100, do Livro 3-A, **sendo que, avulso por completo à transcrição de origem, fora lavrada Escritura Pública em São Paulo-MT entre terceiros "José Gil de Oliveira comprando de Candido Mariano da Silva Rondon"** (Doc. 17), vindo como ato seguinte e com base unicamente na referida Escritura a **ABRIR UMA TRANSCRIÇÃO EM POXORÉU-MT** (Doc. 18) PARA "DAR VALIDADE A VENDA", simplesmente ignorando que o imóvel possuía sua última transcrição em Cuiabá-MT., perante o 2º Ofício através da transcrição **1346** (Doc. 07), onde obrigatoriamente dever-se-ia registrar a referida escritura de compra e venda à margem da matrícula já existente, e **NÃO VIR A REGISTRAR PERANTE O CARTÓRIO DE POXORÉU-MT, UMA NOVA MATRÍCULA ORIGINÁRIA, QUE EM NADA TERIA DE LIGAÇÃO COM A ORIGEM DO IMÓVEL.**

Tanto é que em Certidão espedida pelo Cartório de Poxoréu-MT (Doc. 19) o mesmo atesta em letras garrafais, que **NÃO EXISTE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR PARA ORIGINAR A ABERTURA DE NOVA TRANSCRIÇÃO!!**

Logo, a partir da referida "inauguração de matrícula" foram gerados vários desdobramentos até que se gerassem os "títulos" pertencentes aos atuais "proprietários", os

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

95





LIMA NETO ADVOGADOS

quais se encontram registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT.

Observe Excelência, que nesta quarta via de irregularidades sobre o mesmo imóvel, as fraudes chegam a tamanho descalabro, ante o fato de que para iniciar a abertura de transcrição no CRI de Poxoréu-MT haveria por necessário ao menos ser informado o Cartório do Segundo Ofício de Cuiabá-MT, onde a matrícula do imóvel estava registrada, para verificar a situação dominial do imóvel no momento do negócio supostamente celebrado. De fato, teria sido apurado que já "havia outras 03 (três) vendas anteriores".

No entanto, sem a devida lisura que a legislação exige, o serviço registral de Poxoréu-MT, abriu nova Matrícula há época sem qualquer verificação de origem válida, tão somente vindo a constar a existência do imóvel e que havia sido vendido por escritura pública lavrada em São Paulo na data de 05/02/1945 para o senhor Josué Gil de Oliveira, (Doc. 17) duas propriedades, dentre elas a "Fazenda Burity" pertencente a Belarmino Lucas Evangelista e Esposa.

De modo que, deste ato em diante o **Sr. Josué Gil de Oliveira** realizou vendas a terceiros que por sua vez deram sequência em negócios jurídicos de transmissão até que se chegasse aos atuais detentores dos títulos frios que hoje recaem irregularmente sobre o imóvel.

Após breve explanação introdutória sobre as 04 (quatro) linhas de irregularidades, passaremos a discorrer detalhadamente cada uma das 04 fraudes supra citadas, exarando uma narrativa fática detalhada e comprovando documentalmente cada uma das fraudes perpetradas, o que gera a **necessidade de imediato bloqueio das matrículas** que se originaram das fraudes realizadas sobre o título definitivo de Belarmino Lucas Evangelista, para garantia e resguardo do objeto em demanda judicial, defesa de direitos de terceiros de boa-fé, tais como instituições bancárias que vem recebendo tais matrículas a título de garantia, e ainda,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

96





LIMA NETO ADVOGADOS

evitar que hajam novos negócios de compra, venda e transferências dos imóveis sobre suas matrículas, bem como venham a preservar o Governo do Estado de Mato Grosso, pois afinal, é nítido seu interesse na causa já que concedeu mais de 70 mil hectares de terra em outra localidade em permuta do imóvel objeto da lide.

I.I - a) PRIMEIRA LINHA DE FRAUDES:

Após a abertura da Transcrição 1.345 no 2º Ofício de Cuiabá-MT. (Doc. 06), de titularidade em nome de Belarmino Lucas Evangelista datada de 08/09/1923, ocorre a averbação AV-01 em que o imóvel Denominado "Fazenda Burity" teria passado para a pessoa jurídica Rondon & Cia LTDA, originando a transcrição 1.346. Observa-se da certidão expedida em 23 de Agosto de 2016 pelo 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT (Doc. 07), que o referido imóvel já teria sua totalidade transmitida para a pessoa jurídica **Rondon & Cia Ltda., tudo na mesma data de 08 de setembro de 1.923**, através a transcrição n.º 1.346, fls. 101. 3-A (Doc. 07).

Tal narrativa pode ser constatada pelos documentos ora anexos o qual pedimos vênha para colacionar fração do documento para facilitar a leitura, senão vejamos:

AV-1.1.345
Passou a RONDON & CIA LTDA, conforme transcrição n.º 1.346, fls. 101, livro 3-A, em 08/09/1923 (30.505,00 hectares).



Diante disto, ao buscar a origem do ato de venda realizado exatamente na mesma data da abertura de registro de origem pelo Requerente, foram aclarados fatos e provas de que a transmissão supracitada teria ocorrido pois na data de **15 de fevereiro de 1922 onde o Sr. Belarmino Lucas Evangelista e sua esposa Sra. Lucidia Lucas Evangelista** teriam constituído sociedade agrícola de responsabilidade limitada com o **General Candido Mariano da Silva Rondon e sua esposa Francisca Xavier da Silva Rondon**, pessoa jurídica esta que passou a denominar-se

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

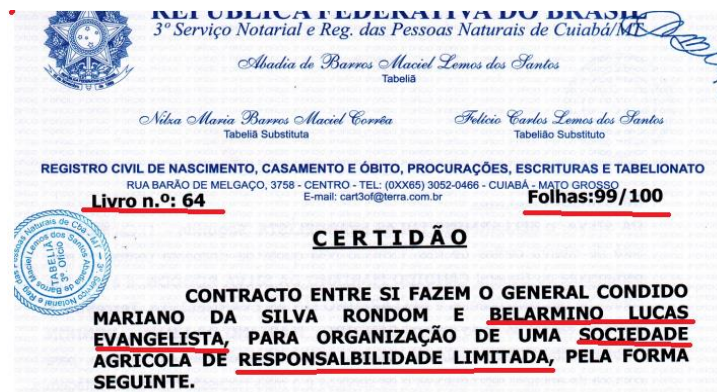
97





LIMA NETO ADVOGADOS

RONDON & CIA LTDA, conforme se faz prova da certidão expedida em 14 de novembro de 2016 expedida pelo 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT (Doc. 08-A). Ao passo que, verifica-se da certidão de constituição da pessoa jurídica mencionada, em sua **Clausula Quarta**, que as cotas pertencentes ao Sr. Belarmino Lucas Evangelista e sua esposa seriam representadas pela porção de terras denominada Burity, conforme se vê dos trechos colacionados a seguir:



(...)

de fazenda de lavoura e criação, e mais trinta contos de reis representados por dez notas promissórias de três contos de reis cada uma, emitidas por **BELLARMINO LUCAS EVANGELISTA**, para pagamento de igual quantia que lhe fica adiantada para compra e demarcação do lote de terra denominado Burity. **Quarta** - A quota de capital do sócio **BELLARMINO LUCAS EVANGELISTA**, é representada pelas terras pastas e lavradias denominadas **BORITY**, que possui livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, e que de comum acordo ficam avaliadas em trinta contos de reis, **Quinta** - A sociedade terá por fim a exploração da agricultura, com especialidade a criação de gado vacuru e cavallar de raças selecionadas. **Sexta** - A administração geral da fazenda caberá ao sócio **BELLARMINO LUCAS EVANGELISTA**, que para isso poderá ter auxiliares em numero necessário - **Sétima** - A sociedade não poderá assumir compromissos sem vender animais senão com expresso consentimento do General **CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON**. **Oitava** - O sócio **BELLARMINO LUCAS EVANGELISTA**, terá todas as suas despesas escrituradas em conta de gastos gerais em compensação aos seus serviços de administração da fazenda. **Nona** - A sociedade durara por cinco anos, contados de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, data em que ajustaram a sua organização dando inicio aos

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

98



Assinado eletronicamente por: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO - 18/04/2019 14:10:39
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190418141038880000047780177>
Número do documento: 190418141038880000047780177

Num. 48208997 - Pág. 98





LIMA NETO ADVOGADOS

Percebe-se então, ter ocorrido fato "no mínimo curioso", pois, a transmissão supracitada teria ocorrido na data de **15 de fevereiro de 1922**, ou seja **A TRANSMISSÃO DO IMÓVEL COMO COTA INTEGRADORA DE PESSOA JURÍDICA DE SOCIEDADE LIMITADA TERIA OCORRIDO COM 01 (UM) ANO DE ANTECEDENCIA À PRÓPRIA AQUISIÇÃO PELO SR BELARMINO LUCAS EVANGELISTA E SUA ESPOSA**. Ato este gerado pela constituição de sociedade agrícola de responsabilidade limitada em conjunto com o **General Candido Mariano da Silva Rondon e sua esposa Francisca Xavier da Silva Rondon**, pessoa jurídica esta que passou a denominar-se **RONDON & CIA LTDA**, conforme se faz prova da certidão expedida em 14 de novembro de 2016 pelo 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT (Doc. 08-A).

Logo, dá-se por confirmado o ato supracitado como fraudulento, inválido e nulo, pois, verifica-se facilmente ante a Certidão de constituição da pessoa jurídica que o Sr. Belarmino Lucas Evangelista e sua esposa, Sra. Lucídia Lucas Evangelista, **NÃO SE FIZERAM PRESENTES NO ATO DA SUPOSTA CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA RONDON & CIA LTDA**, mas **teriam sido representados no ato através de suposta procuração outorgada ao Sr. Odorico Ribeiro dos Santos Tocantins**, a qual teria sido lavrada junto ao 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT (Doc. 08-A).

Constatada a suposta representação por procuração, é possível verificar em Certidão fornecida pelo próprio 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT (Doc. 09), que **referida procuração NÃO EXISTE**, pois **não fora localizada a procuração em comento, conforme esclarece a Certidão**, o que declara após atender pedido de buscas aos seus livros e registros onde deveria constar registrada referida procuração. De modo que, o citado serviço registral **atesta que a suposta procuração por meio da qual teriam sido outorgados poderes pelo Sr. Belarmino e sua Esposa ao Sr. Odorico** para representação junto a constituição da pessoa jurídica Rondon e Cia Ltda **NUNCA EXISTIU, O QUE TORNA O NEGÓCIO JURÍDICO DE CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NULO, E, CONSEQUENTEMENTE, NULA TAMBÉM É A PRÓPRIA INTEGRAÇÃO DE SUAS COTAS POR BELARMINO E ESPOSA COM A TRANSMISSÃO DO IMÓVEL.**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

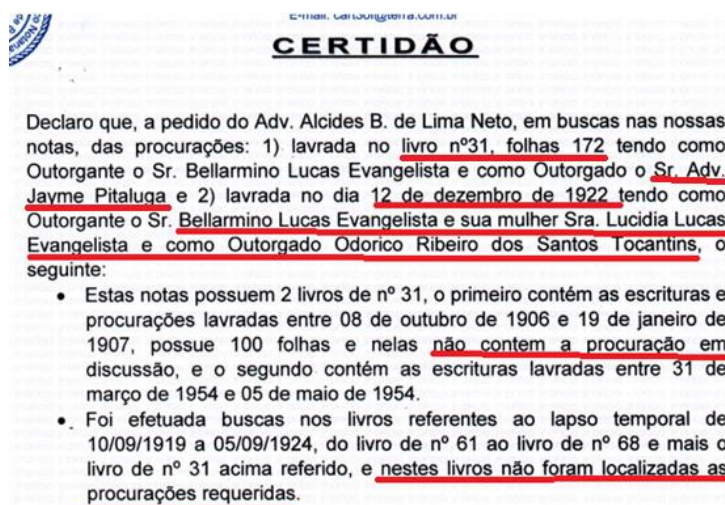
99





LIMA NETO ADVOGADOS

A título de facilitar a visualização do raciocínio exposto, colaciona-se trecho da certidão do Cartório do 3º Ofício de Cuiabá-MT (Doc. 09), onde atesta não serem localizadas ditas procurações de atos constitutivos de Sociedade. Vejamos:



Concluindo, por enquanto, que a procuração supostamente utilizada para a realização do ato em que o imóvel rural teria sido utilizado para compor cotas de pessoa jurídica **É DOCUMENTO INEXISTENTE**, o que torna todo o negócio jurídico nulo, uma vez que o Sr. Odorico R. S. Tocantins **NUNCA TEVE PODERES** para representar as partes em qualquer negócio jurídico, nem para constituir empresa e incluir em seu capital uma porção de terras que no espaço do tempo, só teria sido adquirida mais de um ano após a abertura da sociedade.

Ainda em uma sequência de fraudes, destaca-se que a pessoa jurídica Rondon & Cia Ltda teria sido **desconstituída** na data de **08 de novembro de 1923**, conforme consta da certidão expedida pelo 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT (Doc. 08-B), ato em que mais uma vez o Sr. Belarmino Lucas Evangelista **teria sido representado através de procuração** outorgada agora

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

100





LIMA NETO ADVOGADOS

para **outro suposto procurador**, qual seja, o **Sr. Jayme Pitaluga** (Doc. 08-B), lembrando que para a constituição (mesmo que fraudulenta) da pessoa jurídica, a esposa, Sra. Lucídia Lucas Evangelista também teria integrado parte da sociedade, e na **desconstituição sequer teve seu nome citado**, de modo que, conforme a certidão expedida pela mesma serventia alhures colacionada (Doc. 09), resta atestado que **a procuração que teria conferido poderes ao Sr. Jayme Pitaluga** para representar o Sr. Belarmino no momento da dissolução societária **TAMBÉM NÃO EXISTE, não havendo qualquer menção junto aos registros públicos onde deveria constar.**

Assim sendo, todos os atos praticados pelo Sr. Jayme Pitaluga em nome de Belarmino Lucas Evangelista **SÃO NULOS**, quais sejam, tanto a dissolução de sociedade quanto a transmissão do bem imóvel, pertencente a Belarmino e que comporia suas cotas societárias, para o outros "sócio" da pessoa jurídica, o que, em verdade, pode-se dizer que tudo não passou de atos orquestrados e realizados unicamente para transmitir a propriedade, de forma ilegal, do imóvel para as mãos de terceiros.

Podem ainda ser conferidos outros atos nulos no que se refere a **desconstituição** da pessoa jurídica **Rondon & Cia Ltda.**, pois conforme se verifica da Certidão de dissolução (Doc. 08-B), o há época Ge. Candido Mariano da Silva Rondon também teria sido representado através de procuração pública que teria sido outorgada ao **Sr. Pedro de Oliveira Guimarães**, o qual munido de referido instrumento lavrado no 2º Cartório de Cuiabá-MT, às fls. 94vº do Livro 18 (Doc. 20), teria firmado a dissolução.

No entanto, ocorre que o Sr. Pedro de Oliveira Guimarães **não possuía tais poderes** pela referida procuração utilizada, primeiro porque no momento da abertura da pessoa jurídica, a qual já nasceu viciada e nula, a Sr. Francisca Xavier Rondon, esposa de Candido Rondon, também teria integrado a sociedade, porém, para o ato de dissolução não confere procuração com poderes para o Sr. Pedro de Oliveira Guimarães representá-la legalmente; em segundo, como atesta a Certidão fornecida pelo 2º Serviço Notarial e registral de Cuiabá-MT (Doc. 20-A), a procuração utilizada para sustentar os poderes do Sr. Pedro de

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

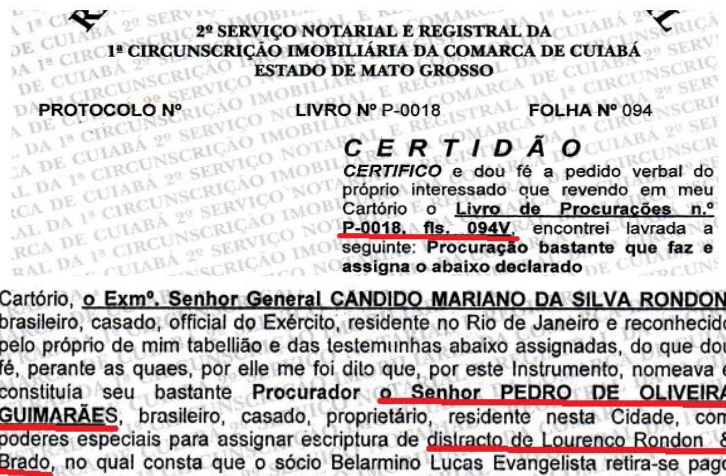
101





LIMA NETO ADVOGADOS

Oliveira Guimarães (Doc. 20) para dissolver a pessoa jurídica lhe confere poderes **ESPECÍFICOS UNICAMENTE para o distrato de PESSOA JURÍDICA DISTINTA**, qual seja a **LOURENÇO RONDON & BRADO, PORÉM, NÃO CONFERE PODERES PARA A DISSOLUÇÃO DA RONDON & CIA LTDA**, o que caracteriza um claro forjar de poderes distintos daqueles conferidos no conteúdo da procuração fornecida. Referida afirmação pode ser verificada a seguir em trecho colacionado do próprio instrumento procuratório:



Além disso, pode ser constatado de uma simples passagem de olhos sobre a referida procuração (Doc. 20) que **a mesma consta assinada por outra pessoa, e não pelo próprio Candido Mariano da Silva Rondon**, tendo em vista que, em comparação com documentos históricos assinados por tal figura pública, sua assinatura possui fontes e traços totalmente distintos, o que demonstra em princípio com comparação à Carta colhida de acervos de relíquias históricas (Doc. 21), mais uma fraude perpetrada por terceiros de má-fé.

Aqui Excelência, necessário se faz de forma preliminar colacionar a assinatura extraída do instrumento procuratório e colacionar a título comparativo com a assinatura

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

102





LIMA NETO ADVOGADOS

perpetrada pelo seu titular em documentos do acervo histórico do Museu Marechal Candido Mariano Rondon no Município de Mimoso-MT:

a-) assinatura na procuração fraudada (Doc. 20):



b-) assinatura em documentos históricos do acervo do museu (Doc. 21):



Nota-se assim, que houve a constituição de pessoa jurídica, por meio do qual o Sr. Belarmino Lucas Evangelista e sua esposa teriam integrado suas cotas através do imóvel denominado Fazenda Burity, havendo então a posterior desconstituição da pessoa jurídica, onde o Sr. Belarmino e sua esposa teriam sido representados por terceiros munidos de procurações que nunca existiram, nunca foram outorgadas pelos mesmos, configurando claramente ato fraudulento e nulo.

Bem como, a procuração utilizada para a dissolução em nome de Candido Mariano Rondon, não apresenta poderes conferidos pela esposa, que também teria integrado a sociedade, e ainda, **não confere poderes para dissolução da pessoa jurídica Rondon & Cia Ltda**, mas sim para especificamente para dissolução de empresa distinta, além de, claramente, ter sido assinada por terceiros de má-fé em nítida fraude de assinaturas.

Apenas para fazer prova em caráter inicial, fora contratado profissional habilitado, para a função de perito

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

103





LIMA NETO ADVOGADOS

grafotécnico, onde o mesmo elabora laudo comparativo de assinaturas exaradas nos instrumentos públicos aqui citados (doc.29), sendo que através deste laudo, explorado detalhadamente adiante, serão evidenciadas as diferenças e equívocos constantes das assinaturas sobre suposta procuração outorgada por Candido Mariano da Silva Rondon.

Referido parecer Técnico Pericial Grafotécnico (DOC. 29), comprova com todas as exigências técnicas, o que a olho nu é perceptível, qual seja, As assinaturas em instrumentos públicos assinadas por Candido Mariano da Silva Rondon, não são de sua autoria ou ao menos de próprio punho, demonstrando claramente FORTES indícios de fraude na lavratura de instrumentos públicos procuratórios e Escrituras Públicas de compra e venda onde o Marechal Rondon, NUNCA, REPRISE, NUNCA VEIO DE FATO A ASSINAR TAIS DOCUMENTOS, POIS OS GRAFISMOS DE SUA REAL ASSINATURA COLHIDA EM ACERVO HISTÓRICO, SÃO TOTALMENTE DISTINTAS DAS ASSINATURAS CONSTANTES DOS INSTRUMENTOS PROCURATÓRIOS E ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL QUE LHE PERTENCENCIA E AO IMÓVEL BURITY QUE PERTENCIA A BELARMINO LUCAS EVANGELISTA, E QUE MARECHAL Rondon assinou como se sua o fosse. Basta uma leitura do laudo (doc. 29) para observar tais apontamentos.

I.I - b) SEGUNDA LINHA DE FRAUDES:

Em sequência, destaca-se a **SEGUNDA FRAUDE** que, para fins de raciocínio prático sobre o caso em tela, avulso a todo o narrado até o presente momento, existe ainda uma segunda cadeia de fraudes perpetradas, mas que apresenta o mesmo objetivo, qual seja, o de transferir o domínio/propriedade originários das mãos do Sr. Belarmino Lucas Evangelista sobre o imóvel denominado Fazenda Burity, de 27.505 hectares, adquirido diretamente do Estado através do Título Definitivo (Doc. 05), dando origem à Transcrição n.º 1.345, fls. 100, livro 3-A do Segundo Serviço Notarial de Cuiabá-MT (Doc. 06).

O que se observa é que, em via distinta da fraude narrada anteriormente, todos os supostos atos jurídicos

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

104





LIMA NETO ADVOGADOS

foram ignorados e, na data de **19/04/1976**, a transcrição original do imóvel de n.º 1.345, fora encaminhada para a Comarca de Dom Aquino-MT, onde fora aberta a **Matrícula n.º 312, Livro 2-A** (Doc.10), em nome do próprio Sr. Belarmino Lucas Evangelista, assim como se faz prova através da Certidão expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT (Doc. 22) descrevendo tais atos, ao qual pedimos vênia para colacionar trecho da Certidão como fato facilitador do raciocínio apresentado, in verbis:

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

CERTIFICADO que revendo neste Serviço Registral, os Livros de Registros de Imóveis, **BELLARMINO LUCAS EVANGELISTA** adquiriu uma **Área de terras**, situado no lugar denominado **FAZENDA BURITY**, Município desta Capital, havido por compra do ESTADO DE MATO GROSSO, conforme título de propriedade passado pelo Governo do Estado, e transcrito sob n.º **1.345 às fls. 100 do livro 3-A em 08/09/1923 neste RI.**

CERTIFICADO mais que a margem da referida transcrição constam as seguintes averbações: **Passou a RONDON & CIA LTDA**, conforme **transcrição n.º 1.346 fls. 101 livro 3-A em 08/09/1923 (30.505,00 hectares); Matriculado em nome de BELLARMINO LUCAS EVANGELISTA sob n.º 312, fls. 012, livro 2, em 19/04/1.976, no do 1º Ofício de Dom Aquino.**
soc/mgs/emp/mfcs/mfcs/lisa/dam/ecs/dmpo/dam/fmcm

Malgrado o já narrado e demonstrado pela certidão de óbito (Doc. 03), o Sr. Belarmino Lucas Evangelista não poderia abrir a referida matrícula em seu próprio nome **POIS ESTAVA MORTO DESDE A DATA DE 26/07/1939**, e, assim sendo, impossível praticar tal ato. E, além disso, conforme demonstrado anteriormente, mesmo que sendo produto de fraudes, o imóvel referido pela Transcrição n.º 1.345, do 2º Serviço Notarial de Cuiabá-MT, já havia supostamente sido transferido para a pessoa jurídica de Rondon & Cia Ltda através da Transcrição n.º 1.346 (Doc. 07), ainda que fraudado, mas documentalmente seria impossível o Sr. Belarmino transferir o Registro do imóvel para o município de Dom Aquino-MT, descrito na Transcrição 1.345, já que tal imóvel "não mais lhe pertencia" ante a existência da transcrição 1.346 passando sua titularidade a pessoa jurídica.

O que se percebe é que a Matrícula n.º 312 (Doc. 10) em nome de Belarmino Lucas Evangelista, existente ao

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

105





LIMA NETO ADVOGADOS

Cartório de Dom Aquino-MT, inobstante as ilegalidades perpetradas e aqui narradas até o presente momento, configura-se a duplicidade de títulos, sendo que a Matrícula n.º 312 possui sua cadeia eivada de vícios em atos e negócios jurídicos realizados, e portanto, é nula.

Tão evidente a fraude Excelência, que, verifica-se da abertura da Matrícula n.º 312 (Doc. 10) que esta ocorrera em 19/04/1976, ao passo que, logo em sequência, no mesmo ano, o imóvel fora desmembrado em diversas porções menores e vendidas a terceiros, o que demonstra a única e verdadeira intenção daqueles que realizaram as fraudes, pois, abriram nova Matrícula em nome de pessoa já falecida e logo efetivaram o desmembramento e venda de todo o imóvel através de porções menores, porém não menos viciadas pelas fraudes em sua cadeia dominial.

Tanto é que, ingressada por terceiros adquirentes que constataram as fraudes na origem da Matrícula n.º 312 junto ao RI de Dom Aquino-MT, tramitou perante a Comarca de Dom Aquino-MT os autos de n.º 32/89 (Doc. 11), por meio do qual a D. Magistrada **DETERMINOU O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA N.º 312 COMO UM TODO, INCLUSIVE DE TODAS AS VENDAS E ATOS REALIZADOS A PARTIR DESTA**, conforme se verifica das cópias em anexo extraídas dos próprios autos (Doc. 12), podendo ser conferido também breve trecho em destaque, a seguir colacionado. Vejamos:

~~COM FULCRO NO ART. 216, 233 E 250, III DA
LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS, DETERMINO O
CANCELAMENTO DA MATRÍCULA N. 312 DO REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, E CONSEQUENTEMENTE O
CANCELAMENTO DO CADASTRO 905 011 013 994-2 DO INCRA,
UMA VEZ QUE ATOS NULOS NÃO GERAM DIREITOS E SUA
DECRETAÇÃO TEM EFEITO RETROATIVO.~~

Para não pairar dúvidas quanto ao cancelamento da abertura da matrícula 312 perante o CRI de Dom Aquino do imóvel Fazenda Burity de propriedade de Belarmino Lucas Evangelista, pode ser conferido do próprio teor do r. Mandado Judicial de Cancelamento (Doc. 23):

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

106





LIMA NETO ADVOGADOS

MANDADO DE CANCELAMENTO
AUTOS Nº 32/89

O DOUTOR ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO
MM.JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE DOM
AQUINO-MT, NA FORMA DA LEI, ETC...

MANDA ao Senhor Oficial do Registro de Imóveis desta
Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, que em cumprimento ao
presente mandado, que vai devidamente assinado, expedido dos autos nº 32/89
de **NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA C/C CANCELAMENTO DO**
REGISTRO E CADASTRO em que é requerente IRINEU PELISSARI e
requerido ALBERTO VARGAS NORONHA e s/m DORLY DE SOUZA
NORONHA, proceda o,

CANCELAMENTO, da matrícula nº 312, fls. 12 do livro nº
02-A, datada de 19.04.76, deste RGI-1º Ofício desta Comarca de Dom
Aquino-MT.

O QUE SE CUMPRÁ,

Nota-se que, a fraude da abertura da matrícula 312 no CRI de Dom Aquino em nome de Belarmino se torna ainda mais gritante ao verificarmos a Certidão expedida pelo 2º Serviço Notarial de Cuiabá-MT (Doc. 06), a qual traz atestado que às Margens da Transcrição n. 1.345, fora averbada a Transcrição n.º 1.346 em nome de Rondon e Cia Ltda (que originou a Matrícula n.º 4.083 de Dom Aquino-MT), e de outro lado a Matrícula n.º 312, também em Dom Aquino-MT, em nome de Belarmino Lucas Evangelista, a qual fora posteriormente cancelada pelo juízo da Comarca de Dom Aquino-MT. (doc. 11, 12)

O que pode se observar é que, a Matrícula(312) existente junto ao Registro de Imóveis de Dom Aquino-MT, é inválida, tendo sido cancelada por ordem judicial, pois fora fruto de uma série de fraudes e atos inválidos, praticados por terceiros de má-fé, que ora utilizaram procurações sem poderes, ora utilizaram procurações falsas e sem qualquer registros de sua existência, para que assim pudessem transferir e comercializar bem imóvel que não lhes pertence, o qual possui como único título válido os títulos primitivos, sejam o título definitivo expedido pelo Estado de Mato Grosso (Doc. 05), e a sua primeira transcrição de n.º 1.345 junto ao RI de Cuiabá-MT (Doc. 06), ambas em nome de Belarmino Lucas Evangelista.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

107





LIMA NETO ADVOGADOS

I.I - c) TERCEIRA LINHA DE FRAUDES:

Como se não bastasse todos os atos acometidos de ilegalidade e nulidade até aqui discorrido, temos como terceira linha de fraudes o fato de que mesmo com a pessoa jurídica **Rondon & Cia Ltda** tendo sido desconstituída em **08/11/1923** conforme certidão de Dissolução de Sociedade emitida pelo Cartório do 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT (Doc. 08-B), verifica-se ainda assim que o imóvel teria sido negociado por referida pessoa jurídica, onde teria vendido o imóvel denominado Fazenda Burity, de 30.505,00 hectares para o **Sr. Armindo Joao Bartz**, ato este que teria sido realizado por meio de escritura pública de compra e venda de fls. 009, Livro 19, do Tabelionato de Jaciara-MT, **na data de 27/03/1979** (Doc. 24), ou seja, mais de 55 anos após a desconstituição da pessoa jurídica, o que torna a suposta venda para Armindo João Bartz absolutamente nula.

Nesta esteira de raciocínio, prova se faz para comprovar a venda com mais de 55 anos após a desconstituição da pessoa jurídica, através da leitura da averbação 01 da Transcrição 1.346, transcrição ao qual na linha sucessória fora aberta no Cartório do 2º CRI de Cuiabá, quando teria irregularmente sido transferida a titularidade de Belarmino Lucas Evangelista que possuía Transcrição 1.345, para a então pessoa jurídica Rondon & Cia Ltda, senão vejamos trecho colacionado abaixo e que encontra o documento em anexo (Doc. 06):

AV.1.1.346
Matriculado sob n.º R1-4.083, fls. 183, livro 2-N, em 28/03/1.970, no Cartório de Dom Aquino, em nome de ARMINDO JOÃO BARTZ, a área de 30.505 hectares. Ofício n.º 002/85 de 06/02/1.985, do 1º Ofício de Dom Aquino. Cuiabá, 28/03/1.985.
migs/fcg

No entanto, as fraudes não param neste momento, ocorre que, mesmo com a referida pessoa jurídica extinta, consta da Escritura "Pública" de Compra e Venda (Doc. 24) que a venda realizada pela pessoa jurídica Rondon & Cia Ltda em favor de Armindo João Bartz, teria sido realizada por procuração pública outorgada em 05/09/1938 por Belarmino Lucas Evangelista e Candido Mariano da Silva Rondon para suposto

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

108

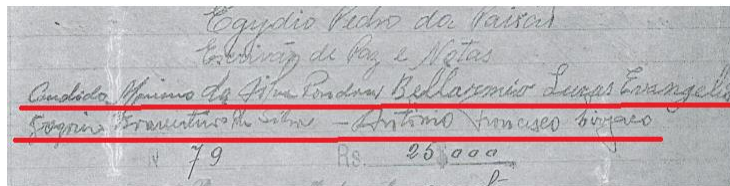




LIMA NETO ADVOGADOS

procurador na pessoa de João Cândido da Silva Rondon, a qual teria seu registro junto ao Cartório de Registro Civil de Chapada dos Guimarães-MT (Doc. 13).

Contudo, da leitura da Procuração Pública, **pode ser percebida outra fraude grosseira da referida procuração, pois de uma simples observação a olho nu, verifica-se que TODAS AS ASSINATURAS CONSTANTES NO DOCUMENTO FORAM REALIZADAS PELAS MESMAS MÃOS, OU SEJA, FORAM GROSSEIRAMENTE FORJADAS e em nada se parecem com as assinaturas dos seus titulares anteriormente colacionadas nesta peça madrugadoura.** Vejamos trecho extraído do documento alhures mencionado:



Além disso e tão grave quanto, no ano de 1979 (ano da suposta venda do imóvel de Rondon e Cia Ltda para Joao Armino Bartz) a referida procuração utilizada por João Cândido da Silva Rondon, mesmo que tivesse sido conferida pelas partes supostamente outorgantes, **não possuía qualquer poder mediante a perda de objeto, isto**, primeiramente, devido a extinção da pessoa jurídica Rondon & Cia Ltda ao qual se deu em **08/11/1923** (Doc. 08-B), e em segundo, **pois em 1979 tanto o Sr. Belarmino Lucas Evangelista quanto o General Candido Mariano da Silva Rondon JÁ HAVIAM FALECIDO HÁ MUITOS ANOS** (Docs. 03, 26, 123), o que torna a procuração sem objeto, **NULA DE PLENO DIREITO**, sem qualquer efeito para basear negócio jurídico.

Consta da própria Certidão de Óbito que o Sr. Belarmino Lucas Evangelista **faleceu na data de 26/07/1939** (Doc. 03), e, por sua vez, o há época General, Candido Mariano da Silva Rondon veio a **falecer na data de 19 de janeiro de 1958, o que é de conhecimento público frente a inúmeros registros históricos sobre a figura pública citada e de sua Certidão de Óbito** (Doc. 25). E, assim sendo, resta evidente a nulidade da procuração que

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

109





LIMA NETO ADVOGADOS

sustentou a realização do negócio jurídico, e em consequência, gera a nulidade do próprio negócio jurídico em si.

Como pá de cal sobre o assunto, temos ainda que nos atentar ao fato de que seria impossível os sócios da empresa Rondon & Cia Ltda, terem constituído procuração em favor de João Candido Da Silva Rondon na data de 05/09/1938 junto ao cartório em Chapada dos Guimarães, pois, na data de 08/11/1923, a Sociedade Rondon & Cia Ltda., havia por dissolvida, não possuindo mais qualquer capacidade e personalidade jurídica para realização de atos com efeitos válidos.

Ou seja, 15 ANOS ANTES da lavratura do instrumento procuratório que teria conferido poderes para João Candido Da Silva Rondon ser procurador da pessoa jurídica Rondon & Cia Ltda., DITA SOCIEDADE JURÍDICA JÁ NÃO MAIS EXISTIA, FALTANDO CAPACIDADE CIVIL E PERSONALIDADE JURÍDICA para constituir instrumento procuratório há terceiros ainda que "fossem legitimamente assinada por seus sócios", o que cita-se aqui apenas ilustrar o raciocínio.

Outro Fato importante para demonstrar a impossibilidade dos supostos Outorgantes (Candido da Silva Rondon e Belarmino Lucas Evangelista) terem comparecido ao Cartório de Chapada dos Guimarães, se dá ante ao fato de que na data de 05/09/1938, visto porque nesta data Candido Mariano da Silva Rondon estava CEGO POR GLAUCOMA ADQUIRIDO NA FRONTEIRA BRAZIL/PERU, conforme pode se observar de biografias sobre o General Candido Mariano da Silva Rondon (Doc. 26).

Contudo, mesmo com as nulidades gritantes apontadas, o Sr. Armindo João Bartz obteve êxito em Registrar a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 09, Livro 19 do Cartório de Jaciara-MT (Doc. 25), junto ao Cartório de Dom Aquino-MT, abrindo então a Matrícula n.º 4.083, Livro 2 (Doc. 14), o que, curiosamente fora feito apenas 01 (um) dia após a celebração da escritura de compra e venda, conforme certidão de cadeia dominial do imóvel (Doc. 27).

Ocorre que, como se percebe da própria Matrícula 4.083 do CRI de Dom Aquino-MT (Doc. 14), a única

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

110





LIMA NETO ADVOGADOS

intenção do Sr. Armindo João Bartz era de utilizar o imóvel como oferta e garantia hipotecária frente a instituições financeiras, uma vez que logo após a abertura da referida matrícula, suas averbações constam de penhora fruto de dívidas adquiridas pelo mesmo.

Em sequência, e também certificado pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Dom Aquino-MT (Doc. 14), através da Matrícula n.º 4.083, na data de **13/03/1987**, o Sr. Armindo João Bartz realizou negociação com o Estado de Mato Grosso, através de Escritura Pública de Permuta, lavrada às fls. 95 vº a 98 do Livro n.º 272/A junto ao 1º Ofício da Comarca de Cuiabá-MT (Doc. 16), onde teriam contratados entre as partes (Armindo João Bartz e Estado de Mato Grosso) a permuta entre o referido imóvel de 30.505,00 hectares, e outro imóvel maior de 73.652 hectares, de Matrícula n.º 59, folhas 01, Livro 02 localizado no Município de Alta Floresta-MT .(Doc. 15).

Desta feita, conforme demonstrado até aqui, referida permuta realizada entre o Sr. Armindo João Bartz e o Estado de Mato Grosso é **TOTALMENTE NULA**, uma vez que toda a cadeia dominial que permitiu a suposta aquisição da propriedade do imóvel em questão pelo Sr. Armindo João Bartz é eivada de vícios absolutos, baseada em procurações inexistentes, sem objeto válido e com poderes forjados.

De modo que resta evidente que a propriedade do bem imóvel adquirido por Belarmino Lucas Evangelista diretamente junto ao Estado de Mato Grosso, conforme título definitivo expedido pelo Estado (Doc. 05), Transcrição de Origem n.º 1.345, fls. 100 do Livro 3-A, junto ao 2º serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT (Doc. 06), e Certidão do mesmo Cartório (Doc. 06), **nunca fugiu de sua detenção e de sua cadeia sucessória necessária, e assim deve permanecer, com a anulação de todos os atos e negócios jurídicos viciados e nulos de pleno direito, devendo de imediato ante a gravidade dos fatos ser bloqueada a Matrícula 4.083 e todos seus desdobramentos, inclusive, a Matrícula n.º 59 de Alta Floresta-MT, a qual fora objeto da permuta.**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV



111





LIMA NETO ADVOGADOS

Apenas como complemento desta fraude perpetrada na venda da Fazenda Burity ao senhor Armindo João Bartz, se faz através do fato que tanto a Certidão de Cadeia Dominial (Doc. 27) fornecida pelo 1º Ofício de RI de Dom Aquino-MT, quanto a própria Matrícula n.º 4.083 de Dom Aquino-MT (Doc. 14), atestam que a referida propriedade sob este registro em nome de Armindo João Bartz teria sido **transferida para a Comarca de Jaciara em 15/06/1989, conforme observa-se da leitura de trecho da Certidão abaixo colacionada:**

 *Suelene Cook Corrêa*
Oficiala Registradora 

CERTIDÃO DE CADEIA DOMINIAL

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório do 1º Ofício e RGI local, os livros de REGISTRO GERAL, deles constatei que o imóvel rural denominado **FAZENDA BURITY**, com a área de **30.505 hás** (trinta mil quinhentos e cinco hectares), situado no Município e Comarca de Dom Aquino-MT é de propriedade de **ARMINDO JOÃO BARTZ** que adquiriu por compra feita de **RONDON & COMPANHIA LIMITADA - SOCIEDADE AGROPASTORIL**, representada por seus sócios Candido Mariano da Silva Rondon e Belarmino Lucas Evangelista, conforme Escritura Pública das Notas do Cartório de Registro Civil de Jaciara-MT, lavrada à folha 009 do livro n.º. 019 em data de 27 de Março de 1979, pela Tabeliã Edna Herculano da Silva. Devidamente matriculado sob n.º. **R1/4.083**, folha 183 do livro n.º. 2-N, em data de 28/03/1979, neste RGI da Comarca e Município de Dom Aquino-MT.

Observações: O imóvel citado acima fica transferido para a comarca de Jaciara-MT, em data de 15.06.1989.

A área de 30.505 hás, objeto da presente matrícula n.º.R-001/4.083 deste RGI, Cartório de 1º Ofício de Dom Aquino-MT, passou a pertencer ao Estado de Mato Grosso, conforme Escritura Pública de Permuta, lavrada às folhas 95º a 98 do livro n.º.272-A, datada de 13.03.1987 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cuiabá-Cap-MT, a mim apresentada nesta data, somente para averbação, como prova a ser apresentada junto ao INCRA, por força do Ofício n.º.SR-1272/4º 892/90 datada de 04.04.1990.

Ainda, o 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos **DE JACIARA-MT**, por meio de certidão fornecida em **16/07/2016** (Doc. 28), atesta que **ATÉ REFERIDA DATA NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE IMÓVEIS EM NOME DE ARMINDO JOÃO BARTZ**, o que configura mais uma nulidade sobre toda a cadeia de negócios realizados sobre o imóvel com o único intuito de retirar seu domínio do único legítimo detentor, Sr. Belarmino Lucas Evangelista.

Prova do alegado, verifica-se do trecho abaixo colacionado da certidão do Cartório de Imóveis de Jaciara-MT:

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

112





LIMA NETO ADVOGADOS

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os **LIVROS DE REGISTRO DE IMÓVEIS – LIVRO 02**, deste 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, deles constatei a **INEXISTÊNCIA de BENS IMÓVEIS** registrados até a presente data de 16 (dezesesseis) de Setembro (09) de 2016 (dois mil e dezesesseis), onde conste como proprietário: **ARMINDO JOÃO BARTZ - CPF: 004.128.720-72**. NADA MAIS. É o que me cumpre certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Jaciara-MT, 16 de Setembro de 2016.

Bel. Luciana Cristina Victor Jajiah Nogueira Marriques

Por fim e não menos importante, ainda que se fosse admitido por amor aos debates, acreditar no raciocínio de que a venda para o senhor Armindo João Bartz tenha sido válida, que os instrumentos procuratórios público fossem providos de higidez, mesmo assim não pode-se prosperar a validade da venda, já que facilmente se observa, que houvera duplicidade de matrículas perante o Cartório de Dom Aquino-MT, através da Matrícula n. 312 e Matrícula 4.083, sendo que a matrícula 312 tem data anterior, portanto, qualquer título sobre o imóvel é nulo ante a duplicidade dos títulos originários da mesma transcrição de Belarmino Lucas Evangelista.

I.I - d) QUARTA LINHA DE FRAUDES E MAIS GRAVOSA:

d-1) - Noutra Vertente, totalmente avulsa às irregularidades anteriormente descritas, o mesmo imóvel "Fazenda Burity" de propriedade de Belarmino Lucas Evangelista, inacreditavelmente teve nova abertura de matrícula, agora perante o 1º Ofício de Poxoréu-MT, onde consta que sua abertura tão somente possui como cadeia dominial originária para validar seu registro, a existência de uma Escritura Pública (Doc. 17) lavrada na cidade de São Paulo-SP sob o número 858, as folhas 11 verso na data de 05/02/1945 perante o Cartório 11º Tabelionato, ao qual veio a ser TRANSCRITA NO INTUITO "DE DAR VALIDADE A FRAUDE", PERANTE O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE POXORÉU-MT, as folhas 01, livro 03, transcrição 02 datada de 22/05/1945, conforme se verifica da

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

113

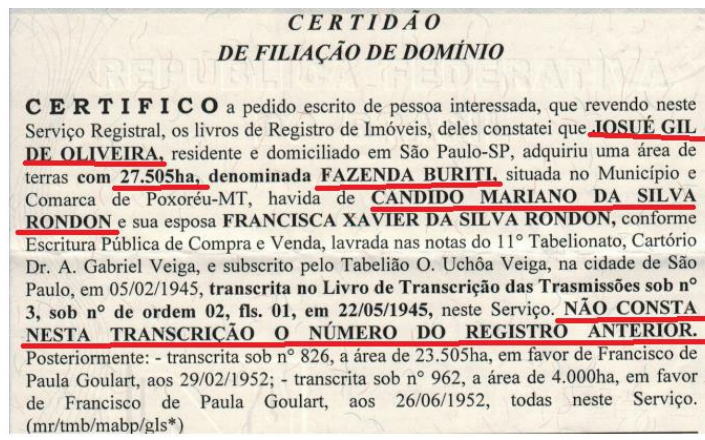




LIMA NETO ADVOGADOS

Certidão de filiação expedida pelo 1º Ofício de Poxoréu-MT (Doc. 19).

Observe-se Excelência, que na mesma Certidão de Filiação de Domínio (Doc. 19), demonstra cabalmente que neste caso a origem dominial também foi gritantemente falsificada, já que atesta para todos os fins que não consta nesta transcrição dominial o número do registro anterior ou sua transcrição anterior. Observemos no corpo a prova do alegado, vejamos:



Ora, se o Cartório de Poxoréu-MT atesta que a origem da transcrição do imóvel registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis as quais estamos buscando o bloqueio e consequentemente a nulidade de tais títulos, tiveram sua origem no Cartório de Registro de Imóveis de Poxoréu-MT., através da TRANSCRIÇÃO ORIGINÁRIA 02, LIVRO 03, FLS.01 DATADO DE 22/05/1945 (Doc. 18,19), ORIUNDA DE UMA ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

114





LIMA NETO ADVOGADOS

EM SÃO PAULO-SP (Doc. 17), e por sua vez, este mesmo Cartório de Registro de Imóveis de Poxoréu-MT., vem e expede Certidão de Filiação do imóvel (Domínio), onde informa que a Certidão de filiação "**NÃO CONSTA NESTA TRANSCRIÇÃO O NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR**", e por sua vez também é sabido que sua origem **DEVERIA SER a Transcrição 1.345 ou ao menos a Transcrição 1.346 do CRI do Segundo Ofício de Cuiabá-MT., pois como fora demonstrando anteriormente, são estas as transcrições originárias do título primitivo, só podemos chegar a 02 (duas conclusões):**

- **Primeira**, impossível validar as matrículas 261 e 263 (doc. 30 e 31) do CRI de Rondonópolis e seus desmembramentos posteriores até os dias de hoje, pois foram embasadas na **Transcrição 02 do CRI de Poxoréu-MT.** (doc. 18) que se NÃO SE EMBASOU em uma Transcrição anterior de registro de imóvel, mas embasou sua constituição tão somente na ato de uma escritura de compra e venda, sem se atentar que deveria legalmente alicerçar-se na Transcrição anterior, ao qual por via de regra "deveria ser as transcrições 1345 ou, mesmo que nula por vícios, na 1.346 do 2º Ofício de Cuiabá-MT".

Porém impossível se embasarem nas transcrições do 2º CRI de Cuiabá-MT., já que tais transcrições já estavam dando alicerce a outras vendas para outras pessoas como aqui já extensamente narrado;

- **Segundo**, nenhuma das matrículas hoje objeto do presente pedido de providências, possui validade jurídica, já que são de gritante nulidade e aberração jurídica, ferindo todos os diplomas legais vigentes e normas registrares vigentes em nosso País, visto que se não são originárias de uma cadeia dominial hígida, ou ao menos se não possuem em cartórios transcrições antecessórias válidas, ditas matrículas estão flutuando no meio jurídico sem alcançar segurança jurídica alguma, já que para isto seria necessária a pré-existência de transcrições que fizessem chegar a transcrição 1.345 lavrada no CRI do Segundo Ofício de Cuiabá-MT., (Doc. 06), transcrição esta que origina toda a validade da grande extensão de terras envolvidas, já que de lá originou o título definitivo de Belarmino Lucas Evangelista, conforme toda a narrativa e documentos acostados nestes autos.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

115





LIMA NETO ADVOGADOS

Observa-se Excelência, que da fraude da escritura pública onde teve como adquirente o senhor Josué Gil de Olivera, vendeu-se para terceiros até chegar nos atuais "Proprietários", detentores das Matrículas atualmente abertas junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT e Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta-MT.

d-2) - Chama-se atenção novamente para o fato de que, conforme documentação anexa, Candido Mariano da Silva Rondon na data da lavratura da escritura pública n. 858, as folhas 011 verso perante o 11º Cartório de Notas da Cidade de São Paulo (Doc. 17), estava cego, isto mesmo Excelência, ao longo de seus 80 anos de idade na data constante da escritura Pública de Compra e Venda em São Paulo, o Marechal pai do Telégrafo Brasileiro estava cego em consequência de glaucoma, conforme em sua Biografia menciona a data de sua cegueira como sendo 1938 (Doc. 26).

Portanto, impossível no final da vida, o Ilustre Marechal Candido Mariano da Silva Rondon ter se deslocado da Cidade do Rio de Janeiro onde residiu após se aposentar das Forças Armadas Brasileira até seu óbito, vir assinar um documento em outro Estado naquela época, e ainda, **COMPLETAMENTE CEGO!!**

d-3) - Mas a fraude nesta quarta hipótese não para por aí Excelência, isto porque da leitura da Escritura Pública observa-se que quem estava comercializando a venda de imóveis rurais seriam as pessoas físicas de Candido Mariano da Silva Rondon e sua Esposa Francisca Xavier da Silva Rondon, sendo que estavam vendendo 02 imóveis rurais.

O primeiro Imóvel denominado JURIGUE ao qual supostamente possuía a extensão de 20.608 hectares e que seria lindeiro do imóvel denominado Fazenda Burity, porém não informando seu registro onde se localizava;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

116





LIMA NETO ADVOGADOS

Já o Segundo Imóvel denominado FAZENDA BURITY, e que este imóvel fora havido por meio de escritura pública de dissolução de sociedade Rondon & Cia Ltda, lavradas perante o Cartório do 3º Ofício de Cuiabá-MT., em 08/11/1923, as folhas 2/4, livro 68, conforme pode-se verificar de trecho da Escritura ora colacionada e que se encontra na sua íntegra no documento em anexo (Doc. 17).

neste ato; b) O imóvel denominado FAZENDA BURITY, consistente em campos de criar com a área de vinte e sete mil quinhentos e cinco hectares situado à margem esquerda do Rio São Lourenço, limitando-se ao Norte, com o referido Rio São Lourenço ao Sul com terrenos devolutos, a Leste com terrenos também devolutos e os da antiga Fazenda Morro Azul, hoje denominada Jurigue, acima descrita e a Oeste com o Ribeirão Doutor Corrêa ou Pochureo ou Motonirto, desde a sua foz no São Lourenço, até as vertentes, do córrego Mandaguary, que esse imóvel foi havido conforme a escritura de dissolução da Sociedade Rondon & Cia. Ltda., lavrada nas Notas do 3º Tabelião de Cuiabá, em 8 de novembro de 1923, livro número 68, as folhas 2 a 4 verso, averbada na inscrição número 1346 do Registro de Imóveis de Cuiabá, em 16 de novembro de 1923: tendo sido, dita Sociedade constituída por escritura de Notas do Tabelião Dário Rocha (3º Ofício) de Cuiabá, em 15 de fevereiro de 1922, livro número 64, às folhas 100 verso, registrada sob número 1346 no Cartório do 2º Ofício de Notas com o anexo do Registro Geral de Hipotecas, tendo Belarmino Lucas Evangelista, que foi quem transmitiu o imóvel à Sociedade por sua vez adquirindo, a título de venda, do Governo do estado de Mato Grosso, conforme o título transcrito sob o número 1345 no Registro de Imóveis de Cuiabá, 2º Ofício de

Porém Nobre Julgador, esquecem os fraudadores de atos públicos e negócios jurídicos que as irregularidades, como toda falsidade sempre deixa rastros, e no caso em tela não poderia ser diferente.

Para entendimento do raciocínio aqui engendrado, devemos nos reportar a fraude anteriormente já discorrida, relativa a constituição e desconstituição da Sociedade Rondon & Cia Ltda (Docs. 08-A e 08-B), onde comprovamos e narramos anteriormente que tanto o ato constitutivo como o ato desconstitutivo, foram efetuados por Procurações Públicas as quais NÃO FORAM localizadas no cartório pois nem os livros onde, em tese, estariam registradas e nem tão pouco suas páginas são existentes, ou seja, referidos registros NÃO EXISTEM no Cartório onde ambas teriam sido lavradas conforme se faz da leitura do documento ora em anexo (Doc. 09), e que repetitivamente pedimos vênha para colacionar ambos os documentos como forma de concluir o raciocínio, in verbis:

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

117





LIMA NETO ADVOGADOS

- Ato Constitutivo da Sociedade:

CONTRACTO ENTRE SI FAZEM O GENERAL CONDIDO MARIANO DA SILVA RONDON E BELARMINO LUCAS EVANGELISTA, PARA ORGANIZAÇÃO DE UMA SOCIEDADE AGRICOLA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, PELA FORMA SEGUINTE.

SAIBAM, quantos este contrato virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Mil Novecentos e Vinte e Dois(1922), aos Quinze(15) dias do Mês de Fevereiro, nesta cidade de Cuiabá, nesta Capital do Estado de Mato Grosso, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram o General **CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, Oficial do Exército e sua esposa FRANCISCA XAVIER DA SILVA RONDON**, brasileiros, residentes no Rio de Janeiro e neste ato legalmente representados por seu procurador cidadão GERMANO JOSÉ DA SILVA, cuja mandato que exibiu, lavrado nas Notas do Tabellião Fonseca Hermes, da Capital Federal, em dez de Setembro de Mil Novecentos e vinte e um, assinado e registrado em meu cartório, e **BELLARMINO LUCAS EVANGELISTA, criador e sua mulher D. LUCIDIA LUCAS EVANGELISTA**, brasileiros, residentes no Município de Santo Antonio do Rio Abaixo, representados por seu procurador cidadão ODORICO RIBEIRO DOS SANTOS TOCANTINS, conforme procuração lavrada em meu Cartório, Em Doze de

- Ato desconstitutivo da Sociedade:

CERTIDÃO

ESCRITURA DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE AGRÍCOLA RONDON COMPANHIA LIMITADA, COMO ADIANTE SE DECLARA.

S A I B A M, quantos esta escritura de dissolução de sociedade agrícola virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e três, aos oito dias do mês de novembro, nesta cidade de Cuyabá, Capital do Estado de Mato-Grosso, em meu Cartório, e perante mim Tabelião compareceram como partes justas e contractadas reciprocas outorgante e outorgados, o General **CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON**, Oficial do Exército, residente no Rio de Janeiro e neste acto representado por seu procurador cidadão PEDRO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, conforme instrumento de procuração lavrado no segundo cartório de notas desta Capital, á folha noventa e quatro verso, do Livro número dezoito e cujo traslado fica archivado em meu cartório, e o cidadão **BELLARMINO LUCAS EVANGELISTA**, criador, residente no município de Santo Antonio do rio abaixo, representado por seu procurador advogado JAYME PITALUGA, conforme procuração lavrado á página cento e setenta e dois do Livro número trinta e um deste cartório; Os mandatários reconhecidos pelos próprios de mim Tabelião e das testemunhas abaixo

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

118



Assinado eletronicamente por: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO - 18/04/2019 14:10:39
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904181410388800000047780177>
Número do documento: 1904181410388800000047780177

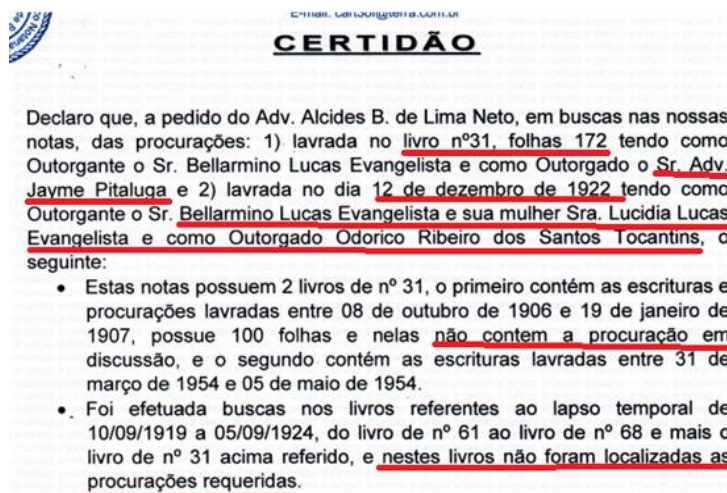
Num. 48208997 - Pág. 118





LIMA NETO ADVOGADOS

Assim chegando a conclusão emitida através de Certidão pelo Cartório atestando a não existência das procurações que deveriam conferir poderes para constituir e desconstituir Sociedade Rondon & Cia Ltda:



Provado assim Excelência a gritante fraude também nesta quarta linha e como via de consequência, a nulidade de todos os seus desdobramentos que em tópico específico será enumerado para elencar cada uma das propriedades que foram geradas com o desmembramento fraudulento e como via de consequência devem voltar ao seu *status quo ante*, ante flagrante fraude documental, devendo dito imóvel Fazenda Burity ser reavido pela herdeira direta de Belarmino Lucas Evangelista e sua Esposa Dulcidia Lucas Evangelista.

d-4) - Pois bem Excelência, demonstradas de forma detalhadas as irregularidades alhures, mesmo que não se vissem tão evidentes sobre a escritura citada (Doc. 17), de ser atentado para outros fatos que denotam irregularidades, os quais serão enumerados e discutidos de forma individualizada a seguir:

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

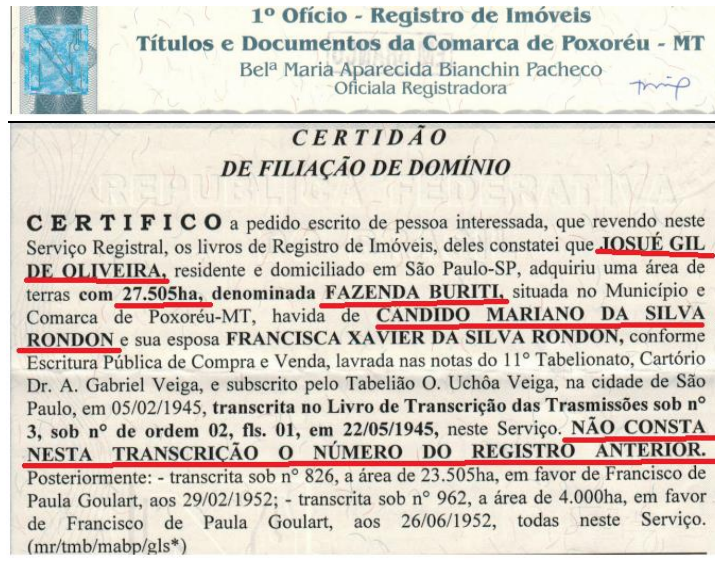
119





LIMA NETO ADVOGADOS

d-4.1) - Inicialmente se diz respeito ao fato do registro desta Escritura Pública de compra e venda, ao qual deveria se dar como ato de REGISTRO PERANTE O CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE CUIABÁ-MT, local este onde o imóvel estava registrado conforme elucidado anteriormente e comprovado através dos documentos acostados aos autos (Docs. 06, 07), porém, não se sabe o porquê, mas se deu o ato de REGISTRO perante o Cartório de Registro de Imóveis de POXORÉU-MT, conforme se verifica da Certidão em anexo (Doc. 19), da qual citamos trecho a seguir:



Pois bem, o mais absurdo e ilícito Excelência, não está tão somente ao fato de um imóvel denominado "Fazenda Burity" que estava registrado perante o Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Cuiabá-MT ter sido registrado, sob uma nova matrícula originária, em um novo Cartório de Registro de Imóveis agora em Poxoréu-MT., mas também, o absurdo está no fato de que conforme se observa da certidão espedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Poxoréu-MT., informando categoricamente o fato de que não consta nesta transcrição o número de registro anterior, de um imóvel cujo se extrai facilmente da sua leitura, já possuía transcrição 1.345 e, posteriormente, ainda que de forma fraudada,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

120





LIMA NETO ADVOGADOS

a transcrição 1346, ambas perante o Cartório do Segundo Ofício de Cuiabá-MT.

Ora, como pode se fazer a Transcrição de um instrumento de compra e venda de um imóvel, sem se lastrear, averbar, na cadeia de transmissão do imóvel e das pessoas que foram seus proprietários, ou melhor dizendo, sem se embasar no seu registro!!

E o que é pior, NÃO CONSTA NENHUMA INFORMAÇÃO OU AVERBAÇÃO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DO SEGUNDO OFÍCIO DE CUIABÁ-MT. (local onde estava registrado o imóvel "Fazenda Burity pertencente a Belarmino Lucas Evangelista) DE QUE O IMÓVEL ALGUM DIA HAVIA SIDO TRANSFERIDO para Cartório de Registro de imóveis de POXORÉU!!! Fato este facilmente comprovado pelas certidões das transcrições 1345 e posteriormente transcrição 1346, ambas lavradas perante o Segundo Ofício de Cuiabá-MT (Doc. 06,07).

Como se ainda não bastassem gritantes ilegalidades do registro da presente escritura de compra e venda ao qual fora registrada em Poxoréu-MT., conforme alhures descrito e colacionado, outro fato que nos chama muito atenção é o fato de que nesta mesma certidão (Doc. 19), consta que posteriormente o imóvel permaneceu registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Poxoréu-MT, porém agora sob transcrição 826 em favor de Francisco de Paula Goulart, datado de 29/02/1952 a quantia de 23.506 hectares e os outros 4.000 hectares do mesmo Francisco de Paula Goulart através da transcrição 962 agora datado de 26/06/1952.

Contudo, o que não se acha explicação jurídica ou ao menos lógica, é o fato de que a totalidade do imóvel de 27.506 hectares, após este registro ilícito e absurdo da Escritura de Compra e Venda em favor de Josué Gil de Oliveira (Doc. 17), que foi transferido através das transcrições 826 e 962 perante o mesmo Cartório de Registro de Imóveis de Poxoréu-MT, em favor de Francisco de Paula Goulart, vir aparecer perante o cartório de Registro de imóveis de Rondonópolis-MT, SEM AO MENOS EXISTIR TANTO NO CARTÓRIO DE POXORÉU COMO NO CARTÓRIO DE RONDONÓPOLIS A INFORMAÇÃO AVERBADA A MARGEM DO TÍTULO DE QUE FORA "FINALIZADA A MATRICULA EM POXORÉU" ante ao fato de ter sido

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

121





LIMA NETO ADVOGADOS

transferida para o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT.

Ocorre que referido registro simplesmente não existe averbado em nenhum dos títulos registrados em Poxoréu-MT ou em Rondonópolis-MT.

Fato este de fácil comprovação da leitura das Matrículas 261 E 263 que ora foram abertas perante o CRI de Rondonópolis-MT relativos aos imóveis "Fazenda Burity", conforme se depara da leitura das matrículas em anexo (Docs. 30 e 31) e que pedimos vênha para colacionar trechos abaixo, onde se verifica que não existe o registro anterior e que tão somente fora feita sua abertura com base na escritura pública anterior:

a-) fazenda Burity em Rondonópolis Matrícula 261 e 263:

REGISTRO Nº 261
03 de agosto de 1.959
CIRCUNSCRIÇÃO:-Rural.DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº DO IMÓVEL:-"Burity".CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:-Uma parte de terras pastais e lavradas,com a área de 23.505 hectares,desmembrada de maior porção da fazenda do mesmo nome,situada neste Município,com as seguintes confrontações:-Começa na distância de 10.625 Mts do marco nº 10,cravado a margem esquerda do Rio São Lourenço,nas divisas das fazendas Jurigue e Burity,ai faz angulo a di

Trecho que demonstra que não possui informação de transcrição ou registro anterior:

REGISTRO DE IN REGISTRI
de 332'NE confrontando com o comprador e daí ao ponto de partida.NOME DOMICILIO ESTADO PROFISSÃO E RESIDENCIA DO ADQUIRENTE:-Francisco de Paula Goulart,brasileiro,casado,agricultor,domiciliado em Presidente Prudente-São Paulo.NOME DOMICILIO ESTADO PROFISSÃO E RESIDENCIA DO TRANSMITENTE:-José Gil de Oliveira,e sua mulher Maria Vitoria de Oliveira,ele português e ela brasileira,proprietarios,domiciliados na Capital de São Paulo. TITULO DE TRANSMISSÃO:-Compra.FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:-Escritura Pública lavrada nas notas do TAB.Otavio Uchoa da Veiga,da Capital de São Paulo,em 27 de Dezembro de 1.951.VALOR DO CONTRATO:-C\$ 238.050,00. (duzentos e trinta e cinco mil e cinquenta cruzeiros).CONDIÇÕES DO CONTRATO:-Não há.AVEREAÇÕES:-

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

122





LIMA NETO ADVOGADOS

REGISTRO Nº 863
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
DO 1º OFÍCIO
FLS. 041

REGISTRO Nº 263
22 de agosto de 1.959
Oficial Cívico

CIRCUNSCRIÇÃO:-Rural.DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº DO IMÓVEL:-"Burity".CARACTE RÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:-Uma parte de terras pastais e lavradias,com a área de 4.000 hectares desmembrada da fazenda do mesmo nome,situada neste Município,com as seguintes confrontações:-Começa no marco nº 24 cravado ' a margem esquerda do Rio São Lourenço ou Vermelho;daí seguindo uma linha' reta,numa distancia de 10.625 Mts dividindo nesta distancia com a fazenda Jurigue ou Morro Azul,daí fazendo um angulo a direita,por uma linha reta' até encontrar o Rio Foxoreu ou Motonite por este abaixo até sua barra com o Rio São Lourenço ou Vermelho e este acima até encontrar o marco nº 24,' cravado a margem esquerda do mesmo rio,onde tiveram principio estas divi-sas.NOME DOMICILIO ESTADO PROFISSÃO E RESIDENCIA DO ADQUIRENTE:-Francisco de Paula Scouart,braileiro,casado,agricultor,domiciliado em Presidente P Prudente-SP.NOME DOMICILIO ESTADO PROFISSÃO E RESIDENCIA DO TRANSMITENTE: Josué Gil de Oliveira,e sua mulher Maria Vitoria de Oliveira,ele portu-gues,ela brasileira,proprietarios,domiciliados na Capital de São Paulo." TITULO DE TRANSMISSÃO:-Compra.FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:-Escritura pública lavrada nas notas do Tab. Otavio Uchoa da Veiga da Capital de São Paulo,em 10 de Setembro de 1.947.VALOR DO CONTRATO:-R\$ 63.000,00 (ses-senta e tres mil cruzeiros).CONDIÇÕES DO CONTRATO:-Não há.AVERBAÇÕES:-"

Nota-se então Excelência, que diante da extensa, porém, necessária narrativa sobre os atos realizados quanto a titularidade da propriedade do imóvel denominado Fazenda Burity", apresenta uma série de vícios, os quais caracterizam nulidades de natureza absoluta, insanável, onde pode ser observado, transferência com procurações inexistentes, assinaturas fraudadas, vendas por escrituras sem qualquer atenção à cadeia do imóvel registrado, transferências para outras comarcas de registro, e etc. o que acabou por impedir que o imóvel permanecesse em propriedade daqueles de direitos, os herdeiros diretos de Belarmino Lucas Evangelista, os quais foram tolhidos de exercerem as faculdades legais garantidas ao proprietário.

Logo, as irregularidades listadas implicam no imediato bloqueio de todas as matrículas existentes e irregularmente sobrepostas sobre o imóvel em comento, como medida de urgência, a fim de evitar prejuízos às partes e até mesmo a terceiro de boa-fé, bem como atingir o mérito da questão, o qual implica no conseqüente cancelamento das matrículas e registros irregulares que, como se demonstra, recaem de forma fraudulenta sobre o imóvel denominado Fazenda Burity te titularidade de Belarmino Lucas Evangelista.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

123





LIMA NETO ADVOGADOS

d.4.2 - Outro ponto da inexistência de ato jurídico válido, se diz respeito à utilização da Escritura Pública de Compra e Venda n. 858 (doc. 17 anexo) lavrada perante o Cartório na Cidade de São Paulo, já que nela os "supostos vendedores" são as pessoas físicas de Candido Mariano da Silva Rondon e sua Esposa, onde se atesta no instrumento público, que estes adquiriram o imóvel objeto da lide através de dissolução de sociedade jurídica, sociedade esta como anteriormente já narrado e comprovado pelos documentos acostados à esta exordial, não pode produzir efeitos jurídicos nem mesmo a sua desconstituição e muito menos a sua constituição, já que ambas desprovidas dos instrumentos procuratórios válidos como anteriormente já ressaltado. Assim, jamais poderia produzir efeitos tal Escritura pública de compra e venda e via de consequência seus desdobramentos de aberturas de matrículas e desmembramentos, se a raiz do instrumento público e a titularidade de quem as vendeu, nunca teve de verdade sua propriedade, ou seja, nunca teve o imóvel objeto da lide como dono, pois tudo não passou de falsificação de documentos públicos, portanto não podendo vender o que não lhes pertenciam por direito.

Após a presente narrativa fática, se faz adentrar ao bom direito como forma de comprovar os fundamentos jurídicos da presente ação declaratória.

II - PRELIMINAR:

II-a - Do Interesse do Estado de Mato Grosso e a necessidade de sua citação para manifestar seu interesse na causa

Como bem ressaltado no item "I.I - c) **TERCEIRA LINHA DE FRAUDES**" da linha fática apresentada sobre as fraudes documentais até hoje perpetrada, observa-se que o **ESTADO DE MATO**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

124





LIMA NETO ADVOGADOS

GROSSO FORA CONJUNTAMENTE COM A FAMILIA DE BELARMINO LUCAS EVANGELISTA, lesado ante ao fato de que o Estado era detentor de 73.652 hectares, de Matrícula n.º59, folhas 01, Livro 02 localizado no Município de Alta Floresta-MT ., (Doc. 15-a) vindo tamanha quantia de terras serem desmembradas da matrícula 59 no CRI Imóveis de alta Floresta-MT., passando a ter matrícula 2.021, Livro 2-J (doc. 15-b) , hoje também desmembradas em 09 matrículas, sendo elas MAT. 11.612; MAT.11.613; MAT. 11.614; MAT. 11.615; MAT. 11.616; MAT. 11.617; MAT. 11.618; MAT. 11.619 (15-b), todas de titularidade da pessoa jurídica Sol nascente Empreendimentos Imobiliários.

Sendo que mediante as fraudes perpetradas abdicou de tamanha quantia de terras e passou da noite para o dia ser "dono" de 30.505,00 hectares de "documentos, porém de posse inexistente de terras" no Município de Rondonópolis, pois conforme se observa de todo o aqui exposto faticamente, seu título e propriedade vem sobrepondo todas as matrículas apontadas no corpo desta ação declaratória de nulidade, matrículas estas de particulares que hoje são tidas como os imóveis mais caros e valorizados do Estado de Mato Grosso, enquanto o Governo do Estado nada possui além de um documento arquivado nos porões da história mato-grossense.

Prova do alegado de que o "Estado de Mato Grosso" é o "atual proprietário" porém sem as terras que lhe foram permutadas, sendo a mesma área de terras sobreposta ao título originário de Belarmino Lucas Evangelista, se faz do documento em anexo (doc. 32), onde o INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT, através do OFICIO/PRES/GECAP/N. 63/07, onde consta como Requerente Espólio de Belarmino Lucas Evangelista, informa que haja vista que a área objeto do título definitivo não mais poderia ser emitida CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO, pois HOJE É PERTENCENTE AO ESTADO DE MATO GROSSO, UMA VEZ QUE FORA FEITA PERMUTA TOTAL DA ÁREA, conforme pode para fins de facilitar o raciocínio ler do trecho abaixo colacionado do documento mencionado *in verbis*:

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

125





LIMA NETO ADVOGADOS

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

OFICIO/PRES/GECAP/Nº. 63 / 07

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2007.

REQUERENTE: SPOLIO DE BELMIRO LUCAS EVANGELISTA

PROCESSO: 296360/2006

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a);

Vimos por meio deste notificar V^a. S^a. que, após análise técnica do referido processo, verificou-se a impossibilidade deste Instituto Expedir a Certidão de Localização, haja vista que a área do Título Definitivo, hoje pertence ao Estado de Mato Grosso, uma vez que já fora feito a permuta da área total.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente;


MARCILEIDE DOS SANTOS

Assim Excelência, não há como se negar o que é tido como inegável, ou mais, não podemos quedar-se ao fato de que o Estado de Mato Grosso mais uma vez foi lesado, pois permutou mais de 73.000 mil hectares de terra, em troca de pouco menos de

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

126





LIMA NETO ADVOGADOS

sua metade, e hoje seu imóvel permutado através de gritante fraude, se encontra apoderada por particulares que são tidos como donos, utilizando o mesmo imóvel em duplicidade para levantar milhões de reais em bancos, principalmente no BNDES.

Portanto, comprovado está a necessidade de intimar o Estado de Mato Grosso para manifestar seu total interesse no bloqueio das matrículas constantes no pedido de bloqueio, pois tais matrículas afrotaam o real interesse irrenunciável e indisponível do Estado de reaver o que for seu por direito, ou ao menos reaver o estatos quo ante da permuta para reaver seus mais de 70.000 hectares localizados no Município de Alta Floresta.

II-b - DA COMPETÊNCIA DO FORO DO DISTRITO FEDERAL - Art. ARTIGO 109, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e artigo 51 DO CPC - INTERESSE EXPRESSO DA UNIÃO NO LITIGIO

Em sede preliminar, necessário ressaltar a competência do juízo do Distrito Federal-DF para processar e julgar a presente demanda.

Trata-se da previsão constitucional de competência da Justiça Federal quando envolve interesses da União.

A competência federal prevista no art. 109, I, §2º da Constituição Federal, tem como pressuposto a **efetiva presença, no processo, de um dos entes federais ali discriminados**. Ademais, de acordo com a Súmula 150 do STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".

No caso em tela, verifica-se o real interesse jurídico da União, vez que, o exército possui 02 imóveis de sua titularidade conforme consta da leitura dos documentos em anexo (doc. 34 anexo e doc. 171 anexo), onde a Matricula 74.342 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., veio originária dos títulos de Belarmino Lucas Evangelista e em sua cadeia sucessória

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

127





LIMA NETO ADVOGADOS

foram vendendo até o Município adquirir e ceder ao Exército como pode ser de fácil constatação da leitura da cadeia dominial da matrícula 74.342 (doc. 34 anexo e doc. 171 anexo), assim como alguns Requeridos tiveram suas matrículas averbadas com cláusula de restrição por procedimentos ordenados em que o Requerente da restrição fora a Receita Federal (doc. 68, 69 anexo), portanto demonstrado de forma sucinta e objetiva o real interesse da União na presente lide, em conformidade ao dispositivo constitucional acima citado.

Referido dispositivo constitucional vem ainda mais firme quanto sua aplicabilidade, ao se observar que em seu parágrafo segundo, onde discorre sobre o local de aforamento, sendo esclarecedor a legitimidade para que a lide tramite tanto no local onde for domiciliado o Autor (no caso Cuiabá-MT), como também permitiu o mesmo dispositivo que fosse aforada a ação na Sede do Distrito Federal, conforme segue abaixo dispositivo constitucional mencionado:

"Art. 109...

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal." (grifo e negrito nosso)

Nesta esteira de raciocínio, o artigo 51 do CPC/15, estabelece que possui competência em ações que a União for demandada, o foro do Distrito Federal, senão vejamos:

" Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.

Parágrafo único. Se a União for a demandada, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou no Distrito Federal."(grifo e negrito nosso)

Portanto, a Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal-DF, é o Foro Competente para distribuir,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

128





LIMA NETO ADVOGADOS

analisar e julgar o presente feito, assim encerrando de uma vez qualquer discussão do Foro competente, assim como a competência legítima da Justiça Federal para julgar a presente Lide, devendo Vossa Excelência já no despacho inaugural firmar o entendimento sobre o foro e competência da justiça federal para tramitação da presente ação declaratória de nulidade, inclusive da legitimidade do Foro do Distrito Federal.

II. d - DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO NO POLO PASSIVO

De toda narrativa fática, constata-se portanto que existiu uma cadeia sucessiva de aquisições do imóvel até chegar aos atuais titulares das matrículas desmembradas do título original pertencentes a Belarmino Lucas Evangelista, aos quais são os demandados nesta ação em que se pleiteia a anulação da escritura pública e outros instrumentos públicos do referido imóvel.

Necessário desta feita a citação dos requeridos adquirentes anteriores, para não haver quebra da cadeia dominial em um processo judicial.

Nessa esteira, para que não aleguem no futuro qualquer nulidade de citação, deixando margem a que terceiro viesse postular qualquer pretensão em relação aos atos jurídicos dos quais se pretende a anulação, acarretando indesejável insegurança jurídica, é que a Autora requer a modalidade de litisconsórcio necessário de todos os envolvidos na cadeia dominial.

Logo, todos aqueles envolvidos na cadeia de negócios jurídicos relacionados aos imóveis, inclusive seus respectivos cônjuges (se for o caso), devem ser incluídos no pólo passivo da ação na qual se busca a anulação das respectivas escrituras públicas, porque são litisconsortes necessários.

Quanto ao tema, a jurisprudência manifestada pelos Eg. Tribunais de Justiça, vem sendo no sentido de litisconsórcio necessário, senão vejamos:

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR

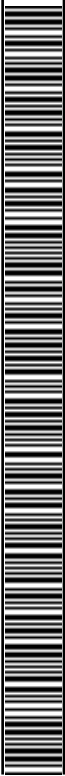


/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

129





LIMA NETO ADVOGADOS

"ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - BEM IMÓVEL - CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - CADEIA TRANSMISSIVA - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - CITAÇÃO - INEXISTÊNCIA - VÍCIO SANÁVEL - ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - NULIDADE PROCESSUAL. Existe litisconsórcio necessário, por força do disposto no art. 47 do CPC, quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Em se tratando de litisconsórcio necessário, é imprescindível a citação de todos os litisconsortes, sob pena de nulidade do processo, devendo a petição inicial ser emendada, para propiciar a regularidade da relação processual, com a inclusão de todas as pessoas que poderão ser atingidas pela tutela jurisdicional reclamada." (1.0024.04.492069-2/001, Rel. Des. Renato Martins Jacob, 18/07/2006)

"AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - CEDENTE DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - CITAÇÃO - OPORTUNIDADE - ART. 47 DO CPC. A norma contida no art. 47, parágrafo único, do CPC, é cogente e estabelece que o juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo. A extinção é cabível somente se for descumprida a determinação para que sejam promovidas as citações, no prazo assinalado, conforme o disposto no art. 267, XI, do CPC, tendo essa extinção como premissa a inexistência de obrigação de se litigar contra quem não se deseja." (1.0024.04.519243-2/001, Rel. Des. Elias Camilo, 18/09/2006)

"OUTORGA DE ESCRITURA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE DO PROPRIETÁRIO E DO COMPRADOR ORIGINÁRIO - CADEIA SUCESSIVA LITISCONSORTE PASSIVO - OBRIGATORIEDADE. A citação de todos os réus em litisconsórcio passivo necessário, é pressuposto para a regular formação da relação processual, e sua ausência implica em nulidade do processo. Preliminares acolhidas e processo parcialmente anulado." (1.0687.04.031665-9/001, Rel. Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade, 12/03/2010)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

130





LIMA NETO ADVOGADOS

"TJ-PR - 8630575 PR 863057-5 (Acórdão) (TJ-PR)

Jurisprudência • Data de publicação: 11/04/2012

Ementa: AGRAVO

DE

INSTRUMENTO. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE** DE ESCRITURA PÚBLICA E NEGÓCIO **JURÍDICO C/C** CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, **REIVINDICATÓRIA** DE POSSE. SUCESSIVAS ALIENAÇÕES REALIZADAS COM BASE EM PROCURAÇÃO FALSA E SEU SUBSTABELECIMENTO. **AÇÃO** AJUIZADA SOMENTE CONTRA OS ÚLTIMOS ALIENANTES. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DE TODOS OS PARTICIPANTES DOS **ATOS** ANTERIORES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DECLARAÇÃO DE **NULIDADE** QUE NÃO PODE SE RESTRINGIR ÀS ÚLTIMAS ESCRITURAS POR TER COMO PRESSUPOSTO LÓGICO A **NULIDADE** DOS **ATOS** ANTERIORES. RECURSO PROVIDO. 1. Em sucessivos negócios **jurídicos** envolvendo falsa procuração e seu substabelecimento, não há como subsistir a pretensão de ver decretada a **nulidade** apenas das últimas alienações, sem que se anule os **atos** que lhe antecederam, circunstância que exige a presença, no polo passivo, de todos os envolvidos nos **atos** anteriores. 2. No litisconsórcio necessário, a presença de todos os litisconsortes na lide é imprescindível, em virtude da relação **jurídica** de direito material, sob pena de a sentença proferida não produzir nenhum efeito (CPC , art. 47)."

Portanto, requer-se a modalidade de litisconsórcio necessário ao presente feito, para que ninguém amanhã alegue nulidade do julgamento do presente feito.

II. e - DA POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA CONSULTA INFOJUD PARA LOCALIZAÇÃO DE REQUERIDOS COM DADOS INCOMPLETOS- artigo 319, II e Parágrafo 1º do CPC.

Como regra geral, a petição inicial deve possuir certos requisitos, dentre eles o que dispõe o artigo 319, inciso II do CPC/2015, onde estabelece que a petição inicial deve conter, nome, prenomes, estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição de pessoas físicas e o domicílio e a residência do réu.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

131





LIMA NETO ADVOGADOS

Na hipótese, conforme explanado alhures, as fraudes praticadas remontam à mais de 08 décadas, o que dificulta a correta qualificação dos Réus advindos do litisconsórcio necessário, vez que quase todos faleceram ao longo dos anos, assim como os instrumentos públicos daquela época, não faziam menção a qualificação e endereço das partes.

A título argumentativo, constata-se que em alguns casos, mesmo em se tratando de documentos públicos, não há a completa qualificação da parte Requerida, impedindo, deste modo, sua identificação de forma precisa.

Assim, não obstante a Requerente tenha envidado esforços, diligenciando durante 02 anos em busca de todos os requisitos previsto no artigo acima descrito como forma de formalizar sua petição inicial, porém em vão, haja vista que muitos na cadeia sucessória dominial, não possuem dados mínimos para identificar os requisitos exigidos pelo inciso II, do artigo 319 do CPC.

Deste modo, conquanto não se desconheça a exigência contida no artigo 319, inciso II, do Código de Processo Civil, não se pode olvidar que a dificuldade da obtenção dos dados de qualificação de todos os Réus não pode inviabilizar o acesso à justiça.

Partindo desta premissa, é que o legislador pátrio, amparado no princípio da cooperação (artigo 6º do CPC), inovou ao permitir diligências pelo próprio Judiciário para auxiliar na efetivação válida da parte demandada, seja por meio do acesso ao Bacenjud (comunicação entre o Poder Judiciário e Instituições Financeiras), ou do Infojud (acesso a informações dos contribuintes através da Receita Federal) ou ainda, via Renajud (Denatran), bem como através de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, senão vejamos o disposto no § 1º, do artigo 319, do CPC:

"Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

132





LIMA NETO ADVOGADOS

eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

(...)

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. (Destaque nosso)

Ao comentar o dispositivo legal supratranscrito, preleciona o ilustre doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves:

(...) O trabalho do patrono do autor nem sempre é fácil na indicação dos requisitos previstos pelo art. 319, inciso II, do Novo CPC, considerando-se que nem sempre saberá com exatidão todos os dados do réu demandados pela lei.

(...)

Nos parágrafos do art. 319 do Novo CPC, o legislador demonstrou sua preocupação com a dificuldade do autor em qualificar o réu. Nos termos do § 1º, o autor poderá requerer ao juiz diligências necessárias à obtenção das informações exigidas pela lei. No § 2º, há previsão no sentido de não ser caso de indeferimento da petição inicial, a ausência de dados do réu, desde que seja possível sua citação, ficando assim consagrado o entendimento doutrinário já exposto. Finalmente, o § 3º prevê que a petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II do art. 319, se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. (Grifo nosso)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

133





LIMA NETO ADVOGADOS

No caso, necessário se faz a aplicação da aludida norma processual (§ 1º, art. 319, CPC), a fim de assegurar a prestação jurisdicional ora pretendida, razão pela qual requer seja deferido consulta do endereço dos réus no Sistema INFOJUD bem como expedição de ofícios às repartições públicas e empresas de serviço público, ao Tribunal Regional Eleitoral, às empresas de telefonia, Vivo, TIM, Oi e Claro, com o intuito de obter informações acerca da qualificação e os endereços dos Requeridos que não se possuem dados suficientes para localiza-los nos instrumentos públicos de onde foram extraídos seus nomes, viabilizando, assim, o cumprimento da exigência inserta no inciso II do artigo 319 do CPC, já que em algum momento, tais litisconsortes necessários foram proprietários ou procuradores de proprietários de fração dos imóveis em litígio, portanto sendo figura obrigatória como litisconsorte necessário no modelo de ação proposta.

Portanto, necessário se faz a aplicação do mesmo artigo 319, porém utilizando do Parágrafo Primeiro, onde permite ao Autor da ação requerer ao Juiz diligências necessárias para a obtenção de tais dados previsto no inciso II do artigo 319, senão vejamos:

"Art. 319...

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção." (grifo e negrito nosso)

Paralelo a acima exposto, existe também o espírito de cooperação que deve imperar no processo, o legislador, no CPC-2015, deixa claro, no enunciado do art. 6º, que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, incluindo o Magistrado que julga a lide, objetivando a solução da lide.

Portanto Excelência, requer seja deferido consulta do endereço dos Requeridos elencados do item 49 e seguintes no Sistema INFOJUD bem como expedição de ofícios às

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

134





LIMA NETO ADVOGADOS

repartições públicas e empresas de serviço público, ao Tribunal Regional Eleitoral, às empresas de telefonia, Vivo, TIM, Oi e Claro, com o intuito de obter informações acerca da qualificação e os endereços dos Requeridos que não se possuem dados suficientes para localiza-los nos instrumentos públicos de onde foram extraídos seus nomes, assim viabilizando o exposto no artigo 319 do CPC.

II. f - Da possibilidade de citação pelo correio dos Requeridos que hoje estão na condição de proprietários ou que ao longo do tempo foram proprietários ou tiveram seus nomes em instrumentos públicos envolvendo as matrículas, transcrições e instrumentos públicos em testilha, desde que possuam os requisitos do artigo 319 do CPC E CITAÇÃO VIA MEIO ELETRONICO DA UNIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO E PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS VIA MEIO ELETRONICO - ARTIGO 246, V, § 2º DO CPC.

Conforme se verifica do novel CPC/2015, admite-se nos dias atuais, a citação dos Requeridos por Correio, nos moldes do artigo 246, Inciso I, para qualquer comarca do País nos moldes do artigo 247, inclusive admitindo como válida a citação de pessoa jurídica através do recebimento por funcionário responsável pelo recebimento das correspondências nos moldes do artigo 247, parágrafo Segundo.

Desta feita e sem delongas, necessário o deferimento de citação dos Requeridos elencados na exordial do Item 01 a 48 com qualificação e endereço certos, via correio por Carta Registrada, dando por válida a citação nesta modalidade.

Ante o aqui exposto, requer seja também deferido a citação da União, do Governo do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., via meio eletrônico, nos moldes do artigo 246, V, § 2º DO CPC, para ingressarem a lide processual.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

135





LIMA NETO ADVOGADOS

II. g - DA POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA DOS REQUERIDOS QUE AO LONGO DO TEMPO FORMA PROPRIETÁRIOS OU TIVERAM SEUS NOMES EM INSTRUMENTOS PÚBLICOS ENVOLVENDO AS MATRÍCULAS, TRANSCRIÇÕES E INSTRUMENTOS PÚBLICOS EM TESTILHA

Em ato contínuo e necessário para celeridade do feito ante a extensão do processo e da grande extensão de Requeridos, necessário se faz já fundamentar e requerer a Vossa Excelência, que em após oficiar os órgãos na tentativa de localizar dados de alguns Requeridos da lide sucessória formando o litisconsórcio necessário e ainda assim pré-existir Requeridos de difícil ou impossível localização ou identificação, requer de imediato e ato contínuo a expedição de citação editalícia, nos moldes do artigo 246, inciso IV do CPC, para todos os Requeridos em que não se consiga localizar seus endereços ou algum outro dado previsto no artigo 319 do CPC e por fim aqueles que após retorno do "Ar" via correio com a informação de não concretização da citação, seja deferido a citação via edital.

A propósito, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. SUFICIÊNCIA DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO PELOS CORREIOS E PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. PRESCINDÍVEL O ESGOTAMENTO DE MEIOS EXTRAJUDICIAIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. "Para que se efetue a citação por edital, basta que sejam realizadas tentativas pelos correios e pelo oficial de justiça, sendo prescindível o esgotamento de meios extrajudiciais para a localização do endereço do réu" (AgRg no AREsp 682.744/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/11/2015, DJe de 1º/12/2015). 2. Caso concreto que tramita há quase 10 (dez) anos, em que foram feitas várias diligências a fim de citar o réu, não só no endereço declinado no contrato entre as partes, mas também naqueles pesquisados nos sistemas INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD e INFOSEGO. Citação editalícia regular. 3. Agravo interno a que se nega provimento (AgInt no AREsp 1148206/DF, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

136





LIMA NETO ADVOGADOS

(Desembargador convocado do TRF 5ª Região), Quarta Turma, DJe, 30.4.2018). (Destaque nosso)"

Assim, diante da peculiaridade do presente caso, considerando a situação que inviabiliza a correta qualificação de alguns dos Réus, na hipótese de restar inexitosa a tentativa de localização pelas diligências requeridas à este Juízo, requer desde já acitação por edital, nos moldes do artigo 256 do CPC.

Assim em cumprimento a legislação vigente, e em consonância com o artigo 257 do CPC, onde estabelece como requisito da citação editalícia a afirmação expressa da Autora de que no caso em tela, estão presentes os requisitos autorizadores da citação por edital, vem a Autora atestar expressamente a AFIRMAÇÃO DE QUE ESGOTOU TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA IDENTIFICAR ALGUNS DOS REQUERIDOS, NAO SENDO POSSIVEL ENCONTRAR SUA QUALIFICAÇÃO OU SUA LOCALIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 319 DO CPC, PORTANTO REQUERENDO A MODALIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA.

II.h - DA IMPRESCRITIBILIDADE EM HAVENDO NULIDADE ABSOLUTA - VÍCIO DE FORMAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - Art. 166, 169, 178 do Código Civil

Ainda em sede de preliminar, deve ser destacado que nos casos de existência de vícios que tornam os atos jurídicos nulos, como ocorre no caso em tela, não há que se falar em incidência de prazo prescricional, uma vez que, as irregularidades não se convalidam no tempo, podendo assim, serem arquivadas as nulidades absolutas a qualquer tempo.

Nota-se que é uníssono o entendimento no sentido de que, por ser nulo o ato, exatamente como se apresentam no caso em tela, não há que se falar em prescrição, uma vez que os vícios de nulidade não se convalidam com o tempo, "podendo sua nulidade ser declarada a qualquer tempo, além de não produzir qualquer efeito jurídico".

II.h.1 - Prenota-se da leitura do Artigo 169 do Código Civil, a clareza que os casos envolvendo situação análoga ao caso em testilha, qual seja, invalidade do negócio jurídico, e a busca de

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

137





LIMA NETO ADVOGADOS

declaração de sua nulidade por nulidade absolutas, não encontra marco temporal prescritível, conforme se observa abaixo:

"Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo".

Nesta linha de raciocínio, podemos ter forte o entendimento de que o negócio nulo não convalesce no tempo, portando não é suscetível ao fenômeno da prescrição a declaração de sua nulidade.

Isto porque, estamos aqui a tratar de um direito **potestativo propriamente dito, diante do mencionado direito não se encontra sujeito a prescrição direta ou seja direito que transforma um estado jurídico extintivo, pois a transformação irá desfazer a eficácia jurídica já produzida, conforme muito bem ensina o nobre Jurista Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos Contratos por Incumprimento do Devedor, 2ª. Edição revista e atualizada, AIDE, p. 26).**

Prova do alegado se faz o julgamento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo abaixo transcrito sua ementa:

"EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA E RESPECTIVO REGISTRO. CADEIA DE ALIENAÇÕES. COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA E CESSÕES DE DIREITOS NÃO REGISTRADOS. RELAÇÕES DE DIREITO PESSOAL. FALTA DE QUITAÇÃO POR COMPRADORES INTERMEDIÁRIOS. ESCRITURA LAVRADA EM FACE DO ÚLTIMO ADQUIRENTE. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO TABELIONATO RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO. 1. Caso envolvendo diversos contratos de cessão de direitos sobre imóvel. Compromissos não registrados. Escrituras não lavradas. Relações estritamente de direito pessoal. 2. Ação interposta por um dos compradores e alienante intermediário em face de todos os que figuraram na cadeira de relações jurídicas. Possibilidade. 3. Demanda que deve ser analisada sob a

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

138





LIMA NETO ADVOGADOS

égide do princípio da continuidade registral, tendo em vista a ausência de relação jurídica entre o último adquirente (em favor de quem foi lavrada e levada a registro a escritura) e os anteriores proprietários. 4. Falta de pagamento do preço ajustado no contrato de cessão de direitos entabulado entre o autor e os corréus que alienaram o imóvel para o último adquirente. Compromisso de compra e venda não aperfeiçoado, eis que negócio bilateral. Impossibilidade de venda a terceiros e consequente outorga de escritura. Ofensa ao princípio supramencionado. 5. **Inocorrência de prescrição.** Direito de resolver que é potestativo, submetendo-se à decadência. Ação ajuizada menos de 10 anos após a celebração do compromisso entre o autor e os réus inadimplentes. 6. Ilegitimidade passiva do Tabelionato reconhecida. Ação sem cunho indenizatório. 7. **Recurso provido para declarar nulos a escritura e respectivo registro, determinando-se a remessa de cópia dos autos à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça para verificação de eventual conduta irregular do Tabelião.** 8. **Apelação do autor provida, com determinação e feito julgado extinto sem julgamento do mérito em relação ao Tabelionato. (TJSP - Apelação Cível nº 0023064-88.2007.8.26.0068 - Barueri - 6ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Alexandre Lazzarini - DJ. 11.04.2012)**

Diferente não poderia ser o entendimento do STJ sobre o assunto, ao julgar que a escritura de compra e venda forjada não convalesce com a prescrição, eis que o decurso do tempo não convalida o que nasceu inválido, senão vejamos:

"Os negócios jurídicos absolutamente nulos, ainda que firmados sob a égide do Código Civil de 1916, não convalescem pelo decurso do tempo. Mutatis mutandis, "Resultando provado que a escritura de compra e venda for forjada, o ato é tido como nulo e não convalesce pela prescrição. A nulidade é perpétua, no sentido de que, em princípio, não se extingue por efeito da prescrição, eis que o decurso do tempo não convalida

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

139





LIMA NETO ADVOGADOS

o que nasceu inválido" (STJ, REsp 12.511/SP, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, Terceira Turma, julgado em 08/10/1991). (grifo e negrito nosso)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO REQUERIDO.

1. Admissível o agravo, apesar de não infirmar a totalidade da decisão agravada, pois a jurisprudência do STJ é assente no sentido de que a impugnação de capítulos autônomos da decisão recorrida apenas induz à preclusão das matérias não impugnadas.

2. A subsistência de fundamento inatacado, apto a manter a conclusão do aresto impugnado e a apresentação de razões dissociadas desse fundamento, impõem o reconhecimento da incidência das Súmulas 283 e 284 do STF, por analogia. Precedentes.

3. **Os negócios jurídicos inexistentes e os absolutamente nulos não produzem efeitos jurídicos, não são suscetíveis de confirmação, tampouco não convalidam com o decurso do tempo, de modo que a nulidade pode ser declarada a qualquer tempo, não se sujeitando a prazos prescricionais ou decadenciais. Precedentes.** Incidência da Súmula 83/STJ.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 489.474/MA, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 17/05/2018) (Grifo nosso)

Com muita veemência sobre o assunto da imprescritibilidade da discussão da matéria de nulidade e conseqüente não convalidação dos atos nulos, portanto sendo imprescritíveis, pode ser observado do julgamento abaixo

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

140





LIMA NETO ADVOGADOS

transcrito do Egrégio Tribunal de Santa Catarina, onde inclusive com farta doutrina e jurisprudência os Desembargadores atestam **que a matéria sobre prescrição de nulidade de ato jurídico não é passível nem de prescrição nem de decadência, ante a ausência prevista de previsão legal no Código de 1916 assim como no Código Atual Civil sobre decadência de nulidade de escritura pública, e tal discussão da matéria, não se amolda a prescrição e sim sendo decadência.** Portanto, por ausência de fundamento exposto no Diploma legal Anterior e no Atual, não pode se convalidar a nulidade, senão vejamos:

**"Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC -
Apelação Cível : AC 03074393620178240038 Joinville
0307439-36.2017.8.24.0038 -**

Ementa

DIREITO CIVIL. **AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR FUNDADA NA DECADÊNCIA DO DIREITO. ESCRITURA CONSTITUÍDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. VENDA NÃO ANUÍDA DE ASCENDENTE PARA DESCENDENTE. NEGÓCIO JURÍDICO CLASSIFICADO COMO NULO NA ANTIGA CODIFICAÇÃO (ART. 145, IV, CC 1916). IMPOSSIBILIDADE DE CONVALESCER PELO DECURSO DO TEMPO. CONCLUSÃO FIRMADA EM DOCTRINA E PRECEDENTES RELATIVOS AO CÓDIGO DE 1916. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 NÃO RELEVANTE PARA O CASO CONCRETO, UMA VEZ QUE NÃO HOUE, NA NOVA LEI, FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS NULOS. SÚMULA 494 DO STF (1969). INAPLICABILIDADE DO VERBETE DIANTE DOS ATUAIS JULGADOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, SOB PENA DE INCOERÊNCIA NO SISTEMA JURÍDICO. DECADÊNCIA AFASTADA. CAUSA NÃO MADURA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO PROVIDO.**

Os negócios jurídicos absolutamente nulos, ainda que firmados sob a égide do Código Civil de 1916, não convalidam pelo decurso do tempo. Mutatis mutandis, "Resultando provado que a escritura de compra e venda

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

141





LIMA NETO ADVOGADOS

for forjada, o ato é tido como nulo e não convalesce pela prescrição. A nulidade é perpétua, no sentido de que, em princípio, não se extingue por efeito da prescrição, eis que o decurso do tempo não convalida o que nasceu inválido" (STJ, REsp 12.511/SP, Rel. Ministro Waldemar Zveiter, Terceira Turma, julgado em 08/10/1991). (grifo e negrito nosso)

No voto do Relator, Desembargador Marcus Tulio Sartorato, o mesmo com grande brilhantismo, espanca a matéria de forma coesa e eficiente, inclusive apresentando farta doutrina e jurisprudência sobre a não convalidação pelo tempo da nulidade. Para termos como fundamento norteador de nosso raciocínio, pedimos vênia para colacionar trechos de seu voto de suma importância para o caso aqui em testilha, senão vejamos:

"...

Nesse contexto, uma das referências doutrinárias mais marcantes do período foi o prestigiado artigo intitulado "***Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis***", de autoria de Agnelo Amorim Filho (RT 300, p. 8, 1960). Não foi sem razão que Humberto Theodoro Júnior lhe prestou tributo em seu artigo chamado "***Distinção científica entre prescrição e decadência. Um tributo à obra de Agnelo Amorim Filho***" (In: DIDIER Jr., Fredie; MAZZEI, Rodrigo. ***Reflexos do Novo Código Civil no Direito Processual***. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 225). Devido à clareza da obra, que iluminou as discussões de então, vale a pena seguir-lhe o raciocínio.

Primeiro, quanto às ações declaratórias. Todo prazo prescricional está inexoravelmente ligado à lesão de um direito. Se não há direito violado, não há pretensão; e se não há pretensão, não se pode falar em prescrição. De modo semelhante, toda decadência pressupõe o exercício de um direito. Se não há direito a ser exercido, não pode haver prazo

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

142





LIMA NETO ADVOGADOS

decadencial para exercê-lo. Assim, uma vez que a simples ação declaratória não visa nem à reparação de um direito violado e nem ao exercício de um direito, ela não pode ser objeto nem de prescrição nem de decadência. Essa conclusão decorre da própria teoria geral do processo e do direito civil.

Dificuldade análoga envolvia as ações constitutivas. No caso destas, também não há violação de direito que faz surgir pretensão - ou seja, não se exige, nelas, uma prestação por parte do réu, de modo que não se pode falar em prescrição. O que há é o mero objetivo de formar, modificar ou extinguir um determinado estado jurídico, situação a cujos efeitos o réu simplesmente se sujeita, independentemente de sua vontade. A ação constitutiva é o meio através do qual se exerce um direito potestativo, e seu conteúdo se esgota no próprio provimento judicial, sem necessidade de execução. Exemplos de tais ações são as de nulidade contratual ou de divórcio. Por terem caráter potestativo, de exercício de direito, tais ações estão sujeitas à decadência, e não à prescrição. A dificuldade, porém, residia no fato de que o CC/1916 não havia previsto prazos decadenciais, mas apenas prescricionais. Logo, na ausência de previsão específica, tais ações não estariam sujeitas a prazo nenhum: seriam "perpétuas", como denominou o Agnelo Amorim Filho.

Não havia, portanto, norma dispendo sobre a decadência aplicável às ações constitutivas no antigo Código. Evidentemente que, ainda assim, seria possível argumentar em favor da aplicação do prazo prescricional geral de 20 (vinte) anos a tais ações, de forma analógica, considerando-se que o Código não atentou às devidas distinções entre os institutos da decadência e da prescrição.

A característica fundamental de uma nulidade absoluta é de que ela não pode convaler pelo decurso do tempo e não pode ser suprida, nem pelo juiz, nem pela vontade das partes (art. 146, parágrafo único, CC/1916). Admitir o contrário, inclusive, conduziria a situações absurdas nas quais, por exemplo, um contrato qualquer firmado por uma criança de 6 anos

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

143





LIMA NETO ADVOGADOS

não pudesse mais ser anulado depois de transcorrido certo tempo. Ou, ainda, um contrato com objeto ilícito (envolvendo tráfico de drogas ou pagamento de propinas, por exemplo), viesse a se convalidar pelo simples decurso do tempo.

Assim, mesmo os julgados da época do CC/1916 já admitiam, de forma tranqüila, a imprescritibilidade (ou a perpetuidade) de ações constitutivas voltadas à anulação de negócios jurídicos absolutamente nulos:

Julgados:

'Processual Civil. Ação de Anulação de Declaração de Compra e Venda de Imóvel. Prescrição. Ato Nulo. Ausência. Outorga Uxória.

I - A ausência de consentimento ou outorga uxória em declaração de transferência de imóvel pertencente ao patrimônio do casal é ato jurídico absolutamente nulo e, por isso, imprescritível, podendo sua nulidade ser declarada a qualquer tempo, além de não produzir qualquer efeito jurídico.

II - Inaplicabilidade à espécie dos artigos 177 e 178 do Código Civil.

III - Precedentes desta Corte.

IV - Recurso especial não conhecido.

(Resp 38.549/SP, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/06/2000, DJ 28/08/2000, p. 70).'

'CIVIL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - NULIDADE DA ESCRITURA - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA DE FATO.

I- RESULTANDO PROVADO QUE A ESCRITURA DE COMPRA E VENDA FOI FORJADA, O ATO É TIDO COMO NULO E NÃO CONVALESCE PELA PRESCRIÇÃO. A NULIDADE É PERPETUA, NO SENTIDO DE QUE, EM PRINCÍPIO NÃO SE EXTINGUE POR

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

144





LIMA NETO ADVOGADOS

EFEITO DA PRESCRIÇÃO, EIS QUE O DECURSO DO TEMPO NÃO CONVALIDA O QUE NASCEU INVALIDO.

II- MATÉRIA DE PROVA EM QUE SE FORROU A CAUSA, NÃO SE A EXAMINA NO ESPECIAL.

III- RECURSO NÃO CONHECIDO.

(Resp 12.511/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/10/1991, DJ 04/11/1991, p. 15684)'

'Registros públicos. Ação anulatória de registro imobiliário. Prescrição.

1. As nulidades de pleno direito invalidam o registro (Lei nº 6.015/73, art. 214). Princípio da continuidade.

2. Segundo boa parte da doutrina, a nulidade, além de insanável, é imprescritível. Conforme precedente da 3ª Turma do STJ, "Resultando provado que a escritura de compra e venda for forjada, o ato é tido como nulo e não convalesce pela prescrição" (REsp-12.511, DJ de 4.11.91).

3. Não se perde a propriedade pelo não-uso (REsp-76.927, DJ de 13.4.98). Não se extingue enquanto não se adquire, a saber, "a prescrição extintiva não ocorre enquanto não se perfizer a prescrição aquisitiva que se lhe contrapõe" (RP-55/196).

4. Caso em que se entendeu imprescritível a pretensão. Inocorrência de afronta ao art. 177 do Cód. Civil.

5. Recurso especial não conhecido.

(REsp 89.768/RS, Rel. Ministro NILSON NAVES, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/03/1999, DJ 21/06/1999, p. 149)'

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

145





LIMA NETO ADVOGADOS

...a via mais acertada é não aplicar prazo prescricional à venda de ascendente para descendente celebrada na vigência do CC/1916, por tratar-se de ação constitutiva, modalidade que não se sujeita a prescrição; e nem aplicar prazo decadencial, pois não havia previsão específica de tal prazo para essa ação no código antigo, e, além disso, porque os atos nulos não podem convalidar-se pelo decurso do tempo.

...

Anota-se, ainda, que, por ter o CC/2002 reconhecido de forma expressa que os negócios jurídicos nulos não convalidam-se com o decurso do tempo (art. 169), ele não estabeleceu prazo para a ação de anulação de tal ato, de modo que a regra de transição do art. 2.028 é irrelevante no presente caso, pois só se aplica quando houve redução do prazo prescricional ou decadencial em relação à lei anterior. Logo, não há prescrição ou decadência na hipótese.

4. Ante o exposto, vota-se no sentido de dar provimento ao recurso para afastar a decadência ou prescrição e anular a sentença, a fim de que o processo retorne ao primeiro grau e lá prossiga em seus ulteriores termos. (grifo e negrito nosso)

Não poderia ser diferente o entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal de Mato Grosso, ao discutir matéria similar ao caso, onde assim se posicionou:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA POSTERIOR OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA - ILEGITIMIDADE ATIVA - PRELIMINAR ACOLHIDA - INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE INDICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - DIREITO POTESTATIVO - DEMANDA DE NATUREZA CONSTITUTIVA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AMBOS OS RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. (Ap 158855/2016, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 14/12/2016, Publicado no DJE 23/01/2017) (grifo em negrito nosso)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

146





LIMA NETO ADVOGADOS

(TJ-MT - APL: 00011466920148110110 158855/2016,
Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data de
Julgamento: 14/12/2016, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de
Publicação: 23/01/2017)“

E assim também vem se posicionando o SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA em julgados recentes, senão vejamos:

“DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. COMPROMISSO DE
COMPRA E VENDA. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. **DIREITO
POTESTATIVO QUE NÃO SE EXTINGUE PELO NÃO USO. DEMANDA
DE NATUREZA CONSTITUTIVA. INEXISTÊNCIA DE PRAZO
DECADENCIAL. SUJEIÇÃO À REGRA DA INESGOTABILIDADE OU
DA PERPETUIDADE. RECURSO PROVIDO.** 1. Tratando-se de
direito potestativo, sujeito a prazo decadencial,
para cujo exercício a lei não previu prazo especial,
prevalece a regra geral da inesgotabilidade ou da
perpetuidade, segundo a qual os direitos não se
extinguem pelo não uso. Assim, à míngua de previsão
legal, o pedido de adjudicação compulsória, quando
preenchidos os requisitos da medida, poderá ser
realizado a qualquer tempo. 2. Recurso especial
provido. (REsp 1216568/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE
SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/09/2015, DJe
29/09/2015). (grifo e negrito nosso)

Portanto mais do que esclarecido de antemão
quanto a impossibilidade de qualquer aviltamento de matéria
prescricional quanto ao caso em concreto vir ser discutido
somente na presente data.

Apenas para finalizar, observe da leitura da
matéria fática, que uma das fraudes fora já julgada pela
Magistrada de Dom Aquino nos autos 32/89, determinou a nulidade
da matrícula 312 daquele CRI, ou seja, não havendo em hipótese

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

147





LIMA NETO ADVOGADOS

alguma prescrição em se buscar a declaração de nulidade dos títulos nulos.

II.h.2 - DA INEXISTÊNCIA DE JUSTO TÍTULO PARA FINS PRESCRICIONAIS, NECESSIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO- Artigo 178 CC.

Apenas de forma antecipatória, ainda que se possa alguns formadores de raciocínio vir alegar prescritibilidade do direito em buscar ver declarado as nulidades aqui fartamente sopesadas, oportuno frisar, o fato de que para ocorrência de qualquer tese de prescrição ao direito por vício na cadeia sucessória dominial, o mesmo não poderá lograr êxito, ante ao motivo raiz do embrólio jurídico perpetrado por vários agentes ao longo dos anos, qual seja, para haver prescrição necessário a existência anterior de um negócio jurídico válido entre as partes conforme dispõe o artigo 178 do Código Civil, o que por sua vez não ocorreu, face que o caso em tela estamos tratando-se de FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS, fato este muito distante de qualquer negócio jurídico válido, portanto imprescritível seu direito!

Portanto, não havendo negócio jurídico entre as partes que deveriam ter sido partes nas negociações e assinatura dos instrumentos públicos aqui já exaustivamente elencados, não podemos admitir que exista justo título válido EM FAVOR DOS requeridos, POIS PARA HAVER JUSTO TÍTULO, NECESSARIAMENTE HAVERIA UM NEGÓCIO JURIDICO ENTRE AS PARTES, O QUE JÁ SUSTENTAMOS NÃO SER O CASO, portanto, não convalidando a prescrição em favor dos Requeridos.

II.h.3 - DA INEXISTENCIA DE DECLARAÇÃO DE VONTADE PARA VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO.

Continuando a linha de raciocínio, insta salientar, conforme alhures já devidamente comprovado e atestado, o Senhor Belarmino Lucas Evangelista e Sua Esposa nunca outorgaram poderes aos Outorgados que vieram a comercializar o imóvel em testilha, além do que, referidas procurações já várias

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

148





LIMA NETO ADVOGADOS

vezes rechaçadas neste pedido de providencias, nunca foram localizadas perante o Cartório onde foram "supostamente lavradas", o que demonstraria a impossibilidade da outorga.

Assim como ficou fartamente comprovado, que a Segunda procuração Pública lavrada perante o Cartório de Chapada dos Guimaraes, jamais poderia ter sua validade ante a gritante fraude de quem as assinou, bem como após o óbito dos Outorgantes, jamais poderiam ter sido utilizadas como instrumento para balizar escritura de compra e venda com data de mais de 30 anos após o óbito dos "outorgantes".

Conforme ensinamentos de Sílvio de Salvo Venosa, "a declaração de vontade é elemento essencial do negócio jurídico. (...) A vontade, sua declaração além de condição de validade, constitui elemento do próprio conceito e, portanto, da própria existência do negócio jurídico. A vontade, quando não manifestada, não tem qualquer influência no mundo jurídico".

Assim, para a existência do negócio jurídico, imprescindível a declaração de vontade, o que, se demonstra nestes autos em face da documentação juntada, não existiu.

Do mesmo modo a forma, um dos elementos essenciais do negócio jurídico, nos termos do art. 104 do Código Civil, o que tornaria o negócio inexistente, conforme apontamentos de Sílvio de Salvo Venosa:

"No ato ou negócio jurídico inexistente, há, quando muito, 'aparência' de ato ou negócio jurídico. (...) a idéia de inexistência nascida em matéria de casamento, espraiou-se para a teoria geral dos negócios jurídicos. É de ser visto como existente, por exemplo, compra e venda de imóvel lavrada por quem não é oficial público, em livro particular".

Nesses casos, a anulação dos negócios jurídicos havidos em razão de procuração falsa e assinaturas falsificadas em instrumentos públicos, é medida que se impõe, visto que decorrentes de negócio jurídico inexistente.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

149





LIMA NETO ADVOGADOS

Nesse sentido, há muito tempo vem se posicionando o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado:

"(...) Constatada a falsidade do instrumento de mandato que autorizava a procuradora a alienar para si mesma bens de menor, assim como vício de consentimento em posterior cessão de direitos hereditários desses mesmos bens, é de se manter a sentença que declarou nulas as duas transações". (Ap, 95336/2013, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Sexta Câmara Cível, J. 04/06/2014)

"(...) Restando comprovado nos AUTOS que os negócios jurídicos foram celebrados com base em documento falso, que atribuía poderes procuratórios a quem nunca os deteve, imperiosa se faz a declaração de nulidade dos mesmos. (Ap, 45374/2010, DES^a. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Segunda Câmara Cível, J. 01/12/2010)

"(...) Se a procuração outorgada for falsa, são nulos todos os atos de registro imobiliário que dela derivem". (Ap, 67468/2010, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Primeira Câmara Cível, J. 05/10/2010)

Dessa forma, por mais que os Requeridos possam vir argumentar boa-fé na aquisição do imóvel rural, irrelevante referida discussão, visto que ante a falta de consentimento para a alienação, mesmo que posterior mas acessória, falta pressuposto ao negócio jurídico, não havendo outra alternativa senão a declaração de inexistência dos atos jurídicos provenientes da procuração falsa e escrituras falsas, pois "não produzindo o ato nulo nenhum dos efeitos jurídicos visados pelas partes, nulos são os atos acessórios de um ato nulo" .

Nesse sentido:

"ANULATÓRIA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA Parcial procedência Recurso adesivo desprovido de integral preparo, mesmo intimados os recorrentes para cumprir a providência Apelo não conhecido - Venda realizada mediante uso de procuração falsa, outorgada após o óbito de um dos alienantes - Ausência de consentimento

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

150





LIMA NETO ADVOGADOS

válido Inexistência do negócio jurídico reconhecida, mesmo diante de terceiro de boa-fé (...)” (TJSP, Ap. 0013985-78.2007.8.26.0038, Rel. Des. Salles Rossi, 8ª Câmara de Direito Privado, J. 10/04/2013) (Grifei)

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. REIVINDICATÓRIA. PROCURAÇÃO FALSA. NULIDADE ABSOLUTA. VÍCIO QUE SE TRANSMITE AOS NEGÓCIOS SUCESSIVOS. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE.

(...) 4. Tratando-se de uso de procuração falsa, de pessoa falecida, vício insanável que gera a nulidade absoluta do contrato de compra e venda firmado com o primeiro réu, as demais venda sucessivas também são nulas, pois o vício se transmite a todos os negócios subsequentes, independente da arguição de boa-fé dos terceiros. (...)” (STJ, REsp 1166343/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 20/04/2010)

Além disso, deveriam os adquirentes adotar as cautelas legais, notadamente conferir minuciosamente os documentos apresentados por terceiros, o que não os impede, todavia, de ajuizar as ações que entender cabíveis contra quem de direito.

Ante exposto, deve-se declarar a inexistência das Procurações retro mencionadas, bem como das Escrituras Públicas de Compra já exaustivamente mencionadas e conseqüentemente, determinar o bloqueio imediato liminar das matrículas ora encartadas no pedido, vindo em ato posterior declarar o bloqueio em definitivo, ou melhor, vindo a cancelar as averbações da transcrição n. 1.345, **e todos os registros posteriores subsequentes**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá-MT e conseqüentemente dos Cartórios Registrars Imobiliários de Rondonópolis-MT, Dom Aquino-MT e Pedra Preta-MT, bem como restituir o domínio do imóvel aos autores descrito na referida Transcrição 1.345 do 2º Ofício de Cuiabá-MT, ao seu estado original como ato conseqüente.

Portanto, por estarem os documentos eivados de vícios que caracterizam sua nulidade absoluta, violando de forma clara o art. 166 e seguintes do Código Civil, bem como a própria

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

151





LIMA NETO ADVOGADOS

Lei de Registros Públicos n.º 6.015/73, conforme se percebe das procurações frias e escrituras celebradas de forma ilegal, não se opera a incidência do prazo prescricional, devendo a presente demanda ser recebida e julgada em seus devidos moldes legais.

II.h.4-) DA IMPRESCRITIBILIDADE POR HAVER INTERESSE PUBLICO DO ESTADO

Além das abordagens sobre a imprescritibilidade alhures arrazoada, cumpre ressaltar, que haja vista a **TRIPPLICIDADE DOS DESDOBRAMENTOS DE MATRICULAS ORIGINÁRIAS DE UM ÚNICO TÍTULO DOMINIAL E REGISTRAL SOB N. 1.345 PERANTE O SRI DO 2º OFICIO DE CUIABÁ-MT., e sendo uma delas utilizadas como base de permuta como "GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO"**, e enquanto não anulada tal permuta, o Estado de Mato Grosso é parte legítima interessada, pois possui título "vigente", mesmo que percebido claramente a fraude em tal permuta, porém enquanto não havendo decisão contrária, o Estado é "proprietário mesmo que ilegalmente" de mais de 30.000 mil hectares de terra em Rondonópolis, originárias da Transcrição 1.345 perante o SRI de 2º Ofício de Cuiabá, pertencentes a Belarmino Lucas Evangelista.

E em sendo "proprietário", não pode qualquer das partes envolvidas alegar prescrição ao interesse de agir, ante ao fator que contra a **administração pública não se admite usucapião**, não se convalidando no tempo a ocupação do imóvel, conforme dispõe legislação vigente e a própria Carta Magna disciplina a imprescritibilidade sobre bens integrantes do domínio público (artigo 183, parágrafo terceiro, e ainda artigo 191, parágrafo único da CF/88), bem como o que já se dizia na Súmula 340 do Supremo Tribunal Federal, na linha do artigo 66 do Código Civil de 1916.

Neste sentido é o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

152





LIMA NETO ADVOGADOS

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE FRONTEIRA. BEM DA UNIÃO. TRANSFERÊNCIA A NON DOMINO PELO ESTADO DO PARANÁ A PARTICULARES. DESAPROPRIAÇÃO DIRETA POR INTERESSE SOCIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RATIFICAÇÃO DO TÍTULO DE PROPRIEDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REEXAME. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. BOA-FÉ DOS EXPROPRIADOS. DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

8. Não há como reconhecer a prescrição da pretensão do Ministério Público Federal, primeiro porque se trata de nulidade absoluta da venda a non domino, impossível de ser convalidada; segundo, o referido instituto não atinge os bens públicos dominicais de propriedade da União, que são regidos por lei especial (Decreto-Lei n. 9.760/1946).

9. A Constituição Federal, em seu art. 37, § 5º, estabelece expressamente a imprescritibilidade das pretensões voltadas ao ressarcimento de dano causado ao Erário, como na hipótese dos autos.

10. Irrelevante a discussão da possibilidade de aplicação do prazo prescricional que regula a ação popular, pois o transcurso do tempo não autoriza a prescrição aquisitiva de bens públicos por particulares nem se presta a convalidar atos nulos de transferência de domínio praticados ilegalmente, nos termos das Súmulas 340 e 477 do STF e do art. 183, § 3º, da CF/88. (...) (REsp 1352230/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 30/11/2017) (Destacamos)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

153





LIMA NETO ADVOGADOS

Portanto, ante ao Princípio da Unidade Matricial, onde só pode haver uma única cadeia dominial válida de um título, bem como ante a demonstração da triplicidade de fraudes no desdobramento da cadeia matricial originária do mesmo título (transcrição 1.345), bem como a real comprovação do interesse do Estado de Mato Grosso e de sua titularidade hoje como proprietário de uma dos desmembramentos da transcrição 1.345 e diante do vício de consentimento por falsificações de assinatura e nulidades de instrumentos procuratórios, imprescritível estaria qualquer alegação de convalidação dos títulos particulares pelo decurso do tempo.

II.i - DA LEGITIMIDADE ATIVA PARA PLEITEAR NULIDADE DE INSTRUMENTO PÚBLICO E NEGÓCIO JURÍDICO - Art. 19, II, do CPC/15.

Ainda em sede preliminar, antes de adentrarmos ao mérito dos fundamentos que justificam a declaração de nulidade de instrumentos públicos e negócios jurídicos, devemos nos atentar a demonstrar a legitimidade ativa da Requerente na busca pelo objeto da presente demanda.

Vale salientar, que conforme demonstrado anteriormente, as irregularidades concernentes aos títulos que recaem em sobreposição ao perímetro da denominada Fazenda Burity são oriundas de procurações públicas, bem como escrituras públicas, caracterizadas por nulidades absolutas de ordem pública, fato que, por si só, já é razão suficiente para que qualquer indivíduo que tenha conhecimento destes vícios possa pleitear sua nulidade, que, inclusive, poderia ser declarada de ofício por juízo que tomasse conhecimento dos fatos.

Neste sentido, em conformidade com o texto previsto no art. 19, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, a legitimidade ativa conferida ao autor da ação declaratória pode limitar-se apenas em seu interesse em verificar a autenticidade ou a falsidade de documento. Vejamos:

"Art. 19/ CPC-15: O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

II - da autenticidade ou falsidade de documento."
(Grifo Nosso)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR

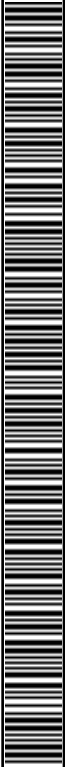


/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

154





LIMA NETO ADVOGADOS

Portanto, o supracitado artigo torna-se mais que suficiente para justificar a pretensão da Requerente na presente demanda, pois tem pleno interesse em ver a declaração da falsidade de documentos repletos de vícios que ensejam sua nulidade absoluta.

Contudo, para que não restem dúvidas quanto a legitimidade da Requerente, trazemos à baila o entendimento jurisprudencial conferido pelo E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso, esmiuçado pelo ilustre Relator Des. Jurandir Florêncio de Castilho em seu voto no Recurso de Apelação 49627/2009. Vejamos:

"Tratando-se de nulidade absoluta poderá ser argüida por qualquer interessado, ou mesmo pelo órgão julgante, de ofício, no momento que conhecer do ato ou de seus efeitos". (RT 466/73). (Grifo Nosso)

Como se nota, para pleitear a nulidade basta que haja o interesse da parte em ver declarada a nulidade de escritura pública, como ocorre no caso em tela.

Além disso, cumpre destacar que o polo ativo da presente é composta por herdeiro necessário direto de Belarmino Lucas Evangelista, conforme se comprova dos documentos anexos a inicial (Doc. 02, 03, 04-A, 04-B, 04-C), e assim sendo, possui legitimidade para representar o *de cujus*, inclusive, com relação a reivindicação do imóvel. Vejamos:

"REIVINDICATÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, AO FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INCONFORMISMO DA AUTORA. PROVIMENTO. SENTENÇA REFORMADA, DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, COM A CITAÇÃO DO RÉU PARA RESPOSTA. 1. Domínio do bem imóvel reivindicando foi transferido à parte autora por sucessão causa mortis, desde o evento do óbito. Desnecessário registro de formal de partilha ou processamento de inventário para que se reconheça interesse do herdeiro a obter a posse direta do imóvel pela via da ação reivindicatória. Sentença reformada, determinado o prosseguimento do feito, com citação do réu. 2. Recurso de apelação provido. (APL

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

155





LIMA NETO ADVOGADOS

10042514120148260006 SP - 1004251-41.2014.8.26.0006;
Órgão Julgador 9ª Câmara de Direito Privado;
Publicação 06/04/2016; Julgamento 5 de abril de 2016;
Relator Des Piva Rodrigues). (Destaque Nosso)

Inclusive, frente ao entendimento do próprio
Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - ESPÓLIO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INVENTARIANTE - ENCERRAMENTO DO INVENTÁRIO - HABITAÇÃO DOS HERDEIROS - REGULARIZAÇÃO - NECESSIDADE - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E CELERIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - Encerrado o inventário, com a homologação da partilha, esgota-se a legitimidade do espólio, momento em que finda a representação conferida ao inventariante pelo artigo 12, V, do Código de Processo Civil. II - Dessa forma, é necessário que o Juiz possibilite, aos herdeiros, sua habilitação, em prazo razoável, para fins de regularização da substituição processual, por força dos princípios da celeridade e da economia processual. III - Recurso especial improvido. (Resp 1162398/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 29/09/2011) (Destaque Nosso)

Desta feita, pode ser observada a plena caracterização da legitimidade ativa no caso em tela, tanto para propor a declaração de nulidade de instrumentos públicos e consequentes negócios realizados com base nos mesmos, como também, via de consequência, para a reivindicação do imóvel, tendo em vista que se trata de herdeira direta e necessária do de cujus de Belarmino Lucas Evangelista, o proprietário do imóvel denominado Fazenda Burity como um todo, o qual sempre se tratou do único proprietário possível, e assim teria permanecido, com o imóvel em sua linha sucessória, se caso não tivessem sido realizadas as inúmeras fraudes para as vendas e transferências já descritas.

Portanto, caracterizada a legitimidade ativa para pleitear a declaração de nulidade de instrumentos e negócios

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

156





LIMA NETO ADVOGADOS

jurídicos, bem como, cumular a reivindicação do imóvel, vez que, diante das nulidades, o imóvel retornará ao seu *status quo*, qual seja, a linha sucessória de Belarmino Lucas Evangelista, do qual, a Requerente é herdeira direta e necessária, este juízo deverá reconhecer a devida legitimidade para propor a presente demanda, com o consequente, processamento e julgamento do feito.

II.j - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - LEI 1.060/50 c/c ART. 98, CPC/15 - DA NÃO EXCLUSÃO DE APRECIÇÃO DE LESÃO A DIREITOS PELO PODER JUDICIÁRIO - ART. 5, XXXV, CF/88 - TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA EM RAZÃO DE PARTE MAIOR DE 60 ANOS - ART. 71, Lei 10.741/03.

Imperioso ressaltar, conforme se comprova dos documentos anexos a inicial (Doc. 120 anexo), a Requerente trata-se de pessoa que não dispõe de recursos financeiros capazes de custear as taxas do poder judiciário sem que venha a comprometer seu próprio sustento e de seu lar.

Como se percebe, a Requerente tem como único rendimento sua aposentadoria, a qual perfaz a quantia mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta quatro reais)(doc. 120 anexo). Assim, impossível arcar com o custeio relativo às custas processuais como um todo, fazendo jus à assistência judiciária gratuita.

Referida garantia se consubstancia, em princípio, pela própria lei maior, a CF/88 em seu art. 5º, XXXV, a qual dispõe que **o poder judiciário não excluirá da sua apreciação lesão ou ameaça de lesão a direito, assegurando a todos.**

Neste mesmo sentido, a Lei 1.060/50, prevê em seu texto a gratuidade judiciária, o que foi tratado com a plena clareza pelo Novo CPC/15, em seu art. 98, o qual preconiza o seguinte:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." (Destaque Nosso)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

157





LIMA NETO ADVOGADOS

Assim também entende a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N. 1.060 /50. A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, visto que o art. 4º da Lei n. 1.060 /50 foi recepcionado pela atual Constituição Federal. Agravo desprovido. (AG 45686120104040000 PR - 0004568-61.2010.404.0000; Órgão Julgador Terceira Turma; Publicação D.E. 22/04/2010; Julgamento 30 de Março de 2010; Relator Des. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz).

No caso em comento, além do simples pleito pela necessidade da justiça gratuita, a Requerente comprova sua impossibilidade de arcar com as custas processuais sem comprometer seu sustento, uma vez que, como única renda, percebe os frutos de sua aposentadoria. (Doc. 120 anexo)

Além disso, cumpre destacar que, conforme se percebe dos documentos pessoais anexos (Doc. 02), a parte apresenta idade superior a 60 anos e, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03, deverá gozar dos benefícios da prioridade de tramitação processual.

Portanto, nos termos do art. 5, XXXV, CF/88, Lei 1.060/50 e art. 98, CPC/15, requer seja concedido por este juízo a gratuidade da justiça, eximindo a parte Requerente de arcar com as custas processuais, bem como nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03, seja conferida a prioridade processual ao presente, com a devida anotação junto a capa dos autos.

O sistema infra legal brasileiro, estabelece que para conceder tal benefício, a Requerente deve juntar declaração de hipossuficiência (DOC. 120 anexo), os quais demonstram a inviabilidade de pagamento de custas judiciais sem comprometer sua subsistência e de sua família, conforme clara redação do art. 99, CPC/2015:

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

158





LIMA NETO ADVOGADOS

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.”

Sendo assim, requer-se a concessão da gratuidade da justiça para a Requerente, uma vez estes não pode arcar com custas processuais sem comprometer sua subsistência, nos termos do art. 99, NCPC/2015 e da Lei 1.060/50.

Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência em conceder a gratuidade da justiça pleiteada, requer-se como medida alternativa, que seja concedido o direito excepcional a Requerente de recolher as custas ao final do processo, quando com a nítida certeza terá de volta seu patrimônio e assim terá plena condições de pagamento das custas judiciárias.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DE MÉRITO

III.a - Da Nulidade de Instrumentos Públicos e Negócios Jurídicos - Constituição e Desconstituição Ilegal de Pessoa Jurídica - Violação ao Art. 104, II, 166, II, do Código Civil, Art. 214, da Lei 6.015/73 - Ilicitude - Transferência de Imóvel Um Ano de Sua Aquisição - Objeto Impossível - Transferência por Quem Não é Proprietário - Nulidade - Ausência de Outorga Uxória - Arts. 1.245, §2º e 1.268, §2º, 1.647, I e IV, todos do Código Civil

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

159





LIMA NETO ADVOGADOS

Excelência, conforme muito bem delineado junto a narrativa fática da presente demanda, devidamente comprovada por todos os documentos anexos a esta inicial, resta claro que, após aquisição da propriedade rural contendo 27.505 (vinte e sete mil, quinhentos e cinco hectares) denominada Fazenda Burity, por Belarmino Lucas Evangelista, através do título definitivo expedido pelo Estado de Mato Grosso (Doc. 05) e transcrito inicialmente sob o n.º 1.345, às fls. 100 do Livro 3-A do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá-MT (Doc. 06), tudo conforme certificado pelo próprio Serviço Registral em Certidão expedida (Doc. 06), foi realizada uma série de atos e negócios jurídicos, viciados por nulidades absolutas, para que, de forma avulsa aos moldes legais, a propriedade de referido imóvel fosse transferida para titularidade de terceiros.

Como se vê, em um primeiro momento, munido de procuração pública, lavrada pelo 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, o **Sr. Odorico Ribeiro dos Santos Tocantins** teria supostamente representado Belarmino Lucas Evangelista e sua esposa em abertura de sociedade/pessoa jurídica denominada Rondon & Cia Ltda., onde o imóvel denominado Fazenda Burity, objeto da transcrição n.º 1.345, teria sido utilizado para integralizar as cotas societárias atribuídas à Belarmino e sua esposa. No entanto, ato completamente ilícito e impossível.

Em primeiro plano, verifica-se que a abertura da referida pessoa jurídica (DOC. 8-A) teria ocorrido na data de **15/02/1922, um ano antes do próprio Belarmino Lucas Evangelista ter adquirido o imóvel em questão (08/09/1923)**, demonstrando objeto impossível quanto a integração de cotas por imóvel que só fora adquirido mais de um ano depois, configurando assim, violação clara aos arts. 104, II e 166, II do Código Civil, implicando em nulidade do ato, conforme também o art. 214 da Lei 6.015/73.

Em segundo plano, conforme devidamente certificado pelo 3º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT (Doc. 09), a **referida procuração utilizada por Odorico Ribeiro dos Santos Tocantins para representar Belarmino e esposa na constituição de pessoa jurídica NUNCA EXISTIU, NÃO EXISTE,**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

160





LIMA NETO ADVOGADOS

tratando-se de ato ilícito, também manchando o ato pela nulidade, novamente por violação aos preceitos dos arts. 104, II, 166, II, Código Civil, e art. 214 da Lei 6.015/73.

Nota-se que a verdadeira finalidade por traz da ilegal constituição de sociedade, era tão somente transferir os direitos de domínio/ propriedade, de Belarmino Lucas Evangelista para outrem.

Porém, com a mesma finalidade de retirar a propriedade do imóvel denominado Fazenda Burity da titularidade de Belarmino Lucas Evangelista, para dar o ato de transferência como encerrado, fora realizada na data de **08/11/1923** a desconstituição da mesma sociedade/pessoa jurídica, onde, sem qualquer justificativa, a propriedade do imóvel fora retirada de seu titular através de simples cessão de direitos em favor dos outros sócios.

Ocorre que referido ato de desconstituição também restou viciado diante da ilegalidade, uma vez que novamente a pessoa de Belarmino Lucas Evangelista teria sido representado por outra Procuração Pública (Doc.08-B), desta vez supostamente outorgada a **Jayme Pitaluga**, para que este supostamente representa-se seus interesses, e assim, desconstituiu a referida sociedade cedendo a propriedade do bem a terceiros sem qualquer justificativa.

No entanto, deve ser lembrado que para a constituição (mesmo que fraudulenta) da pessoa jurídica, a esposa de Belarmino, Sra. Lucídia Lucas Evangelista, também teria integrado parte da sociedade, e na **desconstituição sequer teve seu nome citado junto à procuração utilizada para tanto, ou seja, não conferia poderes a ninguém para representa-la junto ao ato**, o que viola as premissas do art. 1.647, I e IV, do Código Civil.

De modo que, conforme certidão da serventia (Doc. 09), resta atestado que **a procuração que teria conferido poderes ao Sr. Jayme Pitaluga** para representar o Sr. Belarmino, sem qualquer menção à esposa, no momento da dissolução societária **TAMBÉM NUNCA EXISTIU**, não havendo qualquer registro junto

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

161





LIMA NETO ADVOGADOS

aos registros públicos onde deveria constar, o que configura a ilicitude do ato, violando os citados arts. 104, II, 166, II, do Código Civil, devendo ser declarado ato nulo conforme dispõe o art. 214 da Lei 6.015/73.

Como se não bastasse, ainda sobre o ato de desconstituição de referida sociedade, a pessoa Candido Mariano da Silva Rondon, que, com sua esposa, teriam sido os outros sócios da sociedade Rondon & Cia Ltda., também teriam sido representados por procuração pública supostamente outorgada a **Pedro Oliveira Guimarães** (Doc. 08-B), contudo, de uma simples observação ao instrumento citado, nota-se que a esposa de Candido Mariano da Silva Rondon **não integra o ato, e assim, não confere qualquer poder para tal ato**, o que por si só demonstra ilicitude por ausência de outorga uxória, conforme dispõe o art. 1.647, I e IV, do Código Civil.

Porém, ato ainda mais grave, nota-se do referido instrumento procuratório (Doc. 20) que, confere **podere**
específicos a Pedro de Oliveira Guimarães para o **distrato de PESSOA JURÍDICA DISTINTA**, qual seja a **LOURENÇO RONDON & BRADO**, porém, **NÃO CONFERE PODERES PARA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE RONDON & CIA LTDA**, conforme devidamente certificado (Doc. 20), o que também caracteriza negócio ilícito e impossível, violando mais uma vez os arts. 104, II, 166, II, do Código Civil e art. 215 da Lei 6.015/73.

Dito isto, vejamos o que preconizam os artigos. 104, II, 166, II e 1.647, I e IV, todos do Código Civil, bem como o art. 214 da Lei 6.015/73 (Registros Públicos):

"Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;"

"Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;"

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

162





LIMA NETO ADVOGADOS

"Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis; (...)

IV - fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação."

"Art. 214. As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta."

Como visto, os atos de constituição e desconstituição da pessoa jurídica Sociedade Rondon & Cia Ltda, tem dentre as nulidades em sua formação: utilização de procurações públicas forjadas e outras inexistentes junto aos registros públicos; transferência de imóvel um ano antes da aquisição pelo suposto titular da transferência; utilização de procuração para prática de atos totalmente distintos dos poderes especificamente conferidos, e ainda, ausência de procuração e outorga uxória para atos como desconstituição da pessoa jurídica e cessão dos direitos reais sobre o imóvel, deixando clara a nulidade de todos os negócios jurídicos realizados a partir da abertura da referida Sociedade Rondon & Cia Ltda, por violação aos arts. 104, II, 166, II, 1.647, I e IV, todos do Código Civil, assim devendo ser declarados por este juízo, nos termos do art. 6.015/73.

Ainda em negócio subsequente às nulidades anteriormente descritas, nota-se que do ato de constituição da pessoa jurídica e cessão dos direitos reais sobre o imóvel, fora realizada junto à Transcrição n.º 1.345, a AV-01, originando de forma completamente nula a Transcrição n.º 1.346 junto ao mesmo CRI 2º Ofício de Cuiabá-MT (Doc. 07) com o imóvel já em nome da referida Sociedade Rondon & Cia Ltda.

Nota-se Excelência, que a abertura da Transcrição n.º 1.346 do CRI do 2º Ofício de Cuiabá-MT (Doc. 07) é completamente nula, tratando-se de ato subsequente aos negócios

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

163





LIMA NETO ADVOGADOS

nulos anteriormente descritos, e assim, violando as premissas, além dos arts. 104, II e 166, II, do Código Civil, também do art. 1.268, §2º, do mesmo diploma legal, pois trata-se de transferência realizada por quem não é proprietário, e assim, não goza das faculdades previstas pelo art. 1.228, também do CC. Vejamos:

"Art. 1.268. Feita por quem não seja proprietário, a tradição não aliena a propriedade, exceto se a coisa, oferecida ao público, em leilão ou estabelecimento comercial, for transferida em circunstâncias tais que, ao adquirente de boa-fé, como a qualquer pessoa, o alienante se afigurar dono.

(...)

§ 2º Não transfere a propriedade a tradição, quando tiver por título um negócio jurídico nulo."

Resta claro que os únicos atos e negócios válidos são a aquisição da propriedade do imóvel por Belarmino Lucas Evangelista junto ao Estado de Mato Grosso por meio de Título Definitivo (Doc. 05), bem como seu devido registro por meio da Transcrição n.º 1.345, do CRI do 2º Ofício de Cuiabá-MT (Doc. 06), e a partir disso, todos os atos e negócios realizados são nulos, ou por ilicitude, ou por configurarem ato subsequente à nulidade anterior, o que acaba por estender referida nulidade.

Neste sentido, inclusive, é a jurisprudência uníssona dos tribunais sobre as matérias suscitadas, vejamos:

a) Nulidade por ausência de outorga uxória:

Processual Civil. **Ação de Anulação de Declaração de Compra e Venda de Imóvel. Prescrição. Ato Nulo. Ausência.** Outorga Uxória.

I - A ausência de consentimento ou outorga uxória em declaração de transferência e imóvel pertencente ao patrimônio do casal é ato jurídico absolutamente nulo e, por isso, imprescritível, podendo sua nulidade ser declarada a qualquer tempo, além de não produzir qualquer efeito jurídico.

II - Inaplicabilidade à espécie dos artigos 177 e 178 do Código Civil.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

164





LIMA NETO ADVOGADOS

III - Precedentes desta Corte.

IV - Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp. 38549/SP. Terceira Turma. Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. Publ. DJ 28/08/2000 p. 70) (grifo nosso).

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - BEM IMÓVEL - VENDA SEM OUTORGA UXÓRIA - IMPRESCRITIBILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - MANUTENÇÃO - RECURSO PROVIDO. A venda de imóvel sem outorga uxória é ato absolutamente nulo e, portanto, imprescritível. A justiça gratuita não há de ser afastada por mera suspeita, nada impedindo melhor diligência, para apuração da verdade (TJMT - Primeira Câmara Cível. Apl. 117680/2008 Rel. Des. Paulo Sérgio Carreira de Souza. Publ. 22/03/2010)" (Grifo Nosso)

b) Das Nulidades de atos e negócios jurídicos realizadas com base em procurações ilícitas, mácula dos atos subsequentes pela nulidade:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. REIVINDICATÓRIA. PROCURAÇÃO FALSA. NULIDADE ABSOLUTA. VÍCIO QUE SE TRANSMITE AOS NEGÓCIOS SUCESSIVOS. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE.

1. (...)É vedada a esta Corte apreciar violação a dispositivos constitucionais, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

2. A falta de prequestionamento em relação aos arts. 5º, 47, 325, 467 e 475-N do CPC impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da súmula 211/STJ.

3. Não há falar em ilegitimidade passiva para a causa, pois, conforme esclarecido pelo Tribunal de origem, os recorrentes são proprietários de parte remanescente do imóvel, e se obrigaram, em função das transferências sucessivas da área, a responder pela evicção em face dos adquirentes do terreno.

4. Tratando-se de uso de procuração falsa, de pessoa falecida, vício insanável que gera a nulidade absoluta do contrato de compra e venda firmado com o primeiro réu, as demais vendas sucessivas também são nulas, pois o vício se transmite a todos s negócios subsequentes, independente da arguição de boa-fé dos terceiros.

5. Não houve violação ao art. 2º do CPC, pois o julgado recorrido não conferiu qualquer direito à

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

165





LIMA NETO ADVOGADOS

viúva de Otaviano Malaquias da Silva, reconhecendo, apenas, que ela não participou do negócio nulo. 6. Recurso especial não conhecido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.166.343 - MS (2009/0223990-2); T4 - Quarta Turma; DJe 20/04/2010; 13 de abril de 2010; Ministro Relator Luis Felipe Salomão). (Destaque Nosso)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. OPOSIÇÃO. IMÓVEL. **COMPRA E VENDA FUNDADA EM PROCURAÇÃO RECONHECIDAMENTE FALSA. NULIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS SUBSEQUENTES. RECEDENTES DO STJ E DO TJDF. PRESUNÇÃO DE BOA FÉ AFASTADA. REGISTRO IMOBILIÁRIO PRÉVIO SOBRE A CONTROVÉRSIA JUDICIAL SOBRE O IMÓVEL.** RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A cadeia dominial apresentada pelo oponente sobre o imóvel litigioso teve sua origem lastreada em procuração considerada falsa pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal. 2. Assim, **uma vez comprovada a falsidade da procuração utilizada na venda do imóvel, deve ser declarada a sua nulidade, restando maculado todos os negócios jurídicos firmados com o emprego do documento inválido.** 2.1. **Precedentes: 2.1.1. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. REIVINDICATÓRIA. PROCURAÇÃO FALSA. NULIDADE ABSOLUTA. VÍCIO QUE SE TRANSMITE AOS NEGÓCIOS SUCESSIVOS. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE.** 1. É vedada a esta Corte apreciar violação a dispositivos constitucionais, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 2. A falta de prequestionamento em relação aos arts. 5º, 47, 325, 467 e 475-N do CPC impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da súmula 211/STJ. 3. Não há falar em ilegitimidade passiva para a causa, pois, conforme esclarecido pelo Tribunal de origem, os recorrentes são proprietários de parte remanescente do imóvel, e se obrigaram, em função das transferências sucessivas da área, a responder pela evicção em face dos adquirentes do terreno. 4. **Tratando-se de uso de procuração falsa, de pessoa falecida, vício insanável que gera a nulidade absoluta do contrato de compra e venda firmado com o primeiro réu, as demais vendas sucessivas também são nulas, pois o vício se transmite a todos os negócios subsequentes, independente da arguição de boa-fé dos terceiros.** 5. Não houve violação ao art. 2º do CPC, pois o julgado recorrido

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

166





LIMA NETO ADVOGADOS

não conferiu... (TJ-DF 20140710054143 0005280-71.2017.8.07.0007; Órgão Julgador 1ª Turma Cível; Publicado no DJE: 07/12/2016. Pág.: 147-160; Julgamento 23 de Novembro de 2016; Relator Des. ALFEU MACHADO). (Destaque Nosso)

CIVIL. AÇÃO REINGRAÇÃO DE POSSE. **DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. IMÓVEL VENDIDO MEDIANTE PROCURAÇÃO PÚBLICA ANULADA PELO PODER JUDICIÁRIO. VENDA SUBSEQUENTE ATINGIDA PELA SIMULAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE BOA-FÉ RELAÇÃO AO ADQUIRENTE. RECURSO NÃO PROVIDO.** I - Sendo a **Procuração Pública, utilizada para a venda de um imóvel, declarada nula pelo Poder Judiciário, os demais atos subsequentes ficam atingidos pela simulação, não podendo se falar convalidação ou ressurgimento da validade dos atos praticados, conforme descreve o art. 169, do Código Civil Brasileiro.** II - O Contexto probatório revela que o Apelante tinha consciência da cadeia sucessória do imóvel e que negociou sabendo que havia a outorga de procuração pública contestada perante o Poder Judiciário. II - Apelo não provido à unanimidade. (AC 99122007 MA; Órgão Julgador BACABAL; Julgamento 27 de Abril de 2009; Relator MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES). (Destaque Nosso)

c) Da Impossibilidade de Transferência por Quem Não é Proprietário - Matéria já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

ESCRITURA PÚBLICA. Venda. Imóvel. Nulidade. Reconhecimento. Falsificação. Fraude. Ilicitude. Incidência do art. 166, II do Código Civil. Revenda para terceiros de boa-fé igualmente nula. Feita por quem não seja proprietário, o registro do título translativo não aliena a propriedade (artigos 1.245 e 1.268 do Código Civil). O registro do título translativo não transfere a propriedade quando tiver por título um negócio jurídico nulo (art. 1.268, § 2º do Código Civil). Invalidez dos registros imobiliários das escrituras de venda e revenda com seus correlatos cancelamentos. Adquirentes de boa-fé

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

167





LIMA NETO ADVOGADOS

que não podem ser havidos como donos do imóvel (art. 1.245, § 2º do Código Civil).

REIVINDICATÓRIA. O dono, após o cancelamento do registro, pode reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente (art. 1.247, parágrafo único do Código Civil). **A posse de boa-fé não prejudica a pretensão reivindicatória. O registro imobiliário é constitutivo dos direitos reais e tem presunção relativa de veracidade, até que seja cancelado, por ser causal. Nulidade do título aquisitivo dos terceiros de boa-fé que contamina de nulidade o registro constitutivo da sua propriedade.** (...). Impossibilidade de, por analogia, ressaltar direitos de terceiros de boa-fé segundo o art. 167, § 2º do Código Civil por não terem os proprietários nenhuma relação com os negócios nulos, como ocorreria na nulidade por simulação.

(...). Aplicação dos artigos 215, caput, § 1º, II e § 5º e 217 do Código Civil e 365, II do Código de Processo Civil, Lei 7.433/85 e artigos 157, 193, 196, 197, 198, 205 e 225, § 2º da Lei de Registros Públicos. (...). (APL 01336231620078260100 SP 0133623-16.2007.8.26.0100; Órgão Julgador 2ª Câmara de Direito Privado; Publicação 05/08/2015; Julgamento 04 de agosto de 2015; Relator Des. Guilherme Santini Teodoro). (Destaque Nosso)

Não há dúvidas de que o negócio jurídico nulo acaba por contaminar toda a sua cadeia de negócios subsequentes, viciando por completo os efeitos que acabam por perder completamente seus reflexos no mundo jurídico, sem resguardo a direitos de adquirentes de boa-fé, conforme decidiu o STJ.

Como ocorre no caso em tela, onde pode ser observado que a teia de negociações realizada sobre a Transcrição n.º 1.345 do 2º SNR de Cuiabá-MT é totalmente sem efeito, pois nula de pleno direito, e assim deve ser declarada por este juízo, restando estabelecido o *status quo ante*, qual seja, a validade única da Transcrição n.º 1.345, em nome de Belarmino Lucas Evangelista.

Desta feita, nos termos dos arts. 104, II, 166, II, 1.268, §2º, 1.647, I e IV, todos do Código Civil, art.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

168





LIMA NETO ADVOGADOS

214 e seguintes da Lei de Registros Públicos, este juízo deve DECLARAR a nulidade das procurações utilizadas e a própria abertura da Sociedade Rondon & Cia Ltda. (Docs. 08-A)e, conseqüentemente, da desconstituição da referida pessoa jurídica (Doc. 08-B), bem como das procurações utilizadas para referida desconstituição (Doc. 09, 20), e ainda, a Transcrição n.º 1.346, do Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Cuiabá-MT (Doc. 06), referente a AV-01 da Transcrição 1.345 da mesma serventia, retornando ao estado anterior de validade tão somente da abertura da Transcrição n.º 1.345 do SNR do 2º Ofício de Cuiabá-MT, com a titularidade de Berlarmino Lucas Evangelista, vindo como consequência declarar a nulidade via cancelamento das transcrições 1.346 (DOC. 07) perante o SNR do 2º Ofício de Cuiabá-MT., e conseqüentemente das aberturas das transcrições 02 do SNR em Poxoréu-MT e posterior transcrições 826 e 962 (DOCS. 18) também perante o SNR de Poxoréu-MT., e seus desmembramentos para as matrículas 261 e 263 (Doc. 30, 31) em Rondonópolis perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Ao ser assim declarada como nulas por Vossa Excelência, requer sejam reconhecidas e declaradas todas as matrículas canceladas e conseqüentemente nulas as matrículas 1.118; Matrícula 74.342; Matrícula 115.067; Matrícula 115.068; Matrícula 18.596; Matrícula 97.900; Matrícula 97.901; Matrícula 97.899; Matrícula 97.891; Matrícula 97.898; Matrícula 47.050; Matrícula 69.999; Matrícula 46.130; Matrícula 70.002; Matrícula 8.337; Matrícula 1.303; Matrícula 571; Matrícula 70.005; Matrícula 70.003; Matrícula 70.004; Matrícula 50.099; Matrícula 72.789; Matrícula 72.790; Matrícula 72.791; Matrícula 366; Matrícula 509; Matrícula 1026; Matrícula 2.022; Matrícula 5.613; Matrícula 110.949; Matrícula 89.529; Matrícula 89.530; Matrícula 90.041; Matrícula 106.360, Matrícula 106.361; Matrícula 92046, Matrícula 92.047; Matrícula 99.498; Matrícula 99.499; Matrícula 99.501; Matrícula 99.502; Matrícula 99.522; Matrícula 99.524; Matrícula 99.525; Matrícula 99.516; Matrícula 99.500; Matrícula 99.503; Matrícula 99.504; Matrícula 99.505; Matrícula 99.506; Matrícula 99.507; Matrícula 99.508; Matrícula 99.509; Matrícula 99.510; Matrícula 99.511; Matrícula 99.512; Matrícula 99.513; Matrícula 99.514; Matrícula 99.515; Matrícula 99.517; Matrícula 99.518; Matrícula 99.519; Matrícula 99.520; Matrícula 99.521; Matrícula 110.029; Matrícula 110.030; Matrícula 76.514; Matrícula 22.358; Matrícula 47.478; Matrícula 93.228; Matrícula 93.227;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

169





LIMA NETO ADVOGADOS

Matricula 47.477; Matricula 47.479; Matricula 89.796; Matricula 4.930; Matricula 8.068; Matricula 7.311; Matricula 12.139; Matricula 47.049; Matricula 104.043; Matricula 104.042; Matricula 81.806; Matricula 1213; Matricula 81.806; Matricula 4.457; Matricula 69.435; Matricula 5.229; 12.359; Matricula 97.846; Matricula 78.106; Matricula 78.107; Matricula 78.109; Matricula 82.068; Matricula 2.252; Matricula 1.758; Matricula 24.801; Matricula 97.847; Matricula 39.759; Matricula 97.850; Matricula 340; Matricula 93.931; Matricula 23.122; Matricula 82.069; Matricula 82.070; Matricula 6.506; Matricula 72.767; Matricula 107.805; Matricula 107.806; Matricula 74.583; Matricula 74.577; Matricula 74.578; Matricula 74.587; Matricula 74.588; Matricula 74.579; Matricula 74.580; Matricula 74.586; Matricula 74.584; Matricula 74.581; Matricula 74.582; Matricula 74.585; Matricula 93.384; Matricula 92.471; Matricula 95.938; Matricula 107.466; Matricula 99.263; Matricula 107.465; Matricula 92.087; Matricula 115.068; Matricula 115.067; Matricula 7.311; Matricula 1.116; Matricula 74.342; Matricula 7.925; Matricula 4.457; Matricula 34.016; Matricula 44.787; Matricula 101.944; Matricula 78.101; Matricula 78.102; Matricula 78.103; Matricula 92.450; Matricula 92.451; Matricula 89.529; Matricula 114.777; Matricula 8.288; Matricula 1.118; Matricula 34.496; Matricula 17.648; Matricula 17.481; Matricula 17.652; Matricula 17.653; Matricula 93.219; Matricula 12.034; Matricula 43.707; Matricula 108.138; Matricula 108.139; Matricula 50.027; Matricula 47.341; Matricula 92.449; Matricula 92.452; Matricula 92.453; Matricula 37.748; Matricula 55.250; Matricula 43.708; Matricula 34.012; Matricula 23.121; Matricula 628; Matricula 17.265; Matricula 12.139; Matricula 5.229; Matricula 4.885; todas registradas no **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT**; Matricula 119; Matricula 952; Matricula 953; Matricula 954; Matricula 955; Matricula 5409; Matricula 1.642; Matricula 185; Matriculas 1.432; Matricula 1.641; Matriculas 1.179; Matricula 1.180; Matricula 1.181; Matricula 1.208; Matricula 4.510; Matricula 1.185; Matricula 3.220; Matricula 3868; Matricula 279; Matricula 3.575; Matricula 141; Matricula 5530, registradas no **Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta-MT**; matricula 4.083, perante o **Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Dom Aquino-MT**; transcrição 02 e 826, 962, todas perante o **Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Poxoréu-MT** e matriculas n. 2.021, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619 ,perante o **Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta-MT**.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

170





LIMA NETO ADVOGADOS

III.b - Das Nulidades de Atos e Negócios Jurídicos - Instrumento Público Sem Poderes - Poderes Cessados com a Morte dos Outorgantes - Assinaturas Falsas - Pessoa Jurídica Já Extinta - Transferência da Propriedade por Quem Não é Dono - Nulidade de Todos os Atos Subsequentes - Art. 104, II, 166, II, 682, II, 1.268, §2º, todos do Código Civil - Art. 214 e seguintes da Lei 6.015/73.

Excelência, demonstradas as nulidades anteriormente narradas, sobretudo sobre a Transcrição n.º 1.346 do Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício de Cuiabá-MT, cumpre destacar que sobre a nulidade da Transcrição 1.346, onde foram ainda realizados outros negócios jurídicos, os quais já nasceram nulos de pleno direito, além do que, por si só implicam em claras ilicitudes.

Dentre os negócios jurídicos realizados sobre referida Transcrição 1.346 (NULA) (Doc. 07), cumpre destacar que, na data de **27/03/1979**, o Sr. João Cândido da Silva Rondon, munido de procuração pública supostamente outorgada pela **já extinta sociedade Rondon e Cia Ltda.**, a qual teria sido lavrada em **05/09/1938** por Berlamino Lucas Evangelista e Cândido Mariano Rondon junto ao Cartório de Chapada dos Guimarães-MT (Doc. 13), teria celebrado Escritura Pública de Compra e Venda em favor de Armino João Bartz (Doc. 24), onde teria vendido o imóvel com origem na Transcrição n.º 1.346, a qual já é nula.

Ocorre Excelência, que mesmo que toda a cadeia de negócios jurídicos anteriores não fosse nula, e frise-se, admitamos apenas como forma de formar raciocínio aqui contemplado, ainda assim, o negócio realizado na data de **27/03/1979** por meio de Escritura Pública (Doc. 24), com base em procuração é totalmente nulo por si só, vez que, os supostos outorgantes **já eram falecidos há muitos anos**, vez que Berlamino L. Evangelista faleceu em **26/07/1939** (Doc. 03), ao passo ser público pelos registros históricos de livre acesso que a figura pública de Candido Mariano da Silva Rondon e sua Certidão de

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

171





LIMA NETO ADVOGADOS

Óbito, é falecido desde **19/01/1959** (doc. 123 Anexo), ou seja, a procuração utilizada, mesmo que fosse supostamente legítima, já havia cessado seus poderes há mais de 20 anos no momento da celebração de referida escritura pública, tratando-se então de ato completamente nulo, pois ilícito e impossível.

Neste sentido, preconiza de forma expressa o art. 682, II do Código Civil, vejamos:

"Art. 682. **Cessa o mandato:**

(...)

II - **pela morte** ou interdição de uma das partes;
(Destaque Nosso)

Sendo claro o entendimento jurisprudencial neste sentido, inclusive do Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

"APELAÇÃO CÍVEL - **AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO** - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - DESISTÊNCIA DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE PROVAS - **VENDA DE IMÓVEIS COM MANDATO DE PROCURAÇÃO INVÁLIDO EM VIRTUDE DA MORTE DE UM DOS OUTORGANTES - INCIDÊNCIA DO ART. 682 , II , CC** - RECOMPRA DOS IMÓVEIS PELO REPRESENTANTE LEGAL - SIMULAÇÃO CONFIGURADA - VENDA DE IMÓVEL DE ASCEDENTE A DESCENDENTE POR MEIO DE REPRESENTANTE LEGAL - NULIDADE RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. 1. Não há falar em cerceamento de defesa quando as partes expressamente manifestam desinteresse na produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. **2. A procuração pública cessa seus efeitos com a morte do outorgante, tornando-a inválida, sendo assim todo e qualquer negócio celebrado por intermédio da procuração, após a morte do outorgante é nulo em virtude da incidência do art. 682 , II , CC** . 3. A venda de imóvel de ascendente a descendente pode ser anulada quando não há anuência dos demais herdeiros à alienação. (Ap 48742/2016, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/04/2017, Publicado no DJE 25/04/2017)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

172





LIMA NETO ADVOGADOS

Assim, resta claro que a Escritura Pública de venda do imóvel para a pessoa de Armindo João Bartz, celebrada com base em procuração pública com poderes cessados é totalmente nula, nos termos dos arts. 104, II, 166, II, 682, II, todos do Código Civil.

Noutro giro, deve ser observado que a referida procuração teria sido conferida pela pessoa jurídica Sociedade Rondon & Cia. Ltda., a qual já nascera de forma ilegal, mas que vale lembrar, **fora extinta na data de 08/11/1923, MAIS DE 50 ANOS ANTERIORES AO ATO**, o que também demonstra a impossibilidade e ilicitude do negócio celebrado, implicando sua clara nulidade.

Como se não fosse suficiente, importa ressaltar que a referida procuração utilizada, com seus poderes já cessados, sequer **fora assinada a próprio punho pelas partes, tratando-se de uma falsificação grosseira**, o que pode ser constatado a olho nu, em uma simples observação da assinatura constante na própria procuração (Doc. 13) e em documentos históricos assinados por Marechal Candido Mariano da Silva Rondon (Doc. 21). Porém, visando trazer ainda mais certeza ao juízo, fora realizada perícia técnico sobre referidas assinaturas resultando em Laudo Pericial conclusivo (Doc. 29), onde resta atestado de forma técnica que a assinatura constante na procuração trata-se de uma "tentativa" de reprodução da verdadeira assinatura. Vejamos:

"VI - Conclusão:

Este laudo pautou-se em apenas provas materiais, sendo que todas as assinaturas apresentadas para periciar, Certidão de Compra e Venda (Figuras 1 a 8) e Procuração (Figura 9 e 10), **não** foram produzidas pelo próprio punho do Sr. CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON."

Excelência, tal ato de falsificação se justifica diante do fato de que a procuração que respaldou o negócio jurídico, em verdade, fora confeccionada em meados da celebração do negócio (27/03/79) mas datada de forma pretérita (05/09/1938), quando os outorgantes ainda eram vivos, mas que não traz qualquer

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

173





LIMA NETO ADVOGADOS

efeito válido ao ato, violando os requisitos taxativos para a validade das escrituras públicas, previsto pelo art. 215, §1º, VII, Código Civil, quanto a assinatura das partes.

Sendo o Laudo Pericial Grafotécnico o instrumento hábil a demonstrar a falsidade, conforme entende a jurisprudência:

"Apelação Cível. Direito Civil. **Alienação de Imóveis mediante procuração falsa.** Preliminares de litispendência e prescrição superadas. **Laudo Pericial Grafotécnico que constatou a falsidade da assinatura constante na procuração. Nulidade do ato que se impõe.** Indenização de benfeitorias que não pode prosperar, eis que requerida de forma inadequada. Precedentes citados: Resp. 122.853/SP Relator Ministro Ari Pargendler. 3ª Turma. Julgado em 23/-5/2000 DJ 07/08/2000. Pag. 104. AC 0003197-60.2007.8.19.0212. Relator Benedicto Abicair. Anulação de Ato Jurídico. Julgamento: 21.09.2012. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - APL: 01545521820008190001 RJ 0154552-18.2000.8.19.0001, Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS, Data de Julgamento: 03/07/2013, NONA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 02/08/2013 18:35) (Destaque Nosso)

Em ato subsequente, nota-se que, o Sr. Armindo João Bartz Registrou referida Escritura de Compra e Venda, ilegalmente celebrada, junto à Comarca de Dom Aquino-MT, dando origem à Matrícula n.º 4.083 (Doc. 14), o que fora feito às pressas apenas um dia após a lavratura da Escritura (28/03/79), passando a realizar inúmeras transações financeiras ofertando o imóvel como garantia, o que justifica as "incontáveis" averbações de penhora sobre a Matrícula n. 4.083 de Dom Aquino-MT.

Passado algum tempo, na data de 13/03/1989, o Sr. Armindo João Bartz celebra Escritura Pública de Permuta diretamente com o Estado de Mato Grosso (Doc. 16), por meio da qual ajustam a troca do imóvel referente à Matrícula **NULA** n.º 4.083, do SR de Dom Aquino-MT, em compensação de imóvel referente à 73.652 há (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois hectares) localizados no Município de Alta Floresta, devidamente

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

174





LIMA NETO ADVOGADOS

registrados sob o n. 59 e posteriormente seus desmembramentos nas matrículas 2.021, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619 no CRI do 1º Ofício de Alta Floresta (Doc. 15), as folhas 01 do Livro 02 - denominado Gleba Pontal II, atos estes totalmente nulos, tanto em sua realização quanto em sua origem, tudo como se comprova através da Certidão de Cadeia Dominial (Doc. 15).

Por fim, sem qualquer causa jurídica, tendo ainda sido transferida a Matrícula do Imóvel para Jaciara-MT, onde, por um passe de mágica, não mais consta qualquer registro do imóvel, conforme certificado pelo serviço registral (Doc. 28).

Excelência, o que se percebe é que desde a abertura da pessoa jurídica Sociedade Rondon e Cia Ltda., dando por origem a nula Transcrição n.º 1.346 do SNR 2º Ofício de Cuiabá-MT, até a celebração de compra e venda para Armindo João Bartz por procuração pública sem poderes, e de pessoa jurídica já extinta, transferindo a propriedade de bem por pessoa que não é proprietário, bem como a permuta realizada por Armindo João Bartz com o Estado de Mato Grosso, todos os atos e negócios acima demonstrados em detalhes são plenamente nulos, ou em si próprios ou em suas raízes, e assim, devem ser declarados por este juízo.

Neste sentido, trazemos ainda outros julgados que, aliados aos supracitados, reforçam o entendimento sopesado pelos tribunais pátrios. Vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. - PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. (1) ADMISSIBILIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. PREPARO RECOLHIDO. INCOMPATIBILIDADE. PRECLUSÃO LÓGICA. FATO IMPEDITIVO. NÃO CONHECIMENTO. - (...). (2) MÉRITO. PROCURAÇÃO. FALSIDADE GROSSEIRA E MANIFESTA. OUTORGANTE FALECIDO. NULIDADE ABSOLUTA. ATOS SUBSEQUENTES INVÁLIDOS. RETORNO AO STATU QUO ANTE. - Inviável considerar-se a validade de procuração pública na qual figura como outorgante pessoa já de há muito falecida. Logo, nulos os negócios jurídicos que dela decorrem. (3) BENFEITORIAS E DIREITO DE RETENÇÃO. ARGUIÇÃO EM CONTESTAÇÃO. DEMANDA DECLARATÓRIA. VIA EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. NÃO CONHECIMENTO. - Inadmissível, em

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

175





LIMA NETO ADVOGADOS

ação declaratória que fez emergir sentença de idêntica eficácia, pedido condenatório (indenização e retenção) deduzido em contestação, sob pena de violar-se o devido processo legal. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (AC 00043613720028240005 Balneário Camboriú 0004361-37.2002.8.24.0005; Órgão Julgador Quinta Câmara de Direito Civil; Julgamento 30 de Maio de 2017; Relator Henry Petry Junior). (Destaque Nosso)

“ESCRITURA PÚBLICA. Venda. Imóvel. Nulidade. Reconhecimento. Falsificação. Fraude. Ilicitude. Incidência do art. 166, II do Código Civil. Revenda para terceiros de boa-fé igualmente nula. Feita por quem não seja proprietário, o registro do título translativo não aliena a propriedade (artigos 1.245 e 1.268 do Código Civil). O registro do título translativo não transfere a propriedade quando tiver por título um negócio jurídico nulo (art. 1.268, § 2º do Código Civil). Invalidez dos registros imobiliários das escrituras de venda e revenda com seus correlatos cancelamentos. Adquirentes de boa-fé que não podem ser havidos como donos do imóvel (art. 1.245, § 2º do Código Civil). (...). Aplicação dos artigos 215, caput, § 1º, II e § 5º e 217 do Código Civil e 365, II do Código de Processo Civil, Lei 7.433/85 e artigos 157, 193, 196, 197, 198, 205 e 225, § 2º da Lei de Registros Públicos. (...). (APL 01336231620078260100 SP 0133623-16.2007.8.26.0100; Órgão Julgador 2ª Câmara de Direito Privado; Publicação 05/08/2015; Julgamento 04 de agosto de 2015; Relator Des. Guilherme Santini Teodoro). (Destaque Nosso)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS INCIDENTALMENTE À **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO** EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DECLARADO PARCIALMENTE NULO. NEGÓCIOS JURÍDICOS SUBSEQUENTES ALCANÇADOS PELA NULIDADE.** AUSÊNCIA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE APTO A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DE POSSE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC -

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

176





LIMA NETO ADVOGADOS

1223351-5 - Faxinal - Rel.: Lauri Caetano da Silva -
Unânime - - J. 04.03.2015). (Destaque Nosso)

Assim Excelência, não restam dúvidas que os atos e negócios praticados referentes à venda do imóvel com suposta origem na Transcrição 1.346, a qual é comprovadamente nula, já restam viciados de forma absoluta, pois, e além disso, comprovado que foram realizados a partir de procuração forjada, a qual teria sido outorgado por pessoa jurídica já extinta, mediante assinaturas falsas, e ainda, utilizadas mais de 20 anos após a morte de seus supostos outorgantes, violando assim, os termos dos arts. 104, II, 166, II, 682, II, 1.268, *caput*, §2º, todos do Código Civil, devendo ser declarados nulos, nos termos dos mesmos cumulados com o art. 214 da Lei 6.015/73.

Desta feita, nos termos legais supracitados, este juízo deve DECLARAR a nulidade da procuração utilizada por João Candido da Silva Rondon (Doc. 13), bem como os atos subsequentes para os quais fora utilizada, quais sejam, Escritura de Compra e Venda de Rondon & Cia. Ltda. Para Armindo João Bartz (Doc. 24), Matrícula n.º 4.083 junto ao CRI de Dom Aquino-MT (Doc. 14), Escritura de Permuta com o Estado de Mato Grosso (Doc. 16), devolvendo a questão ao seu legítimo *status quo ante* que se trata da legitimidade da Transcrição n.º 1.345 do SNR do 2º Ofício de Cuiabá-MT, com a devida titularidade de Belarmino Lucas Evangelista.

III.c - Da Nulidade de Negócios Jurídicos - Violação ao Princípio da Unitariedade/Unicidade Matricial - Escritura Pública de Compra e Venda Celebrada e Registrada Sem Transcrição Matricial Anterior - Inobservância aos Arts. 6º, 114º, 144º, 178º b II, 155º, 161º, 183º, 188º e principalmente os artigos 244 e 247, todos da Decreto 4857/39 e alterações pelo Decreto 5318/40 que regia os atos de registro público - c/c Art. 166, II, do Código Civil - Impossibilidade de Venda de Imóvel por Quem Não é Proprietário - Nulidade - Arts. 1.245, §2º e 1.268, §2º, todos do Código Civil

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

177





LIMA NETO ADVOGADOS

Excelência, lamentavelmente, os atos ilegais praticados a partir da abertura da "NULA" Transcrição n.º 1.346 (Doc. 07) não se encerram com os fatos narrados acima, outras fraudes ainda foram perpetradas movidas pela ganância que pairou sobre o imóvel denominado Faz. Burity, de propriedade única e exclusiva de Belarmino Lucas Evangelista e sua linha sucessória (Docs. 02,03,04 a,b,c).

Conforme amplamente explorado, a Transcrição n.º 1.346 do SNR do 2º Ofício de Cuiabá-MT (DOc. 07) é nula, vez que trata-se de negócio jurídico completamente viciado por atos e negócios anteriores, os quais foram entabulados por meio de atos e negócios nulos.

Imperioso ressaltar Excelência, que, ainda sobre a Transcrição n.º 1.346, além dos negócios nulos já explanados anteriormente, podemos observar as irregularidades que criaram uma nova linha de atos e negócios jurídicos totalmente nulos.

Conforme juntada ao feito (Doc. 17), já como ato subsequente às nulidades descritas, na data de 05/02/1945, supostamente teria sido celebrada Escritura Pública de Venda do Imóvel denominado Fazenda Burity, tendo por origem a nula Transcrição 1.346 do SNR do 2º Ofício de Cuiabá-MT, por meio da qual, a pessoa de **Candido Mariano da Silva Rondon e sua esposa, Francisca Xavier Rondon, teriam vendido o imóvel para a pessoa de Josué Gil de Oliveira, imóvel este pertencente a Belarmino Lucas Evangelista.**

Referida escritura pública, além de já nascer viciada pelas nulidades em atos e negócios realizados anteriormente à Transcrição n.º 1.346, qual seja, **inexistência válida de Instrumentos procuratórios para assinar constituindo e desconstituindo sociedade Rondon & Cia Ltda em nome dos "sócios", portanto invalidando tal sociedade e conseqüentemente seus reflexos, principalmente a transferência do Imóvel "Fazenda Burity" de propriedade de Belarmino Lucas Evangelista para Candido Mariano da Silva Rondon e Esposa, portanto impossível venda a posterior válida ao senhor Josué Gil de Oliveira e Esposa, o que por si só é completamente nula.**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

178





LIMA NETO ADVOGADOS

Não bastasse tamanha atrocidade jurídica, outra de tamanha proporcionalidade também deve ser considerada nesta Escritura Pública, qual seja, conforme se verifica do teor de laudo Pericial realizado sobre sua celebração (Doc. 29), fora constatado por perito técnico competente para tanto que as **assinaturas constantes do instrumento são falsas, ou seja, não foram feitas a próprio punho por Marechal Candido Mariano da Silva Rondon,** demonstrando detalhadamente as divergências de características e traços entre as assinaturas constantes dos documentos e a verdadeira assinatura de Marechal Cândido Rondon constante de documentos históricos, tendo o Sr. Perito concluído pelo seguinte:

"Este laudo pautou-se em apenas provas materiais, sendo que todas as assinaturas apresentadas para periciar, Certidão de Compra e Venda (Figuras 1 a 8) e Procuração (Figura 9 e 10), **não** foram produzidas pelo próprio punho do Sr. CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON."

Referido laudo é absoluto e tem sua força elevada ao observarmos que documentos históricos atestam que em 05/02/1945 (data da celebração da escritura pública), Marechal Rondon se encontrara muito doente e completamente cego, sem as mínimas condições para, naquela época, enfrentar viagem de dias até a cidade de São Paulo-SP, para celebrar referida Escritura. Sendo o Laudo Pericial Grafotécnico o meio hábil a comprovar a falsidade perpetrada, em conformidade com a jurisprudência. Vejamos:

"Apelação Cível. Direito Civil. **Alienação de Imóveis mediante procuração falsa.** Preliminares de litispendência e prescrição superadas. **Laudo Pericial Grafotécnico que constatou a falsidade da assinatura constante na procuração. Nulidade do ato que se impõe.** Indenização de benfeitorias que não pode prosperar, eis que requerida de forma inadequada. Precedentes citados: Resp. 122.853/SP Relator Ministro Ari Pargendler. 3ª Turma. Julgado em 23/-5/2000 DJ 07/08/2000. Pag. 104. AC 0003197-60.2007.8.19.0212. Relator Benedicto Abicair. Anulação de Ato Jurídico.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

179





LIMA NETO ADVOGADOS

Julgamento: 21.09.2012. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-RJ - APL: 01545521820008190001 RJ 0154552-18.2000.8.19.0001, Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS, Data de Julgamento: 03/07/2013, NONA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 02/08/2013 18:35). (Destaque Nosso)

Nota-se Excelência que por clara violação ao que preveem os arts. 104, II, 166, II, 215, §1º, VII, todos do Código Civil, o negócio celebrado pela escritura pública de venda do imóvel denominado Fazenda Burity para Josué Gil de Oliveira, além de estar antecedido por outros atos nulos que o mancham pelo vício absoluto, por si só é ilícito, implicando em sua necessária nulidade, incorrendo em clara violação ao art. 1.268, §2º, do mesmo diploma legal, uma vez que houve a celebração de venda por quem não goza das faculdades de proprietário para transferir o bem.

Por amor ao bom debate, admitamos que a Escritura Pública houvesse sido lavrada e assinadas pelos seus titulares e supostamente realizada a venda do imóvel em comento. Munido da Escritura Pública de Compra e Venda, na data de 24/05/45, o Sr. Josué Gil de Oliveira efetivou a abertura junto ao Serviço Registral de Poxoréu-MT da Transcrição n.º 02 (Doc. 18), onde propositalmente **NÃO FAZ QUALQUER MENÇÃO À TRANSCRIÇÃO ANTERIOR, QUAL SEJA A 1.345 DO SRI DE CUIABÁ**, em deliberada intenção de evitar que, ao fornecer o registro anterior, as fraudes perpetradas seriam descobertas. No entanto, além das ilegalidades supra, acabou por incorrer em inobservância aos preceitos dos **Arts. 6º, 114º, 178º b II, 161º, e principalmente os artigos 244 e 247, todos da Decreto 4857/39 e alterações pelo Decreto 5318/40 que regia os atos de registro público**. Vejamos:

"Art. 6º Os livros de escrituração serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pela autoridade judiciária, ou administrativa, competente."

Ao observar o documento de traslado do Cartório de Registro de Imóveis de Poxoréu-MT (docs. 18,19 anexo), verifica-se que existe em letras garrafais o fato da

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

180





LIMA NETO ADVOGADOS

transcrição 02 aberta desde 1945, estava em folhas soltas e somente vindo a ser registrada em 25/08/2015, desta forma descumprindo o artigo 6º do Decreto 4857/39 e alterado pelo Decreto 5318/40, já que não sendo registrado á época de sua lavratura, impediu inclusive a atuação da autoridade judiciária de inspeção de tal documento público, ferindo expressamente o documento o artigo supra transcrito.

Dita Transcrição feriu também por morte o disposto no artigo 114 do mesmo diploma legal vigente a época, senão vejamos:

"Art. 114. Sempre que fizer o oficial algum registro ou averbação, deverá obrigatoriamente, anotá-lo nos atos anteriores, se lançados em seu cartório; **em caso contrário, fará comunicação com o resumo do assento ao oficial em cujo cartório estiverem os registros primitivos**, obedecendo-se sempre à forma prescrita no artigo 107."

Ora, da leitura das Transcrições originária ou melhor pretéritas a Transcrição 02 de Poxoréu-MT., quais sejam, Transcrição 1.345 e posteriormente 1.346, (DOC.06, 07 ANEXO) ambas no SRI do Segundo Ofício de Cuiabá-MT., em ambas não consta nenhum comunicado até hoje, mais de 73 anos, repita-se **nenhum assento de que fora aberto a transcrição 02 em Poxoréu-MT!!!**

Assim ferindo totalmente o disposto do artigo 114 alhures transcrito, gerando a nulidade por absoluto da Transcrição 02 de Poxoréu-MT.

Mas o arcabouço de nulidades desta Transcrição não finda ai Excelência, pois da leitura do Decreto de Registro Público vigente à época, percebe-se que no artigo 178, b, II, disciplinava claramente para ser considerada **EXISTENTE E VÁLIDA UMA TRANSCRIÇÃO, NECESSARIAMENTE DEVERIA SER FEITA SEU REGISTRO CUJA FINALIDADE ERA PARA DAR VALIDADE CONTRA TERCEIROS OU PARA AQUISIÇÃO DE DOMÍNIO**, senão vejamos:

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

181





LIMA NETO ADVOGADOS

"Art. 178. No registro de imóveis será feita:
(Redação dada pelo Decreto nº 5.318, de 1940)

b) a transcrição: (Redação dada pelo Decreto nº 5.318, de 1940)

II - dos títulos ou a inscrição dos atos intervivos relativamente aos direitos reais sobre imóveis, quer para a aquisição do domínio, quer para a validade contra terceiros; (Redação dada pelo Decreto nº 5.318, de 1940)

Logo, não havendo o Registro da transcrição no livro de registro, **NÃO SE COMPLETARIA A AQUISIÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O BEM OBJETO DA TRANSCRIÇÃO EM FAVOR DE JOSUÉ GIL DE OLIVEIRA!!**

No caso em tela, foi exatamente o que ocorrera, já que conforme citado anteriormente, a Transcrição 02 estava até a data de 25/08/2015, ou seja 73 anos sem seu registro, logo não tendo como transmitir a aquisição do domínio de Candido Mariano da silva Rondon, para Josué Gil de Oliveira, portanto todas as transcrições e matrículas posteriores a Transcrição 02 de Poxoréu-MT., padecem de validade jurídica, já que foram feitas sem validade pois a transcrição que as originou não ter sido Registrada durante todo este lapso temporal, portanto não transferindo a aquisição dominial para Josué Gil de Oliveira.

Observa-se ainda da leitura do artigo 161 do Decreto ora explorado, que os registros terão seu lançamento nos livros de registros no prazo estritamente necessário, não se podendo prolongar tal ato pela eternidade, pois sem tal registro não se transfere o domínio como alhures sustentamos.

Da leitura do caso em tela, qual seja, demorou-se 73 anos para registro em livro da Transcrição 02, logo desrespeitaria o disposto no artigo 161, ao qual pedimos vênha para citá-lo:

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

182





LIMA NETO ADVOGADOS

"Art. 161. Os títulos terão sempre um número diferente, segundo a ordem de apresentação, ainda que se refiram à mesma pessoa. O registro e a averbação deverão ser imediatos, e, quando não o puderem ser, por acúmulo de serviço, o lançamento será feito no prazo estritamente necessário, e sem prejuízo da ordem da prenotação. Em qualquer desses casos, o oficial, depois de haver dado entrada no protocolo e lançado no corpo do título as declarações prescritas, fornecerá um recibo contendo a declaração da data da apresentação, o número de ordem desta no protocolo e a indicação do dia em que deverá ser entregue, devidamente legalizado, recibo que será restituído pelo apresentante contra a devolução do documento." (negrito e grifo nosso)

Como se não bastasse o todo exposto, mas como forma de fechar este capítulo de nulidades da Transcrição 02 e suas transcrições e matriculas decorrentes, não menos importante, o próprio Decreto 4857/39 alterado pelo Decreto 5318/40, esclarece muito bem, a regra vigente à época do que se poderia fazer ou não como **atos subsequentes da abertura da transcrição 02 sem o seu devido registro no livro de registro, permanecendo por 73 anos seu seu registro em livro, senão vejamos o que dispõe o artigo 244 e o 247:**

"Art. 244. Em qualquer caso, não se poderá fazer a transcrição ou inscrição sem prévio registro do título anterior, salvo si este não estivesse obrigado a registro, segundo o direito então vigente, de modo a assegurar a continuidade do registro de cada prédio, entendendo-se por disponibilidade a faculdade de registrar alienações ou operações dependentes, assim, da transcrição anterior." (grifo e negrito nosso)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

183





LIMA NETO ADVOGADOS

Note-se Inclito Julgador, que o dispositivo legal vigente "naquele momento", estabelecia claramente que "**NÃO SE PODERIA FAZER QUALQUER OUTRA TRANSCRIÇÃO SEM O PRÉVIO REGISTRO DO TÍTULO ANTERIOR**", logo como a Transcrição 02 de Poxoréu-MT., somente teve seu Registro em Livro dia 25/08/2015 (doc. 18 anexo), **NÃO SE PODERIA GERAR AS TRANSCRIÇÕES POSTERIORES DE 826, E 962, AMBAS EM FAVOR DE FRANCISCO DE PAULA GOULART DATADAS DE 29/02/1952 E 26/06/1952, sequencialmente, pois NAQUELA ÉPOCA A TRANSCRIÇÃO 02 AINDA NÃO HAVIA SIDO REGISTRADA!!!**

Por via de Consequência, todas as outras transcrições e matriculas posteriormente abertas em Rondonópolis-MT e Pedra Preta-MT., são nulas, já que possui vício insanável em sua formação, conforme alhures devidamente fundamentado.

Tanto o é verdade, que o mesmo diploma legal vigente, fecha o nosso raciocínio, apontando como requisito essencial o **numero do registro anterior, conforme observa-se da leitura do Artigo 247,** abaixo descrito:

"Art. 247. São os seguintes os **requisitos da transcrição para a transferência da propriedade imovel,** em qualquer caso:

1° - **o número de ordem e o da anterior transcrição;**
(grifo e negrito nosso)

Ou seja, jamais se poderia ter como válida a transcrição 02, se a mesma não possuir o Número de ordem ou transcrição anterior, e no caso sob juízo, observa-se claramente **que no item** (doc. 18) onde consta número do registro anterior, **esta escrito NÃO CONSTA,** senão vejamos trecho colacionado da Transcrição 02:

"NUMERO(S) DO(S) REGISTRO(S) ANTERIOR(ES): Não consta"

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

184





LIMA NETO ADVOGADOS

Assim sendo Excelência, que os artigos supracitados deixam clara a alusão ao *Princípio da Unicidade ou Unitariedade Matricial*, o qual é corolário norteador da Lei de Registros Públicos, indicando que, o registro anterior que dispõe sobre o imóvel sempre deve ser tido como referência, indicando seu número e local de registro, para que, no caso das causas descritas, transferência total para outros proprietários e/ ou outra circunscrição, seja informada a circunscrição da matrícula antecedente para seu arquivamento ou cancelamento.

Referido princípio tem como finalidade a higidez dos registros públicos, evitando que hajam duas matrículas distintas sobre o mesmo imóvel, para que sejam evitadas fraudes e duplicidades indesejadas e que causem prejuízos a terceiros.

Ocorre Excelência, já tendo adquirido sob forma ilegal o imóvel denominado Fazenda Burity, de propriedade exclusiva de Belarmino Lucas Evangelista, e aberto a Transcrição n.º 02 em Poxoréu-MT (Doc. 18, 19), que a intenção do Sr. Josué Gil de Oliveira ao não observar os ditames legais supra era justamente realizar negociações escusas sobre o bem, pois, fruto de referida transcrição, acabou por celebrar com Francisco de Paula Goulart, a transferência do imóvel, nas datas de 29/02/1952 e 26/06/52, respectivamente desmembrando a Transcrição n.º 02 nas Matrículas 826 e 962, ainda sob registro em Poxoréu-MT, como se percebe do próprio registro (Doc. 18, 19).

Porém, em contrapartida, mesmo já tendo efetivado a venda descrita, realizou terceira negociação do imóvel, desta vez, desmembrando-o em vários pedaços menores, com a abertura das Matrículas n.º 261 e 263 junto ao CRI de Rondonópolis-MT já que esta comarca iniciou sua vigência posteriormente (Doc. 30,31), ambas na mesma data de 03/08/1959.

Logo Excelência, assim como fez ao abrir a Transcrição n.º 02 em Poxoréu-MT, não informando o registro anterior, qual seria a Transcrição 1.346 (NULA), ao abrir as realizar a abertura das Matrículas 261 e 263 em Rondonópolis-MT, também não informou seus registros anteriores, claro que de forma premeditada, pois, se caso informasse em 03/08/1959 que o

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

185





LIMA NETO ADVOGADOS

registro anterior Às Matrículas 261 e 263 eram a Transcrição n.º 02 de Poxoréu-MT, **seria descoberta a fraude, uma vez que em 29/02/1952 e 26/06/1952, o mesmo Josué Gil de Oliveira já havia negociado o imóvel com Francisco de Paula Goulart através de dois instrumentos públicos, sendo Escritura pública n. 974, as folhas 099 verso (doc. 121 anexo) e Escritura Pública 1287, as folhas 054 verso (doc. 122 anexo), ambas lavradas em datas sucessivas de 10/09/1947 e 28/12/1951, ambas perante o 11º Cartório de Notas da Cidade de São Paulo.**

Por fim Excelências, em ato contínuo das escrituras de compra e venda celebradas por Josué Gil de Oliveira e sua esposa, em favor de Francisco de Paula Goulart e sua esposa (docs. 121, 122 anexo), este último, conseguiu ao abrir transcrições perante o Cartório de Registro de Imóveis de Poxoréu-MT., apenas com as escrituras públicas (docs.18, 19 anexo), veio por ato contínuo transferir tais transcrições tidas por nulas ao Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis, dando como aberta as Matrículas n.º 261 e 263 do CRI do Primeiro Ofício de Rondonópolis-MT (docs. 30, 31 anexo), vindo posteriormente "pulverizar" tais matrículas em diversas outras matrículas, através de várias transferências e vendas, as quais são completamente nulas, viciadas pela má-fé que manchou de forma absoluta suas raízes, chegando até as matrículas hoje vigentes em nome dos Requerentes mencionados no rol inicial desta exordial.

Como se nota, esta linha de atos e negócios jurídicos realizados também com origem nula, tendo em sua raiz a Transcrição n.º 1.346 (Doc. 07), é totalmente irregular, não conferindo a seus titulares a propriedade sobre o imóvel, posto que implica em violações diretas aos arts. 104, II, 166, II, 215, §1º, VII, todos do Código Civil, levando a indivíduos que nunca foram proprietários do bem a transferirem seus direitos dominiais, violando o art. 1.268, §2º do mesmo texto legal, e ainda, sem observar o princípio da unitariedade/unicidade matricial, visto nos termos dos **Arts. 6º, 114º, 144º, 178º b II, 155º, 161º, 183º, 188º e principalmente os artigos 244 e 247, todos da Decreto 4857/39 e alterações pelo Decreto 5318/40 que regia os atos de registro público.**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

186





LIMA NETO ADVOGADOS

Assim, nos termos dos artigos supracitados, não resta outra alternativa a este juízo, senão declarar a nulidade de todos os atos e negócios supra e o consequente cancelamento de todas transcrições e matriculas mencionadas nesta exordial.

Neste sentido, é muito claro o entendimento de nossos tribunais. Vejamos:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURA E REGISTRO PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. PROCURAÇÃO OUTORGADA NO INTERSTÍCIO DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES. SUBSEQUENTE FALECIMENTO DO VENDEDOR. INCAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ADQUIRENTE. SIMULAÇÃO COMPROVADA. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO.** 1. A simulação trata-se de vício do negócio jurídico cujo intuito é mascarar a real vontade das partes, de modo que seus efeitos jurídicos são diferentes daqueles que deveriam ser produzidos, não fosse o conluio das partes. 2. **Em que pese a dificuldade de comprovação do negócio jurídico simulado, in casu, a autora apresentou indícios suficientes para que reste caracterizada a simulação, defeito do negócio jurídico que enseja sua anulação.** SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 12ª C.Cível - AC - 1333039-9 - Cascavel - Rel.: Ivanise Maria Tratz Martins - Unânime - - J. 26.08.2015). (Destaque Nosso)

PROCESSO CIVIL - AFASTADA A ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. **ALIENAÇÃO DE IMÓVEL COM PROCURAÇÃO FALSA. ALIENAÇÕES POSTERIORES NULAS POR VÍCIO INSANÁVEL. GARANTIA HIPOTECÁRIA EM CONTRATO FIRMADO COM A CEF ANULADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.** 1 - Estando claro o interesse da CEF na demanda, nos termos do Art. 109, I da CF, é competente a Justiça Federal para conhecer e julgar a causa. 2 - **A alienação do imóvel em nome dos autores, por Sebastião Peixoto, foi feita com procuração falsa, desta forma, as alienações posteriores, contaminadas por este vício insanável, são nulas, inclusive a feita por meio de escritura particular, com outorga de hipoteca a favor da CEF.** 3 - Dada a ocorrência de estelionato, deverão ser

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

187





LIMA NETO ADVOGADOS

enviadas peças deste processo ao MPF para instauração de processão criminal, para a apuração dos responsáveis pela fraude. 4 - Apelação desprovida. (TRF-1 - AC: 945 GO 1997.01.00.000945-2, Relator: JUIZ EUSTAQUIO SILVEIRA, Data de Julgamento: 09/12/1999, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 31/03/2000 DJ p.1380). (Destaque Nosso)

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. **COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ANTERIORMENTE TRANSACIONADO MEDIANTE USO DE PROCURAÇÃO FALSA. NULIDADE DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E DOS ATOS A ELE SUBSEQUENTES, MORMENTE DA ESCRITURA PÚBLICA QUE FORMALIZOU A ALIENAÇÃO DO BEM. RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE.** RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 593846 SC 2008.059384-6, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 17/11/2010, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville).” (Destaque Nosso)

Também é entendimento sólido de nossos tribunais no sentido de que a violação aos ditames da Lei 6.015/73 quanto ao princípio da Unitariedade/Unicidade Matricial implica na nulidade dos negócios jurídicos celebrados sobre o imóvel.

“PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRÁRIA. **PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE E UNITARIEDADE.** CONDOMÍNIO. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL. **SEGURANÇA JURÍDICA.** EMOLUMENTOS. 1 - O PROCEDIMENTO DE DÚVIDA REGISTRÁRIA, DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, DESTINA-SE A SANAR DÚVIDAS DO OFICIAL DO CARTÓRIO QUANTO AO DOCUMENTO APRESENTADO A REGISTRO. 2 - SEGUNDO OS PRINCÍPIOS DA UNITARIEDADE E DA ESPECIALIDADE, **CADA PROPRIEDADE SÓ PODE TER UMA ÚNICA MATRÍCULA E TODA INSCRIÇÃO DEVE RECAIR SOBRE UM BEM INDIVIDUALIZADO** (L. 6.015 /73, ART. 176 , § 1º , I). 3 - SE O IMÓVEL ESTÁ INSCRITO NO REGISTRO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO, LEGÍTIMA A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À TOTALIDADE DO IMÓVEL PARA SE AVERBAR RESERVA LEGAL. 4 - **CONSIDERAM-SE IRREGULARES, PARA EFEITO DE MATRÍCULA, OS TÍTULOS NOS QUAIS A CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL NÃO COINCIDA COM A QUE CONSTA DO REGISTRO ANTERIOR** (ART. 225 , § 2º ,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

188





LIMA NETO ADVOGADOS

DA L. Nº 6.015 /73). 5 - PELOS ATOS QUE PRATICAREM, EM DECORRÊNCIA DA LEI DE REGISTROS PUBLICOS, OS OFICIAIS DO REGISTRO TERÃO DIREITO, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, AOS EMOLUMENTOS FIXADOS NOS REGIMENTOS DE CUSTAS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS, OS QUAIS SERÃO PAGOS, PELO INTERESSADO QUE OS REQUERER, NO ATO DE REQUERIMENTO OU NO DA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO (ART. 14 , DA L. 6.015 /73). 6 - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (APL 1350071420088070001 DF 0135007-14.2008.807.0001; Órgão Julgador 6ª Turma Cível; Publicação 10/06/2009, DJ-e Pág. 119; Julgamento 3 de Junho de 2009; Relator Des. Jair Soares).

Desta feita, nos termos legais supracitados, este juízo deve DECLARAR a nulidade da Transcrição 1.346 do SNR do 2º Ofício de Cuiabá-MT., (Doc. 07), bem como os atos subsequentes para os quais fora utilizada, quais sejam, Transcrição n.º 02 perante o SNR em Poxoréu-MT (Doc. 18), que permitiu a transferência do imóvel, nas datas de 29/02/1952 e 26/06/52, respectivamente desmembrando a Transcrição n.º 02 nas Matrículas 826 e 962, ainda sob registro em Poxoréu-MT, como se percebe do próprio registro (Doc. 18).

Via de consequência, requer seja DECLARADO a nulidade das matrículas n.º 261 e 263 junto ao CRI de Rondonópolis-MT (Doc. 30, 31), ambas na mesma data de 03/08/1959.

E em sendo declarada nulas as presentes matrículas acima citadas, seja como via de consequência declarada nulas todas as matrículas e seus desmembramentos a *posteriori*, quais sejam matrículas 1.118; Matrícula 74.342; Matrícula 115.067; Matrícula 115.068; Matrícula 18.596; Matrícula 97.900; Matrícula 97.901; Matrícula 97.899; Matrícula 97.891; Matrícula 97.898; Matrícula 47.050; Matrícula 69.999; Matrícula 46.130; Matrícula 70.002; Matrícula 8.337; Matrícula 1.303; Matrícula 571; Matrícula 70.005; Matrícula 70.003; Matrícula 70.004; Matrícula 50.099; Matrícula 72.789; Matrícula 72.790; Matrícula 72.791; Matrícula 366; Matrícula 509; Matrícula 1026; Matrícula 2.022; Matrícula 5.613; Matrícula 110.949; Matrícula 89.529; Matrícula 89.530; Matrícula 90.041; Matrícula 106.360, Matrícula 106.361; Matrícula 92046, Matrícula 92.047; Matrícula 99.498; Matrícula 99.499; Matrícula 99.501; Matrícula 99.502; Matrícula 99.522; Matrícula 99.524; Matrícula 99.525; Matrícula 99.516;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

189





LIMA NETO ADVOGADOS

Matricula 99.500; Matricula 99.503; Matricula 99.504; Matricula 99.505; Matricula 99.506; Matricula 99.507; Matricula 99.508; Matricula 99.509; Matricula 99.510; Matricula 99.511; Matricula 99.512; Matricula 99.513; Matricula 99.514; Matricula 99.515; Matricula 99.517; Matricula 99.518; Matricula 99.519; Matricula 99.520; Matricula 99.521; Matricula 110.029; Matricula 110.030; Matricula 76.514; Matricula 22.358; Matricula 47.478; Matricula 93.228; Matricula 93.227; Matricula 47.477; Matricula 47.479; Matricula 89.796; Matricula 4.930; Matricula 8.068; Matricula 7.311; Matricula 12.139; Matricula 47.049; Matricula 104.043; Matricula 104.042; Matricula 81.806; Matricula 1213; Matricula 81.806; Matricula 4.457; Matricula 69.435; Matricula 5.229; Matricula 12.359; Matricula 97.846; Matricula 78.106; Matricula 78.107; Matricula 78.109; Matricula 82.068; Matricula 2.252; Matricula 1.758; Matricula 24.801; Matricula 97.847; Matricula 39.759; Matricula 97.850; Matricula 340; Matricula 93.931; Matricula 23.122; Matricula 82.069; Matricula 82.070; Matricula 6.506; Matricula 72.767; Matricula 107.805; Matricula 107.806; Matricula 74.583; Matricula 74.577; Matricula 74.578; Matricula 74.587; Matricula 74.588; Matricula 74.579; Matricula 74.580; Matricula 74.586; Matricula 74.584; Matricula 74.581; Matricula 74.582; Matricula 74.585; Matricula 93.384; Matricula 92.471; Matricula 95.938; Matricula 107.466; Matricula 99.263; Matricula 107.465; Matricula 92.087; Matricula 115.068; Matricula 115.067; Matricula 7.311; Matricula 1.116; Matricula 74.342; Matricula 7.925; Matricula 4.457; Matricula 34.016; Matricula 44.787; Matricula 101.944; Matricula 78.101; Matricula 78.102; Matricula 78.103; Matricula 92.450; Matricula 92.451; Matricula 89.529; Matricula 114.777; Matricula 8.288; Matricula 1.118; Matricula 34.496; Matricula 17.648; Matricula 17.481; Matricula 17.652; Matricula 17.653; Matricula 93.219; Matricula 12.034; Matricula 43.707; Matricula 108.138; Matricula 108.139; Matricula 50.027; Matricula 47.341; Matricula 92.449; Matricula 92.452; Matricula 92.453; Matricula 37.748; Matricula 55.250; Matricula 43.708; Matricula 34.012; Matricula 23.121; Matricula 628; Matricula 17.265; Matricula 12.139; Matricula 5.229; Matricula 4.885; todas registradas no **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT**; Matricula 119; Matricula 952; Matricula 953; Matricula 954; Matricula 955; Matricula 5409; Matricula 1.642; Matricula 185; Matriculas 1.432; Matricula 1.641; Matriculas 1.179; Matricula 1.180; Matricula 1.181; Matricula 1.208; Matricula 4.510; Matricula 1.185; Matricula 3.220; Matricula 3868; Matricula 279; Matricula 3.575; Matricula 141; Matricula 5530, registradas no **Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta-MT**; **matricula 4.083**, perante o **Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Dom Aquino-MT**; **transcrição 02 e 826, 962**, todas perante o **Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

190





LIMA NETO ADVOGADOS

Poxoréu-MT e matrículas n. 2.021, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619 ,perante o Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta-MT.

III-d- DA NATUREZA JURÍDICA DA MATRÍCULA E PRINCÍPIO DA
UNITARIEDADE MATRICIAL-

A matrícula em nosso ordenamento jurídico vigente, tem por objetivo cadastrar e individualizar o imóvel e não a pessoa interessada, embora a matrícula deva constar o nome desta. Procede-se à matrícula uma só vez e as subsequentes alienações serão objeto de registro. Deve a matrícula ser efetuada no primeiro assentamento, lavrado na vigência da lei atual, com os elementos constantes do título apresentado e do registro anterior. Se o registro anterior foi efetuado em outra circunscrição, será aberta a matrícula com elementos constantes do título e certidão atualizada do registro anterior.

A Matrícula sendo o ato cadastral necessário e imprescindível que dá origem à individualidade do imóvel na nova sistemática estabelecida pela Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1963, modificada pela Lei 6.216, de 30 de junho de 1975, e que independe do ato imediato que determinou sua abertura.

Assim sendo, alguns princípios são básicos em relação à matrícula e o primeiro deles é o da unitariedade segundo o qual a cada imóvel deve corresponder uma única e exclusiva de matrícula e como corolário, que uma matrícula não pode abrigar mais de um imóvel ou se referir a mais de um.

Tenho entendido que a matrícula deve ser encerrada, através de um ato de averbação, abrindo-se tantas matrículas quantos sejam os imóveis que a primitiva abrigava, transportando-se para cada uma delas todos os atos que, em relação a esse imóvel, tivessem sido praticados na matrícula primitiva. A averbação, evidentemente, ao mesmo tempo em que a noticia o encerramento, deve fazer referência aos números das matrículas abertas, para permitir a continuidade e assegurar que, nas buscas efetuadas, se localize prontamente a nova matrícula.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

191





LIMA NETO ADVOGADOS

O número do registro anterior deve ser indicado na abertura da matrícula, com remissão ao Livro em que praticado e, em especial, se esse registro é de outra Circunscrição ou de outra Comarca, não pode faltar essa referência, para que o princípio da continuidade registrária seja integralmente atendido.

Da simples leitura e observação ao item d-4.1, onde o Cartório de POXOREU-MT, informa claramente que não possui a referência ao registro anterior conforme se verifica da Certidão em anexo (Doc. 19), ferindo a Continuidade Registrária.

Noutro giro, mas não menos relevante, temos que ater-se a outro fator preponderante em desrespeito a unidade matricial, qual seja, o fator de que foram constituídas em mais de um Cartório matrículas e cadeias dominiais originárias de um único título, vindo até mesmo dentro de um único Cartório, no Município de Dom Aquino-MT., coexistir 02 matrículas distintas, porém originárias do mesmo imóvel e da mesma origem, qual seja transcrição 1.345 do Cartório de Registro Imobiliário do Segundo Ofício de Cuiabá-MT., (DOC. 06) fato este, qual seja, matrículas em cartórios distintos com a mesma origem também fere a unidade matricial.

IV - DA CONCESSÃO DE MEDIDA DE URGÊNCIA DE BLOQUEIO (PROTESTO) DAS MATRÍCULAS DE TITULARIDADE DOS REQUERIDOS - ARTS. 214, §3º, LEI 6.015/73 C/C ART. 300 §2º, 301 CPC/15 -FINALIDADE DE NÃO LESAR TERCEIROS ESTRANHOS A LIDE- REGISTRO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM ASSEGURANDO O DIREITO- PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS - PODER GERAL DE CAUTELA ARTIGO 798 DO CPC.

Imperioso destacar que o novo ordenamento jurídico veio simplificar as chamadas medidas cautelares, e até mesmo unir em um só Capítulo as tutelas cautelares e as tutelas antecipativas.

Neste contexto, os requisitos para a concessão da tutela cautelar ou tutela antecipada são os mesmos, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

192





LIMA NETO ADVOGADOS

resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, caput, do CPC.

A propósito, preleciona Daniel Amorim Assumpção Neves:

"(...) O Novo Código de Processo Civil preferiu seguir outro caminho ao igualar o grau de convencimento para a concessão de qualquer espécie de tutela de urgência. Segundo o art. 300, caput, do Novo CPC, tanto para a tutela cautelar como para a tutela antecipada exige-se o convencimento do juiz da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito. A norma encerra qualquer dúvida a respeito do tem, sendo a mesma probabilidade de o direito existir suficiente para a concessão de tutela cautelar e de tutela antecipada.
(...)Numa primeira leitura, pode-se concluir que o perigo de dano se mostraria mais adequado à tutela antecipada, enquanto o risco ao resultado útil do processo, à tutela cautelar. A distinção entretanto não deve ser prestigiada, porque, nos dois casos, o fundamento será o mesmo: a impossibilidade de espera da concessão da tutela definitiva sob pena de grave prejuízo ao direito a ser tutelado e de tornar-se o resultado final inútil em razão do tempo. (Novo Código de Processo Civil, 2016, p. 476) (Grifo nosso)

Tal finalidade do legislador tem como única premissa dar celeridade e efetividade ao pedido cautelar.

No caso sob judice, necessário a insurgência de deferimento de medida de tutela cautelar ante a quantidade extensa de requeridos e real possibilidade dos Requeridos virem a continuar a ofertar ditos imóveis, ou melhor dizendo, ditas matrículas, como garantidoras reais de financiamentos bancários perante instituições bancárias, trazendo um sério risco para terceiros que poderão se envolver indevidamente no risco de esvair-se a garantia real de tais financiamentos, assim como ante a extensa quantidade de matrículas desmembradas e a real negociação de compra e venda constante que pode ser facilmente observada durante os anos pelo rol extenso de litisconsortes necessários, é de fácil percepção que a inexistência de medida de protesto contra alienação de bem, irá seguramente gerar ausência de segurança do direito em favor da Requerente, assim como em favor do Estado de Mato Grosso, como também poderá gerar danos

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

193





LIMA NETO ADVOGADOS

irreparáveis a pretensos compradores de alguma destas matrículas, inclusive para aqueles casos de loteamentos da ALL RUMO e do loteamento da Agropecuária Monica, como aqui sustentado em tópico oportuno.

Em casos assim, faz-se necessária a previsão de mecanismos processuais destinados a assegurar a efetividade do processo, garantindo a futura produção de seus resultados úteis.

Sobre a medida cautelar de protesto de alienação de imóvel, o próprio STJ tem se posicionado favorável ao tema, senão vejamos:

"AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. "A averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, de protesto contra alienação de bem, está dentro do poder geral de cautela do juiz (art. 798 do CPC) e se justifica pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes" (Corte Especial, EREsp nº. 440.837/RS). 2. Embargos de divergência acolhidos.) (destaques nossos)

E ai que entra em específico ao caso sob judice, a possibilidade prevista no artigo 301 do CPC a modalidade de registro de protesto contra alienação de bem.

O artigo 301 do novo CPC aduz às tutelas cautelares em espécie, como segue:

"Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito"

Sendo assim, uma das modalidades de tutela de urgência, refere-se ao registro de protesto contra alienação de bem, como aplicabilidade de asseguaração do direito.

Desta forma o requerimento em sede de tutela antecipada de registro de protesto contra alienação de bens, está hoje pacificado perante o Superior Tribunal de Justiça como medida inserida no poder geral de cautela do juiz, insculpido no

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

194





LIMA NETO ADVOGADOS

artigo 798 do CPC, devendo o Magistrado determinar quaisquer medidas que julgar necessárias ou adequadas para evitar lesão às partes, assim como dar conhecimento do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para futuros adquirentes de tais imóveis, conforme julgado abaixo colacionado e pacificado:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.397.750 - RS (2013/0264056-0)
RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI RECORRENTE
: FERNANDO LAURO DE JESUS E OUTRO ADVOGADO : MARISE I
L ROSENHAIM E OUTRO (S) - RS012342 RECORRIDO :
MADEIREIRA MANIQUE LTDA ADVOGADO : SIMONE ARTEIRO E
OUTRO (S) - RS072793. DECISÃO Trata-se de recurso
especial interposto com fulcro nas alíneas a e c do
inciso III do artigo 105 da Constituição Federal.
Acórdão recorrido no seguinte sentido: "APELAÇÃO
CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CAUTELAR DE
PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. PEDIDO DE
AVERBAÇÃO DO PROTESTO JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS.
IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.
PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA QUE NÃO
ACRESCENTA OU EXCLUI DIREITOS. O protesto contra
alienação de bens, procedimento estritamente de
jurisdição voluntária e de interesse unilateral, que
não confere ou exclui direitos, sequer admitindo
defesa ou contraprotesto (art. 871 do Código de
Processo Civil). Tem, no mais, após a intimação
daquele em face de quem se direciona o protesto, o
escopo de" prevenir responsabilidade, prover a
conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar
qualquer intenção de modo formal "(art. 867 do Código
de Processo Civil). Não traz em si, portanto, como
consectário da pretensão, a possibilidade de conferir
publicidade ao protesto. NEGARAM PROVIMENTO.
MAIORIA." Alega, o recorrente, que a posição
majoritária do Superior Tribunal de Justiça é no
sentido de admitir a possibilidade de averbação do
protesto contra alienação de bens, na matrícula do
imóvel, junto ao Registro Imobiliário. Passo a
decidir. Observo que o entendimento esposado no
acórdão recorrido já foi superado no âmbito da
jurisprudência desta Corte, a qual entende que a
averbação do protesto contra alienação de bens é
manifestação do poder de cautela do juiz. AGRAVOS
REGIMENTAIS NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. FUNDAMENTAÇÃO

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

195





LIMA NETO ADVOGADOS

CONCISA. NULIDADE. AUSÊNCIA. AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. PODER GERAL DE CAUTELA. 1. A jurisprudência desta Corte há muito se encontra pacificada no sentido de que inexistente nulidade do julgamento se a fundamentação, embora concisa, for suficiente para a solução da demanda. 2. O acórdão recorrido está em harmonia com a orientação desta Corte no sentido de que a averbação do protesto contra alienação de bens está inserida no poder geral de cautela do juiz, insculpido no artigo 798 do Código de Processo Civil, que dá liberdade ao magistrado para determinar quaisquer medidas que julgar adequadas a fim de evitar lesão às partes envolvidas. 3. Agravos regimentais não providos. (AgRg no RMS 33.772/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 30/05/2014) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM. AVERBAÇÃO NO REGISTRO DO BEM. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. ACLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO. 1. A averbação de protesto contra alienação de bem no Cartório de Registro de Imóveis mostra-se possível com fundamento no poder geral de cautela do juiz, bem como na necessidade de cientificar terceiros da existência do ônus, prevenindo, assim, litígios e prejuízos para eventuais adquirentes. Precedentes. 2. Os embargos de declaração que objetivam prequestionar as matérias a serem submetidas às instâncias extraordinárias não se revestem de caráter procrastinatório, devendo ser afastada a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil (súmula 98/STJ). 3. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1222621/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 06/12/2012) EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. POSSIBILIDADE. **PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. EMBARGOS ACOLHIDOS.** 1. "A averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, de protesto contra alienação de bem, está dentro do poder geral de cautela do juiz (art. 798 do CPC) e se justifica pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes" (Corte Especial, EREsp nº. 440.837/RS). 2. **Embargos**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

196





LIMA NETO ADVOGADOS

de divergência acolhidos. (EResp 185.645/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 15/12/2009) Em face do exposto, dou provimento ao recurso especial, a fim de determinar a averbação. Intimem-se. Brasília (DF), 20 de março de 2017. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora.(STJ - REsp: 1397750 RS 2013/0264056-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 30/03/2017)“

Assim devendo Vossa Excelencia através do poder geral de cautela , baseado no artigo 798 do CPC vir a conceder a ordem de registro de protesto contra alienação de bem, visando resguardar a cautela que o caso necessita, bem como tornar público a existência de possível declaração de nulidade dos matriculas hoje existentes, evitando enormes danos aos terceiros que desconhecem o feito, venham amanhã se ver envolvidos na presente lide.

Em conceituação mais contemporânea o **registro de protesto contra alienação de bem** é um instrumento cautelar que tem a finalidade de eliminar o perigo de dano ao interesse que uma parte defende ou defenderá no processo principal. O **registro de protesto contra alienação de bem**, como de regra todas as cautelares, está condicionado ao perigo de a sentença, na ação principal, não atingir a prestação jurisdicional de mérito, nos seus efeitos práticos, pela demora na solução da lide.

Deste modo, para o deferimento da medida cautelar ou procedência do pedido formulado em **registro de protesto contra alienação de bem**, é necessário que concorram os pressupostos do “fumus boni iuris” e “periculum in mora”.

Igualmente, o deferimento da tutela de urgência antecipada reclama o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC.

Ensina HUMBERTO THEODORO JÚNIOR que o *fumus boni iuris* consiste na demonstração da *plausibilidade do direito substancial que corre risco de lesão, enquanto não sobrevem a solução do processo de mérito*¹. Já o *periculum in mora* consiste no

¹ THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Requisitos da tutela cautelar*. Revista de Processo nº 50 São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. p. 136.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

197





LIMA NETO ADVOGADOS

perigo de dano em decorrência da demora da solução do processo principal, ou seja, o interesse na preservação da situação de fato².

Acerca do *fumus boni iuris*, preleciona Daniel Mitideiro:

*"No direito anterior a antecipação da tutela estava condicionada à existência de 'prova inequívoca' capaz de convencer o juiz a respeito da 'verossimilhança da alegação', expressões que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina... **O legislador resolveu, contudo, abandoná-las, dando preferência ao conceito de probabilidade do direito... Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder 'tutelas provisórias' com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos (vale dizer, sem que tenham sido colhidas todas as provas disponíveis para o esclarecimento das alegações de fato, conforme o clássico conceito de cognição sumária de Hans Karl Briegleb... A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação em menor grau de refutação nesses elementos.** O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para concede a 'tutela provisória' (Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, coord. Teresa Arruda Alvim Wambier e outros; Ed. RT, São Paulo, 2015 - p. 782)*

A plausibilidade do direito invocado pela Requerente é clarividente. As fraudes perpetradas concernentes aos títulos que recaem em sobreposição ao perímetro da denominada Fazenda Burity restam amplamente demonstradas, inclusive por prova documental irrefutável colacionada a esta exordial.

² LACERDA, Galeno. *Comentários ao código de processo civil*. v. VIII t. I Rio de Janeiro: Forense, 1980. p. 293.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

198





LIMA NETO ADVOGADOS

Conforme exhaustivamente explanado, o imóvel denominado "Fazenda Burity" de propriedade de Belarmino Lucas Evangelista devidamente descrito na Transcrição n. 1.345 com registro perante o Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, teve desdobramentos em 04 (quatro) linhas de fraudes distintas e conflitantes entre si, que de forma suscita, correspondem às narrativas a seguir:

a) Abertura da Transcrição 1.345 no 2º Ofício de Cuiabá-MT., em favor de Belarmino Lucas Evangelista (Doc. 06), com averbação 01 de que o imóvel Denominado "Fazenda Burity" fora transferido para pessoa jurídica Rondon & Cia LTDA, através da transcrição 1.346 (doc. 07). Transferência realizada em virtude da constituição da aludida pessoa jurídica denominada (Doc. 08-A), cujos atos de constituição da sociedade foram efetuados por meio de instrumento procuratório público (Doc. 08-A), por meio do qual o senhor Belarmino Lucas Evangelista e sua Esposa ingressariam na sociedade transferindo o bem imóvel objeto da lide na totalidade para referida Sociedade como integralizador de suas cotas societárias, sendo que, 01 ano depois da sua constituição, novos procuradores em nome de Belarmino e Esposa (novos procuradores e novo instrumento público) (Doc. 08-B) desconstituem dita Pessoa Jurídica Rondon & Cia Ltda, renunciando, entretanto, o direito de propriedade sobre o imóvel denominado Fazenda Burity, pertencente à Belarmino e Esposa em favor do suposto **outro Sócio**, o qual seria Candido Mariano da Silva Rondon, cujos livros com as páginas citadas dos instrumentos procuratórios não existem, tampouco as procurações públicas outorgadas para abertura e encerramento da Sociedade Rondon & Cia, conforme atestado pelo Cartório do 3º Ofício de Cuiabá-MT (DOC 09 ANEXO);

b) Como segundo desdobramento, o imóvel "Fazenda Burity" de Propriedade de Belarmino Lucas Evangelista que pela narrativa acima transcrita, já havia sido transferido (mesmo que por ato nulo) para a "Sociedade Rondon & Cia Ltda" através da desconstituição da

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

199





LIMA NETO ADVOGADOS

Sociedade (Doc. 08-B) e como via de consequência pela transcrição 1.346 no CRI 2º Ofício de Cuiabá-MT (Doc. 07), fora utilizada a transcrição inicial, qual seja 1.345 do 2º CRI de Cuiabá-MT, para inacreditavelmente transferir o registro do imóvel para o CRI de Dom Aquino-MT, dando origem em 06/02/1985 à nova **Matrícula sob o n.º 312** (Doc. 10) conforme se observa a averbação 02 (Doc. 06) na data de 06/02/1985, a qual **ainda constaria em nome de Belarmino Lucas Evangelista.** Com nova abertura em Município distinto, foram feitos **inúmeros desmembramentos para terceiros**, vindo em ato contínuo, ser reconhecida tamanha fraude junto aos autos de processo judicial junto ao Foro de Dom Aquino-MT **sob o n.º 32/89** (Doc. 11), conforme se verifica dos termos da r. sentença proferida (Doc. 12), cujas fraudes referentes à abertura irregular da Matrícula n.º 312 e seus atos subsequentes **FORAM ANULADOS;**

c) Em uma terceira vertente, mesmo após a baixa da supracitada "Sociedade" que teria deixado de existir, bem como após a transferência do imóvel para Rondon e Cia LTDA através de instrumentos procuratórios públicos **inexistentes**, e ainda após a transferência do imóvel para o CRI de Dom Aquino com matrícula n. 312 e, posteriormente, anulada judicialmente, ainda assim fora realizada nova transferência por suposta venda do imóvel, oportunidade em que ressuscitaram a mesma **"pessoa jurídica" já sem capacidade jurídica ante sua inexistência,** que teria vindo a vender o imóvel "Fazenda Burity" através de **outro instrumento procuratório** (Doc. 13) para um terceiro denominado **João Armindo Bartz, mesmo que quase 55 anos após a desconstituição societária.**

Ao passo que, o Sr. João Armindo Bartz, abre a **Matrícula de n.º 4.083 também no CRI de Dom Aquino-MT** (Doc. 14), **onde por sua vez já existia a Matrícula 312** com efeitos sobre o mesmo imóvel objeto de ação anulatória supracitada.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

200





LIMA NETO ADVOGADOS

Em seguida, João Armino Bartz realiza uma permuta com o Governo do Estado de Mato Grosso para substituir o imóvel de 30.500 há (trinta mil e quinhentos hectares) objeto da Matrícula 4.083 por um imóvel pertencente ao Estado de 73.652 há (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois hectares) localizados no Município de Alta Floresta, devidamente registrado sob o número 59 no CRI do 1º Ofício de Alta Floresta (Doc. 15), as folhas 01 do Livro 02 -denominado Gleba Pontal II. **Tudo isto feito através de instrumento público de permuta, lavrado no Cartório do 1º Ofício de Cuiabá-MT** (Doc. 16);

e)Noutra vertente de fraudes, a **quarta linha de desdobramento** que segue, o mesmo imóvel "Fazenda Burity" de propriedade de Belarmino Lucas Evangelista, incredivelmente teve **nova abertura de matrícula**, agora perante o 1º Tabelionato de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT, sem qualquer sequência lógica de cadeia dominial, apenas informando sua abertura tão somente para dar origem ao fato de que existiu a aquisição do imóvel em favor de Belarmino Lucas Evangelista por título definitivo adquirido do Estado de Mato Grosso transcrito no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício sob número 1.345, fls. 100, do Livro 3-A, sendo que, avulso por completo à transcrição de origem, fora lavrada Escritura Pública em São Paulo-MT entre terceiros - "José Gil de Oliveira supostamente comprando a área de Candido Mariano da Silva Rondon" (Doc. 17), vindo como ato seguinte e com base unicamente na referida Escritura a ABRIR UMA TRANSCRIÇÃO EM POXORÉU-MT (Doc. 18) PARA "DAR VALIDADE A VENDA", simplesmente ignorando que o imóvel possuía sua última transcrição em Cuiabá-MT., perante o 2º Ofício através da transcrição **1346** (Doc. 07), onde obrigatoriamente dever-se-ia registrar a referida escritura de compra e venda à margem da matrícula já existente, e **NÃO VIR A REGISTRAR PERANTE O CARTÓRIO DE POXORÉU-MT, UMA NOVA MATRÍCULA**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

201





LIMA NETO ADVOGADOS

ORIGINÁRIA, QUE EM NADA TERIA DE LIGAÇÃO COM A ORIGEM DO IMÓVEL.

Tal fato é corroborado pela Certidão espedida pelo Cartório de Poxoréu-MT (Doc. 19), na qual atesta em letras garrafais, que **NÃO EXISTE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR PARA ORIGINAR A ABERTURA DE NOVA TRANSCRIÇÃO!!**

A partir da fraude perpetrada com a "inauguração de matrícula" foram gerados vários desdobramentos até que se gerassem os "títulos" pertencentes aos atuais "proprietários", os quais se encontram registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT.

Observe Excelência, que nesta quarta via de irregularidades sobre o mesmo imóvel, as fraudes chegam a tamanho descalabro, ante o fato de que para iniciar a abertura de transcrição no CRI de Poxoréu-MT haveria por necessário ao menos ser informado o Cartório do Segundo Ofício de Cuiabá-MT, onde a matrícula do imóvel estava registrada, para verificar a situação dominial do imóvel no momento do negócio supostamente celebrado. De fato, teria sido apurado que já "havam outras 03 (três) vendas anteriores".

No entanto, sem a devida lisura que a legislação exige, o serviço registral de Poxoréu-MT, abriu nova Matrícula há época sem qualquer verificação de origem válida, tão somente vindo a constar a existência do imóvel e que havia sido vendido por escritura pública lavrada em São Paulo na data de 05/02/1945 para o senhor Josué Gil de Oliveira, (Doc. 17) duas propriedades, dentre elas a "Fazenda Burity" pertencente a Belarmino Lucas Evangelista e Esposa.

De modo que, deste ato em diante o **Sr. Josué Gil de Oliveira** realizou vendas a terceiros que por sua vez deram sequência em negócios jurídicos de transmissão até que se chegasse aos atuais detentores dos títulos frios que hoje recaem irregularmente sobre o imóvel.

Deste modo, evidente a plausibilidade do direito invocado pela Requerente, materializada nas inúmeras fraudes praticadas para as vendas e transferências irregulares

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

202





LIMA NETO ADVOGADOS

sobre o imóvel denominado Fazenda Burity, que teve apenas um único proprietário possível - Sr. Belarmino Lucas Evangelista - já falecido, e assim teria permanecido, com o imóvel em sua linha sucessória.

Os documentos acostados à esta exordial comprovam de forma inequívoca os fatos aqui narrados, toda a cadeia fraudulenta realizada nas 4 vertentes exaustivamente exposta.

Em casos como esse, faz-se necessária a previsão de mecanismos processuais destinados a assegurar a efetividade do processo, garantindo a futura produção de seus resultados úteis.

Outrossim, o perigo de dano se encontra presente, ante a possibilidade de dissipação dos imóveis objeto de discussão judicial durante a sua instrução processual, bem como a iminente e real possibilidade dos Requeridos virem a continuar a ofertar ditos imóveis, ou melhor dizendo, ditas matrículas, como garantidoras reais de financiamentos bancários perante instituições bancárias, trazendo um sério risco para terceiros que poderão se envolver indevidamente no risco de esvair-se a garantia real de tais financiamentos.

Destarte a concessão das tutelas de urgência consistentes na cautelar de **registro de protesto contra alienação de bem via** bloqueio das matrículas dos imóveis, são necessárias para assegurar o resultado útil da sentença meritória, assim como não trazer mais prejuízos a terceiros e, ainda, evitar que os Requeridos venham a causar maiores danos aos imóveis sob judice e torne o feito impossível de se julgar antes a sempre real possibilidade de envolver novos terceiros já que poderão toda safra ofertar tais matrículas nulas de pleno direito como garantidoras em financiamentos.

Registre-se que, os documentos acostados aos autos, comprovam de forma incontroversa as várias fraudes e irregularidades realizadas, permitindo a concessão das tutelas de urgência, ao qual pedimos vênha de enumerar a de maior relevância para facilitar o raciocínio de Vossa Excelência senão vejamos:

- Instrumentos procuratórios que legitimaram 'procuradores' constituírem e posteriormente desconstituírem Sociedade entre Belarmino Lucas

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR

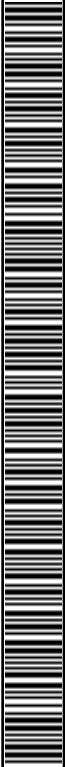


/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

203





LIMA NETO ADVOGADOS

Evangelista e Candido Mariano da Silva Rondon' denominada "Rondon & Cia LTDA" perante o Cartório do Terceiro Ofício de Cuiabá-MT (DOC. 8-A, 8-B ANEXO) - FOI CERTIFICADO COMO INEXISTENTE AS PROCURAÇÕES E LIVROS QUE NO INSTRUMENTO DA SOCIEDADE É MENCIONADO COMO LOCAL DAS PROCURAÇÕES PÚBLICAS CONFORME CERTIDÃO (DOC. 09 ANEXO);

• Triplidade de matrículas originárias da mesma Transcrição originária 1.345 (doc. 06 anexo) pertencente a Belarmino Lucas Evangelista, já que desta transcrição surgiu a Transcrição 1346 e desta fora vendido na Totalidade a João Armindo Bartz (docs. 14, 16 anexo) com abertura da Matrícula 0483 no SRI de Dom Aquino; bem como fora aberta a matrícula 312 no mesmo SRI de Dom Aquino (doc. 10 anexo); assim como fora aberta as Transcrições em Poxoréu-MT de ns. 02 e 03 (doc. 18 anexo), ora originárias das matrículas 261 e 263 do Cartório do SRI Rondonópolis (Docs 30, 31 anexo) e que hoje originam todas as matrículas descritas alhures perante o SRI de Rondonópolis e Pedra Preta, ferindo o princípio da unidade matricial;

• Escritura Pública de Compra e Venda entre Josué Gil de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon lavrada em São Paulo (doc. 17 anexo), informa que o Imóvel Buriti, está sendo vendido entre as partes, em razão de Candido Mariano da Silva Rondon ter adquirido anteriormente pela DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE "RONDON & CIA LTDA" -imóvel este onde dita sociedade foi constituída por procuração inexistente no próprio cartório que a registrou e também registrou os instrumentos procuratórios hoje já tidos como inexistentes ante a certidão expedida pelo Terceiro Ofício de Cuiabá-MT (DOC. 09 ANEXO)

• Estado de Mato Grosso Realizando Permuta (doc. 16 anexo) com mais de 70.000 há (setenta mil hectares) de sua propriedade, para em contra partida, receber um imóvel que nunca lhe foi entregue de fato e de direito, qual seja o imóvel em Rondonópolis objeto da lide, ante ao fato de que toda a cadeia dominial e documentos em anexo, atestam que particulares na sucessão do item acima que hoje possuem a posse e domínio do imóvel que o Estado teria como seu.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

204





LIMA NETO ADVOGADOS

• Vício de Consentimento para venda dos Reais proprietários e seus herdeiros do imóvel Fazenda Buriti, transcrição 1345 Registrado no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT.

• Procurações falsificadas claramente perante cartório de Chapada dos Guimarães (doc. 13 anexo)

Assim sendo Excelência, está faticamente e documentalmente comprovado independente de dilação probatória e futura instrução probatória, o convencimento para deferimento da tutela de urgência de **registro de protesto contra alienação de bem** dos imóveis objeto das seguintes Matrícula 1.118; Matrícula 74.342; Matrícula 115.067; Matrícula 115.068; Matrícula 18.596; Matrícula 97.900; Matrícula 97.901; Matrícula 97.899; Matrícula 97.891; Matrícula 97.898; Matrícula 47.050; Matrícula 69.999; Matrícula 46.130; Matrícula 70.002; Matrícula 8.337; Matrícula 1.303; Matrícula 571; Matrícula 70.005; Matrícula 70.003; Matrícula 70.004; Matrícula 50.099; Matrícula 72.789; Matrícula 72.790; Matrícula 72.791; Matrícula 366; Matrícula 509; Matrícula 1026; Matrícula 2.022; Matrícula 5.613; Matrícula 110.949; Matrícula 89.529; Matrícula 89.530; Matrícula 90.041; Matrícula 106.360, Matrícula 106.361; Matrícula 92046, Matrícula 92.047; Matrícula 99.498; Matrícula 99.499; Matrícula 99.501; Matrícula 99.502; Matrícula 99.522; Matrícula 99.524; Matrícula 99.525; Matrícula 99.516; Matrícula 99.500; Matrícula 99.503; Matrícula 99.504; Matrícula 99.505; Matrícula 99.506; Matrícula 99.507; Matrícula 99.508; Matrícula 99.509; Matrícula 99.510; Matrícula 99.511; Matrícula 99.512; Matrícula 99.513; Matrícula 99.514; Matrícula 99.515; Matrícula 99.517; Matrícula 99.518; Matrícula 99.519; Matrícula 99.520; Matrícula 99.521; Matrícula 110.029; Matrícula 110.030; Matrícula 76.514; Matrícula 22.358; Matrícula 47.478; Matrícula 93.228; Matrícula 93.227; Matrícula 47.477; Matrícula 47.479; Matrícula 89.796; Matrícula 4.930; Matrícula 8.068; Matrícula 7.311; Matrícula 12.139; Matrícula 47.049; Matrícula 104.043; Matrícula 104.042; Matrícula 81.806; Matrícula 1213; Matrícula 81.806; Matrícula 4.457; Matrícula 69.435; Matrícula 5.229; 12.359; Matrícula 97.846; Matrícula 78.106; Matrícula 78.107; Matrícula 78.109; Matrícula 82.068; Matrícula 2.252; Matrícula 1.758; Matrícula 24.801; Matrícula 97.847; Matrícula 39.759; Matrícula 97.850; Matrícula 340; Matrícula 93.931; Matrícula 23.122; Matrícula 82.069; Matrícula 82.070; Matrícula 6.506; Matrícula 72.767; Matrícula 107.805; Matrícula 107.806; Matrícula 74.583; Matrícula 74.577; Matrícula 74.578;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

205





LIMA NETO ADVOGADOS

Matrícula 74.587; Matrícula 74.588; Matrícula 74.579; Matrícula 74.580; Matrícula 74.586; Matrícula 74.584; Matrícula 74.581; Matrícula 74.582; Matrícula 74.585; Matrícula 93.384; Matrícula 92.471; Matrícula 95.938; Matrícula 107.466; Matrícula 99.263; Matrícula 107.465; Matrícula 92.087; Matrícula 115.068; Matrícula 115.067; Matrícula 7.311; Matrícula 1.116; Matrícula 74.342; Matrícula 7.925; Matrícula 4.457; Matrícula 34.016; Matrícula 44.787; Matrícula 101.944; Matrícula 78.101; Matrícula 78.102; Matrícula 78.103; Matrícula 92.450; Matrícula 92.451; Matrícula 89.529; Matrícula 114.777; Matrícula 8.288; Matrícula 1.118; Matrícula 34.496; Matrícula 17.648; Matrícula 17.481; Matrícula 17.652; Matrícula 17.653; Matrícula 93.219; Matrícula 12.034; Matrícula 43.707; Matrícula 108.138; Matrícula 108.139; Matrícula 50.027; Matrícula 47.341; Matrícula 92.449; Matrícula 92.452; Matrícula 92.453; Matrícula 37.748; Matrícula 55.250; Matrícula 43.708; Matrícula 34.012; Matrícula 23.121; Matrícula 628; Matrícula 17.265; Matrícula 12.139; Matrícula 5.229; Matrícula 4.885; todas registradas no **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT**; Matrícula 119; Matrícula 952; Matrícula 953; Matrícula 954; Matrícula 955; Matrícula 5409; Matrícula 1.642; Matrícula 185; Matrículas 1.432; Matrícula 1.641; Matrículas 1.179; Matrícula 1.180; Matrícula 1.181; Matrícula 1.208; Matrícula 4.510; Matrícula 1.185; Matrícula 3.220; Matrícula 3868; Matrícula 279; Matrícula 3.575; Matrícula 141; Matrícula 5530, registradas no **Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta-MT**; matrícula 312 e 4.083, perante o **Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Dom Aquino-MT**; transcrição 02 e 826, 962, todas perante o **Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Poxoréu-MT** e matrículas n. 2.021, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619 ,perante o **Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta-MT**, vez que apenas se busca em tal tutela de urgência segurar o resultado futuro da sentença meritória, assim como não trazer mais prejuízos a terceiros, assim como evitar que os Requeridos venham a causar maiores danos aos imóveis sob juízo e torne o feito impossível de se julgar antes a sempre real possibilidade de envolver novos terceiros já que poderão toda safra ofertar tais matrículas nulas de pleno direito como garantidoras em financiamentos ou ainda vir alienar inúmeras vezes durante a instrução processual os imóvel fracionados.

Devendo Este Juízo oficiar de imediato os Tabeliães dos Cartórios de Registro de imóveis do Primeiro Ofício de Rondonópolis-MT., e do Primeiro Ofício de Pedra Preta-MT., e cartório de Registro de Imóveis de Dom Aquino-MT., para averbação em todas as matrículas descritas individualmente ao pedido final

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

206





LIMA NETO ADVOGADOS

cautelar de bloqueio e **registro de protesto contra alienação de bem**, para as devidas averbações nas matrículas citadas.

Ademais, assim como o art. 300, do CPC/15 traz em seu texto a exigência de que para a concessão de medida de urgência, é necessário que a pretensão esteja revestida dos pressupostos concernentes à probabilidade do direito e o perigo de dano ou resultado útil da demanda, os quais nada mais são do que referências aos familiares *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, o art. 214 da Lei 6.015/73 em seu § 3º, traz a possibilidade de concessão de medida de urgência para o fim de bloquear e **registro de protesto contra alienação de bem** as matrículas dos imóveis que apresente nulidades em seu registro, desde que passível de originar danos de difícil reparação, exatamente como ocorre no caso em tela, temos que visualizar o texto legal, para ver a real viabilidade de deferimento de bloqueio liminar das matrículas, senão vejamos:

"Art. 214 - Lei 6.015/73: as nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

§ 3º Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel." (Grifo e negrito nosso)

É evidente que, diante de tantas fraudes apontadas junto as procurações, instrumentos públicos e seus respectivos negócios jurídicos e Triplicidade matricial ocorrida, se pretende declarar nulos em demanda judicial, as quais deram origem aos títulos dominiais em nome dos Requeridos, resta presente o *fumus boni iuris*, ou a probabilidade do direito na pretensão de ver bloqueada e **registrada o protesto contra alienação de bem** como medida de urgência, as Matrículas retro mencionadas, pois, como visto, apresentam origem fraudulenta e, portanto, assim como os instrumentos utilizados para a realização dos negócios que lhes deram origem, são totalmente nulas, sendo assim, devem ser bloqueadas e **registradas o protesto contra alienação de bem** por este juízo a fim de que se evite que documentos públicos lavrados com origem em outros instrumentos fraudulentos continue a operar efeitos no mundo jurídico.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

207





LIMA NETO ADVOGADOS

Vale salientar, a presença do requisito essencial referente ao *periculum in mora*, ou perigo de dano ou risco útil ao processo, caracterizados uma vez que, a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil ou impossível reparação aos interessados, uma vez que, caso as Matrículas supra listadas não sejam imediatamente bloqueadas e averbadas os **registros de protesto contra alienação de bem**, os Requeridos tomando conhecimento da presente demanda, poderão vir a utilizá-las para realizar negócios sobre as propriedades constantes em seus registros, causando assim, mais prejuízo para as partes interessadas e a terceiros que possam vir a ser envolvidos, inclusive instituições de créditos, como por exemplo o BNDES e BANCOS Brasileiros como o B.BRASIL e Caixa econômica.

Como prova material do *periculum in mora*, se faz como prova dos documentos, onde um dos Requeridos **MATRICULAS 90.041 - 106.360 - 106.361 (doc. 65 anexo), pertencente a Agropecuária Monica e que passou a denominar MONICA AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, tida como Área n. 16 dos imóveis descritos na citação inicial, JÁ ESTÁ EM FASE DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO SENDO QUE O PROCEGUIMENTO PERMITIRÁ QUE 791,8267 HÁ, sejam DESMEMBRADOS EM MAIS DE 40.000 (QUARENTA MIL) isto mesmo mais de 40.000,00 lotes de 200 metros quadrados, conforme comprova-se do processo administrativo perante a Prefeitura de Rondonópolis (doc. 119 anexo), onde já está em fase final de aprovação dito loteamento e logo logo irá se iniciar o procedimento de vendas, causando um dano irreversível para os terceiros que venham adquirir esses futuros lotes já que sua cadeia dominial está maculada pela nulidade absoluta;**

Na mesma linha de raciocínio, observa-se da leitura da MATRICULA 92.047 (DOC.86), pertencente a All - América latina Logistica e que passou a denominar RUMO logistica, tida como Área n. 17 dos imóveis descritos na citação inicial, JÁ APROVOU LOTEAMENTO SENDO QUE O PROCEGUIMENTO PERMITIRÁ IRÁ PERMITIR QUE 28 NOVOS ENVOLVIDOS POSSAM SOFRER PREJUÍZOS POIS, já DESMEMBRARAM EM MAIS DE 28 LOTES UMA FRAÇÃO DE SEU IMÓVEL, gerando as matrículas 99.498(DOC.60), 99.499 (DOC. 61), 99.500 (DOC. 67), 99.501 (DOC. 62), 99.502 (DOC. 63), 99.503 (DOC. 68), 99.504 (DOC. 69), 99.505 (DOC. 70), 99.506 (DOC. 71), 99.507 (DOC. 72), 99.508 (DOC. 73), 99.509 (DOC. 74), 99.510 (DOC.75), 99.511 (DOC. 76), 99.512 (DOC. 77), 99.513 (DOC. 78), 99.514 (DOC. 79), 99.515 (DOC. 80), 99.516 (DOC. 86), 99.517 (DOC. 81), 99.518 (DOC. 82), 99.519 (DOC. 83), 99.520 (DOC. 84), 99.521 (DOC. 85), 99.522 (DOC. 64), 99.523 (DOC. 85), 99.524 (DOC. 65), 99.525 (DOC. 66), conforme comprova-se do processo da leitura da

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

208





LIMA NETO ADVOGADOS

matricula 92.047, onde grandes empresa poderão realizar investimento de grande quantia financeira e ao final ver caído por terra ante a flagrante nulidade da cadeia dominial que dá alicerce as matrículas mencionadas;

E o mais importante Excelência para comprovar a necessidade do deferimento da liminar como requisito do *Periculun in mora* se faz presente na matéria, assim como anteriormente mencionado, que a Rumo ALL está abrindo a instalação de outras 30 empresas no Condomínio (imóvel pertencente a Autora)elevando o PIB do Município em R\$ 5.9 bilhões de reais, demonstrando mais do que prudente o deferimento liminar de bloqueio de vendas ou instalação de novos empreendimentos, assim como o depósito judicial dos valores ali auferidos para garantir o mérito do presente feito.

Oportuno, ainda, registrar, que o novo NCPC/2015, inovou ao prever no mesmo artigo 300, só que agora em seu Parágrafo Segundo, que as tutelas de urgência podem ser concedidas liminarmente ou após audiência de justificação prévia, senão vejamos:

"Art. 300....

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia." (grifo e negrito nosso)

Da leitura do dispositivo supra transcrito, verifica-se a possibilidade da concessão *in limine* da tutela de urgência, ou seja, antes mesmo da citação da parte adversa.

Tal previsão, visa garantir a efetividade da tutela sumária, quando o tempo ou a autuação da parte contrária possa frustrá-la, como se afigura o presente caso.

Evidente que o grande número de requeridos no polo passivo da demanda, aliado a real possibilidade de dissipação dos imóveis durante o decorrer da lide, impõem a concessão liminarmente das tutelas de urgência vindicadas consistentes na cautelar de bloqueio e **averbação de registro de protesto contra alienação de bem** das matrículas dos imóveis, a fim de assegurar a prestação jurisdicional de mérito, nos seus efeitos práticos.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

209





LIMA NETO ADVOGADOS

Noutro giro mas de forma complementar, o Novel CPC traz outro ponto de suma importância para deferimento da medida cautelar em específico, qual seja, a concessão da tutela de urgência **dispensando a exigência de caução real ou fidejussória se a parte economicamente for hipossuficiente não podendo oferecer tal exigência**, senão vejamos o previsto no artigo 300, em seu parágrafo único:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º **Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.**" (grifo e negrito nosso)

Observa-se claramente nos autos, após leitura dos documentos que o instruem, que a **Requerente é aposentada** (doc. 120 anexo), ganhando cerca de 01 (um) salário mínimo conforme demonstrativo de seu holerite de aposentadoria, bem como mora em residência humilde e bairro humilde na Cidade de Cuiabá-MT., portanto se encaixando perfeitamente a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 300 do Código de Processo Civil, fato este que deve ser deferido de plano por Vossa Excelência de dispensa de ofertar caução real para concessão da Tutela de Urgência de bloqueio e **averbação de registro de protesto contra alienação de bem** dos Imóveis descritos nas matrículas de n.º matrículas 1.118; Matrícula 74.342; Matrícula 115.067; Matrícula 115.068; Matrícula 18.596; Matrícula 97.900; Matrícula 97.901; Matrícula 97.899; Matrícula 97.891; Matrícula 97.898; Matrícula 47.050; Matrícula 69.999; Matrícula 46.130; Matrícula 70.002; Matrícula 8.337; Matrícula 1.303; Matrícula 571; Matrícula 70.005; Matrícula 70.003; Matrícula 70.004; Matrícula 50.099; Matrícula 72.789; Matrícula 72.790; Matrícula 72.791; Matrícula 366; Matrícula 509; Matrícula 1026; Matrícula 2.022; Matrícula 5.613; Matrícula 110.949; Matrícula 89.529; Matrícula 89.530; Matrícula 90.041; Matrícula 106.360, Matrícula 106.361; Matrícula 92046, Matrícula 92.047; Matrícula 99.498; Matrícula 99.499; Matrícula 99.501; Matrícula 99.502; Matrícula 99.522; Matrícula

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

210





LIMA NETO ADVOGADOS

99.524; Matrícula 99.525; Matrícula 99.516; Matrícula 99.500;
Matrícula 99.503; Matrícula 99.504; Matrícula 99.505; Matrícula
99.506; Matrícula 99.507; Matrícula 99.508; Matrícula 99.509;
Matrícula 99.510; Matrícula 99.511; Matrícula 99.512; Matrícula
99.513; Matrícula 99.514; Matrícula 99.515; Matrícula 99.517;
Matrícula 99.518; Matrícula 99.519; Matrícula 99.520; Matrícula
99.521; Matrícula 110.029; Matrícula 110.030; Matrícula 76.514;
Matrícula 22.358; Matrícula 47.478; Matrícula 93.228; Matrícula
93.227; Matrícula 47.477; Matrícula 47.479; Matrícula 89.796;
Matrícula 4.930; Matrícula 8.068; Matrícula 7.311; Matrícula
12.139; Matrícula 47.049; Matrícula 104.043; Matrícula 104.042;
Matrícula 81.806; Matrícula 1213; Matrícula 81.806; Matrícula
4.457; Matrícula 69.435; Matrícula 5.229; 12.359; Matrícula
97.846; Matrícula 78.106; Matrícula 78.107; Matrícula 78.109;
Matrícula 82.068; Matrícula 2.252; Matrícula 1.758; Matrícula
24.801; Matrícula 97.847; Matrícula 39.759; Matrícula 97.850;
Matrícula 340; Matrícula 93.931; Matrícula 23.122; Matrícula
82.069; Matrícula 82.070; Matrícula 6.506; Matrícula 72.767;
Matrícula 107.805; Matrícula 107.806; Matrícula 74.583; Matrícula
74.577; Matrícula 74.578; Matrícula 74.587; Matrícula 74.588;
Matrícula 74.579; Matrícula 74.580; Matrícula 74.586; Matrícula
74.584; Matrícula 74.581; Matrícula 74.582; Matrícula 74.585;
Matrícula 93.384; Matrícula 92.471; Matrícula 95.938; Matrícula
107.466; Matrícula 99.263; Matrícula 107.465; Matrícula 92.087;
Matrícula 115.068; Matrícula 115.067; Matrícula 7.311; Matrícula
1.116; Matrícula 74.342; Matrícula 7.925; Matrícula 4.457;
Matrícula 34.016; Matrícula 44.787; Matrícula 101.944; Matrícula
78.101; Matrícula 78.102; Matrícula 78.103; Matrícula 92.450;
Matrícula 92.451; Matrícula 89.529; Matrícula 114.777; Matrícula
8.288; Matrícula 1.118; Matrícula 34.496; Matrícula 17.648;
Matrícula 17.481; Matrícula 17.652; Matrícula 17.653; Matrícula
93.219; Matrícula 12.034; Matrícula 43.707; Matrícula 108.138;
Matrícula 108.139; Matrícula 50.027; Matrícula 47.341; Matrícula
92.449; Matrícula 92.452; Matrícula 92.453; Matrícula 37.748;
Matrícula 55.250; Matrícula 43.708; Matrícula 34.012; Matrícula
23.121; Matrícula 628; Matrícula 17.265; Matrícula 12.139;
Matrícula 5.229; Matrícula 4.885; todas registradas no **Cartório
de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT**; Matrícula
119; Matrícula 952; Matrícula 953; Matrícula 954; Matrícula 955;
Matrícula 5409; Matrícula 1.642; Matrícula 185; Matrículas 1.432;
Matrícula 1.641; Matrículas 1.179; Matrícula 1.180; Matrícula
1.181; Matrícula 1.208; Matrícula 4.510; Matrícula 1.185;
Matrícula 3.220; Matrícula 3868; Matrícula 279; Matrícula 3.575;
Matrícula 141; Matrícula 5530, registradas no **Cartório de
Registro de Imóveis de Pedra Preta-MT**; matrícula 4.083, perante o
Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Dom Aquino-MT;
transcrição 02 e 826, 962, todas perante o Cartório de Registro

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

211



Assinado eletronicamente por: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO - 18/04/2019 14:10:39

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904181410388800000047780177>

Número do documento: 1904181410388800000047780177

Num. 48208997 - Pág. 211





LIMA NETO ADVOGADOS

de Imóveis da Cidade de Poxoréu-MT e matrículas n. 2.021, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619 ,perante o Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta-MT.

Até mesmo porque Excelência, o caso em tela tem pedido de justiça gratuita conforme tópico II.J, ante a impossibilidade da Requerente arcar com custas processuais de tamanha quantia sem o comprometimento de seu sustento, já que ganha salário mínimo e é viúva, conforme se comprova facilmente da leitura dos documentos em anexo. (doc. 120 anexo)

Noutro norte, ainda que possuísse algum ganho mais expressivo, ainda assim seria o caso de deferimento de Sequestro dos imóveis, independente de caução, já que da simples leitura das matrículas em anexo, observa-se que estamos tratando de imóveis que juntos ultrapassam as cifras de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões, e quinhentos milhões de reais), sendo fácil a verificação das averbações dos emprendimentos construídos sobre o imóvel e as averbações de financiamentos perante as instituições bancárias com cifras milionárias, tornando impossível a Autora caucionar o pedido cautelar de sequestro mediante garantia de tamanha soma, sem se comprometer com sua sobrevivência.

Devendo Este Juízo oficial de imediato os Tabeliães dos Cartórios de Registro de imóveis do Primeiro Ofício de Rondonópolis-MT., e do Primeiro Ofício de Pedra Preta-MT., e cartório de Registro de Imóveis de Dom Aquino-MT., para averbação em todas as matrículas descritas individualmente ao pedido final cautelar de bloqueio e sequestro dos bens, para averbação de bloqueio e sequestro das matrículas citadas.

Assim, demonstradas as gritantes fraudes presentes junto **aos instrumentos públicos, os quais serviram de lastro para a realização dos negócios jurídicos concernentes às transferências que deram origem aos atuais títulos**, bem como ante a regra entabulada da **Unidade Matricial e claramente a TRIPPLICIDADE DE MATRÍCULAS ORIGINÁRIAS DA TRANSCRIÇÃO 1.345 DO SRI CUIABÁ-MT.**, torna-se evidente a necessidade de que todos os atos acima apresentados sejam **DECLARADOS BLOQUEADOS DEFINITIVAMENTE ATÉ A SOLUÇÃO JUDICIAL ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS, TENDO COMO VIA DE CONSEQUENCIA ACATAR TAMBÉM O PEDIDO DE SEQUESTRO AQUI ORA SUTENTADO.**

Bem como em pedido contínuo, requer seja **determinado o impedimento de venda, transferência ou doação e**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

212





LIMA NETO ADVOGADOS

permuta, impedindo consequentemente a comercialização dos imóveis provenientes das matrículas ora citadas e eivadas de nulidade absoluta, bem como determine a impossibilidade de ofertar tais matrículas como garantia de financiamento ou tomada de crédito.

Portanto, por restarem presentes os requisitos exigidos pelo art. 214, §º3 da Lei 6.015/73 e do art. 300 caput e parágrafo segundo, juntamente com artigo 301, ambos do CPC/15, necessário se faz requerer a Vossa Excelência que determine *inaldita altera pars* o imediato bloqueio e **averbação de registro de protesto contra alienação de bem** como medida de urgência sobre as Matrículas retromencionadas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis; matrículas alhures citadas ora registradas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta, e matrícula citada anteriormente perante o cartório de Poxoréu; tornando-as indisponíveis para todos os efeitos legais até a resolução da presente demanda.

Assim, demonstrada a necessidade de ver declarada NULA a Escritura Pública de Constituição da Sociedade Rondon & Cia Ltda., lavrada as folhas as folhas 99/100 do Livro 64, datada de 15/02/1922, perante o Cartório do 3º Ofício de Cuiabá-MT., bem como para DETERMINAR A ANULAÇÃO da Escritura Pública de Desconstituição da Sociedade Rondon & Cia Ltda., lavrada 002V/004V do Livro 68, datada de 08/11/1923, perante o Cartório do 3º Ofício de Cuiabá-MT., **ambos pelos motivos de não existir as procurações públicas que conferem poderes para sua existência, bem como por seus titulares dos imóveis à época não terem conhecimento desta Sociedade já que nunca assinaram ou conferiram poderes para assinaram em seu nome; Demonstrada a necessidade de cancelamento das Escrituras Públicas de Constituição e Desconstituição de Sociedade Rondon e Cia Ltda perante o Cartório do 3º Ofício de Cuiabá-MT, demonstrado a necessidade de cancelamento da Procuração expedida perante o Cartório do 2º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá-MT em Favor de (Pedro de Oliveira Guimarães, livro P-0018, fls. 094V; como via de consequência, declarar nula a Transcrição n. 1.346, lavrada no Livro 3-A, folhas 101, datada de 08/09/1923 perante o Cartório do 2º /serviço Notarial e Registral de Cuiabá; demonstrado a necessidade de cancelamento da Procuração expedida perante o Cartório do 2º Notarial de Chapada dos Guimarães em Favor de (João CANDIDO DA SILVA RONDON, livro 014, folhas 50 e 50V, datado 05/09/1938); demonstrado a necessidade de cancelamento em definitivo da Matrícula n. 312 e seus desmembramentos (livro 2-A, data 19/04/76) perante o Cartório de**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

213





LIMA NETO ADVOGADOS

Dom Aquino 2º Ofício; e cancelamento da transcrição 02, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Poxoréu-MT; e demonstrado a necessidade de cancelamento da Escritura Pública de Compra e Venda em favor de João Armindo Bartz, lavrada perante Cartório do 2º Ofício de Jaciara-MT., as (folhas 009, Livro 19 e data 27/03/1979); demonstrando a necessidade de cancelamento da matrícula R1/4.083, Registrada perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Dom Aquino, as folhas 183, Livro 2-N, na data de 28/03/1979; demonstrado a necessidade de cancelamento da Escritura Pública de Permuta, lavrada perante o Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT (as folhas 95v/98, livro 272-A, data 13/03/1987); demonstrado a necessidade de cancelamento das Escrituras Públicas de Compra e Venda lavradas no 11º Tabelião de Notas de São Paulo-SP., sendo as Escrituras de n. 858, folhas 011 verso; Escritura n. 974, folhas 099 verso; Escritura de n. 1287, folhas 054 verso; as quais originaram a criação das Transcrições 03, sob de ordem 2, folhas 1, em 22/05/1945 data e posteriormente transcrita n. 826 e 962 perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Poxoréu-MT; demonstrado a necessidade de cancelamento das aberturas de matrículas n. 260, 261 e 263 expedida perante o Cartório do 1º Ofício de Registro Imóveis de Rondonópolis-MT, no livro 3, as folhas 040,041; e cancelamento das demais matrículas expedida perante o Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis em Favor de os aqui requeridos e seus desmembramentos, assim como de feito idêntico perante o Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta e Dom Aquino com fulcro no art. 214, § 3º da Lei 6.015/73, que Vossa Excelência determine que seja imediatamente cumprido o bloqueio e averbação de registro de protesto contra alienação de bem antecipativo das referidas matrículas que se desmembraram das transcrições originais 1.345 do Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT.

Tal pedido liminar se justifica, frise-se, ante suas ilicitudes sendo visível, conforme exaustivamente demonstrado nos autos, para que os requeridos não possam alienar, transferir, dar em garantia, hipoteca, penhor ou efetuar qualquer alteração, tornando o imóvel indisponível para todos os efeitos legais até a resolução final deste processo, e assim se evite que tais novas matrículas causem danos de difícil ou impossível reparação para os verdadeiros proprietários do imóvel, ou para qualquer terceiro que possa se envolver com os imóveis objeto da lide, assim que não cause mais prejuízo ao Estado de Mato Grosso que é terceiro interessado, ante ter recebido Permuta destas terras em troca de outras terras permutadas em mais de 70 mil hectares, desta forma a garantir que o procedimento seja concluído da melhor forma possível.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

214





LIMA NETO ADVOGADOS

A possibilidade de bloqueio das matrículas de ofício e sem a oitiva das partes, desde que para o fim de se evitar danos de difícil ou impossível reparação, está fundamentada no Artigo 214, § 3º, da Lei 6.015/73, em seus termos:

"Art. 214 - Lei 6.015/73: as nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.

...

§ 3º - Se **O JUIZ** entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a **QUALQUER MOMENTO, AINDA QUE SEM OITIVA DAS PARTES, O BLOQUEIO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL.**" (grifo nosso)

É evidente que, diante de tantas fraudes apontadas junto as procurações, instrumentos públicos e seus respectivos negócios jurídicos e Triplicidade matricial ocorrida, se pretende declarar nulos em demanda judicial, as quais deram origem aos títulos dominiais em nome dos Requeridos, resta presente o *fumus boni iuris*, ou a probabilidade do direito na pretensão de ver bloqueada como medida de urgência, as Matrículas retro mencionadas, pois, como visto, apresentam origem fraudulenta e, portanto, assim como os instrumentos utilizados para a realização dos negócios que lhes deram origem, são totalmente nulas, sendo assim, devem ser bloqueadas e procedido a **averbação de registro de protesto contra alienação de bem** por este juízo a fim de que se evite que documentos públicos lavrados com origem em outros instrumentos fraudulentos continue a operar efeitos no mundo jurídico.

E o mais importante Excelência para comprovar a necessidade do deferimento da liminar como requisito do *Periculun in mora* **se faz presente na matéria, assim como anteriormente mencionado, que a Rumo ALL está abrindo a instalação de outras 30 empresas no Condomínio (imóvel pertencente a Autora) elevando o PIB do Município em R\$ 5.9 bilhões de reais, demonstrando mais do que prudente o deferimento liminar de bloqueio de vendas ou instalação de novos empreendimentos, assim como o depósito judicial dos valores ali auferidos para garantir o mérito do presente feito.**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

215





LIMA NETO ADVOGADOS

Portanto, não restam dúvidas de que no caso em tela está configurada a necessidade de bloqueio das referidas matrículas em liminar, visto que a hipótese prevista no § 3º do art. 214 da Lei de Registros Públicos está nitidamente presente através do cumprimento de seus requisitos, pois caso assim não se procedam, os requeridos poderiam vender, dar em garantia, hipoteca ou penhor os imóveis cujas matrículas são absolutamente nulas, restando o prejuízo aos verdadeiros proprietários e a terceiros adquirentes de boa-fé. Além do fato dos Requeridos estão averbando constantemente penhor e levantamento de valores financeiros perante bancos em matrículas nulas de pleno direito, trazendo assim prejuízos não só aos Requerentes, como também a toda a sociedade, já que estão sendo feitas em propriedades desprovidas de justo título.

Dessa forma, requer a medida liminar para determinar o bloqueio das referidas matrículas supra transcritas nos respectivos cartórios e Comarcas, nos termos do Artigo 214, § 3º da Lei 6.015/73, medida esta plenamente possível e embasada nos dispositivos legais supra transcritos.

Inobstante os fortes argumentos já expostos para deferimento de pedido liminar de bloqueio das matrículas para evitar envolver terceiros alheios ao problema existente, requer mencionar que o pedido liminar de bloqueio de todas as matrículas, se faz altamente necessário e obrigatório, ante ao fator da enorme quantidade de envolvidos e a consequente demora para citação de todos, podendo se arrastar por meses, vindo a ocorrer novas alienações, novas hipotecas, prejudicando e muito tanto os aqui envolvidos como terceiros alheios aos problemas de nulidade das matrículas ora elencadas.

Por fim, e não menos importante, a Requerente pugna pela anotação à margem do registro do imóvel da existência do litígio, como forma de evitar maiores prejuízos à ora Requerente.

Oportuno registrar que a aludida anotação acessória acerca da existência de ação judicial na matrícula do imóvel litigioso, tem por escopo advertir terceiros acerca da

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

216





LIMA NETO ADVOGADOS

tramitação da demanda e a preservação do bem, encontrando permissivo na Lei nº. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), em seu artigo 167, inciso I, item 21, *in verbis*:

"Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos.

I - o registro:

(...)

21) das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis;

A propósito podemos citar julgamentos dos Tribunais pátrios sobre o assunto:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS, ANULAÇÃO DE ESCRITURAS PÚBLICAS DE VENDA E COMPRA E RESPECTIVOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS - AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE - POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DA CAUTELA, APENAS PARA MANTER A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.

A averbação da existência de ação anulatória na matrícula do registro imobiliário do imóvel afigura-se como cautela menos onerosa, porquanto não importa em restrição ao direito de propriedade e mantém o objetivo de prevenir interesse de terceiro. (...) (ED 7142/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

217





LIMA NETO ADVOGADOS

DIREITO PRIVADO, Julgado em 02/03/2016, Publicado no
DJE 11/03/2016) (Grifei)

Deste modo, em se tratando de ação reipersecutória, em que se pretende a nulidade dos registros e matrículas concretizadas de modo fraudulento, conforme sobejamente demonstrado, **a averbação da existência da existência da presente ação nas matrículas do registro imobiliário dos imóveis, como tutela provisória cautelar** afigura-se medida cogente, a fim de se evitar lesão às partes envolvidas, bem como assegurar o resultado útil do processo.

Outrossim, a medida vindicada se demonstra salutar e prudente para se preservar direitos e prevenir pessoas que possam participar de novos atos a serem objeto de registro ou averbação, atendendo-se, assim, o princípio da publicidade.

v- DO VALOR DA CAUSA- PROVEITO ECONOMICO

Quanto ao valor da causa, urge salientar que em se tratando de ação declaratória, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico a ser obtido na demanda, nos termos dos artigos 291 e 292 do CPC/15.

Entretanto, diante da dificuldade de mensuração do benefício econômico pretendido, o valor da causa deve ser fixado por estimativa pelo Autor, podendo ser adequado posteriormente, se for o caso, em sede de sentença ou da sua liquidação, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMERCIALIZAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS. MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO. PRÉVIO REGISTRO CARTORÁRIO. EXIGÊNCIA LEGAL. VALOR DA CAUSA. CORRESPONDÊNCIA. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO ALEATÓRIA.

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

218





LIMA NETO ADVOGADOS

1. No termos dos arts. 258 e 259 do CPC/1973, que encontram correspondência nos arts. 291 e 292 do CPC/2015, o valor da causa deve equivaler, em princípio, ao conteúdo econômico a ser obtido na demanda, ainda que o provimento jurisdicional buscado tenha conteúdo meramente declaratório.

2. **Esta Corte tem entendimento consolidado no sentido de que, na impossibilidade de mensuração da expressão econômica da demanda, circunstância não verificada na espécie, admite-se que o valor da causa seja fixado por estimativa, sujeito a posterior adequação ao valor apurado na sentença ou no procedimento de liquidação.**

3. O valor atribuído à causa pela associação autora da ação civil pública não se distancia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, motivo pelo qual não se justifica a sua alteração em julgamento de incidente de impugnação, principalmente se o magistrado fixa novo valor de forma aleatória, sem correspondência com o proveito econômico da demanda desde logo estimável.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 1.641.888/PE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, j. 7/3/2017, DJe 14/3/2017) (Destacamos)

Na hipótese, em se tratando de demanda que envolve diversas fraudes e inúmeros desmembramentos do imóvel originário (Fazenda Burity), conforme exaustivamente narrado, o exato conteúdo econômico da causa é de difícil mensuração direta, o que autoriza a sua fixação por estimativa, sujeito à correção pelo Magistrado ou posterior adequação, no valor de R\$ 3.345.000.000,00 (três bilhões trezentos e quarenta e cinco milhões de reais).

VI - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com relação aos honorários advocatícios, a de ser observado o parâmetro legal de no mínimo 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico da causa, nos termos do disposto nos incisos do § 2º, art. 85, CPC/2015:

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

219





LIMA NETO ADVOGADOS

''Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, **do proveito econômico** obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.''' (Grifo nosso)

No caso em tela Excelência, percebe-se claramente os requisitos previstos nos incisos do parágrafo Segundo do artigo 85 do CPC., haja vista que o lugar da prestação de serviço é distante do domicílio do profissional, assim como a natureza e importância da causa ante ao seu tamanho, volume de informações, complexidade do caso, exigindo do profissional uma árdua tarefa para constituir o direito da Requerente, e o tempo exigido para montar a ação e ver seu julgamento com inúmeras contestações, impugnações, recursos, tendo o profissional realizado durante anos a fio, seu tempo e dedicação com profundo zelo aos interesses da para Requerente, portanto ensejando o teto máximo de percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais **em 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico.**

Não poderia ser diferente a jurisprudência sedimentada nos tribunais pátrios, senão vejamos:

''AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO DO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015. VALOR RELEVANTE. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Os honorários devem ser estabelecidos, em regra, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC/2015, isto é,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

220





LIMA NETO ADVOGADOS

nos limites percentuais nele previstos sobre o proveito econômico obtido, ou, na impossibilidade de identificá-lo, sobre o valor atualizado da causa, inclusive nas demandas julgadas improcedentes ou extintas sem resolução do mérito.

2. A equidade constante do § 8º do art. 85 do CPC/2015 incide apenas quando o proveito econômico obtido não seja identificado, ou seja, inestimável ou irrisório, situação distinta daquela tratada no presente caso.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1368440/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2019, DJe 13/03/2019)“

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. JUÍZO DE EQUIDADE NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NOVAS REGRAS: CPC/2015, ART. 85, §§ 2º E 8º. REGRA GERAL OBRIGATÓRIA (ART. 85, § 2º). REGRA SUBSIDIÁRIA (ART. 85, § 8º). PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL PROVIDO. SEGUNDO RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. O novo Código de Processo Civil - CPC/2015 promoveu expressivas mudanças na disciplina da fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais na sentença de condenação do vencido.

2. Dentre as alterações, reduziu, visivelmente, a subjetividade do julgador, restringindo as hipóteses nas quais cabe a fixação dos honorários de sucumbência por equidade, pois: a) enquanto, no CPC/1973, a atribuição equitativa era possível: (a.I) nas causas de pequeno valor; (a.II) nas de valor inestimável; (a.III) naquelas em que não houvesse condenação ou fosse vencida a Fazenda Pública; e (a.IV) nas execuções, embargadas ou não (art. 20, § 4º); b) no CPC/2015 tais hipóteses são restritas às causas: (b.I) em que o proveito econômico for inestimável ou irrisório ou, ainda, quando (b.II) o valor da causa for muito baixo (art. 85, § 8º).

3. Com isso, o CPC/2015 tornou mais objetivo o processo de determinação da verba sucumbencial, introduzindo, na conjugação dos §§ 2º e 8º do art. 85,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

221





LIMA NETO ADVOGADOS

ordem decrescente de preferência de critérios (ordem de vocação) para fixação da base de cálculo dos honorários, na qual a subsunção do caso concreto a uma das hipóteses legais prévias impede o avanço para outra categoria.

4. Tem-se, então, a seguinte ordem de preferência: (I) primeiro, quando houver condenação, devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o montante desta (art. 85, § 2º); (II) segundo, não havendo condenação, serão também fixados entre 10% e 20%, das seguintes bases de cálculo: (II.a) sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor (art. 85, § 2º); ou (II.b) não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, sobre o valor atualizado da causa (art.

85, § 2º); por fim, (III) havendo ou não condenação, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou em que o valor da causa for muito baixo, deverão, só então, ser fixados por apreciação equitativa (art. 85, § 8º).

5. A expressiva redação legal impõe concluir: (5.1) que o § 2º do referido art. 85 veicula a regra geral, de aplicação obrigatória, de que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados no patamar de dez a vinte por cento, subsequentemente calculados sobre o valor: (I) da condenação; ou (II) do proveito econômico obtido; ou (III) do valor atualizado da causa; (5.2) que o § 8º do art. 85 transmite regra excepcional, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por equidade, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: (I) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (II) o valor da causa for muito baixo.

6. Primeiro recurso especial provido para fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido. Segundo recurso especial desprovido.

(REsp 1746072/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/02/2019, DJe 29/03/2019)

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

222





LIMA NETO ADVOGADOS

- Da Base de Cálculo dos Honorários Advocatícios - Proveito Econômico

Inicialmente da leitura do dispositivo retro, devemos colher o raciocínio para definição dos honorários sucumbenciais, devendo estabelecer a base de cálculo para estabelecer os honorários de sucumbência.

Neste ponto, observa-se Excelência, que o artigo 85 do CPC, foi muito claro ao definir o percentual entre o importe de 10% a 20% SOBRE A BASE DE CÁLCULO SENDO A HIPÓTESE DO PROVEITO ECONÔMICO.

No caso sob judge, o proveito econômico como já exaustivamente exposto em tópico específico, deve ser aplicado nas ações declaratórias para ter como VALOR DA CAUSA, e neste caso em específico o valor para o feito em tela, remonta a R\$ 3.345.000.000,00 (três bilhões trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), POIS A PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DO FEITO DEVE GIRAR SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO DO BEM OBJETO DA AÇÃO DECLARATÓRIA!

Assim, não poderia ser diferente o pedido para que seja condenado os Requeridos em honorários sucumbenciais no importe entre o percentual definido no artigo 85 do CPC, tendo como base de cálculo seu proveito econômico.

VII - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

FACE AO EXPOSTO, vem à presença de Vossa Excelência pedir pela total procedência da presente ação declaratória de nulidade de escrituras públicas de compra e venda, e para tanto REQUER:

a) Que seja deferido o pedido de JUSTIÇA GRATUITA, uma vez a Requerente não poder arcar com as custas processuais sem

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

223





LIMA NETO ADVOGADOS

comprometer sua subsistência e de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50 e consoante o art. 98 e 99, ambos do CPC/2015 e conforme previsão no artigo 5º, XXXV da CF/88 e termo de declaração de hipossuficiência em anexo, bem como requer seja conferido ao feito tramitação prioritária em razão da Autora ser maior de 60 anos em conformidade ao previsto no artigo 71 da Lei 10.741/03;

b) A imediata anotação e inclusão do presente recurso em sua lista prioritária de tramitação nos termos do art. 1.048, I do Código de Processo Civil e art. 71 do Estatuto do Idoso;

c) **EM SEDE DE LIMINAR Inaudita altera pars**, nos termos do art. 214, §3º, da Lei 6.015/73, art. 300, art. 301 do CPC/15, bem como do artigo 798 do CPC, **seja CONCEDIDO o bloqueio e averbação de registro de protesto contra alienação de bem das Matrículas de n.º 260, 261 e 263 do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT; bem como, o bloqueio e averbação de registro de protesto contra alienação de bem das matrículas oriundas de seus desmembramentos:** 1.118; Matrícula 74.342; Matrícula 115.067; Matrícula 115.068; Matrícula 18.596; Matrícula 97.900; Matrícula 97.901; Matrícula 97.899; Matrícula 97.891; Matrícula 97.898; Matrícula 47.050; Matrícula 69.999; Matrícula 46.130; Matrícula 70.002; Matrícula 8.337; Matrícula 1.303; Matrícula 571; Matrícula 70.005; Matrícula 70.003; Matrícula 70.004; Matrícula 50.099; Matrícula 72.789; Matrícula 72.790; Matrícula 72.791; Matrícula 366; Matrícula 509; Matrícula 1026; Matrícula 2.022; Matrícula 5.613; Matrícula 110.949; Matrícula 89.529; Matrícula 89.530; Matrícula 90.041; Matrícula 106.360, Matrícula 106.361; Matrícula 92046, Matrícula 92.047; Matrícula 99.498; Matrícula 99.499; Matrícula 99.501; Matrícula 99.502; Matrícula 99.522; Matrícula 99.524; Matrícula 99.525; Matrícula 99.516; Matrícula 99.500; Matrícula 99.503; Matrícula 99.504; Matrícula 99.505; Matrícula 99.506; Matrícula 99.507; Matrícula 99.508; Matrícula 99.509; Matrícula 99.510; Matrícula 99.511; Matrícula 99.512; Matrícula 99.513; Matrícula 99.514; Matrícula 99.515; Matrícula 99.517; Matrícula 99.518; Matrícula 99.519; Matrícula 99.520; Matrícula 99.521; Matrícula 110.029; Matrícula 110.030; Matrícula 76.514; Matrícula 22.358; Matrícula 47.478; Matrícula 93.228; Matrícula 93.227; Matrícula 47.477; Matrícula 47.479; Matrícula 89.796; Matrícula 4.930; Matrícula 8.068; Matrícula 7.311; Matrícula 12.139; Matrícula 47.049; Matrícula 104.043; Matrícula 104.042; Matrícula 81.806; Matrícula 1213; Matrícula 81.806;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

224





LIMA NETO ADVOGADOS

Matricula 4.457; Matricula 69.435; Matricula 5.229; 12.359; Matricula 97.846; Matricula 78.106; Matricula 78.107; Matricula 78.109; Matricula 82.068; Matricula 2.252; Matricula 1.758; Matricula 24.801; Matricula 97.847; Matricula 39.759; Matricula 97.850; Matricula 340; Matricula 93.931; Matricula 23.122; Matricula 82.069; Matricula 82.070; Matricula 6.506; Matricula 72.767; Matricula 107.805; Matricula 107.806; Matricula 74.583; Matricula 74.577; Matricula 74.578; Matricula 74.587; Matricula 74.588; Matricula 74.579; Matricula 74.580; Matricula 74.586; Matricula 74.584; Matricula 74.581; Matricula 74.582; Matricula 74.585; Matricula 93.384; Matricula 92.471; Matricula 95.938; Matricula 107.466; Matricula 99.263; Matricula 107.465; Matricula 92.087; Matricula 115.068; Matricula 115.067; Matricula 7.311; Matricula 1.116; Matricula 74.342; Matricula 7.925; Matricula 4.457; Matricula 34.016; Matricula 44.787; Matricula 101.944; Matricula 78.101; Matricula 78.102; Matricula 78.103; Matricula 92.450; Matricula 92.451; Matricula 89.529; Matricula 114.777; Matricula 8.288; Matricula 1.118; Matricula 34.496; Matricula 17.648; Matricula 17.481; Matricula 17.652; Matricula 17.653; Matricula 93.219; Matricula 12.034; Matricula 43.707; Matricula 108.138; Matricula 108.139; Matricula 50.027; Matricula 47.341; Matricula 92.449; Matricula 92.452; Matricula 92.453; Matricula 37.748; Matricula 55.250; Matricula 43.708; Matricula 34.012; Matricula 23.121; Matricula 628; Matricula 17.265; Matricula 12.139; Matricula 5.229; Matricula 4.885, **todos perante o Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício de Rondonópolis**, evitando dessa forma que terceiros possam sofrer prejuízos de difícil ou impossível reparação, **com base nos ARTS. 214, §3º, LEI 6.015/73 C/C ART. 300, 301 CPC/15, C/C ART. 798 CPC/15;**

d) Que, em **SEDE LIMINAR inaudita altera pars**, nos termos do art. 214, §3º, da Lei 6.015/73, art. 300, art. 301, CPC/15, bem como do artigo 798 do CPC, **seja CONCEDIDO o bloqueio e averbação de registro de protesto contra alienação de bem das Matrículas de n.sº matricula 119; Matricula 952; Matricula 953; Matricula 954; Matricula 955; Matricula 5409; Matricula 1.642; Matricula 185; Matrículas 1.432; Matricula 1.641; Matrículas 1.179; Matricula 1.180; Matricula 1.181; Matricula 1.208; Matricula 4.510; Matricula 1.185; Matricula 3.220; Matricula 3868; Matricula 279; Matricula 3.575; Matricula 141; Matricula 5530; todas do Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT, com base nos ARTS. 214, §3º, LEI 6.015/73 C/C ART. 300, 301 CPC/15, C/C ART. 798 CPC/15;**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

225





LIMA NETO ADVOGADOS

e) Que, em **SEDE LIMINAR inaudita altera pars**, nos termos do art. 214, §3º, da Lei 6.015/73, art. 300, art. 301, CPC/15 e bem como do artigo 798 do CPC, **seja CONCEDIDO o bloqueio e averbação de registro de protesto contra alienação de bem da Matrícula de matrícula 4.083, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Dom Aquino-MT; e bloqueio em definitivo da transcrição 02 e seus desmembramentos, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Poxoréu-MT;**

f) Que, em **SEDE LIMINAR inaudita altera pars**, nos termos do art. 214, §3º, da Lei 6.015/73, art. 300, art. 301 ambos do CPC/15, e ainda artigo 798 do CPC, **seja CONCEDIDO o bloqueio e averbação de registro de protesto contra alienação de bem das Matrículas - MAT. 2.021, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Alta Floresta-MT, já que são imóveis pertencentes ao Governo do Estado de Mato Grosso, com base nos ARTS. 214, §3º, LEI 6.015/73 C/C ART. 300, 301 CPC/15, ART. 798 CPC/15;**

g.1) **Requer seja concedido as liminares de bloqueio, averbação de registro de protesto contra alienação de bem, e averbação da presente ação sobre as matrículas alhures transcritas, ante a real existência do periculun in mora e fumaça do bom direito;**

g.2) **a Requerente pugna ainda liminarmente, pela anotação à margem do registro do imóvel da existência do litígio, como forma de evitar maiores prejuízos à ora Requerente, a terceiros interessados nos imóveis sob judice, à bancos financeiros para evitarem novos empréstimos bancários, e ao próprios Requeridos em razão dos frutos e lucros cessantes, tudo com base Lei n°. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), em seu artigo 167, inciso I, item 21, devendo ser oficiado o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT., para proceder a averbação da existência do presente feito junto às 1.118; Matrícula 74.342; Matrícula 115.067; Matrícula 115.068; Matrícula 18.596; Matrícula 97.900; Matrícula 97.901; Matrícula 97.899; Matrícula 97.891;**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

226





LIMA NETO ADVOGADOS

Matricula 97.898; Matricula 47.050; Matricula 69.999; Matricula 46.130; Matricula 70.002; Matricula 8.337; Matricula 1.303; Matricula 571; Matricula 70.005; Matricula 70.003; Matricula 70.004; Matricula 50.099; Matricula 72.789; Matricula 72.790; Matricula 72.791; Matricula 366; Matricula 509; Matricula 1026; Matricula 2.022; Matricula 5.613; Matricula 110.949; Matricula 89.529; Matricula 89.530; Matricula 90.041; Matricula 106.360; Matricula 106.361; Matricula 92046; Matricula 92.047; Matricula 99.498; Matricula 99.499; Matricula 99.501; Matricula 99.502; Matricula 99.522; Matricula 99.524; Matricula 99.525; Matricula 99.516; Matricula 99.500; Matricula 99.503; Matricula 99.504; Matricula 99.505; Matricula 99.506; Matricula 99.507; Matricula 99.508; Matricula 99.509; Matricula 99.510; Matricula 99.511; Matricula 99.512; Matricula 99.513; Matricula 99.514; Matricula 99.515; Matricula 99.517; Matricula 99.518; Matricula 99.519; Matricula 99.520; Matricula 99.521; Matricula 110.029; Matricula 110.030; Matricula 76.514; Matricula 22.358; Matricula 47.478; Matricula 93.228; Matricula 93.227; Matricula 47.477; Matricula 47.479; Matricula 89.796; Matricula 4.930; Matricula 8.068; Matricula 7.311; Matricula 12.139; Matricula 47.049; Matricula 104.043; Matricula 104.042; Matricula 81.806; Matricula 1213; Matricula 81.806; Matricula 4.457; Matricula 69.435; Matricula 5.229; Matricula 12.359; Matricula 97.846; Matricula 78.106; Matricula 78.107; Matricula 78.109; Matricula 82.068; Matricula 2.252; Matricula 1.758; Matricula 24.801; Matricula 97.847; Matricula 39.759; Matricula 97.850; Matricula 340; Matricula 93.931; Matricula 23.122; Matricula 82.069; Matricula 82.070; Matricula 6.506; Matricula 72.767; Matricula 107.805; Matricula 107.806; Matricula 74.583; Matricula 74.577; Matricula 74.578; Matricula 74.587; Matricula 74.588; Matricula 74.579; Matricula 74.580; Matricula 74.586; Matricula 74.584; Matricula 74.581; Matricula

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

227





LIMA NETO ADVOGADOS

74.582; Matrícula 74.585; Matrícula 93.384; Matrícula 92.471; Matrícula 95.938; Matrícula 107.466; Matrícula 99.263; Matrícula 107.465; Matrícula 92.087; Matrícula 115.068; Matrícula 115.067; Matrícula 7.311; Matrícula 1.116; Matrícula 74.342; Matrícula 7.925; Matrícula 4.457; Matrícula 34.016; Matrícula 44.787; Matrícula 101.944; Matrícula 78.101; Matrícula 78.102; Matrícula 78.103; Matrícula 92.450; Matrícula 92.451; Matrícula 89.529; Matrícula 114.777; Matrícula 8.288; Matrícula 1.118; Matrícula 34.496; Matrícula 17.648; Matrícula 17.481; Matrícula 17.652; Matrícula 17.653; Matrícula 93.219; Matrícula 12.034; Matrícula 43.707; Matrícula 108.138; Matrícula 108.139; Matrícula 50.027; Matrícula 47.341; Matrícula 92.449; Matrícula 92.452; Matrícula 92.453; Matrícula 37.748; Matrícula 55.250; Matrícula 43.708; Matrícula 34.012; Matrícula 23.121; Matrícula 628; Matrícula 17.265; Matrícula 12.139; Matrícula 5.229; Matrícula 4.885, **devendo ser oficiado o Cartório do 1º Ofício de Pedra Preta-MT., para proceder a averbação da existência do presente feito junto às MATRICULAS** Matrícula 119; Matrícula 952; Matrícula 953; Matrícula 954; Matrícula 955; Matrícula 5409; Matrícula 1.642; Matrícula 185; Matrículas 1.432; Matrícula 1.641; Matrículas 1.179; Matrícula 1.180; Matrícula 1.181; Matrícula 1.208; Matrícula 4.510; Matrícula 1.185; Matrícula 3.220; Matrícula 3868; Matrícula 279; Matrícula 3.575; Matrícula 141; Matrícula 5530; **devendo ser oficiado o Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta-MT., para proceder a averbação da existência do presente feito junto às MATRICULAS - MAT. 2.021, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619; devendo ser oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino-MT, para proceder a averbação da existência do presente feito junto à matrícula 4.083 e, oficiado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu-MT, para proceder a averbação da existência do**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

228





LIMA NETO ADVOGADOS

presente feito junto à transcrição 02;

h) Ante a existência de Requeridos no polo do litisconsórcio necessário e estando estes nos documentos públicos desprovidos de qualificação completa, assim como despendidos mais de 01 ano diligências atrás de informações para qualificação dos Requeridos no litisconsórcio necessário em vão pelo decurso do tempo que tiveram seu envolvimento, mas já foram em algum momento "proprietários" ou participaram de algum instrumento público envolvido nos imóvel sob litígio, e por tais diligências terem sido infrutíferas na finalidade de obtenção de dados qualificatórios, requer-se com base no artigo 319, inciso II e parágrafo Primeiro do NCPC., assim como com base no artigo 6º do NCPC, seja deferido diligências necessárias aos Bacenjud, infojud, Renajud e Tribunal Regional Eleitoral, com a finalidade de localização dos Requeridos, descritos no item 53, as folhas 43/55 desta exordial;

i) em ato contínuo, os Requeridos que não forem possíveis sua qualificação ou em sendo, não forem localizados nos endereços citados, requer-se em consonância com o artigo 257 do CPC, onde estabelece como requisito da citação editalícia a afirmação expressa da Autora de que no caso em tela, estão presentes os requisitos autorizadores da **citação por edital**, vem a Autora atestar expressamente a AFIRMAÇÃO DE QUE ESGOTOU TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA IDENTIFICAR ALGUNS DOS REQUERIDOS, NAO SENDO POSSIVEL ENCONTRAR SUA QUALIFICAÇÃO OU SUA LOCALIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 319 DO CPC, PORTANTO REQUERENDO A MODALIDADE DE CITAÇÃO EDITALICIA;

j) Requer-se a citação dos Requeridos que hoje estão qualificados na exordial e que na condição de proprietários ou que ao longo do tempo foram proprietários ou tiveram seus nomes em instrumentos públicos envolvendo as matrículas, transcrições e instrumentos públicos em testilha, desde que possuam os requisitos do artigo 319, sejam citados por correio nos moldes do artigo 246 I, ambos do CPC E CITAÇÃO VIA MEIO ELETRONICO DA UNIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO E PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS VIA MEIO ELETRONICO - ARTIGO 246, V, § 2º DO CPC.

l) Ante a Competência Federal prevista no art. 109, II, §2º da Constituição Federal, ao qual tem como pressuposto a **efetiva presença, no processo**, de um dos entes federais ali discriminados, bem como de acordo com a **Súmula 150 do STJ**, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas, onde se demonstra ao

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

229





LIMA NETO ADVOGADOS

caso em tela que a União é proprietária da Matricula 74.342 do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis-MT., assim como alguns Requeridos tiveram suas matrículas averbadas com cláusula de restrição por procedimentos ordenados em que o Requerente da restrição fora a Receita Federal (doc. 17-D, 17-E), onde tais matrículas são originárias do Título Definitivo e Transcrição 1.345 do SRI do 2º Ofício de Cuiabá, ambos pertencentes a Belarmino Lucas Evangelista, requer-se seja declarado a competência da Justiça Federal para Análise e instrução deste feito;

m) Bem como requer-se, seja reconhecido a competência da Justiça Federal do Distrito Federal-DF., haja vista que com base no artigo 51 do CPC/15, ao qual legitima o foro do Distrito Federal para aquelas causas que houver interesse ou for parte a União Federal, requerendo já no despacho inaugural seja analisada tais preliminares de competência do local e do Foro;

n) Requer-se seja reconhecido e seja declarado a existência da imprescritibilidade do direito da Autora e do seu direito de buscar declarar a nulidade dos atos jurídicos e instrumentos públicos eivados de nulidades absolutas, com base nos artigos 166, 169, 178, ambos do Código Civil, declarando que tais nulidades não convalidam com o decurso do tempo, inclusive incidindo a Súmula 83 do STJ, e Súmulas 287 e 284 do STF, bem como seja declarado a inexistência de prescrição por tais atos terem sido praticados na vigência do Código de 1916 ao qual não previa a prescrição de tal direito, assim como ante ao atual Código Civil possuir ausência de previsão quanto a decadência dos direitos da Autora, deve-se ser declarado como imprescritível e impossível de gerar decadência o direito da Autora e o direito de ingressar em juízo;

o) Requer-se ainda, seja alternativamente declarado como imprescritível a matéria e o direito de ingressar judicialmente, vez que ante o previsto nos artigos 183, parágrafo terceiro e artigo 191, parágrafo único, ambos da CF/88., e Súmula 340 e 477, ambas do STF, aos quais preveem que não há como reconhecer a prescrição por ser impossível a convalidação dos atos quanto atinge bens públicos dominicais de propriedade da União;

p) Requer-se, seja declarado e reconhecido expressamente a inexistência de justo título para fins prescricionais, por ausência de negócio jurídico válido nos moldes do Artigo 178 do Código Civil, vez que os "legítimos proprietários" do imóvel, nunca realizaram negócio jurídico com os Requeridos, portanto tais instrumentos públicos foram produzidos com FALSIFICACOES DE

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

230





LIMA NETO ADVOGADOS

DOCUMENTOS PÚBLICOS, portanto devendo ser reconhecido a imprescritibilidade do direito da parte Autora;

q) Necessário Excelência, seja reconhecido e ao final deferido expressamente, a inexistência de declaração de vontade da Autora e seus antecessores, para validade dos negócios jurídicos ocorridos ao longo dos anos, vez que até mesmo, tais vendas foram feitas com o falecido Belarmino Lucas Evangelista morto á mais de 40 anos, devendo-se declarar a inexistência das Procurações retro mencionadas, bem como das Escrituras Públicas de Compra já exaustivamente mencionadas e conseqüentemente, vindo a declarar o cancelamento das averbações posteriores a abertura da transcrição n. 1.345 em nome de Belarmino Lucas Evangelista, e como consequência, todos os registros posteriores subsequentes, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá-MT e conseqüentemente dos Cartórios Registrais Imobiliários de Rondonópolis-MT, Dom Aquino-MT e Pedra Preta-MT, bem como restituir o domínio do imóvel aos autores descrito na referida Transcrição 1.345 do 2º Ofício de Cuiabá-MT, ao seu estado original como ato conseqüente, ficando constatado a violação desta forma ao artigo 166 da lei de Registro Público 6.015/73;

r) Seja reconhecida expressamente a legitimidade ativa da Autora para pleitear a nulidade dos instrumentos públicos, bem como dos negócios jurídicos, seja ora pelo fator de ser herdeira direta do senhor Belarmino Lucas Evangelista e ante a sucessão causa mortis, e pelos Princípios da Economia processual e Celeridade Processual ou caso ainda paire dúvidas, requer seja reconhecido seu direito de legitimidade processual por expressa previsão no artigo 19, II do CPC/15., Ou seja, qualquer interessado pode limitar-se a declaração de autenticidade ou falsidade do documento;

s) Requer no mérito seja declarada nulidade e conseqüentemente nulas as Averbações av1; av2 da Transcrição 1.345, e no mesmo sentido, seja declarada nula a transcrição 1.346 e conseqüente av1, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Cuiabá-MT., e como consequência seja declarada nulo as transcrições posteriores perante os Cartórios de Registro de Imóveis do **1º Ofício da Comarca de Rondonópolis-MT.**, para proceder a averbação da existência do presente feito junto às matrículas n.º260, 261, 263, Matrícula 1.118; Matrícula 74.342; Matrícula 115.067; Matrícula 115.068; Matrícula 18.596; Matrícula 97.900; Matrícula 97.901; Matrícula 97.899; Matrícula 97.891; Matrícula 97.898; Matrícula 47.050; Matrícula 69.999; Matrícula 46.130; Matrícula 70.002; Matrícula 8.337; Matrícula 1.303; Matrícula 571; Matrícula 70.005; Matrícula 70.003; Matrícula 70.004; Matrícula

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

231





LIMA NETO ADVOGADOS

50.099; Matrícula 72.789; Matrícula 72.790; Matrícula 72.791; Matrícula 366; Matrícula 509; Matrícula 1026; Matrícula 2.022; Matrícula 5.613; Matrícula 110.949; Matrícula 89.529; Matrícula 89.530; Matrícula 90.041; Matrícula 106.360, Matrícula 106.361; Matrícula 92046, Matrícula 92.047; Matrícula 99.498; Matrícula 99.499; Matrícula 99.501; Matrícula 99.502; Matrícula 99.522; Matrícula 99.524; Matrícula 99.525; Matrícula 99.516; Matrícula 99.500; Matrícula 99.503; Matrícula 99.504; Matrícula 99.505; Matrícula 99.506; Matrícula 99.507; Matrícula 99.508; Matrícula 99.509; Matrícula 99.510; Matrícula 99.511; Matrícula 99.512; Matrícula 99.513; Matrícula 99.514; Matrícula 99.515; Matrícula 99.517; Matrícula 99.518; Matrícula 99.519; Matrícula 99.520; Matrícula 99.521; Matrícula 110.029; Matrícula 110.030; Matrícula 76.514; Matrícula 22.358; Matrícula 47.478; Matrícula 93.228; Matrícula 93.227; Matrícula 47.477; Matrícula 47.479; Matrícula 89.796; Matrícula 4.930; Matrícula 8.068; Matrícula 7.311; Matrícula 12.139; Matrícula 47.049; Matrícula 104.043; Matrícula 104.042; Matrícula 81.806; Matrícula 1213; Matrícula 81.806; Matrícula 4.457; Matrícula 69.435; Matrícula 5.229; 12.359; Matrícula 97.846; Matrícula 78.106; Matrícula 78.107; Matrícula 78.109; Matrícula 82.068; Matrícula 2.252; Matrícula 1.758; Matrícula 24.801; Matrícula 97.847; Matrícula 39.759; Matrícula 97.850; Matrícula 340; Matrícula 93.931; Matrícula 23.122; Matrícula 82.069; Matrícula 82.070; Matrícula 6.506; Matrícula 72.767; Matrícula 107.805; Matrícula 107.806; Matrícula 74.583; Matrícula 74.577; Matrícula 74.578; Matrícula 74.587; Matrícula 74.588; Matrícula 74.579; Matrícula 74.580; Matrícula 74.586; Matrícula 74.584; Matrícula 74.581; Matrícula 74.582; Matrícula 74.585; Matrícula 93.384; Matrícula 92.471; Matrícula 95.938; Matrícula 107.466; Matrícula 99.263; Matrícula 107.465; Matrícula 92.087; Matrícula 115.068; Matrícula 115.067; Matrícula 7.311; Matrícula 1.116; Matrícula 74.342; Matrícula 7.925; Matrícula 4.457; Matrícula 34.016; Matrícula 44.787; Matrícula 101.944; Matrícula 78.101; Matrícula 78.102; Matrícula 78.103; Matrícula 92.450; Matrícula 92.451; Matrícula 89.529; Matrícula 114.777; Matrícula 8.288; Matrícula 1.118; Matrícula 34.496; Matrícula 17.648; Matrícula 17.481; Matrícula 17.652; Matrícula 17.653; Matrícula 93.219; Matrícula 12.034; Matrícula 43.707; Matrícula 108.138; Matrícula 108.139; Matrícula 50.027; Matrícula 47.341; Matrícula 92.449; Matrícula 92.452; Matrícula 92.453; Matrícula 37.748; Matrícula 55.250; Matrícula 43.708; Matrícula 34.012; Matrícula 23.121; Matrícula 628; Matrícula 17.265; Matrícula 12.139; Matrícula 5.229; Matrícula 4.885, **Cartório do 1º Ofício de imóveis de Pedra Preta-MT., às MATRICULAS** n.s.º 119; Matrícula 952; Matrícula 953; Matrícula 954; Matrícula 955; Matrícula 5409; Matrícula 1.642; Matrícula 185; Matrículas 1.432; Matrícula 1.641; Matrículas 1.179; Matrícula 1.180; Matrícula 1.181;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ. MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

232





LIMA NETO ADVOGADOS

Matricula 1.208; Matricula 4.510; Matricula 1.185; Matricula 3.220; Matricula 3868; Matricula 279; Matricula 3.575; Matricula 141; Matricula 5530; **Cartório do 1º Ofício de registro de imóveis Alta Floresta-MT., MATRICULAS - MAT. 2.021, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619; matricula 4.083, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Dom Aquino-MT; e bloqueio em definitivo da transcrição 02, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Poxoréu-MT,** todos situados no Estado de Mato Grosso, mediante todos os argumentos dispostos nesta exordial e diante do princípio da continuidade do registro e unidade matricial, vez que houvera além das fraudes, triplicidade matricial originários do mesmo título de definitivo e sua primeira transcrição qual seja, 1.345, vindo ao final Cancelar todos os registros imobiliários posteriores a transcrição 1.345, retornando ao estado quo ante, qual seja, o proprietário Belarmino Lucas Evangelista;

t) Requer no mérito seja declarado a nulidade de todos os negócios jurídicos e instrumentos públicos, principalmente **a constituição e desconstituição ilegal da Pessoa Jurídica Rondon & Cia Ltda,** por violação expressa dos artigos 104, II, 166, II do Código Civil, bem como por violação aos artigos 214 da Lei 6.015/73, artigos 1.245 §2º e 1.268, §2º, 1.647, I e IV, todos do Código Civil, principalmente ante a inexistência declarada pelo Cartório do 3º Ofício Notarial e Registral de Cuiabá-MT., **ao qual reconheceu expressamente a inexistência dos instrumentos procuratórios que foram utilizados para celebrar a constituição e desconstituição da Sociedade Rondon & Cia Ltda, supostamente Representados por Odorico Ribeiro dos Santos Tocantins, Jayme Pitaluga, bem como seja declarada nula por fraude de assinaturas e por invalidade jurídica o instrumento procuratório "conferindo poderes" ao senhor Pedro Oliveira Guimaraes, já que tal instrumento inclusive confere poderes a distrato de pessoa jurídica distinta da Sociedade Rondon & Cia Ltda.;**

u.1) Requer seja declarada nula a Sociedade Rondon & Cia Ltda., por ausência de outorga uxória na venda tanto da Esposa de Belarmino Lucas Evangelista, como pela esposa de Candido Mariano Rondon;

u.2) Requer seja declarada nula a venda do imóvel sob judice através do Instrumento Procuratório expedido perante o Cartório de Chapada dos Guimaraes-MT., em favor de João Candido da Silva Rondon, ora porque quando utilizou o instrumento público para assinar Escritura Pública de compra e venda em favor de Armindo João Bartz, Belarmino Lucas Evangelista já estava falecido a 30 anos e Candido Mariano da Silva Rondon falecido há 20 anos,

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

233





LIMA NETO ADVOGADOS

portanto perdendo os efeitos o instrumento procuratório, ou ainda seja declarada nula tal venda por instrumento público, pois a procuração pública fora confeccionada como outorgantes as pessoas físicas de Candido Mariano da Silva Rondon e Belarmino Lucas Evangelista, sendo que neste momento tal imóvel já tinha sido transferido pela Transcrição 1.346 para pessoa jurídica de Rondon & Cia Ltda, portanto impossível utilizar tal procuração para vender algo que nem mais pertencia as pessoas físicas já mencionadas.

u.3) Não bastasse tamanhas nulidades, requer seja reconhecida como nula tal venda, ante o instrumento procuratório em favor de João Candido da Silva Rondon, gozar de falsificação de assinaturas grosseiras, pois o laudo grafotécnico em anexo, bem como perícia judicial nos autos, demonstrarão a falsificação grosseira das assinaturas dos Outorgantes, portanto, não podendo admitir que tal instrumento procuratório produza efeitos para assinatura de escritura de compra e venda para Armindo João Bartz, ferindo o disposto no artigo 682, inciso II do Código Civil;

u.4) como via de consequência, requer seja declarado nula a matrícula 4.083 do CRI de Dom Aquino-MT., tendo como via de consequência, ser declarado nula a Escritura de Permuta entre Armindo João Bartz e Governo do Estado de Mato Grosso lavrada perante o 1º Ofício de Cuiabá-MT., e consequentemente seja declarado nulo as matrículas - MAT. 2.021, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta-MT., retornando tal imóvel ao poder do Governo de Mato Grosso, já que tal área em Alta Floresta, anteriormente era área arrecadada do Estado de Mato Grosso, **retornando assim, tais matrículas ao status quo ante;**

v.1) Requer seja Declarada Nula a Escritura de Compra e Venda Celebrada entre Candido Mariano da Silva Rondon e Josué Gil de Oliveira, ante as fraudes antecedentes a sua lavratura alhures requerida, ferindo a unidade matricial, bem como ante ao fato que tal instrumento procuratório ao gerar abertura das Transcrições 02 em Poxoréu-MT., ao qual desde já também requer seja declarada sua nulidade pelos argumentos até aqui expostos, requer-se ainda a nulidade dos dois instrumentos públicos ante aos fato de ferirem o que se dispunha à época de sua lavratura de escritura e registro de tal escritura, os artigos 6º, 114º, 144º, 178º b II, 155º, 161º, 183º, 188º e **principalmente os artigos 244 e 247, todos da Decreto 4857/39 e alterações pelo Decreto 5318/40 que regia os atos de registro público - c/c Art. 166, II, do Código**

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

234





LIMA NETO ADVOGADOS

Civil - Impossibilidade de Venda de Imóvel por Quem Não é Proprietário - Nulidade - Arts. 1.245, §2º e 1.268, §2º, todos do Código Civil, bem como pelo fato de falsificação da assinatura na Escritura Pública assinada por Candido Mariano da Silva Rondon em favor de Josué Gil de Oliveira, conforme se observa de laudo pericial grafotécnico, ser considerada com ilegítima do punho de seu autor;

v.2) - Requer-se como consequência, seja declarada nula a venda de Josué Gil de Olivera, em favor de Francisco de Paula Goulart e consequentemente a abertura das transcrições 826 e 962 de Poxoréu-MT e matrículas posteriores em Rondonópolis-MT., NS.261 e 263, as quais geraram os desmembramentos das matrículas 1.118; Matrícula 74.342; Matrícula 115.067; Matrícula 115.068; Matrícula 18.596; Matrícula 97.900; Matrícula 97.901; Matrícula 97.899; Matrícula 97.891; Matrícula 97.898; Matrícula 47.050; Matrícula 69.999; Matrícula 46.130; Matrícula 70.002; Matrícula 8.337; Matrícula 1.303; Matrícula 571; Matrícula 70.005; Matrícula 70.003; Matrícula 70.004; Matrícula 50.099; Matrícula 72.789; Matrícula 72.790; Matrícula 72.791; Matrícula 366; Matrícula 509; Matrícula 1026; Matrícula 2.022; Matrícula 5.613; Matrícula 110.949; Matrícula 89.529; Matrícula 89.530; Matrícula 90.041; Matrícula 106.360; Matrícula 106.361; Matrícula 92046; Matrícula 92.047; Matrícula 99.498; Matrícula 99.499; Matrícula 99.501; Matrícula 99.502; Matrícula 99.522; Matrícula 99.524; Matrícula 99.525; Matrícula 99.516; Matrícula 99.500; Matrícula 99.503; Matrícula 99.504; Matrícula 99.505; Matrícula 99.506; Matrícula 99.507; Matrícula 99.508; Matrícula 99.509; Matrícula 99.510; Matrícula 99.511; Matrícula 99.512; Matrícula 99.513; Matrícula 99.514; Matrícula 99.515; Matrícula 99.517; Matrícula 99.518; Matrícula 99.519; Matrícula 99.520; Matrícula 99.521; Matrícula 110.029; Matrícula 110.030; Matrícula 76.514; Matrícula 22.358; Matrícula 47.477; Matrícula 47.479; Matrícula 89.796; Matrícula 4.930; Matrícula 8.068; Matrícula 7.311; Matrícula 12.139; Matrícula 47.049; Matrícula 104.043; Matrícula 104.042; Matrícula 81.806; Matrícula 1213; Matrícula 81.806; Matrícula 4.457; Matrícula 69.435; Matrícula 5.229; Matrícula 12.359; Matrícula 97.846; Matrícula 78.106; Matrícula 78.107; Matrícula 78.109; Matrícula 82.068; Matrícula 2.252; Matrícula 1.758; Matrícula 24.801; Matrícula 97.847; Matrícula 39.759; Matrícula 97.850; Matrícula 340; Matrícula 93.931; Matrícula 23.122; Matrícula 82.069; Matrícula 82.070; Matrícula 6.506; Matrícula 72.767; Matrícula 107.805; Matrícula 107.806; Matrícula 74.583; Matrícula 74.577; Matrícula 74.578; Matrícula 74.587; Matrícula 74.588; Matrícula 74.579;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

235





LIMA NETO ADVOGADOS

Matrícula 74.580; Matrícula 74.586; Matrícula 74.584; Matrícula 74.581; Matrícula 74.582; Matrícula 74.585; Matrícula 93.384; Matrícula 92.471; Matrícula 95.938; Matrícula 107.466; Matrícula 99.263; Matrícula 107.465; Matrícula 92.087; Matrícula 115.068; Matrícula 115.067; Matrícula 7.311; Matrícula 1.116; Matrícula 74.342; Matrícula 7.925; Matrícula 4.457; Matrícula 34.016; Matrícula 44.787; Matrícula 101.944; Matrícula 78.101; Matrícula 78.102; Matrícula 78.103; Matrícula 92.450; Matrícula 92.451; Matrícula 89.529; Matrícula 114.777; Matrícula 8.288; Matrícula 1.118; Matrícula 34.496; Matrícula 17.648; Matrícula 17.481; Matrícula 17.652; Matrícula 17.653; Matrícula 93.219; Matrícula 12.034; Matrícula 43.707; Matrícula 108.138; Matrícula 108.139; Matrícula 50.027; Matrícula 47.341; Matrícula 92.449; Matrícula 92.452; Matrícula 92.453; Matrícula 37.748; Matrícula 55.250; Matrícula 43.708; Matrícula 34.012; Matrícula 23.121; Matrícula 628; Matrícula 17.265; Matrícula 12.139; Matrícula 5.229; Matrícula 4.885, registradas no **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis-MT.**, retornando assim, tais matrículas ao *status quo ante* E;

v.3) - Matrícula 119; Matrícula 952; Matrícula 953; Matrícula 954; Matrícula 955; Matrícula 5409; Matrícula 1.642; Matrícula 185; Matrículas 1.432; Matrícula 1.641; Matrículas 1.179; Matrícula 1.180; Matrícula 1.181; Matrícula 1.208; Matrícula 4.510; Matrícula 1.185; Matrícula 3.220; Matrícula 3868; Matrícula 279; Matrícula 3.575; Matrícula 141; Matrícula 5530; registradas no **Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta-MT.**, retornando assim, tais matrículas ao *status quo ante*;

x.1) Requer-se ao final em sendo julgado procedente a presente Ação, em sendo declarado e anulado todos os vícios extensamente apontados, seja após sua anulação e retornando o domínio do Imóvel ao seu statu quo ante, seja deferido em ato contínuo, os reflexos do retorno da propriedade a autora do feito;

z.1) Seja, reconhecido como valor da causa, o proveito econômico, qual seja, R\$ 3.345.000.000,00 (três bilhões trezentos e quarenta e cinco milhões de reais), vindo ainda ao final em sentença admitir a majoração caso se comprove a necessidade;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

236





LIMA NETO ADVOGADOS

z.2) Que seja, as partes contrárias CONDENADAS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 20% sobre o valor da causa fixado sobre o proveito econômico, atendendo o disposto no artigo 85, parágrafo segundo do CPC e também ante a consolidação da matéria perante o STJ;

z.3) A produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do CPC/2015, em especial a prova documental, a prova pericial e testemunhal;

z.4) Outrossim, requer sejam todas as intimações a serem realizadas na ação aqui ajuizada, expedidas **exclusivamente** em nome de **ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO**, OAB/MT 7525, com endereço na Rua Safira, nº 181, Bairro Baú, Comarca de Cuiabá/MT.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 3.345.000.000,00 (três bilhões trezentos e quarenta e cinco milhões de reais).

Termos em que, Pede e Espera deferimento.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2019.

ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO-Adv;
OAB-MT 7525

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

237





LIMA NETO ADVOGADOS

ROL DE DOCUMENTOS

- 01- Procuração;
- 02- Documentos Pessoais da Requerente;
- 03- Certidão Nascimento e Óbito Belarmino Lucas Evangelista;
- 04- A- Certidão De Óbito da Esposa de Belarmino Lucas Evangelista - Dulcidia Lucas Evangelista;
- 04- B- Certidão de nascimento e óbito da filha Beatriz Lucas Evangelista;
- 04- C -Certidão de casamento filha Beatriz Lucas Evangelista;
- 05- Título Definitivo Expedido Pelo Estado de Mato Grosso;
- 06- Transcrição 1.345 SRI do Segundo Ofício de Cuiaba-MT;
- 07- Transcrição 1.346 SRI do Segundo Ofício de Cuiaba-MT;
- 08-A- Escritura de Constituição Sociedade Rondon & Cia Ltda;
- 08-B- Escritura de Desconstituição Sociedade Rondon & Cia Ltda;
- 09- Certidão Expedida Cartório Terceiro Ofício Cuiabá atestando Inexistência dos Instrumentos procuratórios;
- 10- Matrícula 312 Cartório de Registro Imóveis Dom Aquino-MT;
- 11- Processo Judicial Dom Aquino 32/89;
- 12- Sentença Judicial Dom Aquino;
- 13- Procuração Lavrada Cartório de Chapada Dos Guimaraes-MT;
- 14- Matrícula 4.083 Cartório de Imóveis de Dom Aquino-MT;
- 15- Comprovante do Registro da Matrícula do Imóvel n. 59 Cartório de Alta Floresta-MT e seus desmembramentos nas matrículas 2.021, 11.612, 11.613, 11.614, 11.615, 11.616, 11.617, 11.618, 11.619;
- 16- Escritura Permuta João Armindo Bartz x Estado do Mato Grosso;
- 17- Escritura Pública 858 -Lavrada em São Paulo entre José Gil de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon;
- 18- Transcrição 02 Cartório de Registro Imóveis Em Poxoréu-MT e transcrições 826, 962;
- 19- Certidão de Filiação de Domínio Cartório de Registro Imóveis Em Poxoréu-MT;
- 20- Procuração Pedro de Oliveira Guimaraes Cartório 2º Ofício Notarial de Cuiabá-MT;
- 21- Carta Acervo Assinatura de Candido Mariano da Silva Rondon;
- 22- Certidão Cartório 2º Ofício Notarial de Cuiabá-MT;
- 23- Mandado Judicial Cancelamento Juizo de Dom Aquino-MT;
- 24- Escritura Pública Armindo João Bartz Cartório de Jaciara-MT;
- 25- Mapa e Memorial descritivo do título pertencente a Belarmino Lucas Evangelista;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

238





LIMA NETO ADVOGADOS

- 26- Biografia Candido Mariano da Silva Rondon;
- 27- Certidão Dominial Matrícula 4.083 Cartório Dom Aquino-MT;
- 28- Certidão de Inexistência de Imóveis Cartório de Jaciara-MT;
- 29- Laudo pericial Grafotécnico de assinaturas de Candido Mariano da Silva Rondon;
- 30- Matrícula 261 do Cartório 1º Ofício de Rondonópolis-MT;
- 31- Matrícula 263 do Cartório 1º Ofício de Rondonópolis-MT;
- 32- Ofício Intermat 63/07;
- 33- CLOTILDES FAGUNDES DUARTE- MAT. 1.118;
- 34- UNIÃO - MAT. 74.342;
- 35- AGROPECUÁRIA GUARITÁ - MAT. 115.067;
- 36- AGROPECUÁRIA GUARITÁ - MAT. 115.068;
- 37- AEROPORTO DE RONDONÓPOLIS - MAT. 18.596;
- 38- AGROPECUÁRIA GUARITÁ - MAT. 97.900-97.901;
- 39- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS- MAT. 97.899;
- 40- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS- MAT. 97.891;

- 41- TBM TEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - MTA. 97.898;
- 42- CLOVIS PATRIOTA FILHO - MAT. 47.050;
- 43- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ - MAT. 69.999;
- 44- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ E OUTROS-MAT. 46.130;
- 45- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ E OUTROS- MAT. 70.002;
- 46- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ E OUTROS- MAT. 8.337;
- 47- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ E OUTROS- MAT. 1.303;
- 48- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ E OUTROS- MAT. 571;
- 49- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ E OUTROS- MAT. 70.005;
- 50- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ E OUTROS- MAT. 70.003;
- 51- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ E OUTROS- MAT. 70.004;
- 52- ARISTOTELES CADIDE DA SILVA - MAT. 50.099;
- 53- MELISSA DEVEZA MARCHET E OUTROS - MAT. 5.229;
- 54- MÔNICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ E OUTROS - MAT. 72.789;
72.790; 72.791;
- 55- AIRTO SCHENEIDER E OUTROS - MAT. 366; 509; 1026;
- 56- VALDEMAR NESTOR DE ARAÚJO E OUTROS - MAT. 2.022;
- 57- VALDEMAR NESTOR DE ARAÚJO E OUTROS - MAT. 5.613;
- 58- AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA - MAT. 110.949; 89.529; 89.530;
- 59- MONICA AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -MAT. 90.041;
106.360; 106.361.
- 60- RB COMMERCIAL PROPERTIES 41 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
- MAT. 99.498;
- 61- ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A - MAT. 99.499,
- 62- ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A - MAT.99.501;
- 63- ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A - MAT.99.502;
- 64- ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A - MAT.99.522;
- 65- ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A - MAT.99.524;
- 66- ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A - MAT.99.525;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ
78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

239





LIMA NETO ADVOGADOS

- 67- CHS AGRONEGÓCIO - INDÚSTRIA E COMÉRCI LTDA - MAT. 99.500;
- 68- ADM DO BRASIL LTDA - MAT. 99.503;
- 69- ADM DO BRASIL LTDA - MAT. 99.504;
- 70- CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S/A - MAT.99.505;
- 71- SEARA - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - MAT. 99.506;
- 72- RONDONÓPOLIS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA - MAT. 99.507;
- 73- IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - MAT. 99.508;
- 74- RAIZEN COMBUSTÍVEIS S/A - MAT. 99.509;
- 75- FERTILIZANTES HERINGER S/A - MAT. 99.510;
- 76- MENDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - MAT. 99.511;
- 77- BUNGE ALIMENTOS S/A - MAT. 99.512;
- 78- AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - MAT. 99.513;
- 79- AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - MAT. 99.514;
- 80- TECIAP - TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA - MAT. 99.515;
- 81- BRADO LOGÍSTICA S/A - MAT. 99.517;
- 82- GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A - MAT. 99.518;
- 83- MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MAT. 99.519;
- 84- ALL - AMÉRICA LATINA LOGISTICA - MAT. 99.520;
- 85- AUTO POSTO MASUT VIII LTDA - MAT. 99.521; 99.523;
- 86- ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A - MAT.99.047, 99.516;
- 87- AGROPECUÁRIA AMAGGI LTDA - MAT. 110.029;
- 88- AGROPECUÁRIA AMAGGI LTDA - MAT. 110.030;
- 89- MARIA REGINA OLIVEIRA ZAHER - MAT. 69.435;
- 90- JULIO CESAR GOULART E OUTROS - MAT. 76.514; 22.358;
- 91- NILTON CEZAR SEIDI YOSHIDA E OUTROS - MAT. 47.478; 93.228; 93.227;
- 92- BADIH AHMAD DIB - MAT. 47.477; 47.479;
- 93- PEDRO CAETANO GARCIA - MAT. 4.457;
- 94- BRADO LOGÍSTICA S/A - MAT. 110.948;
- 95- CELSO LUIZ FERRETTI E OUTROS - MAT. 89.796;
- 96- LUCAS GARCIA OSORIO E OUTROS - MAT. 1.213;
- 97- ZAID ARBID E OUTROS - MAT. 119;
- 98- ZAID ARBID E OUTROS - MAT. 156;
- 99- RAQUEL POLONI E OUTROS - MAT. 4.930 E 8.068;
- 100- ARI TORREMOCHA FIM - MAT. 7.311 E 12.139;
- 101- ARI TORREMOCHA FIM - MAT. 952; 953; 954; 955;
- 102- PEIXOTO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS S/C LTDA - MAT. 5.409;
- 103- WILMA VILELA RESENDE E OUTROS - MAT. 1642;
- 104- MARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS E OUTROS - MAT. 185;
- 105- CORIVALDO JOSÉ DE RESENDE E OUTROS - MAT. 1.432; 1.641;
- 106- VILMAR FRANCISCO PIMENTEL E OUTROS - MAT. 1.179; 1.180; 1.181;
- 107- SIDNEI SÉRGIO PANES E OUTROS - MAT. 1.208;

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

240





LIMA NETO ADVOGADOS

- 108- GILMAR FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS - MAT. 4.510;
- 109- JOSÉ DE MELO FILHO E OUTROS - MAT. 1.185; 3.220;
- 110- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - MAT. 3.868;
- 111- RENATO COSTA E OUTROS - MAT. 279;
- 112- MAURICIO ANTONIO VIVAN E OUTROS - MAT. 3.575;
- 113- LUCAS GARCIA OSORIO E OUTROS - MAT. 141;
- 114- MACARIO GONZALEZ GARCIA E OUTROS - MAT. 5.530;
- 115- UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - MAT. 47.049;
- 116- NOBLE BRASIL S/A - MAT. 104.043;
- 117- NOBLE BRASIL S/A - MAT. 104.042;
- 118- HIDROPOWER ENERGIA S/A - MAT. 81.806;
- 119- PROCESSO ADMINISTRATIVO LOTEAMENTO AGROPECUARIA MONICA;
- 120- COMPROVANTE RENDA E ATESTADO DE HIPOSSUFICIENCIA;
- 121- ESCRITURA PÚBLICA 974 FLS. 099 VERSO;
- 122- ESCRITURA PÚBLICA 1287, FLS. 054 VERSO;
- 123- CERTIDÃO DE ÓBITO CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON E SUA ESPOSA;
- 124- CERTIDÃO OBITO JOSUÉ GIL DE OLIVEIRA;
- 125- ESCRITURA QUE COMPROVA O INVENTARIANTE DO ESPÓLIO JOSUE GIL DE OLIVEIRA;
- 126- CERTIDÃO ÓBITO ARMINDO JOÃO BARTZ E ESPOSA MARIA HELENA EPAMINONDAS BARTZ;
- 127- CARLOS ALBERTO VICENTE - Matricula -12.359
- 128- AGROPECUÁRIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA - Matricula - 97.846
- 129- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - Matricula - 78.106
- 130- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS -Matricula - 78.107
- 131- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS -Matricula - 78.109
- 132- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS -Matricula - 82.068
- 133- VALDOMIRO ALVES PEQUENO -Matricula -2.252
- 134- OSCAR SANGALLI -Matricula -1.758
- 135- JULIO DIAS GOULART -Matricula -24.801
- 136- AGROPECUÁRIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA -Matricula - 97.847
- 137- MELISSA DEVEZA MARCHET -Matricula -39.759
- 138- AGROPECUÁRIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA -Matricula - 97.850
- 139- OSCAR SANGALLI -Matricula -340

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

241





LIMA NETO ADVOGADOS

- 140- INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMA -Matricula -93.931
- 141- PERCILIO PERGO -Matricula -23.122
- 142- REI ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Matricula - 82.069
- 143- OLINTO PEDRO ZONIN -Matricula -82.070
- 144- CARLOS ALBERTO VICENTE -Matricula -6.506
- 145- AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A -Matricula - 72.767
- 146- WAF ADMINISTRATODA DE EMPRESAS LTDA.-Matricula - 107.805
- 147- WAF ADMINISTRATODA DE EMPRESAS LTDA.-Matricula - 107.806
- 148- LOIDE MADALENA PARMEGANI E OUTROS-Matricula -74.583
- 149- MARIA DORTA PARMEGANI E OUTROS -Matricula -74.577
- 150- MARIA DORTA PARMEGANI E OUTROS -Matricula -74.578
- 151- DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA E OUTROS-Matricula - 74.587
- 152- SILVIA PARMEGANI MATOS E OUTROS -Matricula -74.588
- 153- MARIA DORTA PARMEGANI E OUTROS -Matricula -74.579
- 154- MARIA DORTA PARMEGANI E OUTROS -Matricula -74.580
- 155- HÉLIO PARMEGANI E OUTROS -Matricula -74.586
- 156- DORIVAL PARMEGANI E OUTROS -Matricula -74.584
- 157- MARIA DORTA PARMEGANI E OUTROS -Matricula -74.581
- 158- MARIA DORTA PARMEGANI E OUTROS -Matricula -74.582
- 159- LAÉRCIO PARMEGANI E OUTROS-Matricula -74.585
- 160- BENIGNO ANTÔNIO DE SOUZA -Matricula -93.384
- 161- MÁRCIO DONIZETE DE SOUZA -Matricula -92.471
- 162- JOSÉ ROBERTO DE SOUZA e RICARDO AURÉLIO DE SOUZA - Matricula -95.938
- 163- EDUARDO REHN -Matricula -107.466
- 164- R. P. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA -Matricula -99.263
- 165- FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA -Matricula -107.465
- 166- JOEL STROBEL E OUTROS -Matricula -92.087
- 167- AGROPECUÁRIA GUARITA S/A -Matricula -115.068
- 168- AGROPECUÁRIA GUARITA S/A -Matricula -115.067
- 169- LUIZ CEZAR SPERANDIO E OUTROS -Matricula -7.311
- 170- CLOTILDES FAGUNDES DUARTE -Matricula -1.116
- 171- MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - UNÃO FEDERAL -Matricula - 74.342
- 172- CLOTILDES FAGUNDES DUARTE -Matricula -7.925
- 173- PEDRO CAETANO GARCIA -Matricula -4.457
- 174- BENIGNO ANTÔNIO DE SOUZA -Matricula -34.016

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

242





LIMA NETO ADVOGADOS

- 175- AGROPECUÁRIA GUARITA S/A -Matricula -44.787
176- STR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Matricula -
101.944
177- RECICLOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
EPP -Matricula -78.101
178- FACCHINI S.A.-Matricula-78.102
179- CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A -Matricula-78.103
180- MASTER AGROINDUSTRIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (
MBR ALIMENTOS LTDA)-Matricula-92.450
181- BR REFORMADORA, MECÂNICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS
LTDA.-Matricula-92.451
182- AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA -Matricula-89.529
183- CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. -Matricula-114.777
184- LEONILDO SPERANDIO E OUTROS -Matricula-8.288
185- CLOTILDES FAGUNDES DUARTE -Matricula-1.118
186- CORIVALDO JOSÉ DE RESENDE -Matricula-34.496
187- CORIVALDO JOSÉ DE RESENDE -Matricula-17.648
188- SEBASTIÃO JOSÉ RESENDE -Matricula-17.481
189- CORIVALDO JOSÉ DE RESENDE -Matricula-17.652
190- SEBASTIÃO JOSÉ RESENDE -Matricula-17.653
191- JOSÉ PEREIRA DE LIMA -Matricula-93.219
192- DOLARISTO PAULINO DA SILVA -Matricula-12.034
193- AGROPECUÁRIA GUARITA S/A -Matricula-43.707
194- MÁRCIO DONIZETE DE SOUZA -Matricula-108.138
195- JOSÉ ANTONIO DE SOUZA -Matricula-108.139
196- REENE JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS -Matricula-50.027
197- JAIR DE ASSIS -Matricula-47.341
198- MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS -Matricula-92.449
199- MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS -Matricula-92.452
200- MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS -Matricula-92.453
201- FRIVALE FRIGORÍFICO VALE DO RIO VERMELHO LIMITADA -
Matricula-37.748
202- MÁRCIO DONIZETE DE SOUZA -Matricula-55.250
203- AGROPECUÁRIA GUARITA S/A -Matricula-43.708
204- CELSO APARECIDO DE SOUZA -Matricula-34.012
205- JOSÉ ERWIN PERGO -Matricula-23.121
206- MARIO LINS PEIXOTO -Matricula-628
207- LEONILDO SPERANDIO E OUTROS -Matricula-17.265
208- LUIZ CEZAR SPERANDIO E OUTROS -Matricula-12.139
209- MELISSA DEVEZA MARCHET E OUTROS -Matricula-5.229
210- LEOPOLDINA DOLORES VILÁ DE ARRUDA -Matricula-4.885
211- SEGUNDO MAPA MÃE
212- ART Nº 3033530 - ENGº JOSÉ AUGUSTO

RUA SAFIRA, 181, BAÚ

78.008.030 / CUIABÁ . MT
65.3052.6293

ATENDIMENTO@LIMANETO.ADV.BR
LIMANETO.ADV.BR



/LIMANETOADV



@LIMANETOADV

243





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**

RUMO S.A. ("Rumo"), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, com endereço à Rua Emilio Bertolini, 100, Sala 01, Vila Oficinas, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030, e **BRADO LOGÍSTICA S.A.** ("Brado"), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.307.926/0001-12, com endereço à Rua Emilio Bertolini, 100, Sala 01, Vila Oficinas, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030 (em conjunto "Agravantes"), referindo-se à ação declaratória de nulidade ajuizada por **MARIA MIRTES EVANGELISTA DA CUNHA** ("Maria Mirtes" ou "Agravada"), vem, por seus advogados (**doc. 1**), com fundamento no artigo 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"), interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

contra a r. decisão de ID nº 32817938, que deferiu parcialmente o pedido liminar formulado pela Agravada, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.





Uma vez que os autos da ação declaratória de nulidade tramitam de forma eletrônica, as Agravantes estão dispensadas da juntada das peças obrigatórias estabelecidas no artigo 1.017, inciso I, do CPC, conforme disposto no § 5º do mesmo dispositivo legal. As Agravantes farão referência ao nº do ID atribuído às peças do processo originário deste recurso ao longo destas razões, juntando apenas a inicial da Agravada (**doc. 2**) e a r. decisão agravada (**doc. 3**).

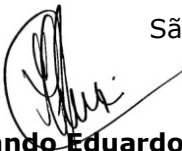
Em atenção ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do CPC, as Agravantes informam os nomes e endereços dos advogados constituídos no feito para representar as partes:


- (i) **Advogados das Agravantes:** Fernando Eduardo Serec (OAB/SP nº 86.352; Rafael Medeiros Mimica (OAB/SP nº 207.709), ambos com escritório na Rua Borges Lagoa, 1.328, São Paulo/SP, CEP 04038-904.
- (ii) **Advogados da Agravada:** Valter Bruno de Oliveira Gonzaga (OAB/DF nº 15.143), Ronald Christian Alves Bicca (OAB/GO nº 18.851), ambos com escritório na SRTVS QD. 701, LT 05, BL. A, Salas 528/530, Edifício Centro Empresarial Brasília, Asa Sul, Brasília-DF, e Alcides Batista de Lima Neto (OAB/MT nº 7.525), com escritório na Rua Safrá, 161, Baú, Cuiabá/MT, CEP 78.008-030

As Agravantes informam que as citações dos Réus ainda não foram efetivadas, de forma que nenhum deles foi formalmente cientificado da referida decisão, motivo pelo qual deixa indicar os advogados correspondentes.

Por fim, as Agravantes requerem a juntada aos autos das anexas guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais devidas (**comprovante anexo**), bem como que todas as intimações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome de **Fernando Eduardo Serec** (OAB/SP n.º 86.352) e **Rafael Medeiros Mimica** (OAB/SP n.º 207.709), sob pena de nulidade.

Termos em que
pede deferimento.
São Paulo, 30 de junho de 2020


Fernando Eduardo Serec
OAB/SP nº 86.352


Rafael Medeiros Mimica
OAB/SP nº 207.709


Carolina Cristensen Gatti
OAB/SP nº 356.901


Luís Gustavo de Moraes Godoy
OAB/SP nº 408.024





RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes:	Brado e Rumo
Agravada:	Maria Mirtes Evangelista da Cunha
Origem	2ª Vara Cível Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis (Processo nº 1010500-58.2019.8.11.0003)

*Egrégio Tribunal,
Colenda Turma,
Nobres Desembargadores,*

I - TEMPESTIVIDADE

1. As Agravantes interpõem o presente recurso em face da decisão de ID nº 32817938, que deferiu parcialmente o pedido liminar formulado pela Agravada.
2. Em que pese a determinação do MM. Juízo *a quo* para citação dos Réus, o cartório ainda não logrou em efetivá-las, de forma que as Agravantes ainda não foram formalmente cientificadas da referida decisão, o que comprova a tempestividade desse recurso.

II - DA R. DECISÃO AGRAVADA E CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

3. Esse recurso tem sua origem em ação ajuizada pela Agravada contra as Agravantes e outros, visando a declaração de nulidade de negócios jurídicos e desconstituição de registros públicos imobiliários em razão de supostas fraudes na cadeia dominial de imóveis da sua esfera jurídica.
4. Quando do ajuizamento de tal ação, a Agravada requereu a concessão de pedido liminar consistente na (i) averbação da existência da ação e protesto de bem nas matrículas de todos os imóveis envolvidos; e (ii) o bloqueio de todas as matrículas registradas nos Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis, Pedra Preta, Dom Aquino, Poxoréu e Alta Floresta.
5. O MM. Juízo *a quo*, ao analisar a medida provisória requerida, deferiu parcialmente o pedido, nos seguintes termos:





04 - No tocante a TUTELA DE URGÊNCIA requerida, tenho que, por ora, comportam deferimento tão somente os pedidos para que sejam averbados, às margens das matrículas dos imóveis objetos da lide, a existência da ação e o registro de protesto contra alienação de bem; sendo descabida a pretensão de bloqueio das matrículas neste prematuro momento processual.

(...)

Para tanto, devem ser preenchidas as exigências do art. 300 do CPC, consistentes na probabilidade do direito e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No que tange especificamente à tutela de urgência de natureza cautelar consistente no registro de protesto contra alienação de bem, tem-se que consiste em mecanismo que não impede a realização de qualquer negócio jurídico, porém adverte o possível comprador da possibilidade de eventuais discussões jurídicas futuras acerca do imóvel ou bem em referência.

E, nesse contexto, tenho que o seu deferimento é medida de colossal utilidade no caso em voga, que reclama o exercício do poder geral de cautela para evitar lesão às partes envolvidas no processo e também para assegurar seu resultado útil.

(...)

Neste âmbito, afigura-se pertinente o deferimento do pedido acautelatório, pois a alegação de que todos os atos de transmissão da propriedade são nulos se faz acompanhar de robusta prova, que configura a probabilidade do direito da parte autora.

Salutar anotar que a tutela provisória é uma proteção jurisdicional sumária e não definitiva. É sumária porque fundada em cognição básica, ou seja, no exame menos aprofundado da causa.

Outrossim, na tutela provisória exige-se apenas um juízo de probabilidade e não um juízo de certeza.

De mais a mais, é inconteste a existência de risco ao resultado útil do processo, que pode ser afastado com o deferimento do pleito cautelar, na medida em que dar ciência da existência da lide e da possibilidade da sua procedência ao terceiro adquirente, trata-se de ato que confere segurança jurídica a eventual cumprimento de sentença e retorno da situação ao 'status quo ante', resguardando não só os interesses da parte autora, mas principalmente daqueles que estão alheios à relação jurídica travada.

6. É contra tal decisão que se volta o presente recurso, sendo imperioso o imediato deferimento do pedido de efeito suspensivo, a fim de suspender a





determinação de averbação da existência da ação e protesto de bem nas matrículas.

7. Nos termos do artigo 1.015, I do CPC, é cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versarem sobre tutelas provisórias.

8. Assim, é manifestamente admissível o recurso ora interposto.

III - CONTEXTO FÁTICO

9. Maria Mirtes ajuizou ação declaratória de nulidade em face das Agravantes e mais de cem outros Réus alegando, em síntese ser herdeira do Sr. Belarmino Lucas Evangelista ("Sr. Belarmino") e ter direitos sobre a antiga Fazenda Burity – que supostamente teria sido fundida e desmembrada em áreas menores de forma ilegal.

10. A origem da narrativa se dá em 8 de setembro de 1923, quando o Sr. Belarmino adquiriu uma porção de terras rurais em Cuiabá, correspondente a 27.505,00 hectares, à época denominada Fazenda Burity (matrícula nº 1.345).

11. Maria Mirtes narra que, após o falecimento do Sr. Belarmino, em 26 de julho de 1939, deu-se início a uma série de falsificações de documentos públicos, com o intuito de se transferir a propriedade do imóvel, retirando seu domínio do legítimo detentor e seus herdeiros.

12. Para tanto, Maria Mirtes dividiu a sua narrativa em 4 fraudes e/ou irregularidades, que levariam à nulidade dos negócios jurídicos firmados até o momento:

- 1) Falsificação de procuração outorgada pelo Sr. Belarmino e sua esposa ao Sr. Odorico Ribeiro dos Santos Tocantins;
- 2) Ilegalidade na abertura da Matrícula de nº 132 em Dom Aquino;
- 3) Ilegalidade na venda da Fazenda Burity ao Sr. Armindo João Bartz; e
- 4) Ilegalidade na abertura de matrícula em Poxoréu, decorrente de escritura pública lavrada na cidade de São Paulo

13. A primeira das irregularidades descritas por Maria Mirtes ocorreu em 1939, sendo a última delas ultimada em 1945, ou seja, **há 75 anos**.

14. Desde então, pelo que consta, as propriedades teriam sido alienadas a diversas empresas e pessoas físicas ao longo dos anos de forma correta, até se chegar aos atuais proprietários das terras.





15. É nesse contexto que se insere a ação ajuizada por Maria Mirtes, visando a declaração de nulidade de negócios jurídicos e desconstituição de registros públicos imobiliários em razão de supostas fraudes na cadeia dominial de imóveis da sua esfera jurídica.

16. Conforme se verá a seguir, a r. decisão que deferiu parcialmente o pedido liminar formulado por Maria Mirtes para anotar a existência da ação na matrícula dos imóveis *sub judice* é prematura e deverá ser reformada.

IV - RAZÕES PARA A REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PLEITEADA

17. Quando do ajuizamento da presente ação, Maria Mirtes formulou pedido liminar consubstanciado na (i) averbação da existência da ação e protesto de bem nas matrículas de todos os imóveis envolvidos; e (ii) o bloqueio de todas as matrículas registradas nos Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis, Pedra Preta, Dom Aquino, Poxoréu e Alta Floresta.

18. Ao analisar o pedido liminar, MM. Juízo *a quo* deferiu parcialmente o pedido apenas para incluir na margem das matrículas anotação da existência da ação, a fim de resguardar direito de terceiros.

19. Para tanto, entendeu que estariam presentes os requisitos da probabilidade do direito e do risco ao resultado útil do processo, pois:

- a alegação de que todos os atos de transmissão da propriedade são nulos se faz acompanhar de robusta prova, que configura a probabilidade do direito da parte; e
- dar ciência da existência da lide e da possibilidade da sua procedência ao terceiro adquirente, trata-se de ato que confere segurança jurídica a eventual cumprimento de sentença e retorno da situação ao 'status quo ante', resguardando não só os interesses da parte autora, mas principalmente daqueles que estão alheios à relação jurídica travada.

20. Ocorre que, com o devido acatamento, a r. decisão está equivocada e deve ser reformada. Explica-se.

21. Em primeiro lugar, no que se refere à probabilidade do direito da Agravada, necessário se faz apontar que as supostas ilegalidades indicadas por ela ocorreram **há mais de 70 anos**.

22. Tal fato, por si só, retira credibilidade da narrativa de Maria Mirtes seja pelo próprio transcurso do tempo – que culminará em prescrição, conforme se verá





adiante -, seja pela dificuldade de se atestar a veracidade dos fatos depois de tantos anos.

23. Tem-se que os fatos narrados na petição inicial se desdobram em 4 linhas de fraudes, que se iniciaram há mais de 7 décadas, envolvendo uma quantidade grande de pessoas e de cartórios de registro de imóveis.

24. Não é possível, nesse momento tão preliminar do processo, tirar qualquer conclusão sobre a probabilidade do direito alegado sem uma análise mais aprofundada do tema.

25. Nesse ponto, ressalta-se, ainda que a presente ação havia sido originariamente proposta perante a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a sua remessa à 1ª Vara Federal de Rondonópolis, que, por sua vez, procedeu com o desmembramento da ação.

26. Dessa forma, tramita na Justiça Federal parcela desta demanda referente à União Federal, INCRA e Concessionário Rota D'Oeste S.A. (processo nº 1009963-68.2019.4.01.3400), na qual inclusive, já foi proferida sentença reconhecendo-se a prescrição da pretensão da Agravada (**doc. 4**).

Observa-se do conteúdo da ação ordinária que **a autora não deseja obter um provimento declaratório puro, mas sim, um de natureza mista no qual convirjam a declaração de ser o Sr. Belarmino Lucas Evangelista o único proprietário legítimo desde a aquisição da propriedade e outro que será constitutivo, na medida em que, quer agora, quer no futuro, exigirá as vantagens inerentes ao direito de propriedade em face dos atuais possuidores e "supostos" proprietários dos imóveis.**

Logo, não é razoável considerar que a ação aforada seja imprescritível, de modo que possa, a qualquer tempo, extrair eficácia concreta de um provimento declaratório.

Neste sentido é o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: "**a ação declaratória pura é imprescritível, salvo quando houver pretensão condenatório-constitutiva**" REsp 1721184/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/03/2018, DJe 16/11/2018), e ainda: "uma vez consumada a prescrição do direito material decorrente da mesma relação jurídica, falece o interesse de agir no tocante ao caráter declaratório" (REsp 10.562/PR - Rel. Ministro Hélio Mosimann, Segunda Turma, julgado em 27/05/1992, DJ 07/12/1992, p. 23302).





Com efeito, o pedido principal da ação é de natureza declaratória, contudo, os efeitos práticos que se buscam com a presente demanda são claramente constitutivos, na medida em que a parte autora busca, em verdade, a retomada de bem imóvel para sua titularidade mediante a desconstituição de toda a cadeia dominial combatida.

(...)

Conforme se observa no pedido, a parte autora pede a anulação de todos os registros, alienações, desmembramentos e unificações a partir de 08.09.1923 (data do registro da escritura pública de contrato de sociedade agrícola pastoril de 15 de fevereiro de 1922, no qual o imóvel foi adquirido por Rondon & Companhia LTDA – n. 1346, Livro 3-A, fl. 101, ficha 01), portanto, sob a vigência do revogado Código Civil de 1916.

Partindo-se dessa data como marco inicial para a contagem da prescrição, o ajuizamento da ação tendo ocorrido em 18.04.2019, impõe-se o reconhecimento da prescrição.

(...)

Sendo assim, **estando indubitavelmente prescritas todas e quaisquer pretensões constitutivas/condenatórias, em respeito ao princípio constitucional da segurança jurídica, deve ser proclamada a prescrição da pretensão autoral.**

27. Verifica-se, portanto, que a probabilidade do direito de Maria Mirtes, que já era deveras frágil, foi desconstituída pelo Juízo Federal ao reconhecer a prescrição de todas as pretensões constitutivas e declaratórias.

28. Ainda, no que se refere ao suposto prejuízo ao resultado útil do processo, o pedido da Agravada também não merece acolhimento.

29. Isso porque, conforme se extrai da narrativa, os supostos atos fraudulentos envolvendo a citada cadeia dominial iniciaram-se há mais de 70 anos, sem que a Agravada tenha tomado qualquer medida para combater as ilegalidades que afirma existirem.

30. Nesse sentido, se a Agravada entendeu por bem não tomar qualquer medida em todos esses anos para salvaguardar seu suposto direito, é certo que não há que se falar em *periculum in mora* nesse momento.

31. Esse também foi o entendimento do Juízo Federal ao analisar o pedido liminar formulado na ação que lá tramita (processo nº 1009963-68.2019.4.01.3400) e que é reprodução exata da presente ação (**doc. 5**):





Seguindo, no que se relaciona aos pedidos urgentes, dispõe o art. 300 do novo Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito consubstancia-se na relevância da fundamentação, sustentada pela robustez do conteúdo probatório reunido na fase de cognição sumária. O requisito do *periculum in mora* significa a existência de um grave e sério risco de dano ou perecimento irreparável, com aptidão para ameaçar a efetividade da tutela jurisdicional buscada.

Em análise perfunctória, adequada ao estágio em que o feito se encontra, não é possível reputar demonstrado o perigo da demora, o que de *per si* já impossibilita o deferimento dos requerimentos urgentes consignados na prefacial da ação.

Isto porque, conforme é possível extrair da narrativa autoral, **os supostos atos fraudulentos envolvendo a cadeia dominial e registros públicos sobre imóvel de seu ascendente (Belarmino Lucas Evangelista), iniciaram-se há mais de 70 (setenta) anos. Ora, decorrido tamanho lapso temporal, sem qualquer notícia nos autos de tomada de medidas a combater o que se alega ilícito nesta ação, não é possível concluir por qualquer evidência de *periculum in mora*.**

Sobre a questão da probabilidade do direito, vale ressaltar que os atos fraudulentos narrados, que, conforme narrativa autoral, se expandem possivelmente em 4 (quatro) vertentes e se iniciaram há mais de sete décadas, envolvendo diversos indivíduos e cartórios de registro situados pelo estado de Mato Grosso, tratam-se de pontos que indiscutivelmente reclamariam a instauração da fase de dilação probatória. Nesse sentido, qualquer decisão em sentido oposto revelar-se-ia, com toda certeza, inadequada, já que a complexidade dos fatos demandaria análise mais acurada do Juízo, de posse de lastro probatório e contraditório sedimentados.

32. Assim, resta claro que inexistente no presente caso a probabilidade do direito da Agravada e, tampouco, o risco ao resultado útil do processo – este que está fadado à extinção.

33. Nesse sentido, revela-se prematura a r. decisão agravada que deferiu o pedido liminar para determinar a anotação da existência da presente ação nas matrículas dos imóveis *sub judice*, sendo imperiosa a sua reforma.





V - NECESSÁRIA CONCESSÃO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

34. Nos termos do art. 1.019, I, do CPC, é possível a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento sempre que demonstrados a probabilidade de direito e o risco de dano grave ou de difícil reparação.

35. No presente caso, restou comprovado a inexistência dos requisitos autorizadores da medida pleiteada pela Autora e deferida pelo MM. Juízo *a quo*, pois:

- Foi reconhecida a prescrição da pretensão da Agravada em ação exatamente igual a esta, em trâmite perante Juízo Federal;
- Os fatos narrados na petição inicial se desdobram em 4 linhas de fraudes, que se iniciaram há mais de 7 décadas, envolvendo uma quantidade grande de pessoas e de cartórios de registro de imóveis, de forma que não se pode aferir nesse momento a probabilidade do direito da Agravada; e
- os supostos atos fraudulentos envolvendo a citada cadeia dominial iniciaram-se há mais de 70 anos, sem que a Agravada tenha tomado qualquer medida para combater as ilegalidades que afirma existirem, afastando o *periculum in mora*.

36. O risco de dano grave ou de difícil reparação é ainda mais relevante no presente caso. Em que pese o MM. Juízo *a quo* tenha afirmado que a medida assecuratória deferida não implicaria em prejuízo aos Réus desta demanda, tal entendimento está equivocado.

37. Isso porque, em que pese tal determinação não impeça a livre alienação dos bens *sub judice*, certamente a existência de anotação da existência da ação dificulta, de forma bastante clara, eventual alienação.

38. Na hipótese de eventual alienação, deve-se considerar que tal medida impõe ao comprador o receio de que o negócio jurídico ali firmado poderá ser anulado.

39. Não se releva a intenção do MM. Juízo *a quo* de cientificar terceiros da existência de ação relativa ao imóvel. No entanto, no presente caso, demonstrou-se que a presente ação está fadada à extinção, de forma que a medida imposta causa mais prejuízo aos Réus do que sua imediata suspensão à própria Agravada.

40. Nesse ponto, vale destacar que a situação já se prolonga há décadas e não se justifica antecipar antes mesmo do contraditório qualquer medida que possa prejudicar os Réus neste momento.





41. Assim, pelo exposto, imperiosa a concessão do pedido efeito suspensivo, fim de suspender a ordem de averbação da existência da ação e protesto de bem nas matrículas *sub judice*.

VI - CONCLUSÃO E PEDIDOS

42. Por todas as razões acima expostas, requer-se a imediata concessão do pedido de efeito suspensivo, a fim de suspender a ordem de averbação da existência da ação e protesto de bem nas matrículas.

43. Ao final, as Agravantes requerem o provimento do presente agravo de instrumento, reformando-se a r. decisão agravada, para indeferir o pedido averbação da existência da ação e protesto de bem nas matrículas, em razão de todos os motivos expostos ao longo do presente recurso.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

Termos em que
pede deferimento.

Fernando Eduardo Serec
OAB/SP nº 86.352

Rafael Medeiros Mimica
OAB/SP nº 207.709

Carolina Cristensen Gatti
OAB/SP nº 356.901

Luís Gustavo de Moraes Godoy
OAB/SP nº 408.024





Tribunal de Justiça de Mato Grosso
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/11/2020

Número: **1013913-54.2020.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Última distribuição : **09/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.345.000.000,00**

Processo referência: **1010500-58.2019.8.11.0003**

Assuntos: **Defeito, nulidade ou anulação, Município, Criação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA MIRTES EVANGELISTA (AGRAVANTE)	ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO (ADVOGADO)
RUMO S.A (AGRAVADO)	SERGIO HENRIQUE GUARESCHI (ADVOGADO) FERNANDO EDUARDO SEREC (ADVOGADO) RAFAEL MEDEIROS MIMICA (ADVOGADO)
BRADO LOGISTICA S.A. (AGRAVADO)	FERNANDO EDUARDO SEREC (ADVOGADO) RAFAEL MEDEIROS MIMICA (ADVOGADO)
CLOTILDES FAGUNDES DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
AGROPECUARIA GUARITA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LINK LOGISTIC GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
TBM TEXTIL- INDUSTRIA E COMÉRCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MONICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MANOEL TORRALBO GIMENEZ JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO MAGARINOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
RAQUEL APARECIDA MAGARINOS RIZZON (TERCEIRO INTERESSADO)	
CRISTINA DA SILVA ASSUNCAO CADIDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARMEN CLARICE SCHNEIDER (TERCEIRO INTERESSADO)	
DANIELA MAGARINOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ARISTOTELES CADIDE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MELISSA DEVEZA MARCHETT (TERCEIRO INTERESSADO)	
DUILIO NAVES JUNQUEIRA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	



AIRTO SCHNEIDER (TERCEIRO INTERESSADO)	
VALDEMAR NESTOR DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
AGROPECUARIA MAGGI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MONICA AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
SALUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES V LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII (TERCEIRO INTERESSADO)	
CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADM DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONDONOPOLIS II EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SANTO ZANIN NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
APICE SECURITIZADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALI KHALIL ZAHER (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AUTO POSTO MASUT VIII LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
APARECIDA AKIKO KAWAHARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ARI TORREMOCHA FIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANESTINA CHAGA RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADRIANA QUISINI (TERCEIRO INTERESSADO)	
AGROPECUARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TARANTO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
FERTILIZANTES HERINGER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
J. MENDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JWFERREIRA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	



BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
CRISTINA TIYOKO SHIRAIISHI YOSHIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DARCY MACIEL COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEBORA PEREIRA LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
TECIAP - TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA REGINA OLIVEIRA ZAHER (TERCEIRO INTERESSADO)	
ITIQUIRA ENERGETICA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
IVONE RODRIGUES TORREMOCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JULIO CESAR GOULART (TERCEIRO INTERESSADO)	
VERA LUCIA GOULART (TERCEIRO INTERESSADO)	
NILTON CEZAR SEIDI YOSHIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JORGE HIROSHI YOSHIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
J R F DE ANDRADE NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BADIH AHMAD DIB (TERCEIRO INTERESSADO)	
PEDRO CAETANO GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CELSO LUIZ FERRETTI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ZILMA KREMER FERRETTI (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUCAS GARCIA OSORIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LEILA GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
M. G. O. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ZAID ARBID (TERCEIRO INTERESSADO)	
SANDRA MARCHETT POLONI BASSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEVANIR APARECIDA BIASE SPERANDIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ELOI VITORIO MARCHETT (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUIZ CESAR SPERANDIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEVAL CENTRO OESTE SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ENEZIO MACHADO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PEIXOTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
WILMA VILELA RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROBSON VILELA RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ELIANE VILELA RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
FERNANDO JOSE DE ARIMATHEA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CORIVALDO JOSE DE RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILMAR FRANCISCO PIMENTEL (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCELEIDE REGIS DE ASSIS (TERCEIRO INTERESSADO)	



RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ODEVALDO ELOI PIMENTEL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROSILDA CANDIDA DE MELO CHILE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROSIMEIRE CANDIDA DE MELO OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SIDNEI SERGIO PANES (TERCEIRO INTERESSADO)	
SONIA APARECIDA COSTA PANES (TERCEIRO INTERESSADO)	
GILMAR FERREIRA DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO FIDELIS DO ESPIRITO SANTO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE MELO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
VALDELY JOSE DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ONOFRE DONIZETE DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA CANDIDA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE HONORATO DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA INES DE CASTRO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MAURICIO ANTONIO VIVAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
COFCO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
HIDROPOWER ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
VALDOMIRO ALVES PEQUENO (TERCEIRO INTERESSADO)	
OSCAR SANGALLI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50205 977	16/07/2020 16:15	Decisão	Decisão



AGRAVANTE: RUMO S.A E OUTRO

AGRAVADO: MARIA MIRTES EVANGELISTA

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por RUMO S.A. e BRADO LOGÍSTICA S.A. contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis/MT que, nos autos da *Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, Falsidade de Documento Público, Nulidade de Instrumentos Públicos e de Negócios Jurídicos nº 1010500-58.2019.8.11.0003*, concedeu a tutela de urgência, para determinar “o registro do protesto contra alienação de bem nas matrículas dos imóveis enumerados pela requerente no item 7 “C” a “F”, que tenham como proprietários os requeridos”.

Nas razões recursais, os agravantes alegam que os fatos narrados na ação de origem teriam ocorrido há mais de 70 anos, o que afasta a probabilidade do direito alegado pela agravada.

Sustentam que a ação havia sido originariamente proposta perante a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a sua remessa à 1ª Vara Federal de Rondonópolis, que, por sua vez, procedeu com o desmembramento da ação.

Asseveram que tramita na Justiça Federal parcela desta demanda referente a União, ao INCRA e a Concessionária Rota D'Oeste S.A. (processo nº 1009963-68.2019.4.01.3400), na qual, inclusive, já foi proferida sentença reconhecendo a prescrição da pretensão da agravada.

Aduzem a inexistência de *periculum in mora*, uma vez que os supostos atos fraudulentos envolvendo a citada cadeia dominial iniciaram-se há mais de 70 anos, sem que a agravada tenha tomado qualquer medida para combater as ilegalidades que afirma existirem.

Afirmam que, embora a averbação não impeça a livre alienação dos bens *sub judice*, a anotação da existência da ação dificulta, de forma bastante clara, eventual alienação.

Assim, pugnam pela atribuição do efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pelo seu provimento, para reformar a decisão agravada.

É o relatório.



Decido.

A decisão recorrida tem natureza interlocutória, logo, atacável via recurso de agravo de instrumento, razão pela qual o conheço, notadamente por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 1.015, do CPC/2015.

Quanto ao pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, *a priori*, penso que tal medida merece o acolhimento pretendido, sem prejuízo de um exame mais acurado pelo órgão colegiado, a fim de se evitar danos de difícil reparação à parte.

Sem suprimir a instância pretérita, verifico a plausibilidade dos argumentos apontados pelos agravantes, uma vez que os fatos mais antigos narrados na ação de origem datam de setenta anos e os mais recentes de três décadas o que por si só já afasta o *periculum in mora* a justificar a concessão da tutela de urgência pelo juízo *a quo*.

Por outro lado, a análise quanto à nulidade dos instrumentos públicos e dos negócios jurídicos é questão complexa e merece ser mais bem discutida, demandando dilação probatória, devendo ser analisada e resolvida no decorrer da instrução processual, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, porquanto, no meu sentir, nessa fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipatória, ainda mais, se levarmos em consideração que os registros gozam de fé pública.

Com essas considerações, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo perquirido pelos agravantes até apreciação da matéria pelo colegiado.

Dê-se conhecimento do teor desta decisão ao juízo *a quo*.

Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral da Justiça.

Cumpra-se.

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Relatora





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA
RELATORA MARIA APARECIDA RIBEIRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO
PÚBLICO E COLETIVO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MATO GROSSO**

Agravo de Instrumento n.º 1013913-54.2020.8.11.0000

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA.,** em recuperação judicial, sociedade empresária, inscrita
no CNPJ nº 75.739.086/0001-78, com sede na avenida 06 de junho, 380, em Sertãoópolis,
PR, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, se manifestar e requerer o que
segue.

Da mesma forma que os ora Agravantes, bem como os Srs. MACÁRIO
GONZALES GARCIA E MARIA TEREZA SANTIAGO GUERREIRO (petição de ID
nº. 54638968 e decisão de ID nº. 55251473, a ora peticionante igualmente é ré na ação
originária, e foi abarcada pela decisão agravada, que deferiu o protesto contra alienação
de seu bem de matrícula 99.506 (documentos comprobatórios anexos). Tal averbação
inclusive já foi realizada.

Os aspectos fáticos e legais relativos a peticionante e os Agravantes são
comuns, o que os torna litisconsortes (art. 113 do CPC), até mesmo por ser a Rumo (nova
denominação de ALL – AMERICA LATINA LOGÍSTICA S/A) a empresa que vendeu
o bem à ora peticionante, cf. consta na matrícula anexa.

Desta feita, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual,
bem como no artigo 1.005 do CPC, requer-se a extensão dos efeitos da r. decisão ID nº
50205977 à ora peticionante, por possuir situação fática-jurídica idêntica a dos
Agravantes, os quais foram beneficiados com a concessão de efeito suspensivo.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Importante destacar que, para fins de dar efetividade ao efeito suspensivo, e considerando que atualmente a averbação já foi realizada, é necessário determinar a expedição de ofício ao Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis/MT, para que proceda a baixa da averbação realizada na matrícula 99.506.

Finalmente, requer-se a intimação EXCLUSIVA em nome do procurador Assione Santos, inscrito na OAB/PR sob nº. 50.454 e OAB/SP sob nº 283.602, acerca dos atos processuais que ocorrerem no presente recurso.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

Assione Santos
OAB/PR n.º 50.454
OAB/SP n.º 283.602

Thaís Dudeque Gonçalves
OAB/PR 77.566





Tribunal de Justiça de Mato Grosso
PJe - Processo Judicial Eletrônico

09/11/2020

Número: **1013913-54.2020.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Última distribuição : **09/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.345.000.000,00**

Processo referência: **1010500-58.2019.8.11.0003**

Assuntos: **Defeito, nulidade ou anulação, Município, Criação**

Segredo de justiça? **NÃO**

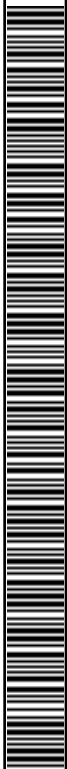
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

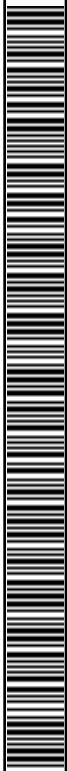
Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA MIRTES EVANGELISTA (AGRAVANTE)	ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO (ADVOGADO)
RUMO S.A (AGRAVADO)	SERGIO HENRIQUE GUARESCHI (ADVOGADO) FERNANDO EDUARDO SEREC (ADVOGADO) RAFAEL MEDEIROS MIMICA (ADVOGADO)
BRADO LOGISTICA S.A. (AGRAVADO)	FERNANDO EDUARDO SEREC (ADVOGADO) RAFAEL MEDEIROS MIMICA (ADVOGADO)
CLOTILDES FAGUNDES DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
AGROPECUARIA GUARITA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LINK LOGISTIC GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
TBM TEXTIL- INDUSTRIA E COMÉRCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MONICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MANOEL TORRALBO GIMENEZ JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELO MAGARINOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
RAQUEL APARECIDA MAGARINOS RIZZON (TERCEIRO INTERESSADO)	
CRISTINA DA SILVA ASSUNCAO CADIDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARMEN CLARICE SCHNEIDER (TERCEIRO INTERESSADO)	
DANIELA MAGARINOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ARISTOTELES CADIDE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MELISSA DEVEZA MARCHETT (TERCEIRO INTERESSADO)	
DUILIO NAVES JUNQUEIRA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	



AIRTO SCHNEIDER (TERCEIRO INTERESSADO)	
VALDEMAR NESTOR DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
AGROPECUARIA MAGGI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MONICA AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
SALUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES V LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII (TERCEIRO INTERESSADO)	
CHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADM DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONDONOPOLIS II EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SANTO ZANIN NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
APICE SECURITIZADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALI KHALIL ZAHER (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AUTO POSTO MASUT VIII LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
APARECIDA AKIKO KAWAHARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ARI TORREMOCHA FIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANESTINA CHAGA RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADRIANA QUISINI (TERCEIRO INTERESSADO)	
AGROPECUARIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TARANTO - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
FERTILIZANTES HERINGER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
J. MENDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JWFERREIRA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	



BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
CRISTINA TIYOKO SHIRAIISHI YOSHIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DARCY MACIEL COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEBORA PEREIRA LUCAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
TECIAP - TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA REGINA OLIVEIRA ZAHER (TERCEIRO INTERESSADO)	
ITIQUIRA ENERGETICA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
IVONE RODRIGUES TORREMOCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JULIO CESAR GOULART (TERCEIRO INTERESSADO)	
VERA LUCIA GOULART (TERCEIRO INTERESSADO)	
NILTON CEZAR SEIDI YOSHIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JORGE HIROSHI YOSHIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
J R F DE ANDRADE NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BADIH AHMAD DIB (TERCEIRO INTERESSADO)	
PEDRO CAETANO GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CELSO LUIZ FERRETTI (TERCEIRO INTERESSADO)	
ZILMA KREMER FERRETTI (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUCAS GARCIA OSORIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LEILA GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
M. G. O. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ZAID ARBID (TERCEIRO INTERESSADO)	
SANDRA MARCHETT POLONI BASSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEVANIR APARECIDA BIASE SPERANDIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ELOI VITORIO MARCHETT (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUIZ CESAR SPERANDIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEVAL CENTRO OESTE SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ENEZIO MACHADO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PEIXOTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
WILMA VILELA RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROBSON VILELA RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ELIANE VILELA RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
FERNANDO JOSE DE ARIMATHEA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CORIVALDO JOSE DE RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
VILMAR FRANCISCO PIMENTEL (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCELEIDE REGIS DE ASSIS (TERCEIRO INTERESSADO)	



RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
ODEVALDO ELOI PIMENTEL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROSILDA CANDIDA DE MELO CHILE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROSIMEIRE CANDIDA DE MELO OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SIDNEI SERGIO PANES (TERCEIRO INTERESSADO)	
SONIA APARECIDA COSTA PANES (TERCEIRO INTERESSADO)	
GILMAR FERREIRA DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOAO FIDELIS DO ESPIRITO SANTO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE DE MELO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
VALDELY JOSE DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ONOFRE DONIZETE DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA CANDIDA DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE HONORATO DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA INES DE CASTRO COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MAURICIO ANTONIO VIVAN (TERCEIRO INTERESSADO)	
COFCO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
HIDROPOWER ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
VALDOMIRO ALVES PEQUENO (TERCEIRO INTERESSADO)	
OSCAR SANGALLI (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60916 005	29/10/2020 16:54	Despacho	Despacho



AGRAVANTE: RUMO S.A E OUTRO

AGRAVADO: MARIA MIRTES EVANGELISTA

Vistos.

Nos petitórios de Ids. 57117958, 57282476, 57665450, 58052460, 58052482, 58052486, 58052491, 58052498, 58055458, 59277979, 60167471, 60312959, 60589488, 61839471 e 61834001, o espólio de BENIGNO ANTÔNIA DE SOUZA, RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A, CELSO APARECIDO DE SOUZA, SANDRA APARECIDA FLÁVIO DE SOUZA, CORIVALDO JOSÉ DE RESENDE, ANESTINA CHAGAS DE RESENTE, JOSÉ DE MELO FILHO, TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA MELO, ROSIMEIRE CÂNDIDA DE MELO OLIVEIRA, ONOFRE DONIZETE DE OLIVEIRA, VALDEVY JOSÉ DE MELO, FÁTIMA APARECIDA DA SILVA MELO FILHO, VALTE MIR JOSÉ DE MELO, ROSILDA CÂNDIDA DE MELO CHILE, ELCIO CHILE, JOSÉ HONORATO DO NASCIMENTO, espólio de MARIA CÂNDIDA DO NASCIMENTO, LUCAS GARCIA OSÓRIO, MATHEUS GARCIA OSÓRIO, WILMA VILELA RESENTE, ELIANE VILELA RESENDE AMOROSO, OSMAR AMOROSO, ROBSON VILELA RESENDE, EDNALVA DE FARIAS, LENIJANE VILELA RESENTE PAES, DOUGLAS ORLATO PAES, MARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS, SANDRA FERREIRA CHAGAS ARIMATHÉA, ARI TORREMOCHA FIM, IVONE RODRIGUES TORREMOCHA, LUIZ CESAR SPERANDIO, DEVANIR APARECIDA BIASE SPERANDIO, SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. (em recuperação judicial), CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., DENISE MARIA PARMEGANI, LOIDE MADALENA PARMEGANI, SILVIA PARMEGANI MATOS, HELIO PARMEGANI, MARIA DORTA PARMEGANI, LAERCIO PARMEGANI, PEIXOTO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS S/C LTDA., JORGE HIROSHI YOSHIDA, CRISTINA TIYOKO SHIRAIISHI YOSHIDA e WAF ADMINISTRADORA DE EMPRESAS postulam pela extensão dos efeitos da decisão proferida por esta Relatora que concedeu o efeito suspensivo ao agravo até o julgamento do mérito pelo colegiado (Id. 50205977).

Pois bem, o art. 1.005 do CPC estabelece que *“O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”*.

No caso, observa-se, *a priori*, que os requerentes apresentam situação fática-jurídica idêntica a dos agravantes, beneficiados com a concessão de efeito suspensivo.

Ante o exposto, **defiro o pedido extensão dos efeitos da decisão de Id. 50205977 aos requerentes**, nos termos do art. 1.005 do CPC.

Comunique-se sobre esta decisão ao Juízo *a quo*.

Cumpra-se.

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Relatora





Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

25/09/2020

Número: **1009963-68.2019.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rondonópolis-MT**

Última distribuição : **08/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.345.000.000,00**

Assuntos: **Anulação, Prescrição e Decadência, Perda da Propriedade, Aquisição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA MIRTES EVANGELISTA (AUTOR)	ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO (ADVOGADO) RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA (ADVOGADO) VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (RÉU)	
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (RÉU)	
AGROPECUARIA GUARITA SA (RÉU)	
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)	
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RÉU)	
MONICA MAGARINOS TORRALBO GIMENEZ (RÉU)	
GLOTILDES FAGUNDES DUARTE (RÉU)	
ADM DO BRASIL LTDA (RÉU)	
TBM TEXTIL - INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (RÉU)	
BUNGE ALIMENTOS S/A (RÉU)	
BANCO DA AMAZONIA SA (RÉU)	
GOFGO BRASIL S.A (RÉU)	
HIDROPOWER ENERGIA S.A. (RÉU)	
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (RÉU)	
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL (RÉU)	
SEARA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO- PEGUARIOS LTDA (RÉU)	
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (RÉU)	
AGROPECUARIA MAGGI LTDA (RÉU)	
RUMO S.A (RÉU)	
ADM DO BRASIL LTDA (RÉU)	
FERTILIZANTES HERINGER S.A. (RÉU)	
MELISSA DEVEZA MARCHETT (RÉU)	
FRIVALE SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA - ME (RÉU)	
FACCHINI S/A (RÉU)	
GERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (RÉU)	
MBR ALIMENTOS LTDA (RÉU)	
GLOVIS PATRIOTA FILHO (RÉU)	



Manoel Torraldo Gimenez Junior (RÉU)	
MARCELO MAGARINOS (RÉU)	
RAQUEL APARECIDA MAGARINOS (RÉU)	
DANIELA MAGARINOS (RÉU)	
TUPAN ENERGIA ELÉTRICA S/A (RÉU)	
AIRTO SCHENEIDER (RÉU)	
CARMEM CLARICE SCHENEIDER (RÉU)	
ARISTOTELES CADIDÉ DA SILVA (RÉU)	
CRISTINA DA SILVA ASSUNÇÃO CADIDE (RÉU)	
DUILIO NAVES JUNQUEIRA JUNIOR (RÉU)	
VALDEMAR NESTOR DE ARAUJO (RÉU)	
IRAGI OLIVEIRA SANTOS DE ARAUJO (RÉU)	
MONICA AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)	
SALUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES V LTDA. (RÉU)	
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII (RÉU)	
GHS AGRONEGOCIO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (RÉU)	
ANDALI S/A (RÉU)	
BANCO DO BRASIL SA (RÉU)	
CORREDOR LOGISTICA E INFRAESTRUTURA S.A. (RÉU)	
JOÃO TAVARES DE LIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS (RÉU)	
RONDONÓPOLIS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)	
TARANTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (RÉU)	
APIGE SECURITIZADORA S.A. (RÉU)	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (RÉU)	
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (RÉU)	
TECIAP - TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA (RÉU)	
DARCY MAGIEL COSTA (RÉU)	
DÉBORA PEREIRA LUCAS COSTA (RÉU)	
J- MENDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (RÉU)	
JWFERREIRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)	
LINK LOGISTIC GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)	
BRADO LOGISTICA S.A. (RÉU)	
GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS S.A. (RÉU)	
AUTO POSTO MASUT VIII LTDA (RÉU)	
MARIA REGINA OLIVEIRA ZAHER (RÉU)	
ALI KHALIL ZAHER (RÉU)	
JULIO GESAR GOULART (RÉU)	
SANDRA LUCIA BARROS RIBEIRO GOULART (RÉU)	
VERA LUCIA GOULART (RÉU)	
NILTON GEZAR SEIDI YOSHIDA (RÉU)	
APARECIDA AKIKO KAWAHARA YOSHIDA (RÉU)	
JORGE HIROSHI YOSHIDA (RÉU)	
CRISTINA TIYOKO SHIRAIISHI YOSHIDA (RÉU)	



JRF DE ANDRADE NETO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA (RÉU)	
BAHID AHMAD DIB (RÉU)	
LAILA DIB (RÉU)	
PEDRO GAETANO GARCIA (RÉU)	
GILZA DE ASSIS GARCIA (RÉU)	
GELSO LUIZ FERRETTI (RÉU)	
ZILMA KREMER FERRETTI (RÉU)	
LUGAS GARCIA OSORIO (RÉU)	
MATHEUS GARCIA OSORIO (RÉU)	
ZAID ARBID (RÉU)	
ROSA HAIDAR ARBID (RÉU)	
RAQUEL POLONI (RÉU)	
SANDRA MARCHETT POLONI BASSO (RÉU)	
ELOI VITORIO MARCHETT (RÉU)	
ARI TORREMOCHA FIM (RÉU)	
LUIZ CESAR SPERANDIO (RÉU)	
DEVANIR APARECIDA BIASE SPERANDIO (RÉU)	
GEVAL CENTRO OESTE S/A (RÉU)	
PEIXOTO ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS S/G LTDA (RÉU)	
WILMA VILELA RESENDE (RÉU)	
ROBSON VILELA RESENDE (RÉU)	
ELGIO CHILE (RÉU)	
VALDECY JOSE DE MELO (RÉU)	
FATIMA APARECIDA DA SILVA LIMA MELO (RÉU)	
ROSIMERE CANDIDA DE MELO OLIVEIRA (RÉU)	
ONOFRE DONIZETE DE OLIVEIRA (RÉU)	
ELAINE VILELA RESENDE AMOROSO (RÉU)	
EDINALVA DE FARIA (RÉU)	
OSMAR AMOROSO (RÉU)	
DOUGLAS ORLATO PAES (RÉU)	
MARIA CARMEM FERREIRA CHAGAS (RÉU)	
ODINES ANTONIO JULIO (RÉU)	
SANDRA FERREIRA CHAGAS ARIMATHEA (RÉU)	
FERNANDO JOSE DE ARIMATHEA (RÉU)	
GORIVALDO JOSÉ DE RESENDE (RÉU)	
ANESTINA CHAGAS DE RESENDE (RÉU)	
GILMAR FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)	
JOAO FIDELIS DO ESPIRITO SANTO NETO (RÉU)	
JOSE DE MELO FILHO (RÉU)	
TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA MELO (RÉU)	
ROSILDA CANDIDA DE MELO CHILE (RÉU)	
MARIA CANDIDA DE NASCIMENTO (RÉU)	
JOSE HONORATO DE NASCIMENTO (RÉU)	
VALTE MIR JOSE DE MELO (RÉU)	
RENATO COSTA (RÉU)	
MARIA INES DE CASTRO COSTA (RÉU)	
VILMAR FRANCISCO PIMENTEL (RÉU)	



FRANCELEIDE REGIS DE ASSIS (RÉU)	
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)	
ODESVALDO ELOI PIMENTEL (RÉU)	
SIDNEI SERGIO PANES (RÉU)	
SONIA APARECIDA COSTA PANES (RÉU)	
MAURICIO ANTONIO VIVAN (RÉU)	
ADRIANA QUISINI VIVAN (RÉU)	
MAGARIO GONZALEZ GARCIA (RÉU)	
MARIA TERESA SANTIAGO GUERREIRO (RÉU)	
CARLOS ALBERTO VIGENTE (RÉU)	
MARIA APARECIDA APPOLONI VIGENTE (RÉU)	
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (RÉU)	
AGROPECUÁRIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA (RÉU)	
VALDOMIRO ALVES PEQUENO (RÉU)	
OSCAR SANGALLI (RÉU)	
JULIO DIAS GOULART (RÉU)	
LUCIA ANTONELLI GOULART (RÉU)	
JOSELIA GOMES DA SILVA (RÉU)	
EUNIGE GOMES ROSAFA ATENSIO (RÉU)	
VALDEMAR ROSAFA ATENSIO (RÉU)	
MARIA HELENA GOMES DA SILVA (RÉU)	
INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMA (RÉU)	
PERGILIO PERGO (RÉU)	
ROSANA DO CARMO RIGUI (RÉU)	
REI ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (RÉU)	
OLINTO PEDRO ZONIN (RÉU)	
OLINTO PEDRO ZONIN - ME (RÉU)	
AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS SA (RÉU)	
WAF ADMINISTRADORA DE EMPRESAS LTDA (RÉU)	
LOIDE MADALENA PARMEGANI (RÉU)	
MARIA DORTA PARMEGANI (RÉU)	
DORIVAL PARMEGANI (RÉU)	
MÁRCIA GONÇALVES PARMEGANI (RÉU)	
LAÉRCIO PARMEGANI (RÉU)	
DULCE APARECIDA PARMEGANI (RÉU)	
HELIO PARMEGANI (RÉU)	
MARIA APARECIDA RODRIGUES PARMEGANI (RÉU)	
DENISE MARIA PARMEGANI GIAXA (RÉU)	
IVAN SIDNEI FRIGO GIAXA (RÉU)	
SILVIA PARMEGANI MATOS, (RÉU)	
ARLINDO PARMEJANE DE MATOS (RÉU)	
BENIGNO ANTONIO DE SOUZA (RÉU)	
ANA ANTONIO DE SOUZA (RÉU)	
MARCIO DONIZETE DE SOUZA (RÉU)	
TEREZA DE JESUS SOUZA (RÉU)	
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA (RÉU)	
RIGARDO AURÉLIO DE SOUZA (RÉU)	
EDUARDO REHN (RÉU)	



ADRIANE REHN (RÉU)	
R. P- ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA (RÉU)	
FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA (RÉU)	
JOEL STROBEL (RÉU)	
SIRLEIA STROBEL (RÉU)	
DANIEL STROBEL (RÉU)	
SILVIA ROSELE STROBEL (RÉU)	
JORGE STROBEL (RÉU)	
ANDRÉA ZIMMERMANN STROBEL (RÉU)	
MARGARETH STROBEL VINGENSI (RÉU)	
DIOGO VINGENSI (RÉU)	
ELISABETH ZIMMERMANN (RÉU)	
THEODORO ZIMMERMANN (RÉU)	
HANNELORE STROBEL (RÉU)	
STR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (RÉU)	
REGIGLOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REGICLADOS LTDA EPP (RÉU)	
JAIR DE ASSIS (RÉU)	
GELSO APARECIDO DE SOUZA (RÉU)	
SANDRA APARECIDA FLAVIO DE SOUZA (RÉU)	
JOSÉ ERWIN PERGO (RÉU)	
GIRLENE MORAES PERGO (RÉU)	
MARIO LINS PEIXOTO (RÉU)	
JOSUENE MORAES PEIXOTO (RÉU)	
LEOPOLDINA DOLORES VILÁ DE ARRUDA (RÉU)	
HAROLDO DE ARRUDA (RÉU)	
BR REFORMADORA, MECANICA DIESEL, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (RÉU)	
Concessionária Rota do Oeste S.A. (RÉU)	VITOR DE OLIVEIRA TAVARES (ADVOGADO) MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
LEONILDO SPERANDIO (RÉU)	
IDELMA MORTTE SPERANDIO (RÉU)	
SEBASTIÃO JOSÉ RESENDE (RÉU)	
WILMA VILLELA RESENDE (RÉU)	
JOSÉ PEREIRA DE LIMA (RÉU)	
ELIANA ALVES PEREIRA (RÉU)	
DOLARISTO PAULINO DA SILVA (RÉU)	
JOSE ANTONIO DE SOUZA (RÉU)	
REENE JOSÉ DE MIRANDA (RÉU)	
AUGUSTA VIDA MIRANDA (RÉU)	
ANTONIO AMÉRIGO MIRANDA (RÉU)	
UNIÃO FEDERAL (RÉU)	
INCRA-INSTITUTO NAC.DE COL..E REFORMA AGRARIA-(RÉU)	
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES- ANTT (TERCEIRO INTERESSADO)	
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (TERCEIRO INTERESSADO)	



Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14502 8376	23/04/2020 15:36	Sentença Tipo A	Sentença Tipo A





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Rondonópolis-MT

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1009963-68.2019.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA MIRTES EVANGELISTA

Advogados do(a) AUTOR: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO - MT7525/O, RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA - GO18851, VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA - DF15143

RÉU: CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A., UNIÃO FEDERAL, INCRA-INSTITUTO NAC.DE COL..E REFORMA AGRARIA-

Advogados do(a) RÉU: VITOR DE OLIVEIRA TAVARES - MT15300/O, MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - MT14039/O, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - SP69032

SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária, proposta originariamente perante a Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF, ajuizada por **MARIA MIRTES EVANGELISTA DA CUNHA** em desfavor do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, UNIÃO FEDERAL, e diversos outros réus**, em que se objetiva a declaração de inexistência de relações jurídicas, de nulidade de instrumentos públicos e de negócios jurídicos, bem como a desconstituição de registros públicos imobiliários, tudo em razão da ocorrência de sucessivas fraudes na cadeia dominial de imóveis que integram a esfera jurídica da autora.

Narra a parte autora, em essência, que: i) “a presente ação declaratória de nulidade, se faz por interesse dos herdeiros diretos de Belarmino Lucas Evangelista, ante ao fato de que o imóvel pertencente ao de cujus (já falecido) (Doc. 03 anexo), fora através de atos espúrios, fundido com outro imóvel, tornando-se um imóvel único e posteriormente desmembrados em áreas menores, para que todos os atuais ‘proprietários’, se é que assim podem ser denominados, viessem a exercer as suas atividades sobre os imóveis”; ii) “tudo se inicia na data de 08 de setembro de 1923, momento em que o Sr. Belarmino Lucas Evangelista adquiriu uma porção de terras rurais de 27.505,00 há (vinte e sete, quinhentos e cinco hectares), correspondente a local à época denominada Fazenda Burity, o que ocorrera por compra direta do Estado de Mato Grosso, conforme consta do título definitivo expedido pelo Estado de Mato Grosso (Doc. 05) e transcrito inicialmente sob o nº 1.345, às fls. 100 do Livro 3-A do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cuiabá-MT (Doc. 06)”; iii) “a partir do falecimento de Belarmino Lucas Evangelista, em 26/07/1939, como atesta a certidão de óbito em anexo (Doc. 03), iniciou-se uma verdadeira saga por falsificadores de documentos públicos, perpetrada no intuito de se transferir a propriedade do imóvel supra, retirando seu domínio do legítimo detentor Belarmino Lucas Evangelista e seu espólio via herdeiros, sendo forjados atos e documentos públicos às sombras dos cartórios que aqui serão ora mencionados, uma vez que, conforme se atesta por diversas certidões, muitos dos instrumentos



públicos que vieram a dar sustentação das vendas dos imóveis objeto do presente feito, sequer existem em registros ou sequer foram feitos com a legalidade dos ditames que regulam os registros públicos"; iv) "o imóvel denominado 'Fazenda Burity' [...] incredivelmente teve desdobramentos em 04 (quatro) linhas de fraudes distintas e conflitantes entre si [...] acabaram por transformar um imóvel que era de 27.000 ha (vinte e sete mil, quinhentos e cinco hectares) em 3 vezes sua extensão, qual seja, 91.500 ha (noventa e um mil e quinhentos hectares)"; v) por meio da averbação 01 na indigitada matrícula de nº 1.345, "o imóvel passou para a pessoa jurídica Rondon & Cia LTDA, através da transcrição 1.346 (doc. 07). Tal fato de transferência se deu ante a ocorrência da constituição de uma pessoa jurídica denominada Rondon & Cia LTDA (Doc. 08-A) onde todos os atos de constituição da sociedade foram efetuados por meio de instrumento procuratório público (Doc. 08-A), por meio do qual o senhor Belarmino Lucas Evangelista e sua Esposa ingressariam na sociedade transferindo o bem imóvel objeto da lide na totalidade para referida sociedade como integralizador de suas cotas societárias, sendo que, 01 ano depois da sua constituição, veem novos procuradores em nome de Belarmino e Esposa (novos procuradores e novo instrumento público) (Doc. 08-B), e desconstituem dita pessoa jurídica Rondon & Cia LTDA, porém, seus supostos procuradores renunciam o direito de propriedade sobre o imóvel denominado Fazenda Burity, pertencente a Belarmino e Esposa em favor do suposto outro Sócio, o qual seria Candido Mariano da Silva Rondon"; vi) contudo, "em recente certidão expedida (Doc. 09) que não existe nem o livro com as páginas citadas de possível lavratura dos instrumentos procuratórios, como também não existem as procurações públicas que teriam dado validade aos atos de abertura e encerramento da Sociedade Rondon & Cia LTDA, o que acaba por viciar todo o negócio jurídico realizado"; vii) "como segundo desdobramento, o imóvel 'Fazenda Burity' [...] mesmo já havendo os fatos alhures transcritos, fora utilizada a transcrição inicial, qual seja 1.345 do 2º CRI de Cuiabá-MT, para incredivelmente transferir o registro do imóvel para o CRI de Dom Aquino-MT, dando origem em 06/02/1985 à nova Matrícula sob o nº 312 (Doc. 10) conforme se observa a averbação 02 (Doc. 06) na data de 06/02/1985, a qual ainda constaria em nome de Belarmino Lucas Evangelista", sendo que, "já com nova abertura em Município distinto, foram feitos inúmeros desmembramentos para terceiros, vindo em ato contínuo, ser reconhecida tamanha fraude junto aos autos de processo judicial junto ao Foro de Dom Aquino-MT sob o nº 32/89 (Doc. 11), conforme se verifica dos termos da r. sentença proferida (Doc. 12), onde as fraudes referentes à abertura irregular da Matrícula nº 312 e seus atos subsequentes foram anulados"; viii) "em uma terceira vertente, mesmo após a baixa da supracitada 'Sociedade' que teria deixado de existir, bem como após a transferência do imóvel para Rondon & Cia LTDA através de instrumentos procuratórios públicos inexistentes, e ainda após a transferência do imóvel para o CRI de Dom Aquino com matrícula n. 312 ter sido realizada e, posteriormente, anulada judicialmente, ainda assim fora realizada nova transferência por suposta venda de imóvel, onde por sua vez ressuscitaram a mesma 'pessoa jurídica' já sem capacidade jurídica ante a sua inexistência, pelo que teria vindo a vender o imóvel 'Fazenda Burity' através de outro instrumento procuratório (Doc. 13) para um terceiro denominado Bartz, mesmo que quase 55 anos após a desconstituição societária", "ao passo que o Sr. João Armino Bartz abre a matrícula de nº 4.083 também no CRI de Dom Aquino-MT (Doc. 14), onde por sua vez já existia a Matrícula 312 com efeitos sobre o mesmo imóvel objeto de ação anulatória supracitada"; ix) "em seguida, este terceiro realiza (João Armino Bartz) uma permuta com o Governo do Estado de Mato Grosso para substituir o imóvel de 30.500ha (trinta mil e quinhentos hectares) objeto da Matrícula 4.083 por um imóvel pertencente ao Estado de 73.652ha (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois hectares) localizados no Município de Alta Floresta, devidamente registrados sob o número 59 no CRI do 1º Ofício de Alta Floresta (Doc. 15), as folhas 01 do Livro 02 0 denominado Gleba Pontal II. Tudo isto feito através de instrumento público de permuta, lavrado no Cartório do 1º Ofício de Cuiabá-MT (Doc. 16)"; x) "noutra vertente de fraudes, a quarta linha de desdobramento que segue, o mesmo imóvel 'Fazenda Burity' [...] teve nova abertura de matrícula, agora perante o 1º Tabelionato de Registro de Rondonópolis-MT, sem qualquer sequência lógica de cadeia dominial, apenas informando sua abertura tão somente para dar origem ao fato de que existiu a aquisição do imóvel em favor de Belarmino Lucas Evangelista por título definitivo adquirido do Estado de Mato Grosso transcrito no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício sob número 1.345, fls. 100, do Livro 3-A, sendo que, avulso por completo à transcrição de origem, fora lavrada Escritura Pública em São Paulo-MT entre terceiros 'José Gil de Oliveira' comprando de Candido Mariano da Silva Rondon (Doc. 17) vindo como ato seguinte e com base unicamente na referida Escritura a abrir uma transcrição em Poxoréu-MT (Doc. 18) para 'dar validade a venda', simplesmente ignorando que o imóvel possuía sua última transcrição em Cuiabá-MT, perante o 2º Ofício através da transcrição 1346 (Doc. 07), onde obrigatoriamente dever-se-ia registrar a referida escritura de compra e venda à margem da matrícula já existente, e não vir a registrar perante o Cartório de Poxoréu-MT, uma nova matrícula originária, que em nada teria de ligação com a origem do imóvel"; xi) "logo, a partir da referida 'inauguração de matrícula' foram gerados vários desdobramentos até que se gerassem os 'títulos' pertencentes aos atuais 'proprietários', os quais se encontram registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis-MT"; xii) "nesta quarta



via de irregularidades sobre o mesmo imóvel, as fraudes chegam a tamanho descalabro, ante o fato de que para iniciar a abertura de transcrição no CRI de Poxoréu-MT haveria por necessário ao menos ser informado o Cartório do Segundo Ofício de Cuiabá-MT, onde a matrícula do imóvel estava registrada, para verificar a situação dominial do imóvel no momento do negócio supostamente celebrado"; xiii) "sem a devida lisura que a legislação exige, o serviço registral de Poxoréu-MT, abriu nova matrícula há época sem qualquer verificação de origem válida, tão somente vindo a constar a existência do imóvel e que havia sido vendido por escritura pública lavrada em São Paulo na data de 05/02/1945 para o senhor Josué Gil de Oliveira, (Doc. 17) duas propriedades, dentre elas a 'Fazenda Burity' pertencente a Belarmino Lucas Evangelista e Esposa"; xiv) "deste ato em diante o Sr. Josué Gil de Oliveira realizou vendas a terceiros que por sua vez deram sequência em negócios jurídicos de transmissão até que se chegasse aos atuais detentores dos títulos frios que hoje recaem irregularmente sobre o imóvel". Com estas considerações requereu tutela de urgência.

O Juízo da 8ª Vara Federal da SJDF determinou a remessa dos autos à 1ª Vara Federal da SJMT em 21.5.2019 (id 55710621).

Embargos de Declaração apresentados pela parte autora em 3.6.2019 (id 49502498), os quais foram rejeitados por meio da decisão contida no id 59619083.

Por meio da petição acostada ao id 66497099, a demandante requereu ao Juízo da 1ª Vara Federal da SJMT a remessa da presente demanda para esta Subseção Judiciária, o que foi deferido na decisão (id. 64542600).

Em 07.08.2019, foi proferida decisão (id. 71779673), declinando da competência da ação em favor da Justiça Estadual da Comarca de Rondonópolis/MT, em relação a maioria dos réus, desmembrando a ação em relação a UNIÃO FEDERAL, INCRA E CONCESSIONÁRIA ROTA D'OESTE S/A, parcela da demanda que permaneceu em tramitação neste Juízo Federal. Ainda, foi indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita e o pedido de antecipação de tutela, dentre outras providências.

Instada, a parte autora insistiu no deferimento da assistência judiciária gratuita (id. 75947151), apresentando declaração de hipossuficiência (id. 75944686).

Petição da parte autora (id. 76832756) manifesta pela desistência do prazo recursal e remessa de parcela da demanda à Justiça Estadual.

Conforme determinação do Juízo foram intimados ANTT e DNIT para manifestarem interesse no feito, tendo em vista a inclusão no polo passivo da Concessionária Rota D'oeste S/A, tendo ambos afirmado a ausência de interesse na demanda (id. 81666567 e id. 84157729).

Em 03.09.2019 foi cumprida a determinação de desmembramento do feito e remessa à Justiça Estadual por meio do Ofício SEPOD n. 726/2019, conforme comprovante juntado aos autos (id. 86932108).

Citada, a requerida Concessionária Rota D'oeste S/A apresentou contestação (id. 96988370).

Citado, o INCRA apresentou contestação (id. 102927351), refutando o direito alegado pelo autor, alegando, em síntese, que: a) o pedido é impossível ante a impossibilidade de retorno da propriedade ("*imóvel em que se encontra instalado o Projeto de Assentamento Vista Alegre, adquirido pela autarquia agrária federal através do processo judicial de desapropriação n. 2005.36.00.015082-0 (0015081-15.2005.4.01.3600)*") a autora do feito após eventual desconstituição do registro imobiliário, eis que vedada pelo ordenamento jurídico (Decreto-lei n. 3.365/1941); b) que "*além de vedada pelo ordenamento jurídico, é irrelevante e, portanto, inútil discussão quanto a invalidação de registros imobiliários anteriores à ação de desapropriação, que é forma de aquisição originária da propriedade*"; c) a pretensão do autor está atingida pela prescrição, seja pelo prazo quinquenal (art. 1º do Decreto n. 20.910/32), seja pelo prazo decenal (art. 177 do Código Civil de 1916); d) a autora é parte ilegítima para figurar no polo ativo da ação eis que pleiteia em nome próprio direito alheio, atua como única herdeira do Sr. Belarmino Lucas



Evangelista sem comprovação de legitimada como inventariante do espólio; e) a parte autora não demonstrou fazer jus ao benefício da gratuidade da justiça. No mérito, pugnou que: f) a aquisição realizada pela autarquia não possui qualquer vício que possa ensejar a devolução do imóvel à autora; g) "o direito de pleitear a anulação de negócios jurídicos realizados no início do século passado foi atingido pela decadência"; h) "A não localização das procurações lavradas por BELARMINO LUCAS EVANGELISTA para a transferência do imóvel a terceiros é fato completamente razoável considerando que tais instrumentos teriam sido confeccionados há aproximadamente 100 (cem) anos"; i) "qualquer ressarcimento que a parte autora pretenda receber deve ser pleiteado em face de quem recebeu a indenização desapropriatória, não cabendo nenhum tipo de discussão em face da autarquia agrária". Por fim, requereu a exibição pela parte autora de documento que possibilite a "plotagem da Fazenda Burity" a fim de que seja verificada a sua sobreposição com o imóvel de propriedade do INCRA.

Devidamente citada (id. 83381618), a União ficou-se inerte.

A parte autora apresentou réplica à Contestação da requerida Concessionária Rota D'oeste S/A (id. 108670383).

Em 29.10.2019, a parte autora reiterou o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita (id. 110020364), apresentando comprovante de rendimentos da parte autora (id. 110149389).

Seguiu-se a réplica em relação à contestação apresentada pelo INCRA, na qual a parte autora: a) refutou a preliminar arguida de impossibilidade jurídica do pedido, argumentando tratar-se de nulidade absoluta, passível de resolução, caso procedente, por perdas e danos; b) refutou a alegação de prescrição da pretensão da parte autora, em razão da alegação de vícios de nulidade absoluta, que são imprescritíveis; c) refutou a alegação de ilegitimidade passiva, por entender que a ação é declaratória pura, assim a declaração de nulidade pode ser requerida por qualquer pessoa que se qualifique por interessada, neste caso "a quem o ato jurídico nulo afeta". d) alega que a Sra. Maria Mirtes Evangelista é "herdeira necessária do falecido Belarmino Lucas Evangelista, o proprietário real do imóvel denominado Fazenda Burity", ainda, que por se tratar de nulidade absoluta pode ser arguida de ofício pelo juiz. Quanto ao mérito: e) refuta a aplicação de prazo decadencial, por se tratar de nulidade absoluta; f) diz ser irrelevante a aquisição do imóvel por boa-fé; g) afirma que "inexiste nos autos pedido de ressarcimento ou indenização, reitera-se, por oportuno, que presente demanda é puramente declaratória de nulidade, que visa o cancelamento de negócios jurídicos realizados com base em documentos inexistentes, e procurações fraudadas ou tidas por inexistentes"; h) contesta o pedido de exibição de documento do INCRA, pois se "trata de pedido genérico, sem especificar quais documentos pretende a exibição, bem como por existirem nos autos documentos suficientes para a plotagem pretendida pela parte Requerida".

A parte autora requereu a especificação de provas (id. 122244885), consistente na "realização de prova pericial grafotécnica, a fim de se comprovar que a procuração pública utilizada para a perpetração das fraudes narradas na peça exordial não fora assinada a próprio punho pelas partes, tratando-se de uma falsificação grosseira, servindo como referência o laudo pericial acostado à peça exordial no Id. 48082645"; bem como "a realização de prova pericial na cadeia dominial do imóvel, a fim de comprovar os vícios na unidade matricial decorrentes das 4 (quatro) vertentes de fraudes detalhadamente mencionadas na inicial".

Instado, o INCRA manifestou não ter interesse na produção de provas (id. 133315371).

Instada, a União deixou transcorrer o prazo sem manifestação (id. 125381895).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

Tendo em conta o atual estágio processual, passa-se ao saneamento do feito, nos termos do artigo 357 do CPC/2015.



Gratuidade de Justiça

A parte autora reiterou o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita (id. 75947151 e id. 110020364), apresentando declaração de hipossuficiência (id. 75944686) e comprovante de rendimentos (id. 110149389).

Nas contestações apresentadas, afirmam as partes requeridas que a parte autora não teve êxito em comprovar que não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas do processo, eis que não demonstrou que o benefício de pensão por morte percebido é sua única fonte de renda, razão pela qual não faria jus aos benefícios da gratuidade judiciária.

A preliminar arguida não veio acompanhada de qualquer diligência no sentido de comprovar a percepção, pela parte autora, de renda mensal superior à declarada, limitando-se a meras alegações.

Com efeito, tenho que a documentação referida é suficiente para reavaliar a incapacidade financeira da parte autora.

O comprovante de rendimentos apresentado (10.2019) indica a percepção de benefício previdenciário no valor mínimo (R\$ 998,00), do qual é descontada parcela de empréstimo bancário consignado (R\$ 284,32), alcançando o valor líquido mensal de R\$ 716,97.

Nos termos do art. 1º, IX, da Lei n.º 11.482/07, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.149/2015, a alíquota aplicável aos rendimentos de até R\$ 1.903,98 (um mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) corresponde a zero, de modo que os contribuintes que auferem renda até este valor estão isentos do recolhimento do IRPF.

Na lição de Claudio Carneiro (CARNEIRO, Claudio. Impostos federais, estaduais e municipais. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 455), o imposto de renda apresenta a característica da pessoalidade, por considerar as condições pessoais do contribuinte, ou seja, a capacidade econômico-contributiva, destacando-se que a pessoalidade é critério imprescindível para aferição da capacidade contributiva, à qual alude, inclusive, o art. 145, § 1º da Constituição Federal, ainda que textualmente como 'capacidade econômica'.

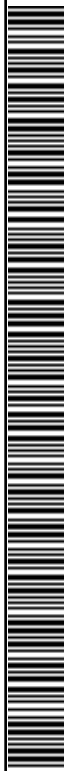
A capacidade contributiva seria, pois, "a soma de riqueza disponível depois de satisfeitas as necessidades elementares de existência, riqueza essa que pode ser absorvida pelo Estado sem reduzir o padrão de vida do contribuinte e sem prejudicar as suas atividades econômicas" (SOUSA, Rubens Gomes de. Compêndio de Legislação Tributária. ed. póstuma. São Paulo: Resenha Tributária, 1981, p. 95). Destarte, a capacidade contributiva se traduz na necessidade de preservação do mínimo existencial, e norteia a instituição de tributos sob as balizas do princípio do não confisco.

Nesse cenário, percebe-se que a isenção fiscal está fortemente calcada na capacidade contributiva dos cidadãos.

Estabelecida essa premissa, registre-se que o art. 98, § 1º do NCPC determina as despesas nas quais incide o benefício da assistência judiciária gratuita, dentre elas as taxas ou as custas judiciais (inciso I).

Consoante dispõe o art. 7º do CTN, as taxas "são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Logo, o Código de Processo Civil prevê a isenção de um tributo, a taxa judiciária, para quem for pobre na forma da lei.

Uma vez que o acesso gratuito à justiça, garantido pela Carta Constitucional (art. 5º, LXXIV), representa uma forma de isenção fiscal, tem-se que ela deve ser concedida quando o julgador identifica, de acordo com os rendimentos auferidos pelo litigante, que o pagamento das custas e despesas processuais o privará de seu mínimo existencial; ou seja, considerar-se-á,



ao fim e ao cabo, a capacidade contributiva de quem pleiteia o benefício.

Via de consequência, tenho por plenamente aplicável, como parâmetro objetivo para a aferição do direito à gratuidade judiciária, o limite fixado pela legislação tributária para a isenção do imposto de renda da pessoa física, já mencionado em linhas passadas.

Defiro, pois, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

Competência da Justiça Federal

Como já decidido por este Juízo em 07.08.2019 (id. 71779673), a permanência da ré CONCESSIONÁRIA ROTA D'OESTE S/A no feito estava condicionada à manifestação de interesse na demanda pelo DNIT e ANTT.

Compulsando os autos, verifica-se que tanto o DNIT como a ANTT manifestaram ausência de interesse no feito (id. 81666567 e id. 84157729), não havendo, portanto, justificativa para a permanência do processamento da ação contra a concessionária neste Juízo Federal, nos termos do artigo 109, I, CF/88 e Súmula STJ nº 150.

Sendo assim, o feito deve ser novamente desmembrado em relação a requerida CONCESSIONÁRIA ROTA D'OESTE S/A, com declínio da competência e remessa em favor da Justiça Estadual da Comarca de Rondonópolis/MT, devendo ser processada juntamente com os demais réus, pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos que não atraem a competência da Justiça Federal, nos autos do Processo n. 1010500-58.2019.8.11.0003, perante a 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis.

Ilegitimidade ativa

As condições da ação devem ser analisadas a partir da narrativa empreendida na inicial (teoria da asserção), de modo que a legitimidade ativa de MARIA MIRTES EVANGELISTA exsurge manifesta.

Como argumentou a parte autora, ela é parte legítima a requerer a declaração de nulidade do descrito negócio jurídico, eis que notadamente é pessoa interessada na pretensão declaratória, na condição de herdeira direta e necessária do *de cujus* Belarmino Lucas Evangelista.

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "*Enquanto não realizada a partilha, o coerdeiro possui legitimidade ativa para a propositura de ação que visa à defesa do patrimônio comum deixado pelo de cujus (STJ - RESP 1736781 / SE 2015/0202007-1)*".

Afasto, pois, a alegação de ilegitimidade ativa.

Da ocorrência de Prescrição

A parte autora argumenta que a presente ação é de natureza "*declaratória pura, que visa tão somente a declaração de nulidade dos negócios jurídicos realizados com base em documentos inexistentes, e procurações fraudadas ou tidas por inexistentes*" (pág. 12 – id. 110158355), e, portanto, ostenta a característica de ser imprescritível.



Todavia, em outro ponto esclarece: "*trata-se a presente demanda de anulatória pura, cujos vícios apontados constituem nulidade absoluta, cujo reconhecimento impõe o retorno ao status quo ante, de modo que o retorno da propriedade a parte Autora é reflexo da procedência da demanda*" (pág. 2 – id. 110158355).

Observa-se do conteúdo da ação ordinária que a autora não deseja obter um provimento declaratório puro, mas sim, um de natureza mista no qual convirjam a declaração de ser o Sr. Belarmino Lucas Evangelista o único proprietário legítimo desde a aquisição da propriedade e outro que será constitutivo, na medida em que, quer agora, quer no futuro, exigirá as vantagens inerentes ao direito de propriedade em face dos atuais possuidores e "supostos" proprietários dos imóveis.

Logo, não é razoável considerar que a ação aforada seja imprescritível, de modo que possa, a qualquer tempo, extrair eficácia concreta de um provimento declaratório.

Neste sentido é o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: "*a ação declaratória pura é imprescritível, salvo quando houver pretensão condenatório-constitutiva*" (REsp 1721184/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/03/2018, DJe 16/11/2018), e ainda: "*uma vez consumada a prescrição do direito material decorrente da mesma relação jurídica, falece o interesse de agir no tocante ao caráter declaratório*" (REsp 10.562/PR – Rel. Ministro Hélio Mosimann, Segunda Turma, julgado em 27/05/1992, DJ 07/12/1992, p. 23302).

Com efeito, o pedido principal da ação é de natureza declaratória, contudo, os efeitos práticos que se buscam com a presente demanda são claramente constitutivos, na medida em que a parte autora busca, em verdade, a retomada de bem imóvel para sua titularidade mediante a desconstituição de toda a cadeia dominial combatida.

Sob essa ótica, considero prescritível a pretensão do autor de ter declarada a nulidade do negócio jurídico celebrado.

Assim, passo a analisar a ocorrência da prescrição.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça o termo inicial do prazo prescricional para a anulação do negócio jurídico de compra e venda de imóvel por vício de consentimento é a data da averbação da escritura na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. VÍCIO DO CONSENTIMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO A QUO. - Em se tratando de ação pela qual se busca a anulação de contrato de compra e venda de bem imóvel por vício do consentimento, o prazo prescricional inicia-se da data do registro da respectiva escritura no cartório competente, e não de sua lavratura. Precedentes. - O prequestionamento dos dispositivos legais tidos por violados constitui requisito específico de admissibilidade do recurso especial. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. (AgRg no REsp 410.828/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/09/2002, DJ 04/11/2002, p. 202).

Conforme se observa no pedido, a parte autora pede a anulação de todos os registros, alienações, desmembramentos e unificações a partir de **08.09.1923** (data do registro da escritura pública de contrato de sociedade agrícola pastoril de 15 de fevereiro de 1922, no qual o imóvel foi adquirido por Rondon & Companhia LTDA – n. 1346, Livro 3-A, fl. 101, ficha 01), portanto, sob a vigência do revogado Código Civil de 1916.

Partindo-se dessa data como marco inicial para a contagem da prescrição, o ajuizamento da ação tendo ocorrido e **18.04.2019**, impõe-se o reconhecimento da prescrição.

Neste ponto, novamente seguindo a linha da jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, tem-se que para a pretensão destinada ao reconhecimento de nulidade absoluta de determinado negócio jurídico, aplica-se a prescrição geral vintenária prevista no art. 177 do Código Civil de 1916.



Nesse sentido, cita-se o seguinte julgado:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL. CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. NULDADE ABSOLUTA. CC/1916. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSOS EXCEPCIONAIS. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO CONSTITUCIONAL. EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Destacaram as instâncias anteriores que os gravames incidem, tão-somente, sobre os frutos e não, propriamente, sobre o imóvel. 2. Não se conhece do recurso relativamente à alegada ofensa aos artigos 214 da Lei de Registros Públicos e ao artigo 1º da Lei n. 8.935/94, porquanto ausente o necessário prequestionamento, pois da matéria não cuidou o Tribunal sul-rio-grandense. Incide na espécie, mutatis mutandis, o enunciado n. 282 do col. Supremo Tribunal Federal ("é inadmissível o recurso extraordinário, quando não vinculada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada"). 3. O Tribunal estadual manteve-se nos exatos limites da questão da prescritibilidade, ou não, da pretensão de reconhecimento da nulidade do negócio jurídico entabulado, mantendo-se silente sobre qualquer outra matéria. Não obstante, ainda que se trate de questão chamada de "ordem pública", isto é, nulidade absoluta - passível, segundo respeitável doutrina, de conhecimento a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição -, este Tribunal Superior já cristalizou seu entendimento pela impossibilidade de se conhecer da matéria de ofício, quando inexistente o necessário prequestionamento. 4. Ocorrendo nulidade, a prescrição a ser aplicada é a vintenária. Precedentes das 3ª e 4ª Turmas da 2ª Seção deste Superior Tribunal de Justiça. 5. Recurso não conhecido. (REsp 297.117/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 28/08/2007, DJ 17/09/2007, p. 282) - sem grifos no original.

Dessa forma, se qualquer outro interessado, voluntariamente, não desejou impugnar judicialmente esse negócio jurídico, é lícito dizer que não mais pode fazê-lo em razão da prescrição vintenária.

Sendo assim, estando indubitavelmente prescritas todas e quaisquer pretensões constitutivas/condenatórias, em respeito ao princípio constitucional da segurança jurídica, deve ser proclamada a prescrição da pretensão autoral.

Ante o exposto:

a) defiro o pedido de concessão de gratuidade da justiça.

b) **reconheço a incompetência absoluta desse Juízo para o processamento e julgamento dos pedidos deduzidos em face da requerida CONCESSIONÁRIA ROTA D'OESTE S/A**, razão pela qual determino o desmembramento da ação e declino da competência em favor do Juízo da 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Rondonópolis, responsável pelo Processo n. 1010500-58.2019.8.11.0003, originado do primeiro desmembramento e declínio ordenado no presente feito.

c) **em relação aos réus INCRA e UNIÃO, resolvo o processo com enfrentamento do mérito, para reconhecer a ocorrência da prescrição, na forma do art. 487, II do NCPC; e rejeitar os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do artigo 487, I do NCPC.**

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência (INCRA), arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, estando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça outrora deferida.

Intimem-se. Citem-se. Cumpra-se.

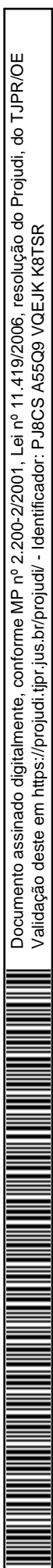
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rondonópolis/MT, data e hora da assinatura.



Assinatura digital

Juiz(a) Federal indicado(a) no rodapé



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8CS A55Q9 VQEJK K8TSR



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 1586

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL DO
TRT – 9ª REGIÃO - PARANÁ**

Autos nº 0001253-38.2016.5.09.0664

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nestes
autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, se manifestar e
requerer o que segue:

Conforme se vislumbra dos autos de origem, fls. 1197, foi cumprida a Averbação
de Indisponibilidade expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens
(CNIB), tendo como referência: número do Protocolo 201911.1811.00994368-IA-940.

Ocorre que, a partir do fato acima narrado, foi gravada a indisponibilidade dos
seguintes bens:





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 1587

BENS	GARANTIA
TERRENO SITUADO EM RONDONÓPOLIS-MT MATRICULA SOB Nº 99.506 DO TABELIONATO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONÓPOLIS - MT	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
FAZENDA SÃO VICENTE, IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº MATRICULAS: 4381 E 4382 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMENIRA-MT	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
TERRENOS SITUADOS EM SERTANÓPOLIS-PR, MATRICULADOS SOB Nº 4.220, 4.230, 4.231, 4.232, 4.223 E 4.060	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
TERRENOS SITUADOS EM APARECIDA DE GOIÂNIA -GO, MATRICULADOS SOB Nº 251.425, 251.426, 251.427, 251.428, 251.429, 251.430, 251.431, 251.432 E 251.433	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTE DA FROTA LIBERADA DE CAMINHÕES MERCEDES BENZ CONFORME LISTAGEM A SEGUIR	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Contudo, referidos bens não podem sofrer restrições, devendo ser determinada a liberação das constringências sobre os mesmos, pelas razões que serão abaixo explicadas.

Conforme previsto no plano de recuperação judicial da Reclamada Seara, especificamente na cláusula 10.5.3, **os bens acima indicados (ativo) serão utilizados para pagamento dos credores estratégicos, sendo estes indicados no anexo 8.4.A, senão vejamos:**

10.5.3. *Quitação pelos Credores Estratégicos.* Os Credores Estratégicos conferirão ampla, rasa e irrestrita quitação na hipótese de pagamento previsto na Cláusula 10.5.2 ou na hipótese de alienação e/ou dação em **pagamento dos bens descritos do Anexo 8.4-A** na forma das Cláusulas 10.5.3 e 10.5.3.1, para os devidos fins.





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 1588

Dessa forma, vislumbra-se no anexo 8.4.A todos os ativos que serão utilizados para pagamento, bens estes que encontram-se constrictos em razão do cadastro nacional de indisponibilidade de bens (CNIB). São eles:

**ANEXO 8.4-A – GARANTIAS DO EMPRÉSTIMO DIP / ATIVOS A SEREM LIQUIDADOS
PARA PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO DIP OU DOS CREDORES ESTRATÉGICOS**

De modo a conferir absoluta segurança jurídica à concessão do Empréstimo DIP ou o pagamento dos Créditos devidos pelos Credores Estratégicos na forma do Plano, os Credores e as Recuperandas reconhecem e declaram, desde já, que os ativos descritos neste anexo e que constituirão as Garantias Empréstimo DIP ou serão liquidados para pagamento dos Créditos devidos pelos Credores Estratégicos não configuram bens essenciais às atividades das Recuperandas e poderão ser alienados, executados e/ou excutidos, conforme o caso, pela Administração Interina em benefício do Credor Empréstimo DIP ou dos Credores Estratégicos, conforme aplicável, nos termos deste Plano, sem que tal alienação, execução e/ou excussão represente ameaça ou impedimento ao cumprimento deste Plano.

A título de esclarecimento, convém destacar que, recentemente, tanto nestes autos como nos autos de nº 0000481-31.2014.5.09.0863, **foi requerida a liberação da constricção incidente sobre o imóvel de matrícula nº 99.506, de Rondonópolis, o que foi deferido em ambos os processos, exatamente por fazer parte do plano de recuperação judicial.**

Por tais razões, impõe-se que seja levantada toda e qualquer restrição sobre os bens em questão, já que estes fazem parte do plano de recuperação judicial que visa o soerguimento da empresa e conseqüentemente o pagamento de todos os credores, incluindo o da presente reclamatória.

Eventual decisão em sentido contrário não só iria em dissonância com o plano de recuperação judicial, como também impediria a própria estruturação da empresa. Mais que isso: violaria o princípio da *par conditio creditorum*, que determina que os credores de um devedor devem ser tratados de forma igualitária, isto é, sem que haja prejuízo aos demais.





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 1589

Dessa forma, tendo em vista que os bens em questão estão previstos no plano de recuperação judicial, de modo que serão utilizados para pagamento dos credores indicados na cláusula 10.5.3, pugna pelo levantamento da restrição sobre estes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Ana Lucia Cabel Lima
OAB/PR n.º 17.978

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLCF X9LLV D3AYS 87GQU





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 1590

PROJUDI - Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162 - Ref. mov. 61753.81 - Assinado digitalmente por Bruno Pirog Stasiak
23/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: PRJ Seara Anexo 8.4A Garantias do Empréstimo DIP.pdf

W.Quality
Est. 1991

ANEXO 8.4-A – GARANTIAS DO EMPRÉSTIMO DIP / ATIVOS A SEREM LIQUIDADOS PARA PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO DIP OU DOS CREDORES ESTRATÉGICOS

De modo a conferir absoluta segurança jurídica à concessão do Empréstimo DIP ou o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos na forma do Plano, os Credores e as Recuperandas reconhecem e declaram, desde já, que os ativos descritos neste anexo e que constituirão as Garantias Empréstimo DIP ou serão liquidados para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos não configuram bens essenciais às atividades das Recuperandas e poderão ser alienados, executados e/ou excutidos, conforme o caso, pela Administração Interina em benefício do Credor Empréstimo DIP ou dos Credores Estratégicos, conforme aplicável, nos termos deste Plano, sem que tal alienação, execução e/ou excussão represente ameaça ou impedimento ao cumprimento deste Plano.

BENS	GARANTIA
TERRENO SITUADO EM RONDONÓPOLIS-MT MATRICULA SOB Nº 99.506 DO TABELIONATO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONÓPOLIS - MT	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
FAZENDA SÃO VICENTE, IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº MATRICULAS: 4381 E 4382 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMENIRA-MT	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
TERRENOS SITUADOS EM SERTANÓPOLIS-PR, MATRICULADOS SOB Nº 4.220, 4.230, 4.231, 4.232, 4.223 E 4.060	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
TERRENOS SITUADOS EM APARECIDA DE GOIÂNIA -GO, MATRICULADOS SOB Nº 251.425, 251.426, 251.427, 251.428, 251.429, 251.430, 251.431, 251.432 E 251.433	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTE DA FROTA LIBERADA DE CAMINHÕES MERCEDES BENZ CONFORME LISTAGEM A SEGUIR	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6GJ:URJ:SH:3NNKJ:R972A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JLCF:X9LLV:D3AYS:87GQU





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 1591



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - 2º GRAU
SEÇÃO ESPECIALIZADA
Relator: ARION MAZURKEVIC
AP 0001253-38.2016.5.09.0664
AGRAVANTE: PAULINO CAETANO JUSTINO E OUTROS (3)
AGRAVADO: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS
LTDA E OUTROS (7)

CONCLUSÃO

Faço conclusa a petição apresentada sob o Id. -708f89d e outros.

CURITIBA/PR, 27 de outubro de 2020.

JOUSE RODRIGUES ORTIZ
Assessor



Assinado eletronicamente por: JOUSE RODRIGUES ORTIZ - Juntado em: 27/10/2020 17:20:30 - 1229036
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20102717202587000000034806304?instancia=2>
Número do processo: 0001253-38.2016.5.09.0664
Número do documento: 20102717202587000000034806304

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLCF X9LLV D3AYS 87GGU



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 07ª VARA DO
TRABALHO DE LONDRINA - PARANÁ**

Autos nº 0000481-31.2014.5.09.0863

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nestes autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, se manifestar e requerer o que segue:

Conforme se vislumbra dos autos de origem, fls. 1451, foi cumprida a Averbação de Indisponibilidade expedida pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens (CNIB).

Ocorre que, a partir do fato acima narrado, foi gravada a indisponibilidade dos seguintes bens:

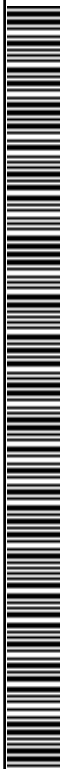


BENS	GARANTIA
TERRENO SITUADO EM RONDONÓPOLIS-MT MATRICULA SOB Nº 99.506 DO TABELIONATO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONÓPOLIS - MT	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
FAZENDA SÃO VICENTE, IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº MATRICULAS: 4381 E 4382 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMENIRA-MT	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
TERRENOS SITUADOS EM SERTANÓPOLIS-PR, MATRICULADOS SOB Nº 4.220, 4.230, 4.231, 4.232, 4.223 E 4.060	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
TERRENOS SITUADOS EM APARECIDA DE GOIÂNIA -GO, MATRICULADOS SOB Nº 251.425, 251.426, 251.427, 251.428, 251.429, 251.430, 251.431, 251.432 E 251.433	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTE DA FROTA LIBERADA DE CAMINHÕES MERCEDES BENZ CONFORME LISTAGEM A SEGUIR	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Contudo, referidos bens não podem sofrer restrições, devendo ser determinada a liberação das constrições sobre os mesmos, pelas razões que serão abaixo explicadas.

Conforme previsto no plano de recuperação judicial da Reclamada Seara, especificamente na cláusula 10.5.3, **os bens acima indicados (ativo) serão utilizados para pagamento dos credores estratégicos, sendo estes indicados no anexo 8.4.A, senão vejamos:**

- 10.5.3.** *Quitação pelos Credores Estratégicos.* Os Credores Estratégicos conferirão ampla, rasa e irrestrita quitação na hipótese de pagamento previsto na Cláusula 10.5.2 ou na hipótese de alienação e/ou dação em **pagamento dos bens descritos do Anexo 8.4-A** na forma das Cláusulas 10.5.3 e 10.5.3.1, para os devidos fins.



Dessa forma, vislumbra-se no anexo 8.4.A todos os ativos que serão utilizados para pagamento, bens estes que encontram-se onerados em razão do cadastro nacional de indisponibilidade de bens (CNIB). São eles:

**ANEXO 8.4-A – GARANTIAS DO EMPRÉSTIMO DIP / ATIVOS A SEREM LIQUIDADOS
PARA PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO DIP OU DOS CREDORES ESTRATÉGICOS**

De modo a conferir absoluta segurança jurídica à concessão do Empréstimo DIP ou o pagamento dos Créditos devidos pelos Credores Estratégicos na forma do Plano, os Credores e as Recuperandas reconhecem e declaram, desde já, que os ativos descritos neste anexo e que constituirão as Garantias Empréstimo DIP ou serão liquidados para pagamento dos Créditos devidos pelos Credores Estratégicos não configuram bens essenciais às atividades das Recuperandas e poderão ser alienados, executados e/ou executados, conforme o caso, pela Administração Interina em benefício do Credor Empréstimo DIP ou dos Credores Estratégicos, conforme aplicável, nos termos deste Plano, sem que tal alienação, execução e/ou execução represente ameaça ou impedimento ao cumprimento deste Plano.

A título de esclarecimento, convém destacar que, recentemente, tanto nestes autos como nos autos de nº 0001253-38.2016.5.09.0664, **foi requerida a liberação da constrictão incidente sobre o imóvel de matrícula nº 99.506, de Rondonópolis, o que foi deferido em ambos os processos, exatamente por fazer parte do plano de recuperação judicial.**

Por tais razões, impõe-se que seja levantada toda e qualquer restrição sobre os bens em questão, já que estes fazem parte do plano de recuperação judicial que visa o soerguimento da empresa e conseqüentemente o pagamento de todos os credores, incluindo o da presente reclamatória.

Eventual decisão em sentido contrário não só iria em dissonância com o plano de recuperação judicial, como também impediria a própria estruturação da empresa. Mais que isso: violaria o princípio da *par conditio creditorum*, que determina que os credores de um devedor devem ser tratados de forma igualitária, isto é, sem que haja prejuízo aos demais.



Dessa forma, tendo em vista que os bens em questão estão previstos no plano de recuperação judicial, de modo que serão utilizados para pagamento dos credores indicados na cláusula 10.5.3, pugna pelo levantamento da restrição sobre estes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Ana Lucia Cabel Lima
OAB/PR n.º 17.978





ANEXO 8.4-A – GARANTIAS DO EMPRÉSTIMO DIP / ATIVOS A SEREM LIQUIDADOS PARA PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO DIP OU DOS CREDORES ESTRATÉGICOS

De modo a conferir absoluta segurança jurídica à concessão do Empréstimo DIP ou o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos na forma do Plano, os Credores e as Recuperandas reconhecem e declaram, desde já, que os ativos descritos neste anexo e que constituirão as Garantias Empréstimo DIP ou serão liquidados para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Estratégicos não configuram bens essenciais às atividades das Recuperandas e poderão ser alienados, executados e/ou executados, conforme o caso, pela Administração Interina em benefício do Credor Empréstimo DIP ou dos Credores Estratégicos, conforme aplicável, nos termos deste Plano, sem que tal alienação, execução e/ou excussão represente ameaça ou impedimento ao cumprimento deste Plano.

BENS	GARANTIA
TERRENO SITUADO EM RONDONÓPOLIS-MT MATRICULA SOB Nº 99.506 DO TABELIONATO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RONDONÓPOLIS - MT	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
FAZENDA SÃO VICENTE, IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº MATRICULAS: 4381 E 4382 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUSCIMENIRA-MT	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
TERRENOS SITUADOS EM SERTANÓPOLIS-PR, MATRICULADOS SOB Nº 4.220, 4.230, 4.231, 4.232, 4.223 E 4.060	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
TERRENOS SITUADOS EM APARECIDA DE GOIÂNIA -GO, MATRICULADOS SOB Nº 251.425, 251.426, 251.427, 251.428, 251.429, 251.430, 251.431, 251.432 E 251.433	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
PARTE DA FROTA LIBERADA DE CAMINHÕES MERCEDES BENZ CONFORME LISTAGEM A SEGUIR	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6GJ URJSH 3NINKJ R972A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J86W BS82A HET73 JKX8U

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0000481-31.2014.5.09.0863



AUTOR: ALFEU LEITE
RÉU: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA,
SANTO ZANIN NETO, MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA,
BENEDITO BIASI ZANIN NETO, BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE
OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.
E m 27 / 10 / 2020 .

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se o exequente para manifestação em cinco dias, acerca do requerimento da executada e,
após, venham os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 27 de outubro de 2020.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0000481-31.2014.5.09.0863
AUTOR: ALFEU LEITE
RÉU: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA E
OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 667a369 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.
E m 27 / 10 / 2020 .

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se o exequente para manifestação em cinco dias, acerca do requerimento da executada e, após, venham os autos conclusos para decisão.

LONDRINA/PR, 27 de outubro de 2020.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho





WAGNER PIROLO

ADVOCACIA

Página | 01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS DO PROCESSO Nº 0000481-31.2014.5.09.0863

ALFEU LEITE, cuja qualificação encontra-se nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, movida em face de SEARA-IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, de MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA, de BENEDITO BIASI ZANIN NETO e de BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA, vem, tempestivamente, perante a presença de Vossa Excelência, com o devido acatamento e respeito, por seu advogado devidamente constituído que esta subscreve, em atenção ao despacho de ID. 09bd380 (fl. 2255), informar o número de conta bancária para transferência dos valores a serem liberados: titular - Wagner Pirolo, CPF nº 058.618.948-33, conta nº 001.00020095-2, agência nº 4005, Caixa Econômica Federal.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

(Assinado digitalmente)

WAGNER PIROLO
OAB PR 40.440

THAÍS CÔCCO PIROLO
OAB PR 75.528

THAMIRES CÔCCO PIROLO
OAB PR 97.855

MARCOS VINÍCIUS CÔCO RAFAGNIN
OAB PR 47.540

WAGNER PIROLO
OAB PR 40.440

THAÍS CÔCCO PIROLO
OAB PR 75.528

THAMIRES CÔCCO PIROLO
OAB PR 97.855

MARCOS V. CÔCO RAFAGNIN
OAB PR 47.540

R. Pernambuco, nº 390 - Salas 1.407 a 1.408 | CEP 86.020-913 | Londrina - PR
(43) 3334-0339 | (43) 9.9916-6888 | wpirolo@sercomtel.com.br

WP





WAGNER PIROLO
ADVOCACIA

Página | 01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS DO PROCESSO Nº 0000481-31.2014.5.09.0863

ALFEU LEITE, cuja qualificação encontra-se nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, movida em face de **SEARA-IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA**, de **MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA**, de **BENEDITO BIASI ZANIN NETO** e de **BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA**, vem, tempestivamente, perante a presença de Vossa Excelência, com o devido acatamento e respeito, por seu advogado devidamente constituído que esta subscreve, em atenção ao despacho de ID. 667a369 (fl. 2262), manifestar discordância acerca do requerimento da executada, razão pela qual requer seja indeferido o pedido de liberação da constrição incidente sobre os bens elencados na petição de fl. 2258, uma vez que os bens indisponibilizados nos presentes autos servem de garantia à presente execução trabalhista, o qual tem preferência sobre os demais, aliás, não há documentos provando as alegações da reclamada.

Sendo assim, requer seja realizada a expropriação dos bens imóveis até a satisfação da presente execução.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

(Assinado digitalmente)

WAGNER PIROLO
OAB PR 40.440

THAÍS CÔCCO PIROLO
OAB PR 75.528

THAMIRES CÔCCO PIROLO
OAB PR 97.855

MARCOS VINÍCIUS CÔCO RAFAGNIN
OAB PR 47.540

WAGNER PIROLO
OAB PR 40.440

THAÍS CÔCCO PIROLO
OAB PR 75.528

THAMIRES CÔCCO PIROLO
OAB PR 97.855

MARCOS V. CÔCO RAFAGNIN
OAB PR 47.540

R. Pernambuco, nº 390 - Salas 1.407 a 1.408 | CEP 86.020-913 | Londrina - PR
(43) 3334-0339 | (43) 9.9916-6888 | wpirolo@sercomtel.com.br



Detalhe do Alvará

Situação: AGUARDANDO_ASSINATURA

+ Detalhes...



104 4005.042.04848294-7
Código Banco Conta Judicial

ALFEU LEITE CPF 388.700.379-91
Nome do Beneficiário Tipo de Documento Número do Documento

WAGNER PIROLO 058.618.948-33 PR40440
Nome do Advogado Representante Número do CPF Código da OAB

104 4005.1.20095-2
Código Banco Conta de Crédito

WAGNER PIROLO CPF 058.618.948-33
Nome do Titular Tipo de Documento Número do Documento

----- R\$ 13,83
Valor Base IR Valor IR Valor do Alvará

06/01/2021 04/11/2020
Data de Validade Correção Bancária

Fechar



Detalhe do Alvará

Situação: AGUARDANDO_ASSINATURA + Detalhes... 

104 4005.042.04844195-7
Código Banco Conta Judicial

ALFEU LEITE CPF 388.700.379-91 A
Nome do Beneficiário Tipo de Documento Número do Documento Pa

WAGNER PIROLO 058.618.948-33 PR40440
Nome do Advogado Representante Número do CPF Código da OAB

104 4005.1.20095-2
Código Banco Conta de Crédito

WAGNER PIROLO CPF 058.618.948-33
Nome do Titular Tipo de Documento Número do Documento

----- R\$ 60,57
Valor Base IR Valor IR Valor do Alvará

06/01/2021 04/11/2020
Data de Validade Correção Bancária

Fechar



Detalhe do Alvará

Situação: AGUARDANDO_ASSINATURA + Detalhes... 

104 4005.042.04844196-5
Código Banco Conta Judicial

ALFEU LEITE CPF 388.700.379-91 A
Nome do Beneficiário Tipo de Documento Número do Documento Pa

WAGNER PIROLO 058.618.948-33 PR40440
Nome do Advogado Representante Número do CPF Código da OAB

104 4005.1.20095-2
Código Banco Conta de Crédito

WAGNER PIROLO CPF 058.618.948-33
Nome do Titular Tipo de Documento Número do Documento

----- R\$ 1.997,67
Valor Base IR Valor IR Valor do Alvará

06/01/2021 04/11/2020
Data de Validade Correção Bancária

Fechar



Detalhe do Alvará

Situação: AGUARDANDO_ASSINATURA

+ Detalhes...



104 4005.042.04848293-9
Código Banco Conta Judicial

ALFEU LEITE CPF 388.700.379-91
Nome do Beneficiário Tipo de Documento Número do Documento

WAGNER PIROLO 058.618.948-33 PR40440
Nome do Advogado Representante Número do CPF Código da OAB

104 4005.1.20095-2
Código Banco Conta de Crédito

WAGNER PIROLO CPF 058.618.948-33
Nome do Titular Tipo de Documento Número do Documento

----- R\$ 63,96
Valor Base IR Valor IR Valor do Alvará

06/01/2021 04/11/2020
Data de Validade Correção Bancária

Fechar



Detalhe do Alvará

Situação: AGUARDANDO_ASSINATURA

+ Detalhes...



104 4005.042.04844194-9
Código Banco Conta Judicial

ALFEU LEITE CPF 388.700.379-91
Nome do Beneficiário Tipo de Documento Número do Documento

WAGNER PIROLO 058.618.948-33 PR40440
Nome do Advogado Representante Número do CPF Código da OAB

104 4005.1.20095-2
Código Banco Conta de Crédito

WAGNER PIROLO CPF 058.618.948-33
Nome do Titular Tipo de Documento Número do Documento

----- R\$ 10.426,08
Valor Base IR Valor IR Valor do Alvará

06/01/2021 04/11/2020
Data de Validade Correção Bancária

Fechar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATOrd 0000481-31.2014.5.09.0863



AUTOR: ALFEU LEITE
RÉU: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA,
SANTO ZANIN NETO, MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA,
BENEDITO BIASI ZANIN NETO, BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE
OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.
E m 0 4 / 1 1 / 2 0 2 0 .

CRISTIANE DE MELO MATTOS SABINO GAZOLA SILVA
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Considerando-se que a execução já prossegue em face dos sócios e está quase que integralmente garantida, defere-se a liberação da indisponibilidade de bens da pessoa jurídica.

Reiterem-se as diligências em face dos sócios.

LONDRINA/PR, 04 de novembro de 2020.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Carta Precatória, n.º 1808-28.2017.8.16.0162
Execução por Quantia Certa, n.º 1087666-23.2017.8.26.0100
41ª Vara Cível da Comarca de SÃO PAULO/SP

DEUSTCHE BANK S/A BANCO ALEMAO Exeçüente
SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - LTDA .
..... Executada
SANTO ZANIN NETO Executado
MARIA ESTER CAETANO ZANIN Executada

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

No dia 29/09/2017, em cumprimento ao determinado pela MM.^a Juíza de Direito desta Comarca, Dr.^a Karina de Azevedo Malaguido, nos autos de Carta Precatória, n.º 1808-28.2017.8.16.0162, oriunda dos autos de Execução por Quantia Certa, n.º 1087666-23.2017.8.26.0100, em trâmite na 41ª Vara Cível da Comarca de SÃO PAULO/SP, em que é exeçüente DEUSTCHE BANK S/A BANCO ALEMAO e sendo executados SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - LTDA, SANTO ZANIN NETO e MARIA ESTER CAETANO ZANIN, dirigi-me em diversos endereços nesta Comarca, e sendo aí, às 13:00 horas, PROCEDI A PENHORA sobre AS PARTES IDEAIS pertencente aos executados, nos imóveis a seguir descritos, respeitada as proporções indicadas:

Descrição:

I – Imóvel – Matrícula 2.304.

Integralidade (100%) de Uma área rural de terras, medindo 0,83 alqueires paulistas, equivalentes à 20.000,00 metros quadrados, ou seja, 2,00 hectares, sob a denominação de lote-46, parte do lote n.º 46 da Linha Suburbana, desta Município e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia a presente demarcação no centro da Avenida que dá acesso à Rodovia Celso Garcia Cid, à Cidade de Sertanópolis; Segue rumo 37º 55" SW, confrontando com BNH, numa distância de 186,60 metros; Segue rumo 52º 05' SE., confrontando com a área 46-A, numa distância de 103,00 metros; Segue rumo 37º 55' NE., confrontando com a AABB, numa distância de 201,60 metros até o centro da Av.; Segue pelo Centro da Av. em linha curva, numa distância de 103,50 metros, até o ponto de partida deste presente levantamento".

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 2.304, no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

II - Imóvel Matrícula 2.649.

Integralidade (100%) de Um lote urbano de terras, sob o n.º 08 (oito), da Quadra n.º IV (quatro), com área superficial de 360,00 metros quadrados, situada na Rua "A" do Loteamento denominado "JARDIM REBELO II", nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná,

compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Pela frente, numa largura de 12,00 metros, com a Rua "A", Lateral, numa extensão de 30,00 metros, com a data n.º 07 (sete); Fundo, numa largura de 12,00 metros, com a data n.º 13 (treze); Lateral, numa extensão de 30,00 metros com a data n.º 09 (nove)".

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 2.649, no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

III - Imóvel Matrícula 3.524.

Integralidade (100%) de Uma área urbana de terras, constituída dos lotes n.ºs 05, 06, 07, 15 e 16 (cinco, seis, sete, quinze e dezesseis), da Quadra n.º IV (quatro), com área superficial de 1.800,00 metros quadrados, situada no "JARDIM REBELO II", nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Iniciando a descrição do lote pelo marco do alinhamento predial da Rua "B" entre os lotes n.ºs 14 e 15, partindo daí e seguindo direção geral noroeste, confrontando com a Rua "B", numa extensão de 24 metros, segue daí direção nordeste confrontando com o lote n.º 17 e n.º 4, numa extensão de 60 metros, deste ponto segue direção sudeste, confrontando com a Rua "A", numa extensão de 36 metros, deste ponto segue direção sudoeste confrontando com o lote n.º 8, numa extensão de 30 metros, deste ponto segue direção noroeste confrontando com o lote n.º 14 numa extensão de 12 metros e finalmente segue deste ponto, direção sudoeste confrontando com o lote n.º 14, numa extensão de 30 metros, até encontrar o marco inicial".

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 3.524, no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

IV - Imóvel Matrícula 3.525.

Integralidade (100%) de Uma área urbana de terras, constituída dos lotes n.ºs 04, 05 e 06 (quatro, cinco e seis), da Quadra n.º V (cinco), com área superficial de 1.080,00 metros quadrados, situada no "JARDIM REBELO II", nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Iniciando a descrição do lote pelo marco do alinhamento predial da Rua "D" entre os lotes 7 e 6, partindo daí e seguindo direção geral sudoeste, confrontando com o lote n.º 7, numa extensão de 30 metros, segue daí direção noroeste com o lote rural de propriedade do Sr. Pedro Balzanello, numa extensão de 36 metros, deste ponto segue direção nordeste, confrontando com o lote n.º 3, numa extensão de 30 metros e finalmente segue deste ponto direção sudeste confrontando com o Rua "D", numa extensão de 36 metros até encontrar o ponto de partida".

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 3.525, no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

V - Imóvel Matrícula 3.608.

Integralidade (100%) de Uma área rural de terras, medindo 2,0 hectares, equivalentes à 20.000,00 metros quadrados, sob a denominação

de Lote n.º 29-"A" (vinte e nove - "A") e 31-"A" (trina e um - "A"), constituída de partes dos lotes n.ºs 29 e 31 da Linha Couro do Boi, situada neste Município e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Inicia a presente demarcação em um marco cravado na linha da faixa de desapropriação feita pelo D.E.R. na Rodovia que liga Sertanópolis à Londrina; Daí segue rumo 09º 00' NE confrontando com a própria Fazenda Califórnia, numa distância de 84,70 metros até outro marco; Deste segue rumo 40º 00' NW. Com a mesma confrontação numa distância de 151,92 metros até outro marco; Daí segue rumo 24º 04' SW., ainda com a mesma confrontação numa distância de 190,93 metros até a linha de desapropriação D.E.R. onde está outro marco cravado; Daí segue por essa linha com rumo 81º 00' SE., numa distância de 164,29 metros chegando ao ponto de partida da presente descrição".

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 3.608, no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

VI - Imóvel Matrícula 4.060.

Fração ideal (75%) de Uma área de terras, medindo 8.216,28 metros quadrados, sob a denominação de LOTE "B", constituída de partes dos lotes n.ºs 46-A e 47 da Linha Suburbana, situada neste Município e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Tem o seu início no ponto 0=PP, situado no cruzamento do terreno de propriedade da Loteadora Santa Alice e terreno "B"; Deste ponto segue acompanhando o alinhamento que confronta com o terreno "A" por uma distância de 141,10 ML. , até o marco n.º01 Daí com uma deflexão de 90 à direita segue por uma distância de 42,15 ML., até o marco n.º02, confrontando com o terreno "A"; Daí com uma deflexão de 90 à esquerda segue por uma distância de 23,50ML. , até o marco n.º03, confrontando com o terreno "A"; Daí com uma deflexão de 90 à direita segue por uma distância de 34,55ML. , até o marco n.º04, confrontando com o Loteamento Jardim Rebelo II; Daí com uma deflexão de 90 à direita segue por uma distância de 169,50ML. , até o marco n.º05, confrontando com a Rodovia de Contorno; Daí com uma deflexão de 90 à direita segue por uma distância de 49,00ML. , até o marco O=PP, confrontando com o terreno de propriedade da Loteadora Santa Alice, encerrando desta maneira desta maneira o perímetro com uma área de 8.216,28 metros quadrados".

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 4.060, no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

VII - Imóvel Matrícula 4.221.

Fração ideal (50%) do Lote n.º 02 (dois) da Quadra n.º 01 (um) com a área exclusiva de 1.023,00 metros quadrados e a área de 395,01 metros quadrados de fração ideal e uso comum, unidade do CONDOMÍNIO HORIZONTAL "RESIDENCIAL ELDORADO", situado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, sem benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Regular, frente para a rua A, numa

extensão de 16,50 metros, do lado direito confrontando-se com o Lote 01 numa extensão de 62,00 metros, aos fundos confrontando-se com AABB numa extensão de 16,50 metros, do lado esquerdo confrontando-se com o lote 03 numa extensão de 62,00 metros, fechando o perímetro com uma área de 1.023,00 metros quadrados”.

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 4.221, no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

VIII - Imóvel Matrícula 4.222.

Fração ideal (50%) do Lote nº 03 (tres) da Quadra nº 01 (um) com a área exclusiva de 1.023,00 metros quadrados e a área de 395,01 metros quadrados de fração ideal e uso comum, unidade do CONDOMÍNIO HORIZONTAL “RESIDENCIAL ELDORADO”, situado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, sem benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- “Regular, frente para a rua A, numa extensão de 16,50 metros, do lado direito confrontando-se com o Lote 02 numa extensão de 62,00 metros, aos fundos confrontando-se com AABB numa extensão de 16,50 metros, do lado esquerdo confrontando-se com o lote 04 numa extensão de 62,00 metros, fechando o perímetro com uma área de 1.023,00 metros quadrados”.

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 4.222, no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

IX - Imóvel Matrícula 4.224.

Fração ideal (50%) do Lote nº 05 (cinco) da Quadra nº 01 (um) com a área exclusiva de 1.023,00 metros quadrados e a área de 395,01 metros quadrados de fração ideal e uso comum, unidade do CONDOMÍNIO HORIZONTAL “RESIDENCIAL ELDORADO”, situado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, sem benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- “Regular, frente para a rua A, numa extensão de 16,50 metros, do lado direito confrontando-se com o Lote 04 numa extensão de 62,00 metros, aos fundos confrontando-se com Seara, numa extensão de 16,50 metros, do lado esquerdo confrontando-se com o lote 06 numa extensão de 62,00 metros, fechando o perímetro com uma área de 1.023,00 metros quadrados”.

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 4.224 no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

X - Imóvel Matrícula 4.225.

Fração ideal (50%) do Lote nº 06 (seis) da Quadra nº 01 (um) com a área exclusiva de 1.023,00 metros quadrados e a área de 395,01 metros quadrados de fração ideal e uso comum, unidade do CONDOMÍNIO HORIZONTAL “RESIDENCIAL ELDORADO”, situado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, sem benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- “Regular, frente para a rua A, numa extensão de 16,50 metros, do lado direito confrontando-se com o Lote 05 numa extensão de 62,00 metros, aos fundos confrontando-se com Seara, numa extensão de 16,50 metros, do lado esquerdo confrontando-se com o

lote 07 numa extensão de 62,00 metros, fechando o perímetro com uma área de 1.023,00 metros quadrados”.

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 4.225 no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

XI - Imóvel Matrícula 4.226.

Fração ideal (50%) do Lote nº 07 (sete) da Quadra nº 01 (um) com a área exclusiva de 1.023,00 metros quadrados e a área de 395,01 metros quadrados de fração ideal e uso comum, unidade do CONDOMÍNIO HORIZONTAL “RESIDENCIAL ELDORADO”, situado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, sem benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- “Regular, frente para a rua A, numa extensão de 16,50 metros, do lado direito confrontando-se com o Lote 06 numa extensão de 62,00 metros, aos fundos confrontando-se com Seara, numa extensão de 16,50 metros, do lado esquerdo confrontando-se com o lote 08 numa extensão de 62,00 metros, fechando o perímetro com uma área de 1.023,00 metros quadrados”.

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 4.226 no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

XII - Imóvel Matrícula 4.227.

Fração ideal (50%) do Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 01 (um) com a área exclusiva de 1.023,00 metros quadrados e a área de 395,01 metros quadrados de fração ideal e uso comum, unidade do CONDOMÍNIO HORIZONTAL “RESIDENCIAL ELDORADO”, situado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, sem benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- “Regular, frente para a rua A, numa extensão de 16,50 metros, do lado direito confrontando-se com o Lote 07 numa extensão de 62,00 metros, aos fundos confrontando-se com Seara, numa extensão de 16,50 metros, do lado esquerdo confrontando-se com o lote 09 numa extensão de 62,00 metros, fechando o perímetro com uma área de 1.023,00 metros quadrados”.

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 4.227 no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

XIII - Imóvel Matrícula 4.234.

Fração ideal (50%) do Lote nº 05 (cinco) da Quadra nº 02 (dois) com a área exclusiva de 1.062,40 metros quadrados e a área de 395,01 metros quadrados de fração ideal e uso comum, unidade do CONDOMÍNIO HORIZONTAL “RESIDENCIAL ELDORADO”, situado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, sem benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:- “Regular, frente para a rua A, numa extensão de 16,60 metros, do lado direito confrontando-se com o lote 06 numa extensão de 64,00 metros, aos fundos confrontando-se com área comum do próprio condomínio numa extensão de 16,60 metros, do lado esquerdo confrontando-se com o lote 04 numa extensão de 64,00 metros, fechando o perímetro com uma área de 1.062,40 metros quadrados”.

Imóvel registrado sob a matrícula n.º 4.234 no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, Estado do Paraná.

Realizada a penhora, deixei os bens, depositados em mãos da Depositária Pública Judicial desta Comarca, Sr.ª DILKE ANDRÉA GALACCI ALVES, conforme disposto no art. 840, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, a qual depois de cientificada, aceitou o encargo.

Do que para constar lavrei o presente Auto, que depois de lido achado conforme, vai devidamente assinado.
Despesas de condução e atos complementares... - Recebidos, vide GRC.


IVALDO CÓDOLO
Oficial de Justiça


DILKE ANDRÉA GALACCI ALVES
Depositária Pública Judicial

Valor da Ação: R\$ 21.095.842,05.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDAQ 3KWJ4 4DC9Q TCANU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT6B 6YRTL HEXG4 GU4BD